



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 238

Brasília - DF, terça-feira, 9 de dezembro de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	2
Presidência da República .....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	6
Ministério da Cultura .....	6
Ministério da Defesa .....	10
Ministério da Educação .....	12
Ministério da Fazenda .....	12
Ministério da Integração Nacional .....	28
Ministério da Justiça .....	28
Ministério da Pesca e Aquicultura .....	38
Ministério da Previdência Social .....	38
Ministério da Saúde .....	39
Ministério das Cidades .....	63
Ministério das Comunicações .....	64
Ministério das Relações Exteriores .....	75
Ministério de Minas e Energia .....	75
Ministério do Desenvolvimento Agrário .....	81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....	84
Ministério do Esporte .....	85
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	85
Ministério do Trabalho e Emprego .....	88
Ministério dos Transportes .....	89
Conselho Nacional do Ministério Público .....	90
Tribunal de Contas da União .....	91
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	91

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.951 (1)**  
**ORIGEM** : ADI - 4951 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**PROCED.** : PIAUÍ  
**RELATOR** : MIN. TEORI ZAVASCKI  
**REQTE.(S)** : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
**INTDO.(A/S)** : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
**ADV.(A/S)** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACEÚTICO - ABCFARMA  
 ADV.(A/S) : ANDRE BEDRAN JABR E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC  
 ADV.(A/S) : DOLIMAR TOLEDO PIMENTEL E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - ABRAFARMA  
 ADV.(A/S) : CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação. Ausente, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), no exercício da Presidência da República. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 24.09.2014.

**Ementa:** CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS. LEI 5.465/05, DO ESTADO DO PIAUÍ. COMÉRCIO DE ITENS NÃO FARMACÊUTICOS EM DROGARIAS E FARMÁCIAS. TEMA COMPREENDIDO NA AUTONOMIA RESIDUAL DOS ESTADOS. EVENTUAIS EFEITOS NEGATIVOS INDIRETOS PARA A SAÚDE PÚBLICA. MEDIDAS DE NEUTRALIZAÇÃO SUFICIENTES.

1. Ao discriminar mercadorias e serviços de caráter não farmacêutico passíveis de serem comercializados em farmácias e drogarias, a Lei estadual 5.465/05, do Piauí, não se prestou a positivizar inovação de caráter geral em matéria de defesa e proteção da saúde, tendo apenas operado no campo do comércio local, tema compreendido na competência residual dos Estados-membros (art. 25, § 1º, da CF).

2. A legislação federal de controle sanitário em vigor (Leis 5.991/73 e 9.782/99) não concebe uma política de proibição *a priori* da comercialização de itens não farmacêuticos por drogarias e farmácias, nem submete o comércio desses produtos a uma pauta fixa, de itens tidos por correlatos. Apenas exige que farmácias e drogarias se comprometam a observar outras normas eventualmente existentes relativas ao comércio desses bens, tais como a legislação veterinária, as normas técnicas aplicáveis a aparelhos de diagnóstico, entre tantas outras.

3. Além de legítima no plano formal, a lei impugnada também é materialmente conforme à Constituição Federal, pois adotou medidas suficientes para neutralizar eventuais efeitos indiretos da abertura do comércio em drogarias e farmácias, prevenindo a confusão entre as propriedades dos diferentes gêneros de produtos comercializados nesses estabelecimentos.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária  
 JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
 Secretário

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.050, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o dia 25 de outubro como Dia Nacional do Macarrão.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia Nacional do Macarrão, a ser celebrado em todo território nacional, anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

#### LEI Nº 13.051, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para incluir a não violação de regras **antidoping** como requisito adicional a ser cumprido por atletas candidatos ao benefício e instituir penalidade aos bolsistas que violarem as regras **antidoping**.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O art. 3ª da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3ª .....

§ 1ª Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que:

I - estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de **antidoping** ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007;

II - tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras **antidoping** contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007.

§ 2ª Aos atletas beneficiados pela Bolsa-Atleta que forem enquadrados nas situações descritas no § 1ª serão imputadas as seguintes penalidades:

I - quando for configurada a situação prevista no inciso I do § 1ª, suspensão do pagamento da bolsa por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;

II - quando for configurada a situação prevista no inciso II do § 1ª, vedação de concorrência à nova Bolsa-Atleta nos 2 (dois) primeiros exercícios subsequentes ao da última condenação." (NR)

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Fica revogado o art. 11 da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004.

Brasília, 8 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
 Aldo Rebelo

#### LEI Nº 13.052, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, para determinar que animais apreendidos sejam libertados prioritariamente em seu **habitat** e estabelecer condições necessárias ao bem-estar desses animais.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei determina que os animais apreendidos em decorrência de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sejam libertados prioritariamente em seu **habitat** e estabelece condições necessárias ao bem-estar desses animais.



Art. 2º O § 1º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. ....

§ 1º Os animais serão prioritariamente libertados em seu **habitat** ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

....." (NR)

Art. 3º O art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 25. ....

§ 2º Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1º deste artigo, o órgão atuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Izabella Mônica Vieira Teixeira*

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 662, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre crédito extraordinário, em favor da empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, no valor de R\$ 404.755.786,00, para os fins que especifica.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, no valor de R\$ 404.755.786,00 (quatrocentos e quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais), na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Miriam Belchior*

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

#### QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

24- Comunicações	404.755.786
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>

#### QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

722- Telecomunicações	404.755.786
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>

#### QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

24- Comunicações	404.755.786
722- Telecomunicações	404.755.786
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>

#### QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2025- Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	404.755.786
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>

#### QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

41000- Ministério das Comunicações	404.755.786
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>

#### QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495- Recursos do Orçamento de Investimento	404.755.786
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>

#### QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	404.755.786
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	98.740.059
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	98.740.059
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	66.015.727
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	66.015.727
6.2.1.1.00.00 - Direto	66.015.727
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	240.000.000
6.3.1.0.00.00 - Internas	240.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>98.740.059</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>306.015.727</b>

#### ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

#### QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

24 - Comunicações	404.755.786
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>

#### QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

722 - Telecomunicações	404.755.786
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>

#### QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

24 - Comunicações	404.755.786
722- Telecomunicações	404.755.786
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>

#### QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	404.755.786
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>

#### QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

41202 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	404.755.786
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>

#### QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	404.755.786
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>

#### QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	404.755.786
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	98.740.059
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	98.740.059
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	66.015.727
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	66.015.727
6.2.1.1.00.00 - Direto	66.015.727
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	240.000.000
6.3.1.0.00.00 - Internas	240.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>98.740.059</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>306.015.727</b>





ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações  
UNIDADE: 41202 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS  
ANEXO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO**

24 - Comunicações		404.755.786
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>

**QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO**

722 - Telecomunicações		404.755.786
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>

**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

24 - Comunicações		404.755.786
722 - Telecomunicações		404.755.786
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>

**QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA**

2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia		404.755.786
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>

**QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS**

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		404.755.786
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		404.755.786
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		98.740.059
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		98.740.059
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		66.015.727
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		66.015.727
6.2.1.1.00.00 - Direto		66.015.727
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo		240.000.000
6.3.1.0.00.00 - Internas		240.000.000
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>404.755.786</b>
	<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>98.740.059</b>
	<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>306.015.727</b>

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações  
UNIDADE: 41202 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS  
ANEXO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2025</b>									
<b>Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia</b>									
<b>Projetos</b>									
24 722	2025 146Z	Aquisição de um Satélite em Posição Orbital							404.755.786
24 722	2025 146Z 0001	Aquisição de um Satélite em Posição Orbital - Nacional							404.755.786
			I	4-INV	2	90	0	495	404.755.786
<b>TOTAL - INVESTIMENTOS</b>									<b>404.755.786</b>

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 414, de 8 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.050, de 8 de dezembro de 2014.

Nº 415, de 8 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.051, de 8 de dezembro de 2014.

Nº 416, de 8 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.052, de 8 de dezembro de 2014.

Nº 417, de 8 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.711, de 2009 (nº 47/08 no Senado Federal), que "Altera o art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a destinação de veículos de transporte coletivo de passageiros objeto de pena de perdimento".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e da Educação manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

"Apesar do mérito da proposta, a medida poderia levar ao uso de veículos impróprios e não adaptados para o transporte de estudantes, por não trazer condicionantes para esta destinação, colocando em risco a segurança de seus usuários. Além disso, nos casos concretos em que esta destinação for desejada, ela já pode ser feita por meio de ato do Ministro de Estado da Fazenda."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 418, de 8 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.082, de 2010 (nº 161/09 no Senado Federal), que "Altera os arts. 20 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, para reduzir a contribuição social do empregador e do empregado doméstico; revoga dispositivos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Previdência Social e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

"O Projeto de Lei foi proposto anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013, cuja regulamentação legal, de forma integral e mais adequada, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional. Além disso, a medida resultaria em um impacto negativo de cerca de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) por ano, não condizente com o momento econômico atual."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 419, de 8 de dezembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 662, de 8 de dezembro de 2014.

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### SÚMULA Nº 76, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso XII, e com base no disposto nos artigos 28, inciso II, e 43, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no artigo 38, parágrafo 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no artigo 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como no Ato Regimental/AGU nº 1, de 2 de julho de 2008, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 00405.004428/2012-11, resolve editar a presente Súmula:

"O reajuste de 28,86%, extensivo aos militares, incide sobre a parcela denominada complementação do salário mínimo, instituída pelo artigo 73 da Lei nº 8.237/1991."

Legislação: artigos 73 da Lei nº 8.237/1991 e 32 do Decreto nº 722/1993.

Precedentes - Superior Tribunal de Justiça: AgRg no AREsp 220.786/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, DJe de 07/05/2013; AgRg no AgRg no REsp 1.081.590/RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 18/12/2012, DJe de 1º/02/2013; AgRg no REsp 1.145.285/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 09/04/2013, DJe de 26/04/2013; AgRg no REsp 1.212.720/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 23/08/2011, DJe de 26/08/2011; REsp 1.222.904/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 24/04/2014, DJe de 20/05/2014; AgRg no REsp 1.223.118/PR, Primeira Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 1º/03/2011, DJe de 18/03/2011; AgRg no REsp 1.236.117/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 07/06/2011, DJe de 13/06/2011; AgRg no REsp 1.236.134/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, DJe de 02/05/2012; AgRg no REsp 1.237.688/PR, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 05/04/2011, DJe de 13/04/2011; AgRg no REsp 1.248.734/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16/06/2011, DJe de 24/06/2011; AgRg no Ag 1.255.289/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 21/06/2011, DJe de 30/06/2011; AgRg no REsp 1.338.181/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 04/10/2012, DJe de 19/12/2012; REsp 1.404.897/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24/09/2013, DJe de 1º/10/2013. Supremo Tribunal Federal: AgRg no AI 707.142, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 19/02/2009; AI 719.795, Rel. Ministro Dias Toffoli, DJe de 11/03/2011; AI 743.899, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 02/04/2012.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

### SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 33, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho responsável pela Gestão do Programa Microempreendedor Individual (MEI).

**OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E EMPREGO, DA FAZENDA E O MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho responsável pela gestão do Programa de Inclusão Previdenciária do Microempreendedor Individual (MEI), respeitadas as atribuições legais do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que terá como suas atribuições:

- I - acompanhar e monitorar a evolução do Programa;
- II - avaliar o impacto do programa sobre a formalização, inclusão previdenciária e geração de renda;
- III - monitorar as medidas visando à sustentabilidade e crescimento dos Microempreendedores Individuais, bem como propor medidas com a finalidade de melhorar a referida sustentabilidade;
- IV - acompanhar e avaliar o acesso ao crédito e mercados dos trabalhadores inscritos no programa;
- V - monitorar os entraves à expansão e sustentabilidade do programa e do MEI e;
- VI - propor aos Ministros de Estado, ao CGSN e ao CGSIM medidas visando o aprimoramento do programa.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Previdência Social;
- II - Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);
- III - Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
- IV - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

V - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae;

VI - Ministério do Trabalho e Emprego;

VII - Ministério da Fazenda;

VIII - Banco da Amazônia;

IX - Banco do Brasil;

X - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

XI - Banco do Nordeste;

XII - Caixa Econômica Federal;

XIII - Associação Brasileira de Municípios - ABM;

XIV - Confederação Nacional de Municípios - CNM;

XV - Frente Nacional de Prefeitos - FNP;

XVI - Conselho Nacional de Secretários de Desenvolvimento Econômico - CONSEDIC; e

XVII - Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - Fenacon.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

§ 2º Os membros indicados pelas instituições que compõem o grupo de trabalho serão designados mediante Portaria do Secretário-Executivo da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar das discussões, sem ônus para a Administração, representantes de outros órgãos e entidades, aplicando-se o disposto na legislação de regência quanto a eventuais despesas com deslocamento.

Art. 3º O Grupo de Trabalho reunirá-se, de forma ordinária, bimestralmente, ou de forma extraordinária por convocação de seu Coordenador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

MANOEL DIAS

GUIDO MANTEGA

GUILHERME AFIF DOMINGOS

## CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### RETIFICAÇÕES

Na Resolução CAMEX nº 53, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2014, Seção 1, páginas 1 a 22.

#### Onde se lê:

New Zhong Yuan Ceramics Import & Export Co., Ltd

#### Leia-se:

New Zhong Yuan Ceramics Import & Export Co., Ltd of Guangdong.

Na Resolução CAMEX nº 113, de 25 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2014, Seção 1, página 9.

No Art. 1º;

#### Onde se lê:

9032.89.89	Ex 011 - Aparelhos para regulação e controle automáticos dos parâmetros ambientais de incubadoras de ovos e nascedouros com até 6 zonas de climatização, por meio do monitoramento contínuo e simultâneo em malha fechada com tecnologia PID (Proporcional-Integral-Derivativo), dos índices internos globais de CO <sub>2</sub> (gás carbônico) e umidade relativa e de até 6 parâmetros de temperatura setorizados, constituídos de: painel vertical próprio para montagem nas incubadoras e nascedouros com janela de inspeção; interface homem-máquina com tela capacitiva sensível ao toque, tipo "smart touch"; unidade de controle com "firmware" dedicado; sensores eletrônicos de CO <sub>2</sub> e umidade relativa, podendo conter até 6 sensores de temperatura do tipo NTC.
------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### Leia-se:

9032.89.89	Ex 011 - Aparelhos para regulação e controle automáticos dos parâmetros ambientais de incubadoras de ovos e nascedouros com até 6 zonas de climatização, por meio do monitoramento contínuo e simultâneo em malha fechada com tecnologia PID (Proporcional-Integral-Derivativo), dos índices internos globais de CO <sub>2</sub> (gás carbônico) e umidade relativa e de até 6 parâmetros de temperatura setorizados, constituídos de: painel vertical próprio para montagem nas incubadoras e nascedouros com janela de inspeção; interface homem-máquina com tela capacitiva sensível ao toque, tipo "smart touch"; unidade de controle com "firmware" dedicado; sensores eletrônicos de CO <sub>2</sub> e umidade relativa, podendo conter até 6 sensores de temperatura do tipo NTC.
------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Na Resolução CAMEX nº 114, de 25 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 9 a 28,

No Art. 1º;

#### Onde se lê:

7309.00.90	Ex 011 - Tanques circulares fabricados em chapas de aço revestidas por epóxi fundido tipo "Optibond", para armazenamento de água potável, com diâmetro do tanque igual ou superior a 31,50m, altura do tanque igual ou superior a 11m e capacidade total de armazenamento igual ou superior a 8.400m <sup>3</sup> , dotados de cobertura de alumínio tipo "dômus" com capacidade para suportar cargas de ventos de até 128kph e capacidade para suportar até 73kgf/m <sup>2</sup> de carga viva sobre o teto.
------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### Leia-se:

7309.00.90	Ex 011 - Tanques circulares fabricados em chapas de aço revestidas por epóxi fundido tipo "Optibond", para armazenamento de água potável, com diâmetro do tanque igual ou superior a 31,50m, altura do tanque igual ou superior a 11m e capacidade total de armazenamento igual ou superior a 8.400m <sup>3</sup> , dotados de cobertura de alumínio tipo "dômus" com capacidade para suportar cargas de ventos de até 128kph e capacidade para suportar até 73kgf/m <sup>2</sup> de carga viva sobre o teto.
------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### Onde se lê:

9027.10.00	Ex 063 - Equipamentos para monitoramento on-line dos gases dissolvidos no óleo isolante do transformador, medindo o conteúdo de umidade e as concentrações dos seguintes gases dissolvidos em 3 tanques dos transformadores com uma unidade: hidrogênio (H <sub>2</sub> ), metano (CH <sub>4</sub> ), etano (C <sub>2</sub> H <sub>6</sub> ), etileno (C <sub>2</sub> H <sub>4</sub> ), acetileno (C <sub>2</sub> H <sub>2</sub> ), monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO <sub>2</sub> ) e oxigênio (O <sub>2</sub> ), utilizando a técnica de espectroscopia fotoacústica e expressão dos valores das concentrações de cada gás de forma individual e em unidades de partes por milhão (ppm).
------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### Leia-se:

9027.10.00	Ex 063 - Equipamentos para monitoramento on-line dos gases dissolvidos no óleo isolante do transformador, medindo o conteúdo de umidade e as concentrações dos seguintes gases dissolvidos em 3 tanques dos transformadores com uma unidade: hidrogênio (H <sub>2</sub> ), metano (CH <sub>4</sub> ), etano (C <sub>2</sub> H <sub>6</sub> ), etileno (C <sub>2</sub> H <sub>4</sub> ), acetileno (C <sub>2</sub> H <sub>2</sub> ), monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO <sub>2</sub> ) e oxigênio (O <sub>2</sub> ), utilizando a técnica de espectroscopia fotoacústica e expressão dos valores das concentrações de cada gás de forma individual e em unidades de partes por milhão (ppm).
------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### Onde se lê:

9031.80.20	Ex 111 - Equipamentos para medição tridimensional multissensor (ótico/apalpador de toque) capaz de avaliar precisamente dimensões de peças nos eixos X, Y e Z, dotados de sistema de zoom ótico de 0,35 a 3,5 x, câmera digital de captura e processamento de imagens, iluminação episcópica (superfície) e diascópica (contorno) por LED branco e oblíqua com ângulo de incidência de iluminação de 18°, com movimentação automática dos eixos.
------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### Leia-se:

9031.80.20	Ex 111 - Equipamentos para medição tridimensional multissensor (ótico/apalpador de toque) capaz de avaliar precisamente dimensões de peças nos eixos X, Y e Z, dotados de sistema de zoom ótico de 0,35 a 3,5 x, câmera digital de captura e processamento de imagens, iluminação episcópica (superfície) e diascópica (contorno) por LED branco e oblíqua com ângulo de incidência de iluminação de 18°, com movimentação automática dos eixos.
------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### Onde se lê:

8456.10.90	Ex 030 - Máquinas de corte, furação e fragilização de materiais cerâmicos por fonte de laser CO <sub>2</sub> pulsado, controladas por computador, com campo de trabalho de 400 x 400mm, fonte laser de CO <sub>2</sub> com comprimento de onda de 10,6mm e potência de 200W, movimento dos eixos feito por motor linear com precisão de posicionamento de 0,005mm e repetibilidade de 0,002mm.
------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### Leia-se:

8456.10.90	Ex 030 - Máquinas de corte, furação e fragilização de materiais cerâmicos por fonte de laser CO <sub>2</sub> pulsado, controladas por computador, com campo de trabalho de 400 x 400mm, fonte laser de CO <sub>2</sub> com comprimento de onda de 10,6 micrômetro e potência de 200W, movimento dos eixos feito por motor linear com precisão de posicionamento de 0,005mm e repetibilidade de 0,002mm.
------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### Onde se lê:

8477.80.90	Ex 312 - Combinações de máquinas para fabricação de câmaras de gotejamento, componente de equipo para aplicação de medicamentos injetáveis, de uso em unidades de saúde e hospitais, controladas por PLC e capacidade de produção igual ou superior a 5.400 unidades/h, compostas de: 1 dispositivo com mesa rotativa, diâmetro igual ou superior a 1.600mm, para montagem da parte inferior com filtro fixado por solda quente, com taxa de fluxo de 15.000 ml/min, verificado por vídeo (em um período de tempo £100ms); 1 dispositivo com mesa rotativa, diâmetro igual ou superior a 1.800mm para verificação de obstruções e vazamentos nos canais para passagem de fluidos e ar da parte superior da câmara de gotejamento; 1 injetora com unidade de fechamento sem colunas, com placa expandida, para fabricação da parte superior, com molde de 2 x 12 cavidades e ciclo de 17,5s, com sistema de canal quente total para o aquecimento da matéria-prima com alimentação a baixa tensão (Ewikon), canal quente com manifold único e placa de extração, guindaste integrado para troca dos moldes, integração com controle do robô, diâmetro máximo da rosca de 45mm, controle do tempo de resfriamento integrado ao buffer de peças e capacidade máxima de injeção de 318cm <sup>2</sup> , 1 robô para transferência da peça (parte superior) para o sistema de buffer, com sincronização do movimento de robô e da unidade de fechamento, cabeçote do robô com 5 eixos de trabalho independentes, ferramentas de manuseio ("pega") das pontas personalizadas (parte superior), sensores para detecção de peças e separação automática dos rejeitos; 1 sistema de buffer para a parte superior (6 peças por transportador), com separação e transferência das peças para a máquina de teste e montagem; 1 injetora
------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





para acabamento da câmara de gotejamento por processo de sobre injeção do anel, com unidade de fechamento do tipo sem colunas e guindaste integrado para troca de moldes; molde de injeção para o processo de sobre injeção do anel, sistema completo de canal quente, 230V, com bico valvulado e transdutor de pressão dentro das cavidades, força de abertura de 28kN e força de fechamento de 800kN; 1 sistema de buffer para transportadores (cassetes) vazios que retornarão ao dispositivo de montagem da parte inferior, com sistema de baixa vibração e velocidade de 6,4 a 26m/min; 1 manipulador para retirada da câmara de gotejamento acabada após a sobre injeção do anel, com velocidade de 2m/s e aceleração de 10m/s<sup>2</sup>; 1 sistema de buffer para a câmara de gotejamento pré-montada nos transportadores (cassetes) antes do processo de sobre injeção do anel, com sistema de baixa vibração e velocidade

de 6,4 a 26m/min; 1 manipulador para inserção da câmara de gotejamento na injetora onde receberá o anel pelo processo de sobre injeção, com velocidade de 2m/s e aceleração de 10m/s<sup>2</sup>; 1 sistema de transporte dos componentes pré-acabados da câmara de gotejamento e dos transportadores (cassetes) vazios, com sistema de baixa vibração, que interliga todos os equipamentos (estações de fabricação).

**Leia-se:**

8477.80.90 Ex 312 - Combinações de máquinas para fabricação de câmaras de gotejamento, componente de equipo para aplicação de medicamentos injetáveis, de uso em unidades de saúde e hospitais, controladas por PLC e capacidade de produção igual ou superior a 5.400unidades/h, compostas de: 1 dispositivo com mesa rotativa, diâmetro igual ou superior a 1.600mm, para montagem da parte inferior com filtro fixado por solda quente, com taxa de fluxo de 15.000 ml/min, verificado por vídeo (em um período de tempo ≤100ms); 1 dispositivo com mesa rotativa, diâmetro igual ou superior a 1.800mm para verificação de obstruções e vazamentos nos canais para passagem de fluidos e ar da parte superior da câmara de gotejamento; 1 injetora com unidade de fechamento sem colunas, com placa expandida, para fabricação da parte superior, com molde de 2 x 12 cavidades e ciclo de 17,5s, com

sistema de canal quente total para o aquecimento da matéria-prima com alimentação a baixa tensão (Ewikon), canal quente com manifold único e placa de extração, guindaste integrado para troca dos moldes, integração com controle do robô, diâmetro máximo da rosca de 45mm, controle do tempo de resfriamento integrado ao buffer de peças e capacidade máxima de injeção de 318cm<sup>3</sup>. 1 robô para transferência da peça (parte superior) para o sistema de buffer, com sincronização do movimento de robô e da unidade de fechamento, cabeçote do robô com 5 eixos de trabalho independentes, ferramentas de manuseio ("pega") das pontas personalizadas (parte superior), sensores para detecção de peças e separação automática dos rejeitos; 1 sistema de buffer para a parte superior (6 peças por transportador), com separação e transferência das peças para a máquina de teste e montagem; 1 injetora para acabamento da câmara de gotejamento por processo de sobre injeção do anel, com unidade de fechamento do tipo sem colunas e guindaste integrado para troca de moldes; molde

de injeção para o processo de sobre injeção do anel, sistema completo de canal quente, 230V, com bico valvulado e transdutor de pressão dentro das cavidades, força de abertura de 28kN e força de fechamento de 800kN; 1 sistema de buffer para transportadores (cassetes) vazios que retornarão ao dispositivo de montagem da parte inferior, com sistema de baixa vibração e velocidade de 6,4 a 26m/min; 1 manipulador para retirada da câmara de gotejamento acabada após a sobre injeção do anel, com velocidade de 2m/s e aceleração de 10m/s<sup>2</sup>; 1 sistema de buffer para a câmara de gotejamento pré-montada nos transportadores (cassetes) antes do processo de sobre injeção do anel, com sistema de baixa vibração e velocidade de 6,4 a 26m/min; 1 manipulador para inserção da câmara de gotejamento na injetora onde receberá o anel pelo processo de sobre injeção, com velocidade de 2m/s e aceleração de 10m/s<sup>2</sup>; 1 sistema de transporte dos componentes pré-acabados da câmara de gotejamento e dos transportadores (cassetes) vazios, com sistema de baixa vibração, que interliga todos os equipamentos (estações de fabricação).

**Onde se lê:**

8479.89.99 Ex 905 - Unidades de tratamento de biogás (desumidificação e compressão), com capacidade de 25.00Nm<sup>3</sup>/h, constituídas por: 3 trocadores de calor de biogás com placas fixas e turbuladores para resfriamento de 35°C para até 3°C; 3 separadores de condensado presente no biogás (Demister) com diâmetros de 1.350mm, com filtros separadores e lanças de evacuação; 4 sopradores centrífugos multiestágio (boosters), com vazão nominal unitária de 7.000Nm<sup>3</sup>/h, vedação antiexplosão e proteção metálica, motor elétrico antichama, depressão -30mbar e pressão de até 220mbar e operação por variador de frequência; 1 quadro de análises com 1 analisador de oxigênio eletroquímico, 1 analisador de metano infravermelho, 1 refrigerador para desumidificação da amostra e relé de bloqueio; painéis de controle com PLC de monitoramento da instrumentação de medida de pressão, temperatura e vazão.

**Leia-se:**

8479.89.99 Ex 905 - Unidades de tratamento de biogás (desumidificação e compressão), com capacidade de 25.000Nm<sup>3</sup>/h, constituídas por: 3 trocadores de calor de biogás com placas fixas e turbuladores para resfriamento de 35°C para até 3°C; 3 separadores de condensado presente no biogás (Demister) com diâmetros de 1.350mm, com filtros separadores e lanças de evacuação; 4 sopradores centrífugos multiestágio (boosters), com vazão nominal unitária de 7.000Nm<sup>3</sup>/h, vedação antiexplosão e proteção metálica, motor elétrico antichama, depressão -30mbar e pressão de até 220mbar e operação por variador de frequência; 1 quadro de análises com 1 analisador de oxigênio eletroquímico, 1 analisador de metano infravermelho, 1 refrigerador para desumidificação da amostra e relé de bloqueio; painéis de controle com PLC de monitoramento da instrumentação de medida de pressão, temperatura e vazão.

No Art. 3º;

**Onde se lê:**

Art.3º O Ex-tarifário nº 018 da NCM 8421.21.00, constante da Resolução CAMEX nº 61, de 1ª de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 05 agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Leia-se:**

Art. 3º O Ex-tarifário nº 018 da NCM 8421.21.00, constante da Resolução CAMEX nº 61, de 1ª de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

No Art. 8º;

**Onde se lê:**

8414.80.19 Ex 091 - Sopradores de ar centrífugo de múltiplos estágios para fornecimento de ar para sistema de aeração de tratamento de efluentes com vazão máxima igual ou inferior a 50.000m<sup>3</sup>/h e pressão máxima igual ou inferior a 1,4bar manométrico (140kPa manométrico), montados em base metálica, com motor elétrico incorporado com potência máxima igual ou superior a 2.000HP (1.490kW), dotados de acoplamento flexível, proteção do acoplamento, sensores de temperatura, sensores de vibração, filtrosilenciador de entrada, silenciador de saída (alívio de pressão), juntas de expansão de entrada e de saída, válvula de retenção de saída tipo dupla portinhola e amortecedores de vibração de borracha e com painel de supervisão e proteção baseado em controlador lógico programável (CLP).

**Leia-se:**

8414.80.19 Ex 091 - Sopradores de ar centrífugo de múltiplos estágios para fornecimento de ar para sistema de aeração de tratamento de efluentes com vazão máxima igual ou inferior a 50.000m<sup>3</sup>/h e pressão máxima igual ou inferior a 1,4bar manométrico (140kPa manométrico), montados em base metálica, com motor elétrico incorporado com potência máxima igual ou inferior a 2.000HP (1.490kW), dotados de acoplamento flexível, proteção do acoplamento, sensores de temperatura, sensores de vibração, filtrosilenciador de entrada, silenciador de saída (alívio de pressão), juntas de expansão de entrada e de saída, válvula de retenção de saída tipo dupla portinhola e amortecedores de vibração de borracha e com painel de supervisão e proteção baseado em controlador lógico programável (CLP).

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

#### PORTARIA Nº 178, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições contidas no artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, na Lei nº 7.802, de 11/07/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e o que consta do Processo nº 21020.001116/2013-21, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da: SGS Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda. - CNPJ nº 96.435.805/0004-80, situada à Rodovia Rod. GO 220 km 28 AD, Zona Rural, no município de Montividiu - GO, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônoma, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS DE ASSIS

#### PORTARIA Nº 183, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições contidas no artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa MAPA nº 53, de 23/10/2013, na Lei nº 6.894, de 16/12/1980, no Decreto nº 4.954, de 14/01/2004, e o que consta do Processo nº 21020.000362/2014-46, resolve:

Art. 1º Credenciar a SGS Gravena - Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda, CNPJ nº 96.435.805/0004-80, situada na Rodovia GO-220, Km 28, à direita, Zona Rural, no Município de Montividiu - GO, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar trabalhos de experimentação agrônoma dos produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, visando comprovar a sua viabilidade e eficiência agrônoma para fins de registro, comercialização e uso no país.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS DE ASSIS

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 370, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.011492/2014-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR SP 523, a empresa M H F FIGUEIREDO - ME, CNPJ 18.916.044/0001-21, localizada na Rua Dona Olímpia Santana Santos, 10 - sala 1, Bairro Jardim Primavera, Caçapava-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, com brometo de metila e fosfina; Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

#### DESPACHOS

Processo: Contrato C-930/CB-173 - Objeto: Fornecimento parcelado de Gás GLP. Contratada: Copagáz Distribuidora de Gás S/A - Valor: R\$ 21.000,00. Parecer Jurídico JJR-038/2014. Justificativas: Foi realizado o Pregão D-044/2014 para a contratação do presente objeto, cuja primeira publicação foi efetuada em 05/05/2014 com abertura das propostas de prevista para 16/05/2014, não tendo sido apresentadas propostas nesta data. Foi então efetuada uma nova publicação no dia 19/05/2014 cuja abertura das propostas foi marcada para o dia 29/05/2014, entretanto nesta nova data também não houve apresentação de propostas. Diante do exposto no Parecer Jurídico, conclui-se que estão presentes os pressupostos legais autorizadores da contratação direta baseada na licitação deserta, com fulcro no art. 24, V da Lei 8666/93. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, V da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.320/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 178ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de dezembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005564/2013-02  
Requerente: BASF S.A.  
CNPJ: 48.539.407.0001-18  
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº14.171, Torre Crystal-14º andar, São Paulo-SP  
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN6)  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A BASF S.A. solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente (RN6) de arroz geneticamente modificado para aumento de produtividade do arroz irrigado no Brasil, intitulada: "Arroz GM 2015-2018 - Multiplicação de sementes no Ceará (RPD57-RPD60)". Os ensaios serão conduzidos nos municípios de Jaguaruana e Limoeiro (CE). A área total ocupada com OGM será de 11.920 m², considerando que o ensaio terá quatro ciclos de multiplicação de sementes (2.980 m² por ciclo), sendo dois ciclos em cada localidade. E a área total da liberação planejada será de 19.072 m², sendo quatro ciclos de 4.768 m², onde 2.980 m² será com OGM, 596 m² será com isolinhas e 1.192 m² será com corredores. Fica autorizada a importação de 9,0 Kg de semente da empresa Crop-Design, da Bélgica.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem/não atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade é/não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.321/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 178ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de dezembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001881/2014-04  
Requerente: Ceres Sementes do Brasil Ltda. (CQB 337/12)  
CNPJ: 11.679.217/0001-96

Endereço: Rua Bernardino de Campos, 98, 14º andar Paraíso, São Paulo (SP)

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Ceres Sementes do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir Liberação Planejada no Meio Ambiente (LPMA) de sorgo geneticamente modificado, intitulada: "Avaliação agronômica e fenotípica em campo de linhagens de sorgo (Sorghum bicolor L. Moench) independentemente transformados com o gene TRA101B para produção de biomassa, o gene TRA101I para resistência a insetos lepidópteros praga, e o gene NH3 para resistência a doenças". O ensaio será conduzido na Unidade Operativa da SGS Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda., município de Luiz Eduardo Magalhães (BA). A área com sorgo GM será de 495 m² e a área total ocupada pela liberação planejada de 3.942 m², incluindo área com sorgo convencional e área sem plantio. Serão utilizadas 528 g de sementes geneticamente modificadas nesta LPMA.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.322/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 178ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de dezembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004799/2008-85  
Requerente: SGS Gravena - Pesquisa e Consultoria Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435.805/0001-37  
Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno, SP 253, km 221,5, 14870-990, Jaboticabal, SP

Assunto: Alteração de Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato prévio: 4313/14 de 03/11/14

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO.

A requerente encaminhou à CTNBio, a alteração de sua Comissão Interna de Biossegurança - CIBio e comunicou a exclusão de Paulo Rogério Gravena e a inclusão de Nilton de Araújo Jr e Mariana Hortense Torres como novos membros de sua CIBio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### PORTARIA Nº 48, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 548ª Reunião, de 26/11/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinesystem - Complexo Rio Tapajós Shopping (Santarém/PA), apresentado pela empresa Redecine BRA Cinematográfica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob

o nº 15.422.993/0001-67, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria I - CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de um complexo de 08 (oito) salas, localizado à Rod. Engenheiro Fernando Guilhon, S/N, LOTC/LOJANCORA08, Santarém-zinho, 68.035-000, Santarém, PA.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

#### PORTARIA Nº 49, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 548ª Reunião, de 26/11/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Cinesystem - Boulevard Shopping Vila Velha, apresentado pela empresa Consórcio Boulevard Shopping Vila Velha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.091.769/0001-30, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria III - MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de um complexo de 06 (seis) salas, localizado à Rod. do Sol, 5000, 29.103-800, Vila Velha, ES.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

#### PORTARIA Nº 50, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 548ª Reunião, de 26/11/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Cinemais - Complexos Anápolis/GO, Guaratinguetá/SP, Montes Claros/MG e Patos de Minas/MG, apresentado pela empresa Cinemais Cinemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.868.869/0001-40, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria III - MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 04 (quatro) complexos listados a seguir:

1) Complexo Cinemais Anápolis localizado à Av. Brasil, 505, Loja 01, anc 04, pavmto piso 2 B Park Shopp, Cidade Jardim, 75.080-240, Anápolis, GO;

2) Complexo Cinemais Guaratinguetá localizado à Av. Jucelino Kubitschek de Oliveira, 351, Loja 30, Capo do Galvão, 12.505-300, Guaratinguetá, SP;

3) Complexo Cinemais Montes Claros localizado à Av. Donato Quintino, 90, Luc C01, Cidade Nova, 39.400-546, Montes Claros, MG e

4) Complexo Cinemais Patos de Minas localizado à Praça Alexina Cândida Conceição, 05, Sala Luc C01, Centro, 38.700-022, Patos de Minas, MG.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA



**PORTARIA Nº 51, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 548ª Reunião, de 26/11/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinemas - Complexos Araxá/MG e Ituiutaba/MG, apresentado pela empresa Cinemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.868.869/0001-40, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria I - CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de dois complexos listados a seguir:

1) Complexo Shopping Pátio Cidade Ituiutaba localizado à Rua 24, 878, Centro, 38.300-078, Ituiutaba, MG;

2) Complexo Shopping Boulevard Garden Araxá localizado à Av. Pref. Aracely de Paula, 1005, João Ribeiro, 38.184-120, Araxá, MG.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de dezembro de 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Nº 186 - Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0388 - Pelé a Promessa  
Processo: 01580.041315/2014-08  
Proponente: Magma Cultural e Serviços Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 03.729.417/0001-88  
Valor total aprovado: R\$ 803.405,66  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 763.235,38  
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 46.354-X  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação..

FELIPE VOGAS

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL  
E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

**PORTARIA Nº 64, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

V - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

**ANEXO I**

01-Processo n.º 01494.000669/2014-63

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para o Loteamento Vila Verde

Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales  
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 02 (dois) meses

02-Processo n.º 01506.004728/2014-96

Projeto: Programa de Salvamento e Monitoramento Arqueológico e de Educação Patrimonial da Rede de Gás Natural Laranjal Paulista - Botucatu

Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Marcelo Alves Ribeiro

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Municípios de Botucatu, Anhembi, Bofete, Conchas, Pereiras e Laranjal Paulista, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 06 (seis) meses

03-Processo n.º 01500.001392/2014-60

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Igreja de São Sebastião de Itaipu

Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Pereira

Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica

Área de Abrangência: Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 01 (um) mês

04-Processo n.º 01506.004468/2014-59

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área da futura implantação de Extração de Argilito

Arqueólogo Coordenador: Karim Shapazian

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarey "José Maria de Abreu"

Área de Abrangência: Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 03 (três) meses

05-Processo n.º 01506.004656/2014-87

Projeto: Diagnóstico, Prospecção, Monitoramento e Educação Patrimonial do Sistema Viário da margem esquerda do Porto de Santos.

Arqueólogo Coordenador: Carla Verônica Pequini

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC/CERPA

Área de Abrangência: Município de Guarujá, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 12 (doze) meses

06-Processo n.º 01496.001009/2014-80

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área de implantação da Usina Solar Fotovoltaica Bom Lugar II.

Arqueólogo Coordenador: Ducilene Maria Pinheiro de Aragão

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEBETA

Área de Abrangência: Município de Icó, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

07-Processo n.º 01512.010274/2014-11

Projeto: Diagnóstico Interventivo na área de Expansão da Empresa Todeschini S.A.

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES

Área de Abrangência: Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

08-Processo n.º 01402.001071/2012-10

Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central Eólica Brite

Arqueólogo Coordenador: Mauro Alexandre Farias Fontes

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem

Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí

Prazo de validade: 08 (oito) meses

10-Processo n.º 01402.001065/2012-54

Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central Eólica Danúbio

Arqueólogo Coordenador: Mauro Alexandre Farias Fontes

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem

Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí

Prazo de validade: 08 (oito) meses

11-Processo n.º 01508.000178/2014-16

Projeto: Resgate Arqueológico, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Barragem do Rio Miringuava

Arqueólogo Coordenador: Júlio Cezar Telles Thomas

Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12-Processo n.º 01510.002175/2014-78

Projeto: Monitoramento e Prospecções Arqueológicas na Casa de Câmara e Cadeia

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal de Santa Catarina

Área de Abrangência: Municípios de Florianópolis, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

13-Processo n.º 01516.002061/2014-78

Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na ADA da PCH Ponte de Pedra II

Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos

Área de Abrangência: Municípios de Rio Verde e Paraúna, Estado de Goiás

Prazo de validade: 12 (doze) meses

14-Processo n.º 01516.002382/2014-72

Projeto: Gestão do Patrimônio Cultural e Arqueologia Preventiva na Área de Atuação a Anglo American Níquel Brasil

Arqueólogo Coordenador: Gislaiane Valério de Lima Tedesco e Wilderval Sebastião de Lima

Apoio Institucional: Universidade Estadual de Goiás - Núcleo de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Barro Alto, Estado de Goiás

Prazo de validade: 08 (oito) meses

15-Processo n.º 01409.000593/2014-98

Projeto: Prospecção Arqueológica na implantação do Contorno de Fundão ES - 261

Arqueólogo Coordenador: Gerson Luiz Sant'Anna Cavalcanti

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS

Área de Abrangência: Município do Fundão, Estado do Espírito Santo

Prazo de validade: 06 (seis) meses

16-Processo n.º 01496.001698/2013-41

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área de instalação do Projeto Calcário Sabonete I e Sabonete II

Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem

Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Limoeiro do Norte e Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Processo n.º 01512.000119/2014-89

Projeto: Diagnóstico Interventivo na área de implantação do Loteamento Residencial e Comercial da Lebria Empreendimentos.

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

18-Processo n.º 01514.006813/2012-28

Projeto: Prospecção Arqueológica do empreendimento imobiliário Cidade Verde São João Del Rey

Arqueólogo Coordenador: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Pílo

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (cinco) meses

19-Processo n.º 01514.004968/2014-91

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área de influência do Projeto de Otimização da Mina do Sapo

Arqueólogo Coordenador: Elisângela de Moraes Silva

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

20-Processo n.º 01514.007691/2012-97

Projeto: Arqueologia Preventiva na área da Mina Fazenda Boa Esperança (Etapa Diagnóstico)

Arqueólogo Coordenador: Ângelo Pessoa Lima e Adriano Batista de Carvalho

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado de Minas Gerais



Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
21-Processo nº. 01502.002750/2014-31  
Projeto: Prospecção Arqueológica nas áreas de implantação do Condomínio de Logística, áreas A e C  
Arqueólogo Coordenador: Joaquim Perfeito da Silva  
Apoio Institucional: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Bahia  
Bahia  
Área de Abrangência: Município de Simões Filho, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses  
22-Processo nº 01512.002175/2012-96  
Projeto: Salvamento Arqueológico do sítio Torre 132-1 e Educação Patrimonial na área de implantação da LT 230 kV Nova Santa Rita - Camaquã - Quinta  
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro  
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Municípios de Nova Santa Rita, Triunfo, Charqueadas, Eldorado do Sul, Guaíba, Mariana Pimentel, Sertão Santana, Cerro Grande do Sul, Camaquã, Cristal, São Lourenço do Sul, Turucu, Pelotas, Capão do Leão e Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
23-Processo nº. 01403.000853/2013-02  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência para a Implantação e Pavimentação de Rodovias em Alagoas - Duplicação AL-220 - Entr. AL 101 - Entrada BR-101 - Lote 04  
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo  
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de Barra do São Miguel e São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 15 (quinze) meses  
24-Processo nº. 01403.000040/2014-95  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência para a Implantação e Pavimentação de Rodovias em Alagoas - Duplicação AL-445 - Entrada AL 110 - Lote 03  
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo  
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de Viçosa e Pindoba, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 15 (quinze) meses  
25-Processo nº. 01403.000138/2014-42  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de Influência para a Implantação e Pavimentação de Rodovias em Alagoas - Acesso ao Aeroporto Zumbi dos Palmares Entrada BR 101-Pov. Coach -Entrada AL-101 (Saúde) - Lote 04  
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo  
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de Rio Largo e Maceió, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 15 (quinze) meses  
26-Processo nº. 01403.000041/2014-30  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência para a Implantação e Pavimentação de Rodovias em Alagoas - AL -105- Trecho 1 - Lote 2  
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo  
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de Teotônio Vilela e Campo Alegre, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 15 (quinze) meses  
27-Processo nº. 01403.000038/2014-16  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência para a Implantação e Pavimentação de Rodovias em Alagoas - AL - 440 - Entr. AL -210 - Lote 03.  
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo  
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de Barra de Santo Antônio e Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 15 (quinze) meses  
29-Processo nº. 01403.000042/2014-84  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência para a Implantação e Pavimentação de Rodovias em Alagoas - AL -110- Rodovia Vicinal Teotônio Vilela - Entrada (Bolívar) - Trecho 02 - Lote 02  
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo  
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de Teotônio Vilela e São Sebastião, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 15 (quinze) meses  
30-Processo nº. 01403.000888/2014-14  
Projeto: Resgate Arqueológico na área de implantação da LT 230 kV Messias/Maceió II  
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra  
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de Messias, Rio Largo e Maceió, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 06 (seis) meses

#### ANEXO II

01-Processo nº. 01506.005982/2012-40  
Projeto: Prospecção Arqueológica da "Linha 15 (Prata) do Metrô" trecho entre estações São Lucas e São Mateus e Pátio Ragueb Chohfi  
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (seis) meses  
02-Processo nº. 01506.004060/2013-04  
Projeto: Monitoramento para a Área de Implantação de Infraestrutura Subterrânea para Telecomunicações - Centro Velho  
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 804, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
1410781 - Companhia de Ballet do Sudeste Goiano Associação Desportiva e Cultural de Dança  
CNPJ/CPF: 16.995.470/0001-72  
Processo: 01400070868201431  
Cidade: Catalão - GO;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 640.272,00  
Prazo de Captação: 09/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Criar uma companhia de ballet denominada "Companhia de Ballet do Sudeste Goiano, está companhia será formada por crianças e jovens da região, serão montadas duas frentes de trabalhos em duas cidades diferentes, oferecendo trezentos (300) bolsas de estudos na cidade de Catalão-GO e outras cem (100) bolsas na cidade de Ouvidor-GO e produzir e apresentar dois (02) espetáculos com a companhia nestas cidades.

1411198 - Grupo Luceros Dança Toninho Ferragutti  
PASSAGEM PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. ME  
CNPJ/CPF: 09.579.094/0001-70  
Processo: 01400074619201414  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 476.090,00  
Prazo de Captação: 09/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realização de 11 (onze) apresentações GRATUITAS de dança do Grupo Luceros, de São Paulo - SP, na capital e no interior do estado, com coreografias elaboradas sobre composições do acordeonista também paulista Toninho Ferragutti. No palco, os 3 bailarinos do Grupo Luceros apresentam-se acompanhados AO VIVO pelo próprio músico Toninho Ferragutti e banda. Direção cênica de Clarisse Abujamra.

1411524 - Pimpa A Girafa  
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38  
Processo: 01400075041201413  
Cidade: Valinhos - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 538.758,00  
Prazo de Captação: 09/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Produção de uma peça teatral infantil com duração de 50 minutos, totalizando 40 apresentações, que serão ofertadas de forma inteiramente gratuita à população do Estado de São Paulo e de Minas Gerais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
1410777 - ARTE CONTEMPORÂNEA 2015  
Marília Chede Razuk  
CNPJ/CPF: 000.633.598-55  
Processo: 01400070864201452  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 170.208,00  
Prazo de Captação: 09/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Produzir, montar e oferecer gratuitamente ao público 03 exposições de artistas brasileiros. As mostras acontecerão na sede da Galeria Marília Razuk, São Paulo - SP. A curadora responsável pelo projeto é Lays Adde e os artistas contemporâneos selecionados são: Hilal Samil Hilal, Ana Luiza Dias Batista e José Bechara. A temporada está prevista para acontecer ao longo de 09 meses, com início no primeiro semestre de 2015.

149746 - Mudanças Climáticas: um novo futuro energético  
L.BR Publicidade S/C Ltda  
CNPJ/CPF: 00.953.135/0001-71  
Processo: 01400060344201431  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 7.750.070,00  
Prazo de Captação: 09/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar uma exposição de artes itinerante que coloca sobre a mesa o problema científico e social mais urgente e complexo do século XXI: as mudanças climáticas. Criada pelo Museu Americano de Historia Natural (AMNH), a exposição "Mudanças Climáticas: um novo futuro energético" foi concebida para explicar, desde um ponto de vista científico e para todos os públicos, a ciência das mudanças climáticas e explora as implicações para as gerações futuras.

1411068 - YBYRÁ MITA - Árvore Criança  
Glenn Hamilton Baptista de Souza  
CNPJ/CPF: 029.558.638-90  
Processo: 01400074471201418  
Cidade: Atibaia - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 78.100,00  
Prazo de Captação: 09/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Exposição de Esculturas, elaboradas por Glenn Hamilton, com aparas de madeiras descartadas e montadas em Painéis, a ser exibida no Centro de Convenções Victor Brecheret, na Estância de Atibaia (SP), em setembro e outubro de 2015. A inspiração criativa vem do tema "Ybyrá Mitã", que na língua tupi guarani significa Árvore Criança. Os painéis mostrarão meninos e meninas de diversas origens étnicas, como também os portadores de necessidades especiais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
1411715 - Por Um Mundo Melhor  
Gislei Cuel Sales  
CNPJ/CPF: 182.039.688-64  
Processo: 01400075353201427  
Cidade: Valinhos - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 298.199,00  
Prazo de Captação: 09/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Criação, Edição e Distribuição de coleção de livros infantis intitulada "Por Um Mundo Melhor" composta por 5 títulos, com tiragem de 10.000 exemplares, bem como, contação de histórias. Distribuição gratuita de 80% da tiragem.

1412310 - Trilogia do Design Brasileiro  
Copacabana Editora Ltda  
CNPJ/CPF: 18.206.770/0001-50  
Processo: 01400081010201400  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 850.977,60  
Prazo de Captação: 09/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: A edição da coleção de livros de arte Trilogia do Design Brasileiro terá em seu conteúdo o Design, o Paisagismo e a Arquitetura, sendo que os trabalhos apresentados serão caracterizados pela tradição, inovação, e amplitude cultural. Convidaremos 20 designers de interiores, 20 arquitetos e 20 paisagistas, contemporâneos e brasileiros, onde cada artista mostrará em 15 páginas, relevantes obras próprias concluídas no Brasil.

#### PORTARIA Nº 805, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
12 2459 - Arte e Ciência sobre Rodas  
Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SPOC  
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor Complementar em R\$: 315.908,32



**PORTARIA Nº 806, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

13 9095 - O Próximo Passo

Maria das Graças Quaresma dos Santos

CNPJ/CPF: 864.201.605-10

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 06/12/2014 a 31/12/2014

13 1282 - O HOMEM QUE NÃO QUERIA SABER MAIS

NADA.

Mariana Mantovani

CNPJ/CPF: 047.741.819-86

SP - São Paulo

Período de captação: 06/12/2014 a 31/12/2014

13 10058 - O amor e outras verdades... sobre os homens!

(TÍTULO PROVISÓRIO)

S. Rezende Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

CNPJ/CPF: 03.588.232/0001-09

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 08/12/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

13 3451 - Clube Amigos do Samba de Gafieira

Midas Produções Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73

CE - Juazeiro do Norte

Período de captação: 06/12/2014 a 31/12/2014

13 8021 - Turnê: El viento y las Hojas

Magali de Rossi

CNPJ/CPF: 980.740.590-49

RS - Cachoeirinha

Período de captação: 07/12/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 10158 - Um olhar além dos mercados brasileiros (nome provisório)

GM - Serviços Fotográficos Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 05.082.876/0002-29

SP - São Paulo

Período de captação: 06/12/2014 a 31/12/2014

**ANEXO II**

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 10409 - Flávio Renegado - Turnê de Circulação do DVD

ao vivo

Flávio de Abreu Lourenço

CNPJ/CPF: 012.438.606-77

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 06/12/2014 a 31/12/2014

14 4840 - Circuito de Música e Dança

Liliane Fernandes da Rocha

CNPJ/CPF: 101.010.706-24

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 08/12/2014 a 31/12/2014

13 7703 - MARCHINHAS DE CARNAVAL

Ibero Digital Editora Sociedade Simples Ltda.

CNPJ/CPF: 08.593.604/0001-09

SP - São Paulo

Período de captação: 07/12/2014 a 31/12/2014

**PORTARIA Nº 807, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

**ANEXO**

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

13 1533 - Matheus Barbosa - CD Caminho Certo - Gravação e

Turnê

Matheus Santos Barbosa

CNPJ/CPF: 098.480.256-85

MG - Coronel Fabriciano

Valor reduzido em R\$: 59.300,00

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



**SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618**

**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL****PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min

Nº 26.884/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "BELÍSSIMA BÁRBARA" com uma boia encarnada posicionada no Banco da Panela, baía de Todos os Santos, Bahia, ocorrido em 12 de fevereiro de 2011.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Antonio Vicente Gonçalves (Condutor)  
Advogado : Dr. Sérgio Bressy dos Santos (OAB/BA 8.003)

Nº 24.658/2010 - Fato da navegação envolvendo o veleiro "SOLARIS", de bandeira americana, um de seus ocupantes e uma embarcação miúda sem identificação, ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 06 de novembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva  
Representados : Moabe Santos Ferreira (Vendedor ambulante) e

: Luís Henrique de Almeida  
Advogada : Drª Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)  
: Alterado Pereira Rodrigues - Revel

Nº 26.924/2012 - Acidente da navegação envolvendo o saveiro "MAR ADENTRO", ocorrido nas proximidades da praia de Conceição de Jacareí, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 20 de maio de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Raphael Vasconcellos Brasil Carmo (Proprietário)  
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Nº 26.885/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, dispensada de inscrição, e dois passageiros, ocorridos no rio Vaza Barris, Canudos, Bahia, em 22 de maio de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : José Edimar Suares Varjão (Proprietário/Condutor)  
Advogado : Dr. Luiz Alfredo Cardoso de Oliveira (OAB/BA 35.343)

Nº 27.779/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a chata "CHICÃO", em conjunto com a chata "MARIA HILMA", ocorridos no rio Guaporé, Costa Marques, Rondônia, em 10 de dezembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Maurício Mariano da Costa  
(Comandante da chata "CHICÃO")  
Advogado : Dr. David Nounjain (OAB/RO 84-B)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 5 de dezembro de 2014.

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
NA SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

(QUARTA-FEIRA), ÀS 13h30min

Nº 26.711/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "GABRIELA VI" e a moto aquática "THOR", ocorridos na Represa de Salto Caxias, Boa Vista da Aparecida, Paraná, em 24 de julho de 2011.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Eudes Nelson Manchak (Proprietário/Condutor da lancha "GABRIELA VI")

Advogada : Drª Rossana do Nascimento (OAB/PR 25.045)  
: Rafael Mazutti (Proprietário/Condutor da moto aquática "THOR")

Advogado : Dr. Sandro Luiz Werlang (OAB/PR 29.760)

Nº 27.189/2012 - Fato da navegação envolvendo a LM "HAPPY HOUR IV" e uma passageira, ocorrido nas proximidades da praia de Canasvieiras, Santa Catarina, em 15 de janeiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Airton Bohrer Oppitz (Condutor)  
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona (OAB/PR 4.660)

Nº 27.894/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "SÃO FRANCISCO IV" e o BM "JESUS TÊ AMA", ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 16 de janeiro de 2012.  
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Raimundo da Costa Paixão  
(Condutor do NM "SÃO FRANCISCO IV") - Revel

Nº 27.856/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a jangada "TOSCA" e a moto aquática "EAGLE SEA", ocorridos no rio Timbó, Paulista, Pernambuco, em 10 de dezembro de 2011.  
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Lindemberg Nascimento da Silva  
(Condutor da moto aquática "EAGLE SEA") - Revel  
: Sergio Silveira Clemente  
(Proprietário/Condutor da jangada "TOSCA")  
Advogado : Dr. João Bento de Gouveia (OAB/PE 7.366)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 5 de dezembro de 2014.

**DIVISÃO DE REGISTROS  
SEÇÃO DE CADASTRO****BOLETIM DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014**

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL,  
DURANTE O REFERIDO MÊS, OS SEGUINTE ATOS:  
REGISTROS DE PROPRIEDADE

Termo: 14506

Embarcação: C SEPETIBA

Proprietário: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Termo: 14665

Embarcação: AGUIA DO SUL V

Proprietário: AUTO ELÉTRICA JACOBY LTDA-EPP

Termo: 14666

Embarcação: ISABELLI

Proprietário: JOSÉ DA PENHA FILHO

Termo: 14667

Embarcação: FELISBERTO MARTINS

Proprietário: MARCOS SOUZA MARTINS-ME

Termo: 14668

Embarcação: ECO ENERGIA I

Proprietário: NAVEGAÇÃO GUARITA S.A

Termo: 14669

Embarcação: DOCKSHORE I

Proprietário: DOCKSHORE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Termo: 14670

Embarcação: DONA BRANCA II

Proprietário: C. L. LIMA DE ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME

Termo: 14671

Embarcação: CIDADE VII

Proprietário: CIDADE TRANSPORTES LTDA

Termo: 14672

Embarcação: VAI COM DEUS

Proprietário: 3R COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E POR NAVEGAÇÃO DE CARGAS LTDA - ME

Termo: 14673

Embarcação: GALO DA SERRA LIV

Proprietário: GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA

Termo: 14674

Embarcação: FL III

Proprietário: F. R. DE LIMA TRANSPORTES EIRELI

Termo: 14675

Embarcação: BSM 03

Proprietário: BSM ENGENHARIA S.A.

Termo: 14676

Embarcação: UATUMÁ III

Proprietário: ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTO DO PARÁ S.A.

Termo: 14677

Embarcação: TOPA TUDO XXVII

Proprietário: ZEMAR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO

Termo: 14678

Embarcação: HP V

Proprietário: H. P. LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO LTDA-ME

Termo: 14679

Embarcação: ACREJURUNA

Proprietário: CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA

Termo: 14680

Embarcação: HT 31

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14681

Embarcação: HERMASA 87

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14682

Embarcação: HERMASA 88

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14683

Embarcação: HERMASA 89

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14684

Embarcação: HERMASA 90

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14685

Embarcação: HERMASA 91

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14686

Embarcação: HERMASA 92

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14687

Embarcação: HERMASA 93

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14688

Embarcação: HERMASA 94

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14689

Embarcação: HERMASA 95

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14690

Embarcação: HERMASA 96

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14691

Embarcação: HERMASA 97

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14692

Embarcação: HERMASA 98

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14693

Embarcação: HERMASA 99

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14694

Embarcação: HERMASA 100

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14695

Embarcação: HERMASA 101

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14696

Embarcação: SC XXIV

Proprietário: SC TRANSPORTES LTDA

Termo: 14697

Embarcação: SC XXV

Proprietário: SC TRANSPORTES LTDA

Termo: 14698

Embarcação: EL SHADAI I

Proprietário: MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA-ME

Termo: 14699

Embarcação: JOSÉ GUILHERME III

Proprietário: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA

REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR

Termo: 01513

Armador: SAVEIROS TOUR TURISMO E NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 04445

Armador: BRISSONEAU NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-EPP

Termo: 04606

Armador: CAIAMBÉ NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Termo: 04663

Armador: IVAN SARRAF DE ABREU-ME

Termo: 04665

Armador: BARCO CHEFE TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Termo: 05008

Armador: MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA-ME

Termo: 05054

Armador: SETARCO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Termo: 05055

Armador: MARCOS SOUZA MARTINS-ME

Termo: 05056

Armador: DOCKSHORE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Termo: 05057

Armador: C. L. LIMA DE ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

Termo: 05058

Armador: ODINAV - NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE MARÍTIMO

Termo: 05059

Armador: BIONAVE NAVEGAÇÃO S.A.

REGISTROS / AVERBAÇÕES DE ÔNUS

Termo: 02925

Credor: CATERPILLAR FINANCIAL SERV. CORPORATION

Devedor: JASMART SERVIÇOS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

Ônus: Q - P CEDULAR 1 e 2 GRAUS

Garantia: TRVE - 19

Termo: 03029

Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Devedor: SC TRANSPORTES LTDA

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: SC - IX

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: SC - X

Termo: 03326

Credor: BANCO DO BRASIL S.A. - AG. EMP. TELEPORTO RJ

Devedor: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A.

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: MAR LIMPO II

Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: MAR LIMPO III





Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: MAR LIMPO IV  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: MAR LIMPO VI  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: MAR LIMPO VII  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: 011/10  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: 012/10  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: MAR LIMPO V  
 Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
 Garantia: 014/10

Rio de Janeiro-RJ, 30 de novembro de 2014.  
 RAIMUNDO FERREIRA GOMES  
 Chefe

## DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

### NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 29005/2014  
 Acidente / Fato:  
 AVARIA DE GOVERNO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: VITAL BRAZIL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: LANCHAS  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA-RIO DE JANEIRO-RJ  
 Data do Acidente: 05/01/2014  
 Hora: 14:30  
 Data Distribuição: 15/08/2014  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
 PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

Nº do Processo: 28690/2014  
 Acidente / Fato:  
 QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: ALEXANDER DIMITROV / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
 Tipo: GRANELEIRO  
 Bandeira: Estrangeira  
 Local do Acidente: CANAL DA GALHETA / PARANAGUÁ-PR  
 Data do Acidente: 15/06/2013  
 Hora: 03:30  
 Data Distribuição: 21/03/2014  
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
 PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 29009/2014  
 Acidente / Fato:  
 QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: AYNOÁ / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
 Tipo: BOTE  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: CABO DE SÃO TOMÉ / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ  
 Data do Acidente: 19/12/2013  
 Hora: 19:00  
 Data Distribuição: 15/08/2014  
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

Nº do Processo: 29030/2014  
 Acidente / Fato:  
 EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: SIKANIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: SAVEIRO  
 Bandeira: Nacional  
 Nome: AROSA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
 Tipo: NAVIO MERCANTE  
 Bandeira: Estrangeira  
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SALVADOR / BA  
 Data do Acidente: 07/12/2012  
 Hora: 23:30  
 Data Distribuição: 15/08/2014  
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

Nº do Processo: 28250/2013  
 Acidente / Fato:  
 ENCALHE  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: IRON LINDREW / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
 Tipo: GRANELEIRO  
 Bandeira: Estrangeira  
 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE ITA-POÁ / SÃO FRANCISCO DO SUL-SC  
 Data do Acidente: 05/04/2013  
 Hora: 10:00  
 Data Distribuição: 12/08/2013  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 28985/2014  
 Acidente / Fato:  
 INCÊNDIO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: MAGIA I / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
 Tipo: LANCHAS  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: PRAIA DO PEREQUÊ / GUARUJÁ-SP  
 Data do Acidente: 15/11/2012  
 Hora: 16:00  
 Data Distribuição: 17/07/2014  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Nº do Processo: 28945/2014  
 Acidente / Fato:  
 NAUFRÁGIO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: FRIENDS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: LANCHAS  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: CANAL DE CAMBURIO-VITÓRIA-ES /  
 Data do Acidente: 17/01/2014  
 Hora: 10:00  
 Data Distribuição: 17/07/2014  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO N. B. RIBEIRO

Nº do Processo: 26995/2012  
 Acidente / Fato:  
 COLISÃO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: ALMIRANTE ROMÃO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: BARCO A MOTOR  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / MUNICÍPIO DE IRANDUBA-AM  
 Data do Acidente: 29/03/2008  
 Hora: 19:50  
 Data Distribuição: 03/04/2012  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Nº do Processo: 28936/2014  
 Acidente / Fato:  
 NAUFRÁGIO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: SOMBRA RIO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: LANCHAS  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: BARRA DE GUARATIBA-RJ /  
 Data do Acidente: 14/08/2013  
 Hora: 21:00  
 Data Distribuição: 17/07/2014  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO N. B. RIBEIRO

Nº do Processo: 28995/2014  
 Acidente / Fato:  
 NAUFRÁGIO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: M S VITÓRIA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: MISTO (PASSAGEIRO/CARGA)  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: RIO NEGRO-MANAUS MODERNA-MANAUS-AM /  
 Data do Acidente: 19/11/2013  
 Hora: 14:30  
 Data Distribuição: 17/07/2014  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

Nº do Processo: 28414/2013  
 Acidente / Fato:  
 ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: VANIA LUCIA X / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
 Tipo: BOTE  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE LINHARES / BARRA SECA-ES  
 Data do Acidente: 31/05/2013  
 Hora: 06:30  
 Data Distribuição: 12/11/2013  
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO N. B. RIBEIRO

Nº do Processo: 28871/2014  
 Acidente / Fato:  
 AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: MAR AZUL / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM  
 Tipo: TRAVESSIA  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO RIO DE JANEIRO-RJ /  
 Data do Acidente: 20/02/2014  
 Hora: 19:40  
 Data Distribuição: 27/06/2014  
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO N. B. RIBEIRO

Nº do Processo: 28981/2014  
 Acidente / Fato:  
 NAUFRÁGIO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: OLIN-DINA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: LANCHAS  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DAS COBRAS-CIDADE DE PALMAS-TO /  
 Data do Acidente: 27/07/2013  
 Hora: 11:00  
 Data Distribuição: 17/07/2014  
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO N. B. RIBEIRO

Nº do Processo: 28863/2014  
 Acidente / Fato:  
 QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: JOCA / EMBARCAÇÃO  
 Tipo: BOTE  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: RIO PARANÁ / PAULICÉIA-SP  
 Data do Acidente: 07/09/2013  
 Hora: 15:00  
 Data Distribuição: 26/05/2014  
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 28949/2014  
 Acidente / Fato:  
 INCÊNDIO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: RAMCO CRUSADER / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
 Tipo: SUPRIDOR  
 Bandeira: Estrangeira  
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO CEARÁ / CE  
 Data do Acidente: 12/08/2013  
 Hora: 02:20  
 Data Distribuição: 17/07/2014  
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Nº do Processo: 29067/2014  
 Acidente / Fato:  
 AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: PATO BRAVO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: REBOCADOR  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: LAGOA DE SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS / LAGUNA-SC  
 Data do Acidente: 07/02/2014  
 Hora: 10:30  
 Data Distribuição: 15/08/2014  
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO N. B. RIBEIRO

Secretaria do Tribunal Marítimo, 4 de dezembro de 2014.

**Ministério da Educação****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria GR nº 814 de 04/07/2014, publicado no DOU de 06/08/2014, Seção 1, página 12, no Art. 2º, item "a" e no Art. 3º, onde se lê: "...Secretaria de Apoio às Coordenadorias e Núcleos de Extensão-SACNE...", leia-se: "...Secretaria de Apoio às Coordenadorias de Núcleos de Extensão-SACNE...".

**Ministério da Fazenda****BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA  
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES  
DO CRÉDITO RURAL****ATO Nº 535, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Banco Mais S.A. - em Liquidação Extrajudicial - Arquivamento dos autos do inquérito administrativo instaurado em decorrência da decretação do regime de liquidação extrajudicial.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso XV, do Regimento Interno, com fundamento no art. 44 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 28, parágrafo único, e 31 da Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014,

Considerando as conclusões expostas no relatório dos trabalhos da Comissão de Inquérito nomeada pelo Ato de Diretor nº 502, de 19 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2013, conforme Processo nº 1401596244, no sentido de que foi apurada a inexistência de passivo a descoberto no Banco Mais S.A. - em Liquidação Extrajudicial e a falta de evidências de que o Banco Mais S.A. - em Liquidação Extrajudicial tenha sido utilizado como instrumento para a prática de ilícitos no âmbito do grupo econômico ou para a dissimulação de ativos das demais instituições integrantes do conglomerado liderado pelo Banco Rural S.A. - em Liquidação Extrajudicial, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o inquérito realizado no Banco Mais S.A. - em Liquidação Extrajudicial, CNPJ 33.074.683/0001-80, com sede em Belo Horizonte (MG).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

**ATO Nº 536, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Banco Rural de Investimentos S.A. - em Liquidação Extrajudicial - Arquivamento dos autos do inquérito administrativo instaurado em decorrência da decretação do regime de liquidação extrajudicial.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso XV, do Regimento Interno, com fundamento no art. 44 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 28, parágrafo único, e 31 da Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014,

Considerando as conclusões expostas no relatório dos trabalhos da Comissão de Inquérito nomeada pelo Ato de Diretor nº 502, de 19 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2013, conforme Processo nº 1401596244, no sentido de que foi apurada a inexistência de passivo a descoberto no Banco Rural de Investimentos S.A. - em Liquidação Extrajudicial e a falta de evidências de que o Banco Rural de Investimentos S.A. - em Liquidação Extrajudicial tenha sido utilizado como instrumento para a

prática de ilícitos no âmbito do grupo econômico ou para a dissimulação de ativos das demais instituições integrantes do conglomerado liderado pelo Banco Rural S.A. - em Liquidação Extrajudicial, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o inquérito realizado no Banco Rural de Investimentos S.A. - em Liquidação Extrajudicial, CNPJ 32.173.023/0001-94, com sede em Belo Horizonte (MG).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

**ATO Nº 537, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Banco Simples S.A. - em Liquidação Extrajudicial - Arquivamento dos autos do inquérito administrativo instaurado em decorrência da decretação do regime de liquidação extrajudicial.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso XV, do Regimento Interno, com fundamento no art. 44 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 28, parágrafo único, e 31 da Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014,

Considerando as conclusões expostas no relatório dos trabalhos da Comissão de Inquérito nomeada pelo Ato de Diretor nº 502, de 19 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2013, conforme Processo nº 1401596244, no sentido de que foi apurada a inexistência de passivo a descoberto no Banco Simples S.A. - em Liquidação Extrajudicial e a falta de evidências de que o Banco Simples S.A. - em Liquidação Extrajudicial tenha sido utilizado como instrumento para a prática de ilícitos no âmbito do grupo econômico ou para a dissimulação de ativos das demais instituições integrantes do conglomerado liderado pelo Banco Rural S.A. - em Liquidação Extrajudicial, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o inquérito realizado no Banco Simples S.A. - em Liquidação Extrajudicial, CNPJ 10.995.587/0001-70, com sede em Recife (PE).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS****DECISÃO DO COLEGIADO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Participantes

Leonardo Porciuncula Gomes Pereira - Presidente

Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes - Diretora

Roberto Tadeu Antunes Fernandes - Diretor

Apreciação de Proposta de Termo de Compromisso - PAS

RJ2012/8369

Reg. nº 9380/14

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Manoel Felix Cintra Neto, Carlos Ciampolini, Luiz Masagão Ribeiro, Jair Ribeiro da Silva Neto, Antônio Geraldo da Rocha, Alain Juan Pablo Belda Fernandez, Alfredo Goye Junior, Guilherme Affonso Ferreira e Walter Iorio ("Proponentes"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/8369, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Os Proponentes foram responsabilizados da seguinte maneira:

a) Manoel Felix Cintra Neto, Carlos Ciampolini, Luiz Masagão Ribeiro, Jair Ribeiro da Silva Neto, Antônio Geraldo da Rocha, Alain Juan Pablo Belda Fernandez, Alfredo Goye Junior, Guilherme Affonso Ferreira e Walter Iorio, na qualidade de membros do Conselho de Administração do Banco Indusval S.A. ("Companhia"), pelo descumprimento do art. 77, parágrafo único, da Lei 6.404/76, por terem aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 07.11.11 ("RCA") a emissão de bônus de subscrição de ações que subtraíu o direito de preferência de acionistas minoritários; e

b) Manoel Felix Cintra Neto, Carlos Ciampolini, Luiz Masagão Ribeiro e Jair Ribeiro da Silva Neto, na qualidade de acionistas controladores da Companhia, pelo descumprimento do art. 116, parágrafo único, em razão da não observância do art. 171, § 7º, "b", ambos da Lei 6.404/76, por terem participado no roteio de sobras da subscrição de bônus de subscrição de ações, aprovada na RCA, sem terem subscrito inicialmente a emissão dos bônus e tendo cedido a totalidade de seus direitos de preferência.

Após negociações com o Comitê de Termo de Compromisso, os Proponentes apresentaram proposta conjunta em que se comprometem a disponibilizar, aos servidores da CVM, Curso de Contabilidade Avançada - Padrões Contábeis IFRS/CPC, a ser ministrado pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI.

O Comitê entendeu que a aceitação da proposta se revela conveniente e oportuna, uma vez que a contraproposta apresentada pelos Proponentes é tida como suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteadas a conduta dos administradores de companhias abertas, em atendimento à finalidade preventiva do instituto de que se cuida.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelos Proponentes, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência de Relações com Empresas - SEP foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos Proponentes.

Rio de Janeiro-RJ, 8 de dezembro de 2014.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES  
FINANCEIRAS****PAUTA DE JULGAMENTO(\*)**

Processos Administrativos:

Julgamentos marcados para 3 e 4 de dezembro de 2014, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 3-A, Brasília (DF), tendo em vista retirada de pauta, a pedido das partes, do Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000019/2013-98, em desfavor de Amsterdam Sauer Joalheiros Ltda., Daniel André Sauer e Silvio ObyEisenberg:

3/12/2014:

Às 14h30: Processo Administrativo nº 11893.000001/2013-96 - Scorpion Joias Comércio e Representações Ltda. - ME (CNPJ: 73.976.763/0001-46) e Gilberto Barbosa Chang (CPF: 090.432.685-34).

Relator: João Paulo de Freitas Lamas

Advogado: Abdon Antonio Abbade dos Reis - OAB/BA nº 8.976 (de Gilberto Barbosa Chang)

Às 15h30: Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000020/2013-12- Cinquenta e Sete Peças e Acessórios para Relógios Ltda. - EPP (CNPJ: 33.722.547/0001-50), Carlos Pereira Barbosa Filho (CPF: 267.473.247-49) e Teresinha Pereira Barbosa (CPF: 807.753.577-15).

Relator: Márcia Loureiro

Advogado: Fernando Luiz Carvalho Dantas - OAB/DF nº 22.588 (da empresa e sócios).

4/12/2014:

Às 11h00: Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000017/2014-80 - NanyFactoring Serviços de Assessoria Creditícia Ltda. - ME (CNPJ: 07.651.324/0001-39) e Manaf Isa MousaAlsabagh (CPF: 232.905.708-35).

Relator: Gerson D'Agord Schaan

Advogado: Alessandro Roque Zandoná Paschoal - OAB/SP nº 168.601 (de NanyFactoring Serviços de Assessoria Creditícia Ltda. - ME).

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2014.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

Presidente do Conselho

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 28-11-2014, Seção 1, página 44, com incorreção no original.

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA****ATO COTEPE/PMPF Nº 23, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de dezembro de 2014, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	OAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	3,4962	3,2234	4,0296	2,0000	2,9802	-	-	-	-
*AL	3,0620	2,5170	3,5600	1,8321	2,5310	-	-	-	-
*AM	3,3100	2,6818	3,6243	-	2,5722	-	-	-	-
AP	3,0340	2,7000	4,1584	-	2,9000	-	-	-	-





BA	3.1600	-	-	-	2.4500	1.9600	-	-	-
CE	2.9300	2.3900	2.9170	-	2.2700	-	-	-	-
*DF	3.2080	2.6560	3.6562	-	2.4920	2.4500	-	-	-
ES	2.9839	2.4866	2.7942	2.2542	2.4968	1.8973	-	-	-
GO	3.1745	2.6530	3.3846	-	2.2563	-	-	-	-
*MA	3.1050	2.5580	3.6660	-	2.6250	-	-	-	-
*MT	3.1227	2.8973	4.2644	3.6075	2.0555	2.1648	1.9000	-	-
MS	3.1720	2.4610	2.8718	3.1681	1.9712	1.5990	-	-	-
MG	3.0987	2.6558	2.8485	2.3000	2.2224	-	-	-	-
PA	3.1750	2.7340	3.5046	-	2.7220	-	-	-	-
*PB	2.9856	2.5597	3.1513	2.4652	2.3310	1.9867	-	2.3417	2.3417
PE	2.9340	2.5410	3.3115	-	2.4000	-	-	-	-
*PI	2.9561	2.6488	3.3657	2.7202	2.5872	-	-	-	-
PR	3.0500	2.5700	3.3900	-	2.1000	-	-	-	-
*RJ	3.2320	2.6250	3.5265	1.5960	2.5200	1.8860	-	-	-
*RN	3.0960	2.6504	3.7815	-	2.6570	2.0110	-	1.6687	-
*RO	3.2510	2.8520	3.8277	-	2.6700	-	-	2.7861	-
RR	3.1650	2.8640	3.7989	7.3950	2.7960	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4201	1.9789	-	-	-
SC	3.0900	2.5800	3.4200	-	2.4400	2.0700	-	-	-
*SP	2.8530	2.4809	-	-	1.8590	-	-	-	-
*SE	2.9973	2.5671	3.3750	2.5120	2.5162	1.8890	-	-	-
TO	3.1000	2.5500	3.6695	3.7300	2.3500	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Ratifica os Convênios ICMS 111 e 112/14.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a

seguir identificados, celebrados na celebrado na 230ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 19 de novembro de 2014, publicados no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2014:

Convênio ICMS 111/14 - Autoriza os Estados de Pernambuco e do Rio de Janeiro a concederem isenção do ICMS nas operações interestaduais entre estabelecimentos de titularidade do contribuinte que menciona;

Convênio ICMS 112/14 - Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 4 de dezembro de 2014

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 219 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
MARIA DO SOCORRO PINHEIRO MINIMERCADO-EPP	08.051.516/0001-77	Rua Montevidéu-Serrinha Fortaleza-CE CEP:60.741-560
INGRAM MICRO BRASIL	01.771.935/0002-15	Av. Piracema, 1.341 Tamboré - Barueri/SP CEP: 06460-030

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 220 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

## 1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MV Tecnologia Ltda	70.970.504/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3122014, nome: MVLojaECF, versão: 2.2, código MD-5: 05DDDF2569A1CFEC5E91AFCE07DFBB99 * MVLOJAECF
Libermac Comércio de Máquinas e Acessórios LTDA.	57.935.280/0002-28	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3022014, nome: Pixel Point, versão: 12.1, código MD-5: 865275D42BB20016CA4A669DD982E869 *PIXELPOINT
Bematech SA	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3082014, nome: SmartECF Home, versão: 1.1.0.635, código MD-5: B7B2A106C5FCD82723E515453DB7C636 * SMARTECF

## 2. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
A. R. CONÇALVES EPP	07.411.612/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0292014, nome: CONTROLL-PDV, versão: 2.0, código MD-5: 00A96AF8C2F17449E999AE5F3DE6B0A1
Premium Comercial LTDA - ME	05.989.316/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0302014, nome: VisualControl, versão: 1.0.332.3130, código MD-5: 5FEBAF8E9F3EE964259F61E8858D7961

## 3. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
OLIVEIRA E MONTE LTDA	00.189.631/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0502014, nome: OMSYS, versão: 2.3, código MD5: 22A07C84A1A9CFC796CB9A2F4104A058
Precisa Informática Desenvolvimento de Sistemas Integrados LTDA.	97.334.189/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0452014, nome: MarketBox, versão: 5.3.0.0, código MD5: 5FB0E971066ED9D0B8791DB2C8670926

## 4. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
4S ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	00.575.361/0001-66	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0562014, nome: +LOJA, versão: 1.00, código MD-5: 688734cecc118217ad92d7d415cb02 MaisLoja

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 221 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

## 1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Focus Informática Ltda - ME	04.467.681/0001-53	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2972014, nome: FOCUSPDV, versão: 1.0.0.3, código MD-5: 4DB99F06F4B4B89BCC3635C837B193C7 *FOCUSPDV

## 2. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Digisat Tecnologia Ltda	81.783.912/0001-89	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1762014, nome: SISTEMA COMERCIAL GERAÇÃO 5, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 227547A0052F979C2E26769D6F5B318D
Mult Sistemas Ltda	85167344/0001-42	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1772014, nome: MPDV, versão: 7.50, código MD-5: BCC77874345C269F51B7986E31DB2FC1
Nedel Informática Ltda	00.351.329/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1782014, nome: DIGIPDV, versão: 2.3, código MD-5: B7686F97DEFA4341DA05A0353E3381 A4

## 3. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tree Tools Informática Ltda.	82.428.848/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0492014, nome: Gesto PDV, versão: 5.2.5, código MD5: 120B13CB4BDCEDFA4F9F62A4BDB0DEE5

## 4. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CHIANCA SOFTWARES LTDA	05.989.662/0001-50	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0982014, nome: CHShop, versão: 10.1, código MD-5: D4E781518EE005B7D30743D88474F6D6 Chianca
EDUARDO DE OLIVEIRA PRADO ME	07.453.528/0001-65	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC1022014, nome: ATENDPAF, versão: 4.0, código MD-5: 585CF405FC5D0E5C46AB489F8DC88B44 ATENDPAF

## 5. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SISVEN DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES E APLICATIVOS LTDA. ME	04.588.039/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0542014, nome: SISVEN, versão: 3.3, código MD-5: 3b996833d746d212ab8c81b863bdd6b9 Sisven

## 6. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ON LINE SOFTWARE E TI LTDA	05.429.194/0001-69	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFG0162014, nome: MD EVOLUTION, versão: 04.14, código MD-5: 998022437603a300125f49b05f3a97e3 *pdv

## 7. Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE - FPP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RICA DESENV. DE PROGRAMAS DE INF. LTDA	04.959.577/0001-86	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0192014, nome: RCPDV, versão: 1.0.0.0, código MD-5: e4b9eddf0a9e3ae4c934124e6881eeba
Cyber Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda	10.280.438/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0202014, nome: Speedfar, versão: 2.0.1.4, código MD-5: 25cd235100f4df3f62cd529a51c24646
PLANO SISTEMAS LTDA	06.305.740/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0212014, nome: EXPRESSPAFECE, versão: 6.15.01, código MD-5: 4e476e58369797ef7a37c6c07a7e3a8
CELTAWARE SISTEMAS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	05.865.503/0001-43	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0222014, nome: CELTA-PDV, versão: 5.0, código MD-5: b18e09124ee6bf57384d271e298e5e88
APPS TECNOLOGIA EM SOFTWARE SERVIÇOS LTDA - ME	21.450.987/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0232014, nome: APP VENDAS, versão: 1.0, código MD-5: 01c3988270ed61a1bbd869aac37bf3f
MASTER VOTUPORANGA DESENV. DE SOFTWARE LTDA - ME	08.112.866/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0242014, nome: Sistema Administrativo Empresarial, versão: 1.1, código MD-5: 30fab00ecee6290bccca78c420f529b
MARCIO DA SILVA ERENO - ME	11.060.645/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0252014, nome: Controle, versão: 1.0, código MD-5: 8c1e6bc28e65a5476cabd4c4caf91cd4

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.523, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014  
(Publicada no DOU de 8-12-2014)

## ANEXO I(\*)

Relação de Atividades Sujeitas à CPRB  
(Anexo I da IN RFB nº 1.436, de 2013)

SETOR	Períodos ou Datas de Referência	Alíquota
1. Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)		
Análise e desenvolvimento de sistemas	1º/12/2011 até 31/07/2012	2,5%
Programação		
Análise e desenvolvimento de sistemas		
Programação		
Processamento de dados e congêneres		
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	a partir de 1º/08/2012	2,0%
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação		
Assessoria e consultoria em informática		
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados		

Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas			
Atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados	1º/08/2012		
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral.	1º/04/2013 a 31/05/2013 e 1º/11/2013		
Execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais (BPO)	1º/03/2015		2,0%
2. Teleatendimento			
call center	1º/04/2012	até 31/07/2012 e a partir de 1º/08/2012	2,5%
3. Setor Hoteleiro			
Empresas enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0	1º/08/2012		2,0%
4. Setor de Transportes e Serviços Relacionados			
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0	1º/01/2013		2,0%
Manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos			1,0%
Transporte aéreo de carga			
Transporte aéreo de passageiros regular			
Transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem			
Transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem			





Transporte marítimo de carga na navegação de longo curso		
Transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso		
Transporte por navegação interior de carga		
Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares		
Navegação de apoio marítimo e de apoio portuário		
Manutenção e reparação de embarcações <sup>1</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013 e A partir de 1º/11/2013	
Transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0	1º/01/2014	2,0%
Transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0		2,0%
Empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadrados nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0		1,0%
Transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0		
Transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0		
5. Construção Civil		
Empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 <sup>1</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013 e A partir de 1º/11/2013	2,0%
Empresas de construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0	1º/01/2014	
6. Comércio Varejista		
Lojas de departamentos ou magazines, enquadradas na Subclasse CNAE 4713-0/01 <sup>1</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013 e a partir de 1º/11/2013	1,0%
Comércio varejista de materiais de construção, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/05 <sup>1</sup>		
Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/99 <sup>1</sup>		
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadrado na Classe CNAE 4751-2 <sup>1</sup>		
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, enquadrado na Classe CNAE 4752-1 <sup>1</sup>		
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, enquadrado na Classe CNAE 4753-9 <sup>1</sup>		
Comércio varejista de móveis, enquadrado na Subclasse CNAE 4754-7/01 <sup>1</sup>		
Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho, enquadrado na Classe CNAE 4755-5 <sup>1</sup>		
Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico, enquadrado na Classe CNAE 4759-8 <sup>1</sup>		
Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria, enquadrado na Classe CNAE 4761-0 <sup>1</sup>		
Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, enquadrado na Classe CNAE 4762-8 <sup>1</sup>		
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/01 <sup>1</sup>		
Comércio varejista de artigos esportivos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/02 <sup>1</sup>		
Comércio varejista de cosméticos, itens de perfumaria e de higiene pessoal, enquadrado na Classe CNAE 4772-5 <sup>1</sup>		
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, enquadrado na Classe CNAE 4781-4 <sup>1</sup>		
Comércio varejista de calçados e artigos de viagem, enquadrado na Classe CNAE 4782-2 <sup>1</sup>		
Comércio varejista de itens saneantes domissanitários, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/05 <sup>1</sup>		
Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/08 <sup>1</sup>		
Comércio varejista de itens farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/01	1º/04/2013 a 03/06/2013	
7. Setor Industrial (Enquadradas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Itens Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos indicados)		
3926.20.00, 40.15, 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 42.03, 43.03, 4818.50.00, capítulos 61 e 62, 63.01 a 63.05, 6309.00, 64.01 a 64.06, 6812.91.00, 9404.90.00	1º/12/2011 a 31/03/2012	1,5%
3926.20.00, 40.15, 41.04 a 41.07, 41.14, 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 42.03, 43.03, 4818.50.00, Capítulos 61 e 62, 63.01 a 63.05, 6309.00, 64.01 a 64.06, 6812.91.00, 8308.10.00, 8308.20.00, 9404.90.00, 9506.62.00, 96.06.10.00, 9606.21.00, 9606.22.00	1º/04/2012 a 31/07/2012	
Empresas que produzem os itens classificados na TIPI nos códigos referidos no Anexo II	Ver anexo II	1,0%
8. Jornalismo		
Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.	1º/01/2014	1,0%

<sup>1</sup> Pode antecipar para 4 de junho sua inclusão na tributação substitutiva prevista no art. 1º desta Instrução Normativa, mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva relativa a junho de 2013.

ANEXO II(\*)

Relação de produtos sujeitos à CPRB (Anexo II da IN RFB nº 1.436, de 2013)

NCM	Datas de Início/Período de Vigência
02.03	1º/08/2012
02.06	1º/01/2013
02.07	1º/01/2013
02.09	1º/01/2013
02.10.1	1º/08/2012
0210.99.00	1º/01/2013
03.01	1º/01/2013
03.02	1º/01/2013
03.03	1º/01/2013
03.04	1º/01/2013
03.06	1º/01/2013
03.07	1º/01/2013
05.04	1º/01/2013
05.05	1º/01/2013
05.07	1º/01/2013
05.10	1º/01/2013
05.11	1º/01/2013
1211.90.90	1º/01/2013
Capítulo 16	1º/01/2013
Capítulo 19	1º/01/2013
1901.20.00 <sup>1</sup>	1º/01/2013 a 28/02/2015
1901.90.90 <sup>1</sup>	1º/01/2013 a 28/02/2015
2106.90.30	1º/01/2013

2106.90.90	1º/01/2013
2202.90.00	1º/01/2013
2501.00.90	1º/01/2013
2515.11.00	1º/01/2013
2515.12.10	1º/01/2013
2516.11.00	1º/01/2013
2516.12.00	1º/01/2013
2520.20.10	1º/01/2013
2520.20.90	1º/01/2013
2707.91.00	1º/01/2013
30.01	1º/01/2013
30.02	1º/01/2013
30.03	1º/01/2013
30.04	1º/01/2013
30.05	1º/01/2013
3005.90.90	1º/08/2012
30.06	1º/01/2013
3006.30.11 <sup>2</sup>	1º/01/2013 a 31/03/2013
3006.30.19 <sup>2</sup>	1º/01/2013 a 31/03/2013
32.08	1º/01/2013
32.09	1º/01/2013
32.14	1º/01/2013
3303.00.20	1º/01/2013
33.04	1º/01/2013
33.05	1º/01/2013
33.06	1º/01/2013
33.07	1º/01/2013
34.01	1º/01/2013
3407.00.10	1º/01/2013
3407.00.20	1º/01/2013
3407.00.90	1º/01/2013
3701.10.10	1º/01/2013
3701.10.21	1º/01/2013
3701.10.29	1º/01/2013
3702.10.10	1º/01/2013
3702.10.20	1º/01/2013
38.08	1º/01/2013
3814.00	1º/01/2013
3815.12.10	1º/08/2012
3819.00.00	1º/08/2012
3822.00.10	1º/01/2013
3822.00.90	1º/01/2013
39.15	1º/08/2012
39.16	1º/08/2012
39.17	1º/08/2012
39.18	1º/08/2012
39.19	1º/08/2012
39.20	1º/08/2012
39.21	1º/08/2012
39.22	1º/08/2012
39.23	1º/08/2012
3923.10	1º/08/2012
3923.2	1º/08/2012
3923.30.00 <sup>3</sup>	1º/08/2012 a 31/12/2012
	1º/04/2013 a 03/06/2013
	04/06/2013 a 31/10/2013
	01/11/2013
3923.30.00 Ex 01 <sup>3</sup>	1º/08/2012 a 31/12/2012
3923.40.00	1º/08/2012
3923.50.00	1º/08/2012
3923.90.00	1º/08/2012
39.24	1º/08/2012
39.25	1º/08/2012
39.26	1º/08/2012
4006.10.00	1º/01/2013
4009.11.00	1º/08/2012
4009.12.10	1º/08/2012
4009.12.90	1º/08/2012
4009.31.00	1º/08/2012
4009.32.10	1º/08/2012
4009.32.90	1º/08/2012
4009.41.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
4009.42.10	1º/08/2012
4009.42.90	1º/08/2012
4010.31.00	1º/08/2012
4010.32.00	1º/08/2012
4010.33.00	1º/08/2012
4010.34.00	1º/08/2012
4010.35.00	1º/08/2012
4010.36.00	1º/08/2012
4010.39.00	1º/08/2012
40.11	1º/01/2013
4012.90.90	1º/01/2013
40.13	1º/01/2013
4014.10.00	1º/01/2013
4014.90.10	1º/01/2013
4014.90.90	1º/01/2013
40.15	1º/08/2012
4016.10.10	1º/08/2012
4016.91.00	1º/08/2012
4016.93.00	1º/08/2012
4016.99.90	1º/08/2012
41.04	1º/08/2012
41.05	1º/08/2012
41.06	1º/08/2012
41.07	1º/08/2012
41.14	1º/08/2012
4202.11.00	1º/08/2012
4202.12.20	1º/08/2012
4202.21.00	1º/08/2012
4202.22.20	1º/08/2012
4202.31.00	1º/08/2012
4202.32.00	1º/08/2012
4202.91.00	1º/08/2012
4202.92.00	1º/08/2012
42.03	1º/08/2012
4205.00.00	1º/08/2012

43.03	1º/08/2012	69.04	1º/01/2013
4415.20.00	1º/01/2013	69.05	1º/01/2013
4421.90.00	1º/08/2012	6906.00.00	1º/01/2013
4504.90.00	1º/08/2012	69.07 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
4701.00.00	1º/01/2013		1º/11/2013
4702.00.00	1º/01/2013	69.08 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
47.03	1º/01/2013		1º/11/2013
47.04	1º/01/2013	6909.19.30	1º/08/2012
4705.00.00	1º/01/2013	6910.90.00	1º/01/2013
47.06	1º/01/2013	69.11	1º/01/2013
4801.00	1º/01/2013	6912.00.00	1º/01/2013
48.02	1º/01/2013	69.13	1º/01/2013
4803.00	1º/01/2013	69.14	1º/01/2013
48.04	1º/01/2013	7001.00.00	1º/01/2013
48.05	1º/01/2013	70.02	1º/01/2013
48.06	1º/01/2013	70.03	1º/01/2013
48.08	1º/01/2013	70.04	1º/01/2013
48.09	1º/01/2013	70.05	1º/01/2013
48.10	1º/01/2013	7006.00.00	1º/01/2013
4811.49 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	70.07	1º/01/2013
		7007.11.00	1º/08/2012
4812.00.00	1º/01/2013	7007.21.00	1º/08/2012
48.13	1º/01/2013	7008.00.00	1º/01/2013
48.16	1º/01/2013	70.09	1º/01/2013
48.18	1º/01/2013	7009.10.00	1º/08/2012
4818.50.00	1º/08/2012	70.10	1º/01/2013
48.19	1º/01/2013	70.11	1º/01/2013
4823.40.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	70.13	1º/01/2013
		7014.00.00	1º/01/2013
5004.00.00	1º/08/2012	70.15	1º/01/2013
5005.00.00	1º/08/2012	70.16	1º/01/2013
5006.00.00	1º/08/2012	70.17	1º/01/2013
50.07	1º/08/2012	70.18	1º/01/2013
5104.00.00	1º/08/2012	70.19	1º/01/2013
51.05	1º/08/2012	7020.00	1º/01/2013
51.06	1º/08/2012	7201.10.00	1º/01/2013
51.07	1º/08/2012	7204.29.00	1º/01/2013
51.08	1º/08/2012	7207.11.10 <sup>7</sup>	1º/01/2013 a 31/03/2013
51.09	1º/08/2012	7208.52.00 <sup>7</sup>	1º/01/2013 a 31/03/2013
5110.00.00	1º/08/2012	7208.54.00 <sup>7</sup>	1º/01/2013 a 31/03/2013
51.11	1º/08/2012	7214.10.90 <sup>7</sup>	1º/01/2013 a 31/03/2013
51.12	1º/08/2012	7214.99.10 <sup>7</sup>	1º/01/2013 a 31/03/2013
5113.00	1º/08/2012	7228.30.00 <sup>7</sup>	1º/01/2013 a 31/03/2013
5203.00.00	1º/08/2012	7228.50.00 <sup>7</sup>	1º/01/2013 a 31/03/2013
52.04	1º/08/2012	7302.40.00	1º/01/2013
52.05	1º/08/2012	7303.00.00	1º/08/2012
52.06	1º/08/2012	7306.50.00	1º/01/2013
52.07	1º/08/2012	7307.19.10 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
52.08	1º/08/2012		1º/11/2013
52.09	1º/08/2012	7307.19.90 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
52.10	1º/08/2012		1º/11/2013
52.11	1º/08/2012	7307.21.00	1º/01/2013
52.12	1º/08/2012	7307.22.00	1º/01/2013
53.06	1º/08/2012	7307.23.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
53.07	1º/08/2012		1º/11/2013
53.08	1º/08/2012	7307.91.00	1º/01/2013
53.09	1º/08/2012	7307.93.00	1º/01/2013
53.10	1º/08/2012	7307.99.00	1º/01/2013
5311.00.00	1º/08/2012	7308.10.00	1º/08/2012
Capítulo 54	1º/08/2012	7308.20.00	1º/08/2012
5402.33.10 <sup>5</sup>	1º/08/2012 a 28/02/2015	7308.40.00 <sup>8</sup>	1º/08/2012 a 17/09/2012
5402.46.00 <sup>5</sup>	1º/08/2012 a 28/02/2015	7308.90.10	1º/01/2013
5402.47.00 <sup>5</sup>	1º/08/2012 a 28/02/2015	7309.00.10	1º/08/2012
Capítulo 55	1º/08/2012	7309.00.90	1º/08/2012
Capítulo 56	1º/08/2012	7310.10.90	1º/08/2012
Capítulo 57	1º/08/2012	7310.29.10	1º/08/2012
Capítulo 58	1º/08/2012	7310.29.90	1º/08/2012
Capítulo 59	1º/08/2012	7311.00.00	1º/08/2012
Capítulo 60	1º/08/2012	7315.11.00	1º/08/2012
Capítulo 61	1º/08/2012	7315.12.10	1º/08/2012
Capítulo 62	1º/08/2012	7315.12.90	1º/08/2012
Capítulo 63	1º/08/2012	7315.19.00	1º/08/2012
Capítulo 64	1º/08/2012	7315.20.00	1º/08/2012
Capítulo 65 (exceto código 6506.10.00)	1º/08/2012	7315.81.00	1º/08/2012
6801.00.00	1º/01/2013	7315.82.00	1º/08/2012
6802.10.00	1º/01/2013	7315.89.00	1º/08/2012
6802.21.00	1º/01/2013	7315.90.00	1º/08/2012
6802.23.00	1º/01/2013	7316.00.00	1º/08/2012
6802.29.00	1º/01/2013	7318.12.00	1º/01/2013
6802.91.00	1º/01/2013	7318.14.00	1º/01/2013
6802.92.00	1º/01/2013	7318.15.00	1º/01/2013
6802.93.10	1º/01/2013	7318.16.00	1º/01/2013
6802.93.90	1º/01/2013	7318.19.00	1º/01/2013
6802.99.90	1º/01/2013	7318.21.00	1º/01/2013
6803.00.00	1º/01/2013	7318.22.00	1º/01/2013
6807.90.00	1º/08/2012	7318.23.00	1º/01/2013
6810.19.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	7318.24.00	1º/01/2013
		7318.29.00	1º/01/2013
6810.91.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	7320.10.00	1º/08/2012
		7320.20.10	1º/08/2012
6810.99.00	1º/01/2013	7320.20.90	1º/08/2012
6812.80.00	1º/08/2012	7320.90.00	1º/08/2012
6812.90.10 <sup>6</sup>	1º/08/2012	7321.11.00	1º/01/2013
6812.91.00	1º/08/2012	7323.93.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
6812.99.10	1º/08/2012		1º/11/2013
6813.10.10 <sup>6</sup>	1º/08/2012	7325.10.00	1º/01/2013
6813.10.90 <sup>6</sup>	1º/08/2012	7325.99.10	1º/01/2013
6813.20.00	1º/08/2012	73.26 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
6813.81.10	1º/08/2012		1º/11/2013
6813.81.90	1º/08/2012	7326.19.00	1º/01/2013
6813.89.10	1º/08/2012	7326.90.90	1º/08/2012
6813.89.90	1º/08/2012	7403.21.00 <sup>9</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
6813.90.10 <sup>6</sup>	1º/08/2012	7407.21.10 <sup>9</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
6813.90.90 <sup>6</sup>	1º/08/2012	7407.21.20 <sup>9</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
6901.00.00	1º/01/2013	7409.21.00 <sup>9</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
69.02	1º/01/2013	7411.10.10 <sup>9</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
		7411.21.10 <sup>9</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
		74.12 <sup>9</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013





7415.29.00	1º/01/2013	8418.69.10	1º/08/2012
7415.39.00	1º/01/2013	8418.69.20	1º/08/2012
74.18.20.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8418.69.31	1º/08/2012
	1º/11/2013	8418.69.32	1º/08/2012
7419.99.90	1º/08/2012	8418.69.40	1º/08/2012
7612.90.90	1º/08/2012	8418.69.91	1º/08/2012
76.15 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8418.69.99	1º/08/2012
	1º/11/2013	8418.99.00	1º/08/2012
7616.10.00	1º/01/2013	84.19	1º/08/2012
7616.99.00	1º/01/2013	84.20	1º/08/2012
8201.40.00	1º/01/2013	8421.11.10	1º/08/2012
8203.20.10	1º/01/2013	8421.11.90	1º/08/2012
8203.20.90	1º/01/2013	8421.12.90	1º/08/2012
8203.40.00	1º/01/2013	8421.19.10	1º/08/2012
8204.11.00	1º/01/2013	8421.19.90	1º/08/2012
8204.12.00	1º/01/2013	8421.21.00	1º/08/2012
8205.20.00	1º/01/2013	8421.22.00	1º/08/2012
8205.40.00	1º/08/2012	8421.23.00	1º/08/2012
8205.59.00	1º/01/2013	8421.29.11	1º/01/2013
8205.70.00	1º/01/2013	8421.29.19	1º/01/2013
8207.30.00	1º/08/2012	8421.29.20	1º/08/2012
82.12	1º/01/2013	8421.29.30	1º/08/2012
8301.10.00	1º/01/2013	8421.29.90	1º/08/2012
8301.20.00	1º/08/2012	8421.31.00	1º/08/2012
8301.40.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8421.31.00	1º/08/2012
	1º/11/2013	8421.39.10	1º/08/2012
8301.60.00 <sup>2</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8421.39.20	1º/08/2012
	1º/11/2013	8421.39.30	1º/08/2012
8301.70.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8421.39.90	1º/08/2012
	1º/11/2013	8421.91.91	1º/08/2012
8302.10.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8421.91.99	1º/08/2012
	1º/11/2013	8421.99.10	1º/08/2012
8302.30.00	1º/08/2012	8421.99.20	1º/08/2012
8302.41.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8421.99.91	1º/08/2012
	1º/11/2013	8421.99.99	1º/08/2012
8307.90.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	84.22 (exceto código 8422.11.10)	1º/08/2012
	1º/11/2013	84.23 (exceto código 8423.10.00)	1º/08/2012
8308.10.00	1º/08/2012	84.24	1º/08/2012
8308.20.00	1º/08/2012	84.25	1º/08/2012
8308.90.10 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	84.26	1º/08/2012
	1º/11/2013	84.27	1º/08/2012
8308.90.90 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	84.28	1º/08/2012
	1º/11/2013	84.29	1º/08/2012
8310.00.00	1º/08/2012	84.30	1º/08/2012
8401.10.00	1º/08/2012	84.31	1º/08/2012
8401.20.00	1º/08/2012	84.32	1º/08/2012
8401.40.00	1º/08/2012	84.33	1º/08/2012
84.02	1º/08/2012	84.34	1º/08/2012
84.03	1º/08/2012	84.35	1º/08/2012
84.04	1º/08/2012	84.36	1º/08/2012
84.05	1º/08/2012	84.37	1º/08/2012
84.06	1º/08/2012	84.38	1º/08/2012
84.07	1º/08/2012	84.39	1º/08/2012
84.08	1º/08/2012	84.40	1º/08/2012
84.09 (exceto código 8409.10.00)	1º/08/2012	84.41	1º/08/2012
84.10	1º/08/2012	84.42	1º/08/2012
84.11	1º/08/2012	8443.11.10	1º/08/2012
84.12	1º/08/2012	8443.11.90	1º/08/2012
84.13	1º/08/2012	8443.12.00	1º/08/2012
8414.10.00	1º/08/2012	8443.13.10	1º/08/2012
8414.20.00	1º/08/2012	8443.13.21	1º/08/2012
8414.30.11	1º/08/2012	8443.13.29	1º/08/2012
8414.30.19	1º/08/2012	8443.13.90	1º/08/2012
8414.30.91	1º/08/2012	8443.14.00	1º/08/2012
8414.30.99	1º/08/2012	8443.15.00	1º/08/2012
8414.40.10	1º/08/2012	8443.16.00	1º/08/2012
8414.40.20	1º/08/2012	8443.17.10	1º/08/2012
8414.40.90	1º/08/2012	8443.17.90	1º/08/2012
8414.59.10	1º/08/2012	8443.19.10	1º/08/2012
8414.59.90	1º/08/2012	8443.19.90	1º/08/2012
8414.80.11	1º/08/2012	8443.32.23	1º/01/2013
8414.80.12	1º/08/2012	8443.39.10	1º/08/2012
8414.80.13	1º/08/2012	8443.39.21	1º/08/2012
8414.80.19	1º/08/2012	8443.39.28	1º/08/2012
8414.80.21	1º/08/2012	8443.39.29	1º/08/2012
8414.80.22	1º/08/2012	8443.39.30	1º/08/2012
8414.80.29	1º/08/2012	8443.39.90	1º/08/2012
8414.80.31	1º/08/2012	8443.91.10	1º/08/2012
8414.80.32	1º/08/2012	8443.91.91	1º/08/2012
8414.80.33	1º/08/2012	8443.91.92	1º/08/2012
8414.80.38	1º/08/2012	8443.91.99	1º/08/2012
8414.80.39	1º/08/2012	84.44	1º/08/2012
8414.80.90	1º/08/2012	84.45	1º/08/2012
8414.90.10	1º/08/2012	84.46	1º/08/2012
8414.90.20	1º/08/2012	84.47	1º/08/2012
8414.90.31	1º/08/2012	84.48	1º/08/2012
8414.90.32	1º/08/2012	84.49	1º/08/2012
8414.90.33	1º/08/2012	8450.11.00	1º/01/2013
8414.90.34	1º/08/2012	8450.19.00	1º/01/2013
8414.90.39	1º/08/2012	84.50.20	1º/08/2012
8415.10.90	1º/08/2012	8450.90.90 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
8415.20.10	1º/08/2012		1º/11/2013
8415.20.90	1º/08/2012	84.51 (exceto código 8451.21.00)	1º/08/2012
8415.81.10	1º/08/2012	84.52 (exceto códigos 8452.90.20 e 8452.10.00)	1º/08/2012
8415.81.90	1º/08/2012	84.53	1º/08/2012
8415.82.10	1º/08/2012	84.54	1º/08/2012
8415.82.90	1º/08/2012	84.55	1º/08/2012
8415.83.00	1º/08/2012	84.56	1º/08/2012
8415.90.00 <sup>6</sup>	1º/08/2012	84.57	1º/08/2012
84.16	1º/08/2012	84.58	1º/08/2012
84.17	1º/08/2012	84.59	1º/08/2012
8418.10.00	1º/01/2013	84.60	1º/08/2012
8418.21.00	1º/01/2013	84.61	1º/08/2012
8418.30.00	1º/01/2013	84.62	1º/08/2012
8418.40.00	1º/01/2013	84.63	1º/08/2012
8418.50.10	1º/08/2012	84.64	1º/08/2012
8418.50.90	1º/08/2012	84.65	1º/08/2012
8418.61.00	1º/08/2012		

84.66	1º/08/2012	8504.21.00	1º/08/2012
8467.11.10	1º/08/2012	8504.22.00	1º/08/2012
8467.11.90	1º/08/2012	8504.23.00	1º/08/2012
8467.19.00	1º/08/2012	8504.31.11	1º/08/2012
8467.29.91	1º/08/2012	8504.31.19	1º/08/2012
8467.29.93	1º/08/2012	8504.32.11	1º/08/2012
8467.81.00	1º/08/2012	8504.32.19	1º/08/2012
8467.89.00	1º/08/2012	8504.32.21	1º/08/2012
8467.91.00	1º/08/2012	8504.33.00	1º/08/2012
8467.92.00	1º/08/2012	8504.34.00	1º/08/2012
8467.99.00	1º/08/2012	8504.40.10	1º/01/2013
8468.10.00	1º/08/2012	8504.40.21	1º/01/2013
8468.20.00	1º/08/2012	8504.40.22	1º/08/2012
8468.80.10	1º/08/2012	8504.40.29	1º/01/2013
8468.80.90	1º/08/2012	8504.40.30	1º/08/2012
8468.90.10	1º/08/2012	8504.40.30 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
8468.90.20	1º/08/2012		1º/11/2013
8468.90.90	1º/08/2012	8504.40.50	1º/08/2012
8469.00.10	1º/08/2012	8504.40.90	1º/08/2012
8470.90.10	1º/08/2012	8505.19.10	1º/08/2012
8470.90.90	1º/08/2012	8505.20.90	1º/08/2012
8471.30 <sup>7</sup>	1º/01/2013 a 31/03/2013	8505.90.10	1º/08/2012
8471.60.80 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8504.90.30	1º/01/2013
	1º/11/2013	8504.90.40	1º/01/2013
8471.80.00	1º/08/2012	8504.90.90	1º/01/2013
8471.90.19	1º/08/2012	8505.90.80	1º/08/2012
8471.90.90	1º/08/2012	8505.90.90	1º/08/2012
8472.10.00	1º/08/2012	8507.10.00 <sup>6</sup>	1º/08/2012
8472.30.90	1º/08/2012	8507.10.10	1º/08/2012
8472.90.10	1º/08/2012	8507.10.90	1º/08/2012
8472.90.29	1º/08/2012	8507.20.10	1º/08/2012
8472.90.30	1º/08/2012	8507.20.90	1º/08/2012
8472.90.40	1º/08/2012	8507.30.11 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
8472.90.91	1º/08/2012		1º/11/2013
8472.90.99	1º/08/2012	8507.30.19 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
8473.10.10	1º/08/2012		1º/11/2013
8473.30.49	1º/01/2013	8507.30.90 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
8473.30.99	1º/01/2013		1º/11/2013
8473.40.90	1º/01/2013	8507.40.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
84.74	1º/08/2012		1º/11/2013
84.75	1º/08/2012	8507.50.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
84.76	1º/08/2012		1º/11/2013
84.77	1º/08/2012	8507.60.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
8478.10.10	1º/08/2012		1º/11/2013
8478.10.90	1º/08/2012	8507.80.00	1º/01/2013
8478.90.00	1º/08/2012	8507.90.10	1º/08/2012
84.79	1º/08/2012	8507.90.20 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
84.80	1º/08/2012		1º/11/2013
8481.10.00	1º/08/2012	8507.90.90	1º/08/2012
8481.20.10 <sup>6</sup>	1º/08/2012	8508.60.00	1º/08/2012
8481.20.11	1º/08/2012	8508.70.00	1º/08/2012
8481.20.19	1º/08/2012	85.11 (exceto código 8511.50.90)	1º/08/2012
8481.20.90	1º/08/2012	85.12 (exceto código 8512.10.00)	1º/08/2012
8481.30.00	1º/08/2012	85.13	1º/08/2012
8481.40.00	1º/08/2012	8514.10.10	1º/08/2012
8481.80.11 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8514.10.90	1º/08/2012
	1º/11/2013	8514.20.11	1º/08/2012
8481.80.19 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8514.20.19	1º/08/2012
	1º/11/2013	8514.20.20	1º/08/2012
8481.80.21	1º/08/2012	8514.30.11	1º/08/2012
8481.80.29	1º/08/2012	8514.30.19	1º/08/2012
8481.80.39	1º/08/2012	8514.30.21	1º/08/2012
8481.80.91 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8514.30.29	1º/08/2012
	1º/11/2013	8514.30.90	1º/08/2012
8481.80.92	1º/08/2012	8514.40.00	1º/08/2012
8481.80.93	1º/08/2012	8514.90.00	1º/08/2012
8481.80.94	1º/08/2012	8515.11.00	1º/08/2012
8481.80.95	1º/08/2012	8515.19.00	1º/08/2012
8481.80.96	1º/08/2012	8515.21.00	1º/08/2012
8481.80.97	1º/08/2012	8515.29.00	1º/08/2012
8481.80.99	1º/08/2012	8515.31.10	1º/08/2012
8481.90.10 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8515.31.90	1º/08/2012
	1º/11/2013	8515.39.00	1º/08/2012
8481.90.90	1º/08/2012	8515.80.10	1º/08/2012
8482.10.10	1º/01/2013	8515.80.90	1º/08/2012
8482.10.90 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8515.90.00	1º/08/2012
	1º/11/2013	8516.10.00	1º/08/2012
8482.20.10 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8516.71.00	1º/08/2012
	1º/11/2013	8516.79.20	1º/08/2012
8482.20.90 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8516.79.90	1º/08/2012
	1º/11/2013	8516.80.10	1º/08/2012
8482.30.00	1º/08/2012	8516.90.00	1º/08/2012
8482.40.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8517.18.10	1º/01/2013
	1º/11/2013	8517.18.91	1º/08/2012
8482.50.10 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8517.18.99	1º/08/2012
	1º/11/2013	8517.61.30	1º/08/2012
8482.50.90	1º/08/2012	8517.61.99	1º/01/2013
8482.80.00	1º/08/2012	8517.62.12	1º/08/2012
8482.91.19 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8517.62.13	1º/01/2013
	1º/11/2013	8517.62.14	1º/01/2013
8482.91.20	1º/08/2012	8517.62.21	1º/08/2012
8482.91.30	1º/08/2012	8517.62.22	1º/08/2012
8482.91.90	1º/08/2012	8517.62.23	1º/08/2012
8482.99.10 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8517.62.24	1º/08/2012
	1º/11/2013	8517.62.29	1º/08/2012
8482.99.11 <sup>6</sup>	1º/08/2012	8517.62.32	1º/08/2012
8482.99.19 <sup>6</sup>	1º/08/2012	8517.62.39	1º/08/2012
8482.99.90	1º/01/2013	8517.62.41	1º/08/2012
84.83	1º/08/2012	8517.62.48	1º/08/2012
8483.10.1	1º/08/2012	8517.62.51	1º/08/2012
84.84	1º/08/2012	8517.62.54	1º/08/2012
84.86	1º/08/2012	8517.62.55	1º/08/2012
84.87	1º/08/2012	8517.62.59	1º/08/2012
85.01	1º/08/2012	8517.62.62	1º/08/2012
85.02	1º/08/2012	8517.62.72	1º/08/2012
8503.00.10	1º/08/2012	8517.62.77	1º/08/2012
8503.00.90	1º/08/2012	8517.62.78	1º/08/2012
8504.10.00	1º/01/2013	8517.62.79	1º/08/2012





8517.62.94	1º/08/2012	8606.92.00	1º/01/2013
8517.62.99	1º/08/2012	8606.99.00	1º/01/2013
8517.69.00	1º/08/2012	8607.11.10	1º/01/2013
8517.70.10	1º/08/2012	8607.19.11 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
8517.70.91	1º/01/2013		1º/11/2013
8518.21.00	1º/08/2012	8607.19.19	1º/08/2012
8518.22.00	1º/08/2012	8607.19.90	1º/01/2013
8518.29.90	1º/08/2012	8607.21.00	1º/01/2013
8518.90.10	1º/01/2013	8607.29.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
8518.90.90	1º/01/2013		1º/11/2013
8522.90.20	1º/01/2013	8607.30.00	1º/01/2013
8525.50.19	1º/01/2013	8607.91.00	1º/01/2013
8525.60.90	1º/01/2013	8607.99.00	1º/01/2013
8526.91.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8608.00.12	1º/01/2013
	1º/11/2013	8701.10.00	1º/08/2012
8526.92.00 <sup>10</sup>	1º/08/2012 a 31/07/2013	8701.20.00 <sup>8</sup>	1º/08/2012 a 17/09/2012
8527.21.10	1º/08/2012	8701.30.00	1º/08/2012
8527.21.90	1º/08/2012	8701.90.10	1º/08/2012
8527.29.00	1º/08/2012	8701.90.90	1º/08/2012
8527.29.90 <sup>6</sup>	1º/08/2012	87.02 (exceto código 8702.90.10)	1º/08/2012
8528.71.11	1º/08/2012	8703.22.90 <sup>8</sup>	1º/08/2012 a 17/09/2012
8529.10.11	1º/01/2013	8703.23.90 <sup>8</sup>	1º/08/2012 a 17/09/2012
8529.10.19	1º/01/2013	8704.10.10	1º/08/2012
8529.10.90	1º/01/2013	8704.10.90	1º/08/2012
8529.90.20 <sup>8</sup>	1º/08/2012 a 17/09/2012	8705.10.10	1º/08/2012
8529.90.40	1º/01/2013	8705.10.90	1º/08/2012
8530.10.90	1º/01/2013	8705.20.00	1º/08/2012
8531.10.90	1º/08/2012	8705.30.00	1º/08/2012
8531.20.00	1º/01/2013	8705.40.00	1º/08/2012
8531.80.00	1º/01/2013	8705.90.10	1º/08/2012
8531.90.00	1º/01/2013	8705.90.90	1º/08/2012
8532.10.00	1º/08/2012	8706.00.20	1º/08/2012
8532.22.00	1º/01/2013	87.07	1º/08/2012
8532.25.90	1º/01/2013	8707.10.00	1º/08/2012
8532.29.90	1º/08/2012	8707.90.10	1º/08/2012
8533.21.10 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8707.90.90	1º/08/2012
	1º/11/2013	8708.10.00	1º/08/2012
8533.21.90 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8708.21.00	1º/08/2012
	1º/11/2013	8708.29.11	1º/08/2012
8533.29.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8708.29.12	1º/08/2012
	1º/11/2013	8708.29.13	1º/08/2012
8533.31.10 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8708.29.14	1º/08/2012
	1º/11/2013	8708.29.19	1º/08/2012
8533.40.12	1º/01/2013	8708.29.91	1º/08/2012
8534.00.1 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8708.29.92	1º/08/2012
	1º/11/2013	8708.29.93	1º/08/2012
8534.00.20 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8708.29.94	1º/08/2012
	1º/11/2013	8708.29.95	1º/08/2012
8534.00.3 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8708.29.96 <sup>6</sup>	1º/08/2012
	1º/11/2013	8708.29.99	1º/08/2012
8534.00.39	1º/01/2013	8708.30.11	1º/08/2012
8534.00.5 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8708.30.19	1º/08/2012
	1º/11/2013	8708.30.90	1º/08/2012
8535.21.00	1º/08/2012	8708.31.10 <sup>6</sup>	1º/08/2012
8535.29.00	1º/01/2013	8708.31.90 <sup>6</sup>	1º/08/2012
8535.30.17	1º/08/2012	8708.39.00 <sup>6</sup>	1º/08/2012
8535.30.18	1º/08/2012	8708.40.11	1º/08/2012
8535.30.27	1º/08/2012	8708.40.19	1º/08/2012
8535.30.28	1º/08/2012	8708.40.80	1º/08/2012
8535.40.10	1º/01/2013	8708.40.90	1º/08/2012
8536.10.00	1º/08/2012	8708.50.11	1º/08/2012
8536.20.00	1º/08/2012	8708.50.12	1º/08/2012
8536.30.00	1º/08/2012	8708.50.19	1º/08/2012
8536.41.00	1º/08/2012	8708.50.80	1º/08/2012
8536.49.00	1º/08/2012	8708.50.90 <sup>6</sup>	1º/08/2012
8536.50.90	1º/08/2012	8708.50.91	1º/08/2012
8536.61.00	1º/08/2012	8708.50.99	1º/08/2012
8536.69.10	1º/08/2012	8708.60.10 <sup>6</sup>	1º/08/2012
8536.69.90	1º/08/2012	8708.60.90 <sup>6</sup>	1º/08/2012
8536.90.10	1º/08/2012	8708.70.10	1º/08/2012
8536.90.40	1º/08/2012	8708.70.90	1º/08/2012
8536.90.90	1º/08/2012	8708.80.00	1º/08/2012
8537.10.20	1º/08/2012	8708.91.00	1º/08/2012
8537.10.90	1º/08/2012	8708.92.00	1º/08/2012
8537.20.90	1º/08/2012	8708.93.00	1º/08/2012
8538.10.00	1º/08/2012	8708.94.11	1º/08/2012
8538.90.10	1º/01/2013	8708.94.12	1º/08/2012
8538.90.20	1º/01/2013	8708.94.13	1º/08/2012
8538.90.90	1º/08/2012	8708.94.81	1º/08/2012
8539.29.10	1º/08/2012	8708.94.82	1º/08/2012
8539.29.90	1º/08/2012	8708.94.83	1º/08/2012
8540.89.90	1º/08/2012	8708.94.90	1º/08/2012
85.41	1º/08/2012	8708.94.91 <sup>6</sup>	1º/08/2012
8543.10.00	1º/08/2012	8708.94.92 <sup>6</sup>	1º/08/2012
8543.20.00	1º/08/2012	8708.94.93 <sup>6</sup>	1º/08/2012
8543.30.00	1º/08/2012	8708.95.10	1º/08/2012
8543.70.13	1º/08/2012	8708.95.21	1º/08/2012
8543.70.39	1º/08/2012	8708.95.22	1º/08/2012
8543.70.40	1º/08/2012	8708.95.29	1º/08/2012
8543.70.92	1º/01/2013	8708.99.10	1º/08/2012
8543.70.99	1º/08/2012	8708.99.90	1º/08/2012
8543.90.90	1º/08/2012	8709.11.00	1º/08/2012
8544.20.00 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013	8709.19.00	1º/08/2012
	1º/11/2013	8709.90.00	1º/08/2012
8544.30.00	1º/08/2012	8710.00.00	1º/08/2012
8544.42.00	1º/08/2012	8712.00.10	1º/01/2013
8544.49.00 <sup>11</sup>	1º/08/2012 a 17/09/2012	8713.10.00	1º/01/2013
85.46 (exceto código 8546.10.00)	1º/08/2012	8713.90.00	1º/01/2013
85.47 (exceto código 8547.20.10)	1º/08/2012	87.14	1º/01/2013
8548.90.90	1º/08/2012	8714.10.00	1º/08/2012
8601.10.00	1º/08/2012	8714.19.00 <sup>6</sup>	1º/08/2012
8602.10.00	1º/01/2013	8714.94.90	1º/08/2012
8603.10.00	1º/01/2013	8714.99.90	1º/08/2012
8604.00.90	1º/01/2013	8716.20.00	1º/08/2012
8605.00.10	1º/01/2013	8716.31.00	1º/08/2012
8606.10.00	1º/01/2013	8716.39.00	1º/08/2012
8606.30.00	1º/01/2013	8716.90.90	1º/01/2013
8606.91.00	1º/01/2013	88.02	1º/08/2012



88.03	1º/08/2012	9019.10.00	1º/08/2012
8804.00.00	1º/08/2012	9019.20.10	1º/01/2013
Capítulo 89	1º/08/2012	9019.20.20	1º/01/2013
9001.30.00	1º/01/2013	9019.20.30	1º/01/2013
9001.40.00	1º/01/2013	9019.20.40	1º/01/2013
9001.50.00	1º/01/2013	9019.20.90	1º/01/2013
9002.90.00	1º/01/2013	9020.00.10	1º/01/2013
9003.11.00	1º/01/2013	9020.00.90	1º/01/2013
9003.19.10	1º/01/2013	9021.10.10	1º/01/2013
9003.19.90	1º/01/2013	9021.10.20	1º/01/2013
9003.90.10	1º/01/2013	9021.10.91	1º/01/2013
9003.90.90	1º/01/2013	9021.10.99	1º/01/2013
9004.10.00	1º/01/2013	9021.21.10	1º/01/2013
9004.90.10	1º/01/2013	9021.21.90	1º/01/2013
9004.90.20	1º/01/2013	9021.29.00	1º/01/2013
9004.90.90	1º/01/2013	9021.31.10	1º/01/2013
9005.80.00	1º/08/2012	9021.31.20	1º/01/2013
9005.90.90	1º/08/2012	9021.31.90	1º/01/2013
9006.10.10	1º/08/2012	9021.39.11	1º/01/2013
9006.10.90	1º/08/2012	9021.39.19	1º/01/2013
9007.20.90	1º/08/2012	9021.39.20	1º/01/2013
9007.20.91 <sup>6</sup>	1º/08/2012	9021.39.30	1º/01/2013
9007.20.99 <sup>6</sup>	1º/08/2012	9021.39.40	1º/01/2013
9007.92.00	1º/08/2012	9021.39.80	1º/01/2013
9008.50.00	1º/08/2012	9021.39.91	1º/01/2013
9008.90.00	1º/08/2012	9021.39.99	1º/01/2013
9010.10.10	1º/08/2012	9021.40.00	1º/01/2013
9010.10.20	1º/08/2012	9021.50.00	1º/01/2013
9010.10.90	1º/08/2012	9021.90.11	1º/01/2013
9010.90.10	1º/08/2012	9021.90.19	1º/01/2013
9011.10.00	1º/08/2012	9021.90.81	1º/01/2013
9011.20.10	1º/01/2013	9021.90.82	1º/01/2013
9011.80.10	1º/08/2012	9021.90.89	1º/01/2013
9011.80.90	1º/08/2012	9021.90.91	1º/01/2013
9011.90.10	1º/01/2013	9021.90.92	1º/01/2013
9011.90.90	1º/08/2012	9021.90.99	1º/01/2013
9013.10.90	1º/08/2012	9022.12.00	1º/01/2013
9015.10.00	1º/08/2012	9022.13.11	1º/01/2013
9015.20.10	1º/08/2012	9022.13.19	1º/01/2013
9015.20.90	1º/08/2012	9022.13.90	1º/01/2013
9015.30.00	1º/08/2012	9022.14.11	1º/01/2013
9015.40.00	1º/08/2012	9022.14.12	1º/01/2013
9015.80.10	1º/08/2012	9022.14.13 <sup>12</sup>	1º/01/2013 a 31/03/2013
9015.80.90	1º/08/2012	9022.14.19	1º/01/2013
9015.90.10	1º/08/2012	9022.14.90	1º/01/2013
9015.90.90	1º/08/2012	9022.19.10	1º/08/2012
9016.00.10	1º/08/2012	9022.19.91	1º/08/2012
9016.00.90	1º/08/2012	9022.19.99	1º/08/2012
9017.10.10	1º/08/2012	9022.21.10	1º/01/2013
9017.10.90	1º/08/2012	9022.21.20	1º/01/2013
9017.30.10	1º/08/2012	9022.21.90	1º/01/2013
9017.30.20	1º/08/2012	9022.29.10	1º/08/2012
9017.30.90	1º/08/2012	9022.29.90	1º/08/2012
9017.90.10	1º/08/2012	9022.30.00 <sup>12</sup>	1º/01/2013 a 31/03/2013
9017.90.90	1º/08/2012	9022.90.11	1º/01/2013
9018.11.00	1º/01/2013	9022.90.12	1º/01/2013
9018.12.10	1º/01/2013	9022.90.19	1º/01/2013
9018.12.90	1º/01/2013	9022.90.80	1º/01/2013
9018.13.00	1º/01/2013	9022.90.90	1º/01/2013
9018.14.10	1º/01/2013	9024.10.10	1º/08/2012
9018.14.90	1º/01/2013	9024.10.20	1º/08/2012
9018.19.10	1º/01/2013	9024.10.90	1º/08/2012
9018.19.20	1º/01/2013	9024.80.11	1º/08/2012
9018.19.80	1º/01/2013	9024.80.19	1º/08/2012
9018.19.90	1º/01/2013	9024.80.21	1º/08/2012
9018.20.10	1º/01/2013	9024.80.29	1º/08/2012
9018.20.20	1º/01/2013	9024.80.90	1º/08/2012
9018.20.90	1º/01/2013	9024.90.00	1º/08/2012
9018.31.11	1º/01/2013	9025.11.10	1º/01/2013
9018.31.19	1º/01/2013	9025.11.90	1º/08/2012
9018.31.90	1º/01/2013	9025.19.10	1º/08/2012
9018.32.11	1º/01/2013	9025.19.90	1º/08/2012
9018.32.12	1º/01/2013	9025.80.00	1º/08/2012
9018.32.19	1º/01/2013	9025.90.10	1º/08/2012
9018.32.20	1º/01/2013	9025.90.90	1º/08/2012
9018.39.10	1º/01/2013	9026.10.19	1º/08/2012
9018.39.21	1º/01/2013	9026.10.21	1º/08/2012
9018.39.22	1º/01/2013	9026.10.29	1º/08/2012
9018.39.23	1º/01/2013	9026.20.10	1º/08/2012
9018.39.24	1º/01/2013	9026.20.90	1º/08/2012
9018.39.29	1º/01/2013	9026.80.00	1º/08/2012
9018.39.30	1º/01/2013	9026.90.10	1º/08/2012
9018.39.91	1º/01/2013	9026.90.20	1º/08/2012
9018.39.99	1º/01/2013	9026.90.90	1º/08/2012
9018.41.00	1º/01/2013	9027.10.00	1º/08/2012
9018.49.11	1º/01/2013	9027.20.11	1º/08/2012
9018.49.12	1º/01/2013	9027.20.12	1º/08/2012
9018.49.19	1º/01/2013	9027.20.19	1º/08/2012
9018.49.20	1º/01/2013	9027.20.21	1º/08/2012
9018.49.40	1º/01/2013	9027.20.29	1º/08/2012
9018.49.91	1º/01/2013	9027.30.11	1º/08/2012
9018.49.99	1º/01/2013	9027.30.19	1º/08/2012
9018.50.10	1º/01/2013	9027.30.20	1º/08/2012
9018.50.90	1º/01/2013	9027.50.10	1º/08/2012
9018.90.10	1º/01/2013	9027.50.20	1º/08/2012
9018.90.21	1º/01/2013	9027.50.30	1º/08/2012
9018.90.29	1º/01/2013	9027.50.40	1º/08/2012
9018.90.31	1º/01/2013	9027.50.50	1º/08/2012
9018.90.39	1º/01/2013	9027.50.90	1º/08/2012
9018.90.40	1º/01/2013	9027.80.11	1º/08/2012
9018.90.50	1º/01/2013	9027.80.12	1º/08/2012
9018.90.91	1º/08/2012	9027.80.13	1º/08/2012
9018.90.92	1º/01/2013	9027.80.14	1º/08/2012
9018.90.93	1º/01/2013	9027.80.20	1º/08/2012
9018.90.94	1º/01/2013	9027.80.30	1º/08/2012
9018.90.95	1º/01/2013	9027.80.91	1º/08/2012
9018.90.96	1º/01/2013	9027.80.99	1º/08/2012
9018.90.99	1º/01/2013	9027.90.10	1º/08/2012





9027.90.91	1º/08/2012
9027.90.93	1º/08/2012
9027.90.99	1º/08/2012
9028.30.11	1º/08/2012
9028.30.19	1º/08/2012
9028.30.21	1º/08/2012
9028.30.29	1º/08/2012
9028.30.31	1º/08/2012
9028.30.39	1º/08/2012
9028.30.90	1º/08/2012
9028.90.10	1º/08/2012
9028.90.90	1º/08/2012
9028.10.11	1º/08/2012
9028.10.19	1º/08/2012
9028.10.90	1º/08/2012
9028.20.10	1º/08/2012
9028.20.20	1º/08/2012
9028.90.90	1º/08/2012
9029.10.10	1º/08/2012
9029.20.10	1º/08/2012
9029.90.10	1º/08/2012
9029.90.90 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
9030.33.21	1º/08/2012
9030.39.21 <sup>6</sup>	1º/08/2012
9030.39.90	1º/08/2012
9030.40.30	1º/08/2012
9030.40.90	1º/08/2012
9030.84.90	1º/08/2012
9030.89.90	1º/08/2012
9030.90.90	1º/08/2012
9031.10.00	1º/08/2012
9031.20.10	1º/08/2012
9031.20.90	1º/08/2012
9031.41.00	1º/08/2012
9031.49.10	1º/08/2012
9031.49.20	1º/08/2012
9031.49.90	1º/08/2012
9031.80.11	1º/08/2012
9031.80.12	1º/08/2012
9031.80.20	1º/08/2012
9031.80.30	1º/08/2012
9031.80.40	1º/08/2012
9031.80.50	1º/08/2012
9031.80.60	1º/08/2012
9031.80.91	1º/08/2012
9031.80.99	1º/08/2012
9031.90.10	1º/08/2012
9031.90.90	1º/08/2012
9032.10.10	1º/08/2012
9032.10.90	1º/08/2012
9032.20.00	1º/08/2012
9032.81.00	1º/08/2012
9032.89.11	1º/08/2012
9032.89.2	1º/08/2012
9032.89.8	1º/08/2012
9032.89.90 <sup>4</sup>	1º/04/2013 a 03/06/2013
	1º/11/2013
9032.90.10	1º/08/2012
9032.90.99	1º/08/2012
9033.00.00	1º/08/2012
9104.00.00	1º/08/2012
9107.00.10	1º/08/2012
9109.10.00	1º/08/2012
9401.20.00	1º/08/2012
9401.30	1º/08/2012
9401.40	1º/08/2012
9401.5	1º/08/2012
9401.6	1º/08/2012
9401.7	1º/08/2012
9401.80.00	1º/08/2012
9401.90	1º/08/2012
94.02	1º/08/2012
94.03	1º/08/2012
9404.2	1º/08/2012
9404.10.00 <sup>13</sup>	04/04/2013
9404.90.00	1º/08/2012
9405.10.93	1º/08/2012
9405.10.99	1º/08/2012
9405.20.00	1º/08/2012
9405.91.00	1º/08/2012
9406.00.10	1º/08/2012
9406.00.92	1º/08/2012
9406.00.99	1º/01/2013
9503.00.10	1º/01/2013
9503.00.21	1º/01/2013
9503.00.22	1º/01/2013
9503.00.29	1º/01/2013
9503.00.31	1º/01/2013
9503.00.39	1º/01/2013
9503.00.40	1º/01/2013
9503.00.50	1º/01/2013
9503.00.60	1º/01/2013
9503.00.70	1º/01/2013
9503.00.80	1º/01/2013
9503.00.91	1º/01/2013
9503.00.97	1º/01/2013
9503.00.98	1º/01/2013
9503.00.99	1º/01/2013
95.06.62.00	1º/08/2012
9506.91.00	1º/08/2012
9603.21.00	1º/01/2013
96.06	1º/08/2012
96.07	1º/08/2012
9613.80.00	1º/08/2012
96.16	1º/01/2013
9619.00.00	1º/08/2013

Nota Explicativa:

1 - Códigos 1901.20.00 e 1901.90.90

O Capítulo 19 foi incluído pela Lei nº 12.715, de 12 de setembro de 2012, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, excluiu os códigos 1901.20.00 e 1901.90.90 da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) a partir de 1º de março de 2015.

2 - Códigos 3006.30.11 e 3006.30.19

Esses códigos foram incluídos pelo art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, que incluiu no Anexo I da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, o código 30.06.

Posteriormente, foram excluídos pelo art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, com vigência a partir de 1º de abril de 2013.

A Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013, conferiu tratamento de exclusão ao incluir o código de subposição 30.06 (exceto os códigos 3006.30.11 e 3006.30.19) com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, segundo art. 21, inciso I.

Dessa forma, é permitida a exclusão desses códigos da tributação substitutiva prevista no art. 1º desta Instrução Normativa a partir de 1º de janeiro de 2013.3 - Código 3923.30.00 e 3923.30.00 Ex. 01

O código 39.23 foi incluído pela Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012, com vigência a partir de 1º de agosto de 2012.

A Medida Provisória nº 582, de 2012, excluiu o código 3923.30.00, a partir de 1º de janeiro de 2013.

O código 39.23 (com exceção do código 3923.30.00 Ex. 01) foi reincluído pela Medida Provisória nº 601, de 2012, com vigência a partir de 1º de abril de 2013 e encerramento em 3 de junho de 2013, por força do Ato do Presidente da mesa do Congresso Nacional nº 36, de 5 de junho de 2013.

Dessa forma, o código 3923.30.00, por estar contido no código 39.23, também foi reincluído na CPRB com vigência a partir de 1º de abril de 2013 e encerramento em 3 de junho de 2013.

A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, confirma o código 39.23 excetuando apenas o 39.23.30.00 Ex. 01, de modo que o código 39.23.30.00 passa, portanto, a ser reincluído com vigência a partir de 1º de novembro de 2013.

As empresas que produzem os produtos classificados no código 3923.30.00 podem, no entanto, antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista no art. 1º desta Instrução Normativa, mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva relativa a junho de 2013, conforme art. 14, § 1º da Lei nº 12.844, de 2013.

4 - Códigos 4009.41.00, 4811.49, 4823.40.00, 6810.19.00, 6810.91.00, 69.07, 69.08, 7307.19.10, 73.07.19.90, 7307.23.00, 7323.93.00, 73.26, 7418.20.00, 76.15, 8301.40.00, 8301.60.00, 8301.70.00, 8302.10.00, 8302.41.00, 8307.90.00, 8308.90.10, 8308.90.90, 8450.90.90, 8471.60.80, 8481.80.11, 8481.80.19, 8481.80.91, 8481.90.10, 8482.10.90, 8482.20.10, 8482.20.90, 8482.40.00, 8482.50.10, 8482.91.19, 8482.99.10, 8504.40.40, 8507.30.11, 8507.30.19, 8507.30.90, 8507.40.00, 8507.50.00, 8507.60.00, 8507.90.20, 8526.91.00, 8533.21.10, 8533.21.90, 8533.29.00, 8533.31.10, 8534.00.1, 8534.00.20, 8534.00.3, 8534.00.5, 8544.20.00, 8607.19.11, 8607.29.00, 9029.90.90, 9032.89.90.

Esses códigos foram incluídos pelo art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 601, de 2012, com vigência a partir de 1º de abril de 2013, e encerramento em 3 de junho de 2013, por força do Ato do Presidente da mesa do Congresso Nacional nº 36, de 5 de junho de 2013.

Posteriormente, foram reincluídos pelo art. 14, inciso I, da Lei nº 12.844, de 2013, com vigência a partir de 1º de novembro de 2013, conforme art. 49, inciso II, alínea "b".

Podem, no entanto, antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista no art. 1º desta Instrução Normativa, mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva relativa a junho de 2013, conforme art. 14, § 1º da Lei nº 12.844, de 2013.

5 - Códigos 5402.33.10, 5402.46.00 e 5402.47.00

O Capítulo 54 foi incluído pela Medida Provisória nº 563, de 2012, com vigência a partir de 1º de agosto de 2012.

A Lei nº 13.043, de 2014, excluiu os códigos 5402.33.10, 5402.46.00 e 5402.47.00 da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) a partir de 1º de março de 2015.

6 - Códigos 6812.90.10, 6813.10.10, 6813.10.90, 6813.90.10, 6813.90.90, 8415.90.00, 8481.20.10, 8482.99.11, 8482.99.19, 8507.10.00, 8527.29.90, 8708.29.96, 8708.31.10, 8708.31.90, 8708.39.00, 8708.50.90, 8708.60.10, 8708.60.90, 8708.94.91, 8708.94.92, 8708.94.93, 8714.19.00, 9007.20.91, 9007.20.99, 9030.39.21

Esses códigos foram incluídos pelo art. 46 da Medida Provisória nº 582, de 2012, com vigência a partir de 1º de agosto de 2012. Não obstante constarem no Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, não constam na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

7 - Códigos 7207.11.10, 7208.52.00, 7208.54.00, 7214.10.90, 7214.99.10, 7228.30.00, 7228.50.00 e 8471.30.

Esses códigos foram incluídos pelo art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 582, de 2012, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013. Foram excluídos pelo art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, com vigência a partir de 1º de abril de 2013.8 - Códigos 7308.40.00, 8529.90.20, 8701.20.00, 8703.22.90 e 8703.23.90

Esses códigos foram incluídos pelo art. 46 da Medida Provisória nº 563, de 2012, com vigência a partir de 1º de agosto de 2012, mas não foram confirmados pela Lei de conversão, a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.9 - Códigos 7403.21.00, 7407.21.10, 7407.21.20, 7409.21.00, 7411.10.10, 7411.21.10 e 7412

Esses códigos foram incluídos pelo art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 601, de 2012, com vigência a partir de 1º de abril de 2013, e encerramento em 3 de junho de 2013, por força do Ato do Presidente da mesa do Congresso Nacional nº 36, de 5 de junho de 2013.

Posteriormente, foram reincluídos pelo art. 14, inciso I, da Lei nº 12.844, de 2013, com vigência a partir de 1º de novembro de 2013, conforme art. 49, inciso II, alínea "b".

Podem, no entanto, antecipar para 1º de abril de 2013 sua exclusão da tributação substitutiva prevista no art. 1º desta Instrução Normativa, mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária prevista nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativa a abril de 2013, conforme estabelece o art. 14, § 3º da Lei nº 12.844, de 2013.10 - Código 8526.92.00

Esse código foi incluído pelo art. 56 da Lei nº 12.715, de 2012, com vigência a partir de agosto de 2012. Posteriormente, foi excluído pelo art. 14, inciso IV da Lei nº 12.844, de 2013, com vigência a partir de 31 de julho de 2013, conforme art. 49, inciso III dessa lei.11 - Código 8544.49.00

Esse código foi incluído pelo art. 46 da Medida Provisória nº 563, de 2012, com vigência a partir de 1º de agosto de 2012, mas não foi confirmado pela Lei de conversão, a Lei nº 12.715, de 2012, publicada em 18 de setembro de 2012. Foi excluído expressamente pelo art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 582, de 2012, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, entende-se, todavia, que, já na conversão da Medida Provisória nº 563, de 2012, pela Lei nº 12.715, de 2012, esse código foi excluído do regime de desoneração.

O Anexo do Decreto nº 7.877, de 27 de dezembro de 2012, que deu nova redação ao Anexo II do Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, ao reproduzir o Anexo da Medida Provisória nº 582, de 2012, inseriu equivocadamente o referido código dentre aqueles sujeitos à CPRB, repetindo erro material ocorrido no Anexo daquela Medida Provisória.

12 - Códigos 9022.14.13 e 9022.30.00

Esses códigos foram incluídos pelo art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 582, de 2012, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, mas foram subtraídos pelo art. 2º, II, da Medida Provisória 601, de 2012, com vigência em 1º de abril de 2013, sendo posteriormente confirmada a subtração pelo art. 14, inciso VI, c/c art. 49, inciso V, da Lei nº 12.844, de 2013.

13 - Código 9404.10.00

Esse código foi incluído pelo art. 26, inciso I, alínea "t" da Medida Provisória nº 612, de 2013, com vigência a partir de 4 de abril de 2013, conforme art. 28, inciso III, sendo posteriormente confirmada sua inclusão pelo art. 14, inciso III da Lei nº 12.844, de 2013.

(\*) Publicado nessa data por ter sido omitido no DOU de 8-12-2014, Seção 1, página 34.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.524, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013,

passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 2º .....

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.306, de 27 de dezembro de 2012; e

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

....." (NR)

"Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de setembro do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorrido de janeiro a agosto do ano-calendário, o prazo de que trata o § 2º será até o último dia útil do mês de setembro do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

## PORTARIA Nº 2.110, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Prorroga o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos de Auditor-Fiscal da RFB.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 4, de 6 de março de 2014, da Secretaria-Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de março de 2014 e o subitem 17.5 do Edital ESAF nº 18, de 7 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar de 4 de janeiro de 2015, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, instituído pelo Edital ESAF nº 18, de 7 de março de 2014, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, de 10 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM FORTALEZA

## PORTARIA Nº 53, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM FORTALEZA/CE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 308 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, em caráter eventual, a competência para julgamento do processo administrativo fiscal nº 10320.003565/2007-64, para fins de julgamento pela Sexta Turma desta Delegacia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE AQUINO

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA  
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2106.90.90 Mercadoria: Hambúrguer à base de proteína de soja texturizada, pesando 56 g, acondicionado em caixa de papelão, com seis unidades, ou saco plástico, com vinte unidades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 21.06), RGI 6 (texto da subposição 2106.90) e RGC 1 (texto do item 2106.90.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA

Presidente da 3ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ-ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 27, caput e inciso IV, e 31, caput e parágrafo 2º, da Instrução Normativa 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações, e considerando o constante no processo administrativo nº 10166.727941/2014-69, declara:

Art. 1º Ficam BAIXADAS, de ofício, as seguintes inscrições CNPJ, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:

CNPJ	NOME
00.257.567/0001-48	MOAB SILVA DE MENDONÇA
03.164.501/0001-00	CORREIA DE ANDRADE REP. LTDA
10.440.777/0001-20	AUTO PECAS SANTOS E CALISTO LTDA -ME
10.919.470/0001-07	TRANSCOSTA TRANSPORTADORA CONST. E PAVIMENTAÇÕES
24.329.583/0001-67	LIVRARIA TEOTONIO VILELA LTDA
69.982.585/0001-99	CENTURION SEGURANÇA LTDA - ME
70.010.731/0001-01	JOSE CICERO DE LIRA SILVA - ME
08.623.746/0001-63	LOS PAMPAS TURISMO Pousada e MOTEIS LTDA

Art. 2º O Presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PLINIO ALVES FEITOSA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Cancelamento, a pedido, da habilitação da pessoa jurídica que menciona no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10580.723950/2011-47, declara:

Art. 1º - Cancelada, a pedido, a habilitação, formalizada pelo ADE nº 74, de 2 de dezembro de 2011, da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS MORRÃO S A, CNPJ 12.049.829/0001-68, sita à Rua Barão de Caetité, 393 - Centro - Caetité/BA - CEP 46.400-970, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, por ter concluído sua participação no projeto aprovado pela Portaria nº 198, de 1º de abril de 2011, expedida pelo Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União em 4 de abril de 2011, objeto da referida habilitação.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Cancelamento, a pedido, da habilitação da pessoa jurídica que menciona no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10580.723951/2011-91, declara:

Art. 1º - Cancelada, a pedido, a habilitação, formalizada pelo ADE nº 75, de 2 de dezembro de 2011, da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS DA PRATA S A, CNPJ 11.366.231/0001-30, sita à Pça Manoel Joaquim de Azevedo, 82 - Centro - Igaporã/BA - CEP 46.490-000, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, por ter concluído sua participação no projeto aprovado pela Portaria nº 201, de 1º de abril de 2011, expedida pelo Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União em 4 de abril de 2011, objeto da referida habilitação.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Cancelamento, a pedido, da habilitação da pessoa jurídica que menciona no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10580.723949/2011-12, declara:

Art. 1º - Cancelada, a pedido, a habilitação, formalizada pelo ADE nº 76, de 2 de dezembro de 2011, da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS SERAIMA S A, CNPJ 12.047.526/0001-06, sita à Rua Ayrton Senna da Silva, 66 - São Francisco - Guanambi/BA - CEP 46.430-000, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, por ter concluído sua participação no projeto aprovado pela Portaria nº 202, de 1º de abril de 2011, expedida pelo Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União em 4 de abril de 2011, objeto da referida habilitação.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Cancelamento, a pedido, da habilitação da pessoa jurídica que menciona no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10580.725294/2011-17, declara:





Art. 1º - Cancelada, a pedido, a habilitação, formalizada pelo ADE nº 72, de 2 de dezembro de 2011, da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS VENTOS DO NORDESTE S A, CNPJ 11.204.086/0001-90, sita à Rua Barão de Caetité, 393 - Centro - Caetité/BA - CEP 46.400-970, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, por ter concluído sua participação no projeto aprovado pela Portaria nº 253, de 15 de abril de 2011, expedida pelo Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2011, objeto da referida habilitação.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Cancelamento, a pedido, da habilitação da pessoa jurídica que menciona no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10580.725295/2011-61, declara:

Art. 1º - Cancelada, a pedido, a habilitação, formalizada pelo ADE nº 73, de 2 de dezembro de 2011, da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS VENTOS DOS ARACAS S A, CNPJ 11.201.833/0001-37, sita à Rua Barão de Caetité, 393 - Centro - Caetité/BA - CEP 46.400-970, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, por ter concluído sua participação no projeto aprovado pela Portaria nº 204, de 1º de abril de 2011, expedida pelo Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União em 4 de abril de 2011, objeto da referida habilitação.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,  
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Cancelamento, a pedido, da habilitação da pessoa jurídica que menciona no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10580.727137/2011-46, declara:

Art. 1º - Cancelada, a pedido, a habilitação, formalizada pelo ADE nº 77, de 2 de dezembro de 2011, da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS TANQUE S A, CNPJ 12.048.059/0001-39, sita à Rua Barão de Caetité, 393 - Centro - Caetité/BA - CEP 46.400-970, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, por ter concluído sua participação no projeto aprovado pela Portaria nº 376, de 24 de junho de 2011, expedida pelo Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2011, objeto da referida habilitação.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.047, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: REGIME DE TRIBUTAÇÃO - Portabilidade/Migração de Planos de Previdência - Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Resgates e benefícios pagos por planos de benefícios de caráter previdenciário sujeitam-se à incidência do imposto de renda calculado com base na tabela regressiva ou, por opção do participante, com base na tabela regressiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004. A opção pelo regime de tributação com base na tabela regressiva deverá ser exercida até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso no plano de benefício operado por entidade de previdência complementar e será irrevogável, mesmo nas hipóteses de portabilidade de recursos. No caso de portabilidade/migração de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, cujos regimes tributários no plano de origem e

receptor sejam distintos devem ser observadas as seguintes regras quando do pagamento de resgates e benefícios: I - plano originário progressivo e plano receptor regressivo, aplica-se a tributação prevista para o plano receptor, computando-se o prazo de acumulação a partir da data de ingresso dos recursos no plano receptor; II - plano originário regressivo e plano receptor progressivo aplica-se o regime previsto para cada plano, de forma que a migração não irá afetar a reserva sujeita à tabela regressiva que permanecerá submetida àquele regime de tributação. As reservas dos planos devem ficar segregadas de forma a permitir a identificação das distintas regras de tributação aplicáveis aos resgates ou benefícios correspondentes a cada plano, sendo assim, para os benefícios ou resgates referentes ao plano originário deverá ser aplicada a tabela regressiva e os referentes ao plano receptor deverá ser aplicada a tabela progressiva. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 243, DE 20 SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Arts. 1º e 2º (alterados pelo art. 91 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005), da Lei nº 11.053, de 29.12.2004; IN RFB nº 1.396, art. 9º; Solução de Consulta Cosit nº 243, de 2014.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.048, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. EMPREITADA. RETENÇÃO DE 3,5%. A empresa contratante de serviços relacionados no caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços da empresa contratada, se o serviço estiver relacionado no art. 117 da IN RFB nº 971, de 2009, e for prestado mediante cessão de mão de obra ou empreitada, ou se o serviço estiver relacionado no art. 118 da IN RFB nº 971, de 2009, e for prestado mediante cessão de mão de obra. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 326, DE 17/11/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, caput, e § 6º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 117 e 118; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 8º, caput.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.049, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. ATIVIDADES CONCOMITANTES. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES E FABRICAÇÃO DE ELEVADORES. A empresa que tem como atividade principal a instalação, manutenção e reparação de elevadores (CNAE 4329-1/03) e exerce a atividade de fabricação de elevadores (NCM 8428) deverá recolher a contribuição previdenciária substitutiva em função dessa sua atividade principal, utilizando como alíquota o percentual de 2% (dois por cento) previsto no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, o qual incidirá sobre a receita bruta relativa a todas as suas atividades nos termos do art. 9º, §§ 9º e 10, da referida Lei. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 19, DE 16/01/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, inciso IV, e art. 9º, §§ 9º e 10; Lei nº 12.844, de 2013, art. 13; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 8º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.050, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA TOTAL. ÓRGÃO PÚBLICO. RETENÇÃO. NÃO CABIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. 1. A partir de 1º de fevereiro de 1999, os órgãos da Administração Pública direta sujeitam-se à retenção previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, nos casos de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada. 2. Não se aplica o instituto da retenção às obras de construção civil contratadas sob o regime de empreitada total. 3. Nas obras de construção civil, os órgãos da Administração Pública direta somente respondem solidariamente com a empresa contratada pelos encargos previdenciários decorrentes de sua execução, no período anterior a 21 de novembro de 1986, qualquer que seja a forma da contratação, e, entre 29 de abril de 1995 a 31 de janeiro de 1999, se a prestação de serviços se der mediante cessão ou empreitada de mão de obra. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 07/10/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 117, 142, 149, 151, 152, 157 e 260.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.053, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ÁLCOOL. NÃO CUMULATIVIDADE. DESCONTO DE CRÉDITO NA AQUISIÇÃO POR DISTRIBUIDOR. Durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2008 e 7 de maio de 2013, os distribuidores de álcool sujeitos ao regime de apuração não cumulativa da Cofins que adquiriram, de produtor, de importador ou de distribuidor, o mencionado produto para revenda puderam apurar créditos da referida contribuição relativos à aquisição, correspondentes aos valores devidos pelo vendedor, nos termos dos §§ 13 e 14 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008. No tocante às aquisições de álcool anidro para adição à gasolina, os valores a serem creditados pelos distribuidores foram fixados por ato do Poder Executivo, nos termos do § 15 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008. REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF06/DISIT Nº 37, DE 20 DE ABRIL DE 2009. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 5º, §§ 13 e 14.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: ÁLCOOL. NÃO CUMULATIVIDADE. DESCONTO DE CRÉDITO NA AQUISIÇÃO POR DISTRIBUIDOR. Durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2008 e 7 de maio de 2013, os distribuidores de álcool sujeitos ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep que adquiriram, de produtor, de importador ou de distribuidor, o mencionado produto para revenda puderam apurar créditos da referida contribuição relativos à aquisição, correspondentes aos valores devidos pelo vendedor, nos termos dos §§ 13 e 14 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008. No tocante às aquisições de álcool anidro para adição à gasolina, os valores a serem creditados pelos distribuidores foram fixados por ato do Poder Executivo, nos termos do § 15 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008. REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF06/DISIT Nº 37, DE 20 DE ABRIL DE 2009. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 5º, §§ 13 e 14.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.054, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. EMPRESAS ENQUADRADAS. No âmbito da construção civil, as empresas que tenham sua atividade principal enquadrada nos grupos 412, 432, 433 ou 439 da CNAE 2.0 estão sujeitas à contribuição previdenciária substitutiva prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. Essa sujeição independe do fato da empresa ser ou não optante pelo Simples Nacional. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 293, DE 14/10/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 17.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVA IGUAÇU**

**PORTARIA Nº 184, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 314, Inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O. U de 17/05/2012, seção I, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Receita Federal do Brasil pelo prazo de 2 (dois) anos, à empresa G. P. GAYGER - ME, CNPJ 15.432.130/0001-70 com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão de mercadorias apreendidas nº 710300/001/2014 e o artigo 87, inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme a decisão exarada nos autos do processo nº 15570.720032/2014-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO NOGUEIRA RIGHETTI



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VOLTA REDONDA****ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 17879.720066/2014-05, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica PODIUM LANCHONETE LTDA, CNPJ 21.435.694/0001-60.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19/11/2014.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 446,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRFRJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 13, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º - Este ATO DECLARATORIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

RELAÇÃO DOS CNPJ DAS PESSOAS EXCLUÍDAS
DRF 07108 RIO DE JANEIRO I
PARCELAMENTO EM 130 MESES
LOTE 24
02930640000126

**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 447,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 11, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, c/c a Portaria Conjunta DRF RJ I e II nº 13, de

14 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das Pessoas Jurídicas Excluídas (DRF 07108) Lote 64: 01.410.575/0001-45, 01.606.405/0001-30, 31.052.087/0001-74, 32.361.537/0001-73 e 40.342.172/0001-68

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II****ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 174,  
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no CPF nos 173.915.547-58 e 062.301.897-71 em nome de RAPHAEL FERREIRA CARDOSO, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO****ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 10, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
835.252.544-15	SAMUEL BARBOSA DA SILVA	10314.725660/2014-21
057.852.735-94	JOEMERSON EDUARDO SOUZA BARBOSA	10314.725735/2014-73
595.835.257-15	PAULO FERNANDES	10314.726493/2014-35
298.036.478-90	ALAN PIO DA SILVA CARDOSO	10314.726661/2014-92
322.542.788-86	FERNANDO ALVES DAVANSO	10314.727738/2014-41
315.494.838-46	AMAURI PEREIRA DOS SANTOS	10314.727748/2014-87
288.178.528-05	CRISTINA KIE TAMURA	10314.727989/2014-26
048.448.508-30	JOSIVALDO SEVERINO DO NASCIMENTO	10831.723857/2014-86
349.339.498-59	PAULO HENRIQUE CARVALHO FARRAJOTA	10314.728406/2014-84

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
129.692.648-62	ROGERIO DE SOUZA DAMASCENO	10831.723459/2014-60
336.430.458-08	BRUNO CARRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	10314.727195/2014-62
276.065.458-39	CLEUZA CANDIDA DA SILVEIRA	10314.727285/2014-53

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014**

HABILITA AO DESPACHO ADUANEIRO DE REMESSA EXPRESSA A EMPRESA QUE MENCIONA

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa/RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.723.790/2014-98 declara:

1. Fica a empresa LOGISTICS CLINICAL TRANSPORT DO BRASIL LTDA, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.267/0001-48, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos-Governador André Franco Montoro, em recinto administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

2. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

3. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

4. Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste Ato, em conformidade com o § 1º do art. 10 da IN/RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no § 2º deste mesmo artigo.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

**PORTARIA Nº 181, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Delega competência aos Chefes de Divisão Substitutos para assinatura da folha de ponto dos respectivos Chefes de Divisão Titulares.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 300 e 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 6º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes de Divisão Substitutos desta Superintendência para assinar a folha de ponto dos respectivos Chefes de Divisão Titulares.

Art. 2º Autorizar que as unidades da 8ª Região Fiscal, a critério e conveniência de seus titulares, editem ato próprio, delegando competência para que os Chefes de Serviços ou Seção Substitutos possam assinar as folhas de pontos dos respectivos chefes titulares destes Serviços ou Seções.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO





221.895.418-40	DOUGLAS GAMA MIOTO	10314.727592/2014-34
308.524.258-99	RAFAEL MORALES MUNHOZ	10314.727593/2014-89
342.660.368-33	KAUE BOLONHANI CORLETO	10314.727750/2014-56
772.649.326-72	LUIS FERNANDO GONCALVES AGGIO	10314.727751/2014-09

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
129.692.648-62	ROGERIO DE SOUZA DAMASCENO	10831.723459/2014-60
336.430.458-08	BRUNO CARRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	10314.727195/2014-62
276.065.458-39	CLEUZA CANDIDA DA SILVEIRA	10314.727285/2014-53
221.895.418-40	DOUGLAS GAMA MIOTO	10314.727592/2014-34
308.524.258-99	RAFAEL MORALES MUNHOZ	10314.727593/2014-89
342.660.368-33	KAUE BOLONHANI CORLETO	10314.727750/2014-56
772.649.326-72	LUIS FERNANDO GONCALVES AGGIO	10314.727751/2014-09

4. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude de renúncia expressa dos interessados:

CPF	NOME	PROCESSO
372.103.708-11	RENATO ORSINO NASCIMENTO	10314.728466/2014-05

GEORGIA IBANEZ PAVARINI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

### PORTARIA Nº 81, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes Substitutos das Agências da Receita Federal do Brasil jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, para a assinatura da folha de ponto dos titulares das respectivas Agências.

Art. 2º Convalidar os atos praticados, até a publicação da presente portaria no DOU, que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição e cuja competência esteja por meio deste ato sendo delegada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

### PORTARIA Nº 82, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa ENGENHARIA DE TRANSITO EIRELLI-ME, CNPJ nº 13.659.807/0001-82, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital nº 0810200/00001/2014 e o artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e a decisão de fls. 37 do processo nº 15875.720083/2014-49.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

### ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Cancela a pedido os Registros Especiais de Operação com Papel Imune abaixo identificados.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 6º da Portaria DRF/OSA nº 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerando o pedido de cancelamento formalizado pelo contribuinte abaixo identificado, DECLARA:

Nº 47 - CANCELADO o Registro Especial sob o nº UP-08113/00208, do estabelecimento da empresa VAN BLAD COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 04.604.233/0004-05, localizado na V. das Samambaias, 102 - Andar 1 - Jardim Colibri - Cotia/SP, cuja inscrição inicial foi publicada no D.O.U. de 19/05/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.724023/2014-92.

Nº 48 - CANCELADO o Registro Especial sob o nº IP-08113/00209, do estabelecimento da empresa VAN BLAD COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 04.604.233/0004-05, localizado na V. das Samambaias, 102 - Andar 1 - Jardim Colibri - Cotia/SP, cuja inscrição inicial foi publicada no D.O.U. de 19/05/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.724023/2014-92.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

NAILTO JOSE DA SILVA AGOSTINHO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º É nula, nos termos do artigo 32 da IN-RFB nº 1.042/2010, a inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de número 011.805.629-84, em nome de ABDALLAH AHMED JAMIL, realizada pela Internet em 24/09/2010, em face da constatação de tratar-se de pessoa natural do Exterior, todavia, o seu número de documento de identidade não está devidamente registrado no Sistema Nacional de Cadastramento e Registro de Estrangeiros (SINCRE), de acordo com informação da autoridade policial, conforme consta do processo administrativo nº 15289.720050/2014-17.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e produzirá efeitos retroativos (ex-tunc) à data da inscrição.

HAILTON DE PAULA

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 306, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725.759/2014-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A  
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do Projeto: Projeto Net acesso Coaxial- Estância V-lha HFC-02

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1.116, de 02 de setembro 2014 (DOU: 08/09/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 310, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725.751/2014-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A  
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do Projeto: Projeto Net Acesso Coaxial- Alvorada-HFC-02

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1.104, de 02 de setembro 2014 (DOU: 08/09/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 311, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725.748/2014-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65  
Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1.118, de 04 de setembro de 2014 (DOU: 08/09/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 312, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725.747/2014-85, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65  
Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1.120, de 04 de setembro de 2014 (DOU: 08/09/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 320, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725.880/2014-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A  
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65  
Nome do Projeto: Projeto Net Acesso Coaxial- Jardimópolis-HFC-01

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 537, de 01 de agosto de 2014 (DOU: 03/09/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 328, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725.862/2014-50, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A  
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65  
Nome do Projeto: Projeto Net Acesso Coaxial -Betim -HFC-01

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1.114, de 09 de setembro de 2014 (DOU: 15/09/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 329, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725.865/2014-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A  
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65  
Nome do Projeto: Projeto Net Acesso Coaxial Rondonópolis - HFC-01

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 539, de 01 de agosto de 2014 (DOU: 03/09/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 356, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara o cancelamento de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU em 06/03/2009, com fundamento no Art. 30 inciso II e no Art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicado no DOU em 14/6/2010, declara:

Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 195.484.199-04, emitida em nome de Celso Pizzolatto, por motivo de óbito, considerando o constante no processo nº 11516.720367/2014-63.

ARI SILVIO DE SOUZA

#### INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Unidade.

A Inspectora Chefe da Inspectoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314, combinado com art. 209 e 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 1979, e o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 1999, resolve:

Art. 1º - A Inspectoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba tem a seguinte estrutura:

1. Equipe Aduaneira EAD3 - Centro de Atendimento ao Contribuinte
2. Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat
  - 2.1 Equipe Aduaneira - EAD1 - Arrecadação
  3. Serviço de Fiscalização Aduaneira - Sefia
    - 3.1 Equipe Aduaneira - EAD2 - Fiscalização
    - 3.2 Equipe Aduaneira - EAD9 - Habilitação
  4. Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad
    - 4.1 Equipe Aduaneira - EAD6 - CLIA e Porto Seco I
    - 4.2 Equipe Aduaneira - EAD8 - Remessas Postais Internacionais
    - 4.3 Equipe Aduaneira - EAD7 - Terminal de Carga
    - 4.4 Equipe Aduaneira - EAD5 - Ala Internacional de Passageiros
  5. Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - Sevig

6. Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort
7. Seção de Tecnologia da Informação - Satec
8. Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sapea
9. Seção de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sapel
10. Seção de Programação e Logística - Sapel
- 10.1 Equipe Aduaneira EAD4 - Gestão de Mercadorias Apreendidas

Art. 2º - Ao Assistente incumbem colaborar com o Inspetor Chefe nas seguintes atividades:

- I - assistir em sua representação institucional e no preparo e despacho do expediente;
- II - editar atos relacionados com a execução de serviços;
- III - acompanhar a publicação de matérias de interesse da RFB e da IRF;
- IV - planejar e promover a execução das atividades de comunicação social;
- V - disseminar, internamente, notícias de interesse fiscal;
- VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de relações públicas e de integração interna;
- VII - promover a realização de destinação de mercadorias por meio de leilões;
- VIII - promover a realização de destinação de mercadorias por meio de doações.

Art. 3º - A Equipe EAD3 - Centro de Atendimento ao Contribuinte compete:

- I - receber documentos endereçados a outros setores da IRF, encaminhando-lhes os originais;
- II - receber documentos endereçados a outras unidades da RFB, encaminhando-lhes cópia via solicitação de juntada ou dossiê do e.processo, arquivando os originais e em casos excepcionais, encaminhando os originais;
- III - fornecer cópias de processos e outros documentos na sua área de competência;
- IV - formalizar e instruir processos administrativos definidos pelo Gabinete, especialmente os de habilitação de intervenientes no comércio exterior;
- V - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas, agentes de carga e depositários nos sistemas da RFB;
- VI - formalizar e instruir processos para a inclusão dos interessados no registro de despachante e ajudante de despachante;
- VII - autorizar o acesso aos sistemas informatizados aduaneiros e ao mercante.

Art. 4º - Ao Sedad, Sefia, Sevig e Sapea incumbem:  
I - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária e aduaneira, e as correspondentes representações fiscais;

II - realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal;

III - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro.

Art. 5º - Ao Serviço de Despacho Aduaneiro - SEDAD e as Equipes I - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

II - processar requerimentos de concessão dos regimes aduaneiros especiais, bem assim controlar o cumprimento dos prazos e requisitos legais;

III - solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

IV - proceder a retificação de declarações aduaneiras, processada na própria Unidade;

V - proceder o reconhecimento de isenção, redução, suspensão e imunidade apresentado no curso do despacho aduaneiro;

VI - proceder ao controle aduaneiro no tráfego de mala postal e diplomática em áreas alfandegadas;

VII - administrar e distribuir selos de controle outros instrumentos de controle fiscal específicos da área aduaneira;

VIII - realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado em áreas alfandegadas;

IX - realizar o controle sobre operações de trânsito aduaneiro;

X - proceder à conferência final e à baixa de manifesto de carga;

XI - controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga e bagagens em áreas alfandegadas;

XII - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

XIII - exercer a vigilância aduaneira em áreas alfandegadas;

XIV - executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores aeroportuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior;

XV - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

XVI - efetuar processo seletivo público para credenciamento de órgãos, entidades e peritos, de acordo com a legislação vigente;

XVII - coordenar os trabalhos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos de permissão, firmados entre a União e as Permissionárias, conforme Regimento Interno da RFB;

XVIII - realizar a seleção e parametrização locais no curso do despacho aduaneiro;

XIX - efetuar o lançamento do crédito tributário sub judice.

Art. 6º - Ao Setor de Análise e Orientação Tributária - SAORT compete:

I - informar sobre interpretação e aplicação de legislação tributária e aduaneira;

II - preparar processos de consulta;

III - apreciar os pedidos de transferência de bens desembaraçados com benefício ou incentivo fiscal;

IV - realizar análise e reconhecimento de incentivos, imunidades e isenções tributárias;





V - executar as atividades relacionadas à restituição, compensação, ressarcimento, suspensão, redução de tributos e contribuições administradas pela RFB;

VI - apreciar os atos de delegação de competência no âmbito da jurisdição da unidade.

Art. 7º - Ao Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - SEVIG compete:

I - executar ações de vigilância aduaneira;

II - executar ações de repressão ao contrabando e ao descaminho na jurisdição da Inspeção;

III - solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

IV - realizar o controle sobre operações de trânsito aduaneiro na jurisdição da Inspeção;

V - realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado;

VI - realizar diligências e perícias fiscais inclusive as de instrução processual.

Art. 8º - Ao Serviço de Fiscalização Aduaneira - SEFIA e as Equipes a ele subordinadas compete:

I - executar ações de fiscalização tributária e de direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior, diligências e perícias fiscais;

II - solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

III - fiscalizar a utilização de selos e de outros instrumentos de controle específicos da área aduaneira em Zona Secundária;

IV - processar requerimentos de habilitação para regimes aduaneiros especiais e despachos aduaneiros expressos e simplificados;

V - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

VI - apreciar pedidos de transferência de bens desembaraçados com benefício ou incentivo fiscal;

VII - proceder à retificação de declarações aduaneiras pós-desembaraço de acordo com o art. 46, inciso I, letras "a" (quando proveniente de outras unidades) e "b" da IN/SRF nº 680, de 2006 e ADE/COANA nº 19, de 2008;

VIII - proceder à revisão de declarações aduaneiras;

IX - manifestar-se em processos administrativos referentes à restituição, à compensação, ao ressarcimento, à imunidade, à suspensão, à isenção e à redução de tributos e contribuições.

Art. 9º - À Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - SAPEA compete:

I - coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira;

II - solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

III - estabelecer valores para exigência de garantias;

IV - realizar diligências e perícias fiscais inclusive as de instrução processual;

V - executar as atividades de investigação e de fiscalização no âmbito do combate à fraude, inclusive promovendo a retenção e a apreensão de bens e documentos de interesse ao controle fiscal e aduaneiro do comércio exterior;

VI - identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim quanto às suas transações;

VII - realizar a seleção e parametrização locais no curso do despacho aduaneiro.

Art. 10º - À Seção de Pesquisa e Seleção Aduaneira - SAPEL compete:

I - planejar, programar, selecionar e preparar as ações de interesse fiscal;

II - realizar diligências e perícias fiscais inclusive as de instrução processual;

III - identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações;

IV - efetuar estudos e coletar informações com vistas a caracterizar irregularidades fiscais, para elaboração de programas de fiscalização e estabelecimento de critérios para a seleção de contribuintes e disseminação aos demais setores da unidade de informações de interesse fiscal.

Art. 11 - Ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT e a Equipe a ele subordinada compete:

I - analisar e acompanhar as ações judiciais e prestar assistência, quanto à matéria tratada no âmbito da unidade;

II - disseminar informações relativas a julgamentos administrativos e decisões judiciais;

III - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários e direitos comerciais, parcelamento de débitos, lavratura de termo de revelia, encaminhamento de processos para inscrição na Dívida Ativa da União, bem como os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União ou o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

IV - proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB;

V - manifestar-se sobre solicitação de retificação de lançamento e manifestação do contribuinte em relação a avisos de cobrança;

VI - executar as atividades de retificação e correção de documentos de arrecadação;

VII - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e bens, e de declaração de inapetência;

VIII - acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal;

IX - proceder a revisão de ofício de lançamentos, autorizadas pelo Inspetor Chefe, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências.

Art. 12 - À Seção de Programação e Logística - SAPOL compete:

I - executar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira, gestão de pessoas, patrimonial, comunicações administrativas, transportes, material e administração de mercadorias apreendidas e outras atinentes a serviços auxiliares e gerais, no âmbito da sua competência;

II - realizar licitações para estudos, pesquisas, serviços, compras e obras, autorizadas pelo Inspetor Chefe ou seu Adjunto, bem como providenciar contratações diretas quando presentes às situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, reconhecidas pelo Inspetor Chefe;

III - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

IV - elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem assim promover sua execução;

V - preparar e promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

VI - executar os procedimentos relativos às destinações por incorporação, alienação, destruição ou inutilização de mercadorias objeto de pena de perdimento, bem assim efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas;

VII - efetuar o levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas, elaborar a programação de eventos nesse âmbito, acompanhar e controlar a sua execução e avaliar o seu resultado;

VIII - expedir declaração para fins de prova a órgãos públicos e/ou privados, quanto ao exercício de servidores;

IX - assinar atos de formalização de entrega de bens apreendidos ou abandonados, após a sua destinação pela autoridade competente;

X - executar os procedimentos relativos à fiscalização de contratos da unidade;

XI - realizar o cadastramento de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 13 - À Equipe Aduaneira -EDA4 - Gestão de Mercadoria Apreendida compete, sob supervisão da Sapol:

I - gerenciar o depósito de mercadoria apreendida (DMA) e o Pátio de Veículos Apreendidos (PVA);

II - gerenciar as atividades relacionadas com destinação de mercadorias apreendidas;

III - gerenciar o Sistema de Mercadorias Apreendidas - CTMA;

IV - elaborar proposta de destinação de mercadorias para leilão, destruição, incorporação;

V - formalizar processo de destruição e leilão;

VI - acompanhar a visitação das mercadorias e veículos que serão leiloados;

VII - realizar lançamento contábil de saída de mercadorias destinadas;

VIII - realizar lançamento contábil para custódia, após a aplicação da pena de perdimento ou declaração de abandono;

IX - realizar a confirmação das mercadorias no CTMA;

X - demais atividades definidas pelo Gabinete.

Art. 14 - À Seção de Tecnologia da Informação - SATEC compete:

I - gerenciar o ambiente informatizado;

II - gerenciar e aplicar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

III - executar o cadastramento, habilitação e certificação digital de usuários e cadastradores do ambiente informatizado.

Art. 15 - As atribuições definidas para as seções e serviços nesta ordem de serviço não elidem a observância da devida competência legal de seus integrantes para a prática dos atos.

Art. 16 - Fica revogada a OS nº 002/2012.

Art. 17 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO  
THOMAZ

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 687, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 39.778 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e oito) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 3.739.529,78 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 343/14 e 344/14:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/04/2014	94,01	5 anos	6% a.a.	39.778	3.739.529,78
Total				39.778	3.739.529,78

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs, abaixo relacionados, em cumprimento a acordos judiciais e despachos autorizativos, conforme o Ofício INCRA nº 555/2014-P, de 24/11/2014:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/04/2014	94,01	15 anos	3% a.a.	39.778	3.739.529,78
Total				39.778	3.739.529,78

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

### PORTARIA Nº 691, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado 9.808.189 (nove milhões, oitocentos e oito mil, cento e oitenta e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 29.613.207,86 (vinte e nove milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e sete reais e oitenta e seis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor Nominal Atualizado em 1º/12/2014	Quantidade	Valor (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3,019233	115.590	348.993,14
1º/1/2006	1º/1/2036	3,019233	1.908.369	5.761.810,66
1º/1/2008	1º/1/2038	3,019233	1.048.942	3.167.000,30
1º/1/2009	1º/1/2039	3,019233	2.667.213	8.052.937,50
1º/1/2010	1º/1/2040	3,019233	1.105.035	3.336.358,13
1º/1/2011	1º/1/2041	3,019233	922.846	2.786.287,09
1º/1/2012	1º/1/2042	3,019233	1.894.379	5.719.571,59
1º/1/2013	1º/1/2043	3,019233	144.567	436.481,45
1º/1/2014	1º/1/2044	3,019233	1.248	3.768,00
TOTAL			9.808.189	29.613.207,86

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**Ministério da Integração Nacional****SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 300, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 299, de 06 de novembro de 2014, ocorrida no DOU de 07 de novembro de 2014, Seção 1, página 31, por ter sido publicada intempestivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.987, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a Concessão da Medalha "Mérito da Força Nacional" nos graus de "Honra Federativa" e "Distinção Federativa".

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e atendendo a proposta que foi encaminhada pelo Conselho de Medalhas através da Secretaria Nacional de Segurança Pública conforme previsto pelo no art. 2º, da Portaria nº 1.649, de 10 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - Conceder a Medalha "Mérito da Força Nacional - Soldado Luis Pedro de Souza Gomes" no grau "Honra Federativa", oferecida aos profissionais que tenham sofrido ferimento de natureza grave ou que tenham se destacado pela bravura em ação, enquanto pertencente ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública aos seguintes agraciados:

- 1 LUIS PEDRO DE SOUZA GOMES - POST MORTEN
- 2 JOSELITO ALVES FERREIRA - POST MORTEN
- 3 NEDSON ANASTÁCIO DA SILVA - POST MORTEN
- 4 JOÃO LOPES DA SILVA NETO
- 5 JONNATHAN DA SILVA PIRES
- 6 ALUISIO PORTELA DE OLIVEIRA
- 7 CELSO ISAIAS DA SILVA
- 8 ENIVALDO DUCA LIMA
- 9 MILTON FERNANDO PITHAN
- 10 RAFAEL VIEIRA CABRAL
- 11 RAIMUNDO UBIRAJARA PAIVA DA SILVA
- 12 TIAGO MESQUITA MATOS DA PAZ

Art 2º - Conceder a Medalha "Mérito da Força Nacional - Soldado Luis Pedro de Souza Gomes" no grau "Distinção Federativa", oferecida aos profissionais que no exercício da atividade operacional ou em razão da função, tenha praticado ato de coragem ou de alto valor, não configurado como bravura, ou tenha prestado notáveis e excepcionais contribuições enquanto integrante do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública aos seguintes agraciados:

- 1 ADEVANIR PEREIRA DOS SANTOS
- 2 ALDEMIRA ALMEIDA PONTES
- 3 ALEXANDRE AUGUSTO ARAGON
- 4 APOLOÔNIO LOPES RIBEIRO FILHO
- 5 AURÉLIO FERREIRA RODRIGUES
- 6 CRISTIANO ARAÚJO DE CARVALHO
- 7 DAVI ROGÉRIO ARTIGAS
- 8 EDSON GONDIM SILVESTRE
- 9 HELOISA HELENA KUSER
- 10 JOÃO FRANCISCO GOULART DOS SANTOS
- 11 JOÃO MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES
- 12 JOCIMAR JOSE LOPES
- 13 JOSÉ ALBÉRCIO PEREIRA DA SILVA
- 14 JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
- 15 JOSÉ AVELINO CARNEIRO
- 16 JOSÉ EDSON DA SILVA
- 17 JOSE FRANCISCO DE MACEDO JUNIOR
- 18 JOSE MARCO DA SILVA
- 19 JOSE WENDESON GOMES DE QUEIROZ
- 20 KLEBER MENEZES DOS SANTOS
- 21 LUIGI GUSTAVO SOARES PEREIRA
- 22 LUIZ ANTÔNIO FERREIRA
- 23 LUIZ CARLOS MARQUES DE QUEIROZ
- 24 LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
- 25 MARLON SANTOS OLIVEIRA

- 26 MAURÍCIO CANDEIRA ARAUJO
- 27 MAURICIO PEREIRA RODRIGUES
- 28 PATRICK PAULO DA SILVA ACÁCIO
- 29 RICARDO MARINS DE OLIVEIRA
- 30 ROMEU RODRIGUES CRUZ NETO
- 31 ROSIVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS
- 32 RUBIVALDO BATISTA COSTA
- 33 TENISON AUGUSTO SOARES
- 34 THOMPSON VALADARES COSTA
- 35 VALDECI ALEXANDRE DA SILVA
- 36 VANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.988, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36023, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ARTHUR BENIGNO MACHADO, portador do CPF nº 110.191.747-49, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.989, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16241, resolve:

Desprover o Recurso interposto por HOZENALDO TORRES DA SILVA, portador do CPF nº 614.752.894-72, e arquivar o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.990, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22754, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSEMIR LIMA ALVES, portador do CPF nº 348.486.307-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.991, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51779 e 2005.01.52239, resolve:

Desprover o Recurso interposto por OLGA DAVID DE PAIVA, portadora do CPF nº 463.175.207-63, em nome de JERÔNICO MALHEIROS DE PAIVA, filho de MARIA ALVES MALHEIROS, e indeferir o Requerimento de Anistia formulado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.992, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37133, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SEVERINO DE SOUZA GUIMARÃES, portador do CPF nº 025.103.244-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.993, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31204, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ RUBENS SCHNEIDER, portador do CPF nº 216.738.709-10, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.994, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03084 e 2007.01.56534, resolve:

Desprover o Recurso interposto por GERALDO FERNANDES DA SILVA, portador do CPF nº 050.397.204-59, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.995, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63657, resolve:

Desprover o Recurso interposto por Raimundo Pinto de Araujo, portador do CPF nº 062.616.207-68, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.996, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72705, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" SEBASTIÃO OSVALDO DOS SANTOS, filho de CATARINA OSÉAS, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.814,70 (um mil, oitocentos e quatorze reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 07.08.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 139.278,23 (cento e trinta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.997, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18106, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" MANOEL MESSIAS, filho de EDITH MACIEL DE SOUZA, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por LÍBIA MESSIAS PATACHO e outros, portadora do CPF nº 545.742.007-82, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



**PORTARIA Nº 1.998, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72163, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS ROBERTO NÓBREGA, portador do CPF nº 929.546.428-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.428,25 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 25.03.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 109.713,40 (cento e nove mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.08.1984 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.999, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72527, resolve:

Declarar anistiado político RAFAEL TEIXEIRA AGUIAR, portador do CPF nº 492.945.048-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.203,70 (um mil, duzentos e três reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 25.03.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 98.081,49 (noventa e oito mil, oitenta e um reais e nove centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.000, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12005, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" CARLOS ALBERTO MARTINS ALVAREZ, filho de MARIA IZABEL MARTINS ALVAREZ, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por GELZA CARMEN OBERLAENDER ALVAREZ, portadora do CPF nº 265.246.007-20, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.001, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64884, resolve:

Declarar anistiado político RUBENS CHAVES, portador do CPF nº 602.137.018-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 27.08.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 24.03.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.002, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64895, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ AUGUSTO FREIRE NETO, portador do CPF nº 074.564.338-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.363,00 (um mil, trezentos e sessenta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 27.08.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 174.464,00 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 01.11.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.003, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 12 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72662, resolve:

Declarar anistiado político PITÁGORAS DE OLIVEIRA MACHADO, portador do CPF nº 327.345.496-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.004, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42794, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" GLADSON DA ROCHA PIMENTEL, filho de FELENILA ROCHA, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por LUZ MARIA MONTIEL DA ROCHA, portadora do CPF nº 102.269.581-91, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.005, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72538, resolve:

Declarar anistiado político JOSE PEDRO RIBEIRO DE FREITAS, portador do CPF nº 313.664.658-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.814,70 (um mil, oitocentos e quatorze reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 02.07.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 141.546,60 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.010, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67826, resolve:

Declarar anistiada política LUCIA DO AMARAL LOPES, portadora do CPF nº 919.830.108-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.032,00 (dois mil e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.03.2014 a 01.09.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 224.942,40 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, dos períodos compreendidos de 30.05.1969 a 10.03.1976 e de 02.02.1977 a 01.01.1981, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.011, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54041, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" LÉO DA SILVA FREITAS, filho de GENI DA SILVA, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por AIDA DE MAGALHÃES FREITAS, portadora do CPF nº 465.221.820-68, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.012, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61514, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" BIANOR ARANHA SOBRINHO, filho de MARIA NATIVA DO RÊGO, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por ROSA BENFICA ARANHA, portadora do CPF nº 314.047.234-04, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.013, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72700, resolve:

Declarar anistiado político JAIME JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº 057.896.628-03, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.814,70 (um mil, oitocentos e quatorze reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 07.08.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 139.278,23 (cento e trinta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.014, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09152, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" GLOWER LEONIDAS COELHO DE SOUZA, filho de HELENA FONTOURA DE SOUZA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.015, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02375, resolve:



Declarar anistiado político MARCOS AUGUSTO TEIXEIRA DOURADO, portador do CPF nº 039.396.854-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.02.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 989.500,00 (novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.016, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72541, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ GONÇALVES MOREIRA, portador do CPF nº 003.532.468-67, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.532,00 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 02.07.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 119.496,00 (cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa e seis reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.017, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70007, resolve:

Declarar anistiado político RAUL JOSÉ DE SÁ BARBOSA, portador do CIC nº 090.196.427-15, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.018, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72598, resolve:

Declarar anistiado político MAURICIO GUIMARÃES PANZERA, portador do CPF nº 459.605.772-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e determinar que o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do Cartório de Goiânia/GO, proceda à retificação do registro de nascimento de MAURICIO GUIMARÃES PANZERA, para que conste a cidade de Nossa Senhora do Livramento/BA como seu local de nascimento, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.019, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72587, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" CÉLIO BIZZOTTO, filho de MARGARIDA GOMES BIZZOTTO, e conceder a ALZIRA DE ANDRADE BIZZOTTO, portadora do CPF nº 191.981.321-72, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72111, resolve:

Declarar anistiado político CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 019.118.268-08, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.531,25 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 15.02.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 119.743,75 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.021, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72568, resolve:

Declarar anistiado político ANDRE LUIS LEIRO RABELO, portador do CPF nº 157.634.238-79, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e reconhecer como data de nascimento oficial do requerente 13 de dezembro de 1967, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.022, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70284, resolve:

Declarar anistiado político EVARISTO BONALDO, portador do CPF nº 675.285.468-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.203,70 (um mil, duzentos e três reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 04.11.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 119.888,52 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 18.05.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.023, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 25 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69690, resolve:

Declarar anistiada política MARIA CRISTINA SALAY, portadora do CPF nº 053.499.058-48, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.420,30 (um mil, quatrocentos e vinte reais e trinta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.10.2013 a 07.07.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 134.833,81 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.06.1979 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.024, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22935, resolve:

Desprover o Recurso interposto por AGNELO RAYMUNDO GOMES DA COSTA, portador do CPF nº 017.703.905-10, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.025, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09666, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MAURA LOPES MARINHO, portadora do CPF nº 958.403.116-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.026, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62815, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MOACYR FLORES PINHEIRO DAS NEVES, portador do CPF nº 062.590.497-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.027, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67295, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MANOEL DA SILVA, portador do CPF nº 170.548.778-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.028, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50555, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ANGELO ROMÃO, portador do CPF nº 148.366.378-72, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.029, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 21 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54581, resolve:





Retificar a Portaria Ministerial n.º 3577 de 06 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2013, para declarar anistiado político "post mortem" WALTER BAPTISTA, filho de AMELIA BAPTISTA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.06.2013 a 17.07.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 148.709,17 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e nove reais e dezessete centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.09.1968 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.030, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de novembro de 2011, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 21 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.42012, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 599 de 01 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2014, para declarar anistiada política "post mortem" ODETE RIBEIRO, filha de MARIA PERES RIBEIRO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.031, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2005.01.50589, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de GERALDO MOREIRA, portador do CIC n.º 004.647.676-87, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.032, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.55403, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ERNESTO BARON, portador do CPF n.º 004.944.457-34, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.033, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.14683, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ ROCHA DE CARVALHO, portador do CPF n.º 023.759.901-53, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.034, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Plenária, realizada no dia 06 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.09210, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ FERNANDES NETO, portador do CPF n.º 003.283.164-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.035, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.02231, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por LUIZ GONZAGA RODRIGUES BANDEIRA, portador do CPF n.º 020.979.153-53, para complementar a Portaria Ministerial n.º 1240, de 05 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2004, para conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 21.10.1996, perfazendo um total de R\$ 574.784,21 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.036, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Execução de Sentença n.º 0023593-09.2003.4.05.8300, prolatada pelo Juiz Federal da 1ª Vara da Sessão Judiciária de Pernambuco, a favor de Abnael Barbosa de Lima, que decidiu restabelecer a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, conforme havia sido outorgada na Portaria n.º 2.995, de 30 de dezembro de 2002, publicada em 31 de dezembro de 2002, resolve:

ANULAR os efeitos do Despacho n.º 362, publicado em 28 de setembro de 2004, que anulou a Portaria n.º 2.995, de 30 de dezembro de 2002, a qual declarou anistiado político Abnael Barbosa de Lima.

RESTABELECER os efeitos da Portaria n.º 2.995, de 30 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político Abnael Barbosa de Lima.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.037, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, e considerando o despacho exarado pela Vice-Presidente da Comissão de Anistia no Requerimento de Anistia n.º 2009.01.65119, resolve:

Declarar anistiado político post mortem SILAS GARCIA DE FIGUEIREDO, filho de Nicolina Albertina Garcia, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, do período compreendido entre 27/10/1965 e 30/01/1969 e 15/09/1971 e 12/12/1971, nos termos do artigo 1º, I e 2º, XIII e §1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.038, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, e considerando o despacho exarado pela Vice-Presidente da Comissão de Anistia no Requerimento de Anistia n.º 2011.01.68556, resolve:

Declarar anistiado político GERALDO SALOMÃO NEME, portador de CPF n.º 018.140.286-68, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, do período compreendido entre 01/02/1967 e 21/12/1967; 24/01/1968 e 16/12/1968; 28/01/1969 e 21/11/1969; e 17/02/1970 e 22/10/1970, nos termos do artigo 1º, I e 2º, XIII e §1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.039, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2013.01.72592, resolve:

Declarar anistiado político JORGE BARBOSA GUEDES, portador do CPF n.º 028.732.516-46, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e determinar que o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Juiz de Fora/MG, proceda à retificação do registro de nascimento de JORGE BARBOSA GUEDES, para que conste a cidade de Crato/CE como seu local de nascimento, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.040, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2013.01.72595, resolve:

Declarar anistiada política GILSE BARBOSA GUEDES, portadora do CPF n.º 989.335.826-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e determinar que o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Araguari/MG, proceda à retificação do registro de nascimento de GILSE BARBOSA GUEDES, para que conste a cidade de Maceió/AL como seu local de nascimento, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.041, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2013.01.72609, resolve:

Declarar anistiada política MAYRA BARBOSA GUEDES, portadora do CPF n.º 471.581.311-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.042, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, e considerando o despacho exarado pela Vice-Presidente da Comissão de Anistia no Requerimento de Anistia n.º 2010.01.67699, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS, portador de CPF n.º 065.743.276-87, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, do período compreendido entre 31/01/1967 e 03/09/1968; 02/01/1969 e 22/01/1974; e 11/07/1974 e 04/07/1975, nos termos do artigo 1º, I e 2º, XIII e §1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.043, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2013.01.72561, resolve:



Declarar anistiada política CELINA LEIRO RABELO, portadora do CPF nº 090.374.228-45, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais), e reconhecer como data de nascimento oficial da requerente 06 de junho de 1969, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.044, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Execução de Sentença nº 0023593-09.2003.4.05.8300, prolatada pelo Juiz Federal da 1ª Vara da Sessão Judiciária de Pernambuco, a favor de Edien Corrêa Pinheiro Lopes, que decidiu restabelecer a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, conforme havia sido outorgada na Portaria nº 2.907, de 30 de dezembro de 2002 e publicada em 01 de janeiro de 2003, resolve:

ANULAR os efeitos da Portaria nº 463, de 06 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 07 de abril de 2006, que anulou a Portaria nº 2.907, de 01 de janeiro de 2003, que declarou anistiado político Edien Corrêa Pinheiro Lopes.

RESTABELECEER os efeitos da Portaria nº 2.907, de 01 de janeiro de 2003, que declarou anistiado político Edien Corrêa Pinheiro Lopes.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.045, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Execução de Sentença nº 0023593-09.2003.4.05.8300, prolatada pelo Juiz Federal da 1ª Vara da Sessão Judiciária de Pernambuco, a favor de José Davison da Silva, que decidiu restabelecer a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, conforme havia sido outorgada na Portaria nº 2.964, de 30 de dezembro de 2002 e publicada em 01 de janeiro de 2003, resolve:

ANULAR os efeitos do Despacho nº 344, de 23 de setembro de 2004, publicado no D.O.U. em 28 de setembro de 2004, que anulou a Portaria nº 2.964, de 30 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político José Davison da Silva.

RESTABELECEER os efeitos da Portaria nº 2.964, de 30 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político José Davison da Silva.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.046, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, e considerando o despacho exarado pela Vice-Presidente da Comissão de Anistia no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67709, resolve:

Declarar anistiado político post mortem MOACYR COELHO DE SOUZA, filho de Manuela Marques da Silva, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, do período compreendido entre 27/10/1965 e 29/01/1971; 31/01/1971 e 20/12/1972; e 31/01/1973 e 04/07/1975, nos termos do artigo 1º, I e 2º, XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.047, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39969, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ERMELINDO MAFFEL, filho de MARIA ROSATI MAFFEL, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por SÔNIA DOS SANTOS MAFFEL e outros, portadora do CPF nº 284.714.668-72, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.048, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04363, resolve:

Declarar anistiado político ELIAS PINHEIRO DE MATOS, portador do CPF nº 177.790.495-15; determinar a reintegração aos quadros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT no cargo de Agente de Correios, com referência salarial NM51, considerando a data inicial da contratação em 02.04.1979; determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG o pagamento de efeitos financeiros retroativos correspondente à remuneração que teria acumulado a partir de 06.12.1996 a 13.11.2013 data do julgamento, calculados sobre o valor de R\$ 2.733,89 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), o que perfaz um total retroativo de R\$ 601.865,88 (seiscentos e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.08.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, III e V, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 67, REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Dia: 08.12.2014

Hora: 15:00

Presidente Substituta: Ana Frazão

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foi redistribuído em razão do término do mandato do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo e com base no artigo 21, inciso III, do Regimento Interno do CADE, o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61  
Representante: Ministério Público do Estado da Bahia  
Representados: Shell Brasil Ltda. (atual Rafzen Combustíveis S.A.), Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich  
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim R. Lima e outros  
Relatora: Conselheira Ana Frazão

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

Ato de Concentração nº 08700.004185/2014-50  
Requerentes: Continental Aktiengesellschaft e Veyance Technologies, Inc.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares e outros  
Relatora: Conselheira Ana Frazão

Ato de Concentração nº 08700.005719/2014-65  
Requerentes: Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e ALL - América Latina Logística S.A.

Advogados: Thiago Francisco da Silva Brito, Henrique Motta Pinto, Tamara Dumoncel Hoff, José Carlos da Matta Berado, André Macedo de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

ANA FRAZÃO  
Presidente do Cade  
Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO 55ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

REQUERIMENTO Nº 08700.002238/2014-06  
Requerentes: Salina Diamante Branco Ltda. e Flávio Magliari Carvalho

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Guilherme Tepedino Hernandez, Renato Parreira Stetner e outros  
Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessão, nos termos do Despacho nº 337/ PRES/2014.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2014.

REQUERIMENTO Nº 08700.002404/2013-85  
Requerentes: RV Tecnologia e Sistemas (RV), Beiramar Participações S.A., Valmor Pedro Bosi, Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches e Eduardo Lima Fernandes

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessão, nos termos do Despacho nº 338/ PRES/2014.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 8 de dezembro de 2014

Nº 1.584 - Inquérito Administrativo nº 08700.007338/2013-30. Representante: Ministério Público Federal. Representada: Match Services AG. e Match Serviço de Eventos Ltda.. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepina e Maria Amaral de Almeida Sampaio. Nos termos da Nota Técnica nº 414, aprovada pelo Superintendente Adjunto substituído, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, pela inexistência de indícios de infração à ordem econômica a justificar a instauração de Processo Administrativo, nos termos do artigo 13, IV, e 67 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 143 do Regimento Interno do Cade.

Nº 1.585 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009586/2014-04. Requerentes: San Felice Participações S.A. e Elfa Participações e Administração S.A. Advogados: André Mestriner Stocche, Camila Castanho Girardi, Bruno Drago e Milena Mundim. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1587 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009468/2014-98. Requerentes: Technip Holding Benelux BV e Air Liquide Global E&C Solutions Germany GmbH. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.586 - Ato de Concentração nº 08700.005719/2014-65. Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e ALL - América Latina Logística S.A. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Amanda Fabbri Barelli e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 420/2014-Superintendência-Geral, de 8 de dezembro de 2014 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Nos termos do art. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal.

Nº 1.588 - Processo Administrativo nº 08700.000649/2013-78. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Jairo José Barbosa, Rogério Bonfim de Almeida, Fabiano Mundim Faleiros, Anderson Francisco Arruda, Barbosa Auto Posto Ltda., Nacional Auto Posto de Uberlândia Ltda., Posto Veneza Ltda., Posto Luizote Ltda., Posto Jairo José Barbosa Ltda., Auto Posto Vieira e Martins Ltda., Resfal Ltda., Posto Sudeste Ltda., Auto Posto Arruda Ltda. e Arruda & Noronha Comércio de Combustíveis Ltda. Adv.: Leonardo Gomes Dutra Nicácio, Flávia Lobato Amaral, Arthur Villamil Martins e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

#### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 8 de dezembro de 2014

Nº 1.583 - Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF). Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO - Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afonso Gaisler Moreira; Gilberto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; Mário Henrique Furtado de Andrade.. Advogados: Marcelo Kintzel Graciano; Maria Fernanda Pulcheiro de Medeiros Campos; Ciro Brüning; Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita; Regina Célia Raimundo Peppe Bonavita; Laurieth Aparecida de Mattos e Silva; Luis Daniel de Alencar; Maria Fernanda Campello Dipp; Roberto Brzezinski Neto; André Marques Gilberto; Natália Oliveira Felix; Alberto dos Santos Formiga Júnior; Natali de Vicente Santos; Carlos Henrique Machado; Italo Tanaka Junior; Paulo Cesar Dula; Almir Hoffmann de Lara Júnior; Laércio Alcântara dos Santos; Peter Erik Kummer; Antônio Fernandes Neto; Lúcio Bagio Zanuto Júnior; Leandro Guidolin Skroch; Carlos Alberto Farracha de Castro; Cláudio Mariani Berti; Luiz Carlos Soares da Silva Junior; Elton Baiocco; Daniel de Camillis Gil Junior; Eduardo Casillo Jardim; Valéria Bittar Elbel e outros. Nos termos da Nota Técnica nº 415, de fls. . que, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, adoto como razão de decidir, fica o Representado Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP notificado para que apresente as informações indicadas na Nota Técnica acima, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do Regimento Interno do Cade.

FERNANDA GARCIA MACHADO





**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 4.322, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15238 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
348 (trezentas e quarenta e oito) Munições calibre 12  
17756 (dezesete mil e setecentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre 38  
2000 (dois mil) Estojos calibre 38  
6566 (seis mil e quinhentos e sessenta e seis) Gramas de pólvora  
17756 (dezesete mil e setecentos e cinquenta e seis) Projéteis calibre 38  
5334 (cinco mil e trezentas e trinta e quatro) Espoletas calibre .380  
2000 (dois mil) Estojos calibre .380  
5334 (cinco mil e trezentos e trinta e quatro) Projéteis calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.338, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14142 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0166-07, sediada na Paraíba, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
22 (vinte e duas) Espingardas calibre 12  
47 (quarenta e sete) Revólveres calibre 38  
234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38  
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.465, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14846 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PERES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.917.508/0001-06, sediada no Ceará, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
3 (três) Pistolas calibre .380  
9 (nove) Revólveres calibre 38  
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380  
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12  
163 (cento e sessenta e três) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.468, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15697 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTE PRINCÍPIO CENTRO DE FORM APERF DE VIGIL LTDA, CNPJ nº 08.473.422/0001-96, sediada em Rondônia, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
9920 (nove mil e novecentas e vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.482, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14904 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPAÇO PACEM-FORMAÇÃO E TREINAMENTO ESPECIALIZADO PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.555.990/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
4 (quatro) Pistolas calibre .380  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
2736 (duas mil e setecentas e trinta e seis) Munições calibre .380  
960 (novecentas e sessenta) Munições calibre 12  
3072 (três mil e setenta e duas) Munições calibre 38  
3072 (três mil e setenta e duas) Espoletas calibre 38  
10 (dez) Gramas de pólvora  
3072 (três mil e setenta e dois) Projéteis calibre 38  
2736 (duas mil e setecentas e trinta e seis) Espoletas calibre .380

2736 (duas mil e setecentas e trinta e seis) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto  
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)  
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto  
100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico  
2 (dois) Lançadores de munição não-lethal no calibre 12 (doze)  
2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.490, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7135 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, CNPJ nº 83.367.326/0001-89 para atuar no Pará

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.496, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14987 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.126.451/0001-47 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.498, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15867 - DPF/CRA/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0151-20, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
24 (vinte e quatro) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.512, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7902 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.200.225/0004-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 2108/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.528, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13778 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.473.476/0001-99, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
17 (dezesete) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)  
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.530, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14133 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0002-14, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Espingarda calibre 12  
1 (uma) Pistola calibre .380  
1 (um) Revólver calibre 38  
5000 (cinco mil) Munições calibre 38  
5000 (cinco mil) Munições calibre .380  
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38  
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora  
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38  
13382 (treze mil e trezentas e oitenta e duas) Espoletas calibre .380  
13382 (treze mil e trezentos e oitenta e dois) Projéteis calibre .380

8124 (oito mil e cento e vinte e quatro) Buchas calibre 12  
100 (cem) Quilos de chumbo calibre 12  
7624 (sete mil e seiscentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.531, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15424 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0001-81, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73:  
8 (oito) Espingardas calibre 12



Da empresa cedente DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60:

30 (trinta) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

312 (trezentas e doze) Munições calibre 38

124 (cento e vinte e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.536, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15862 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0003-18, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

728 (setecentas e vinte e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.539, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16502 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60000 (sessenta mil) Munições calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.541, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10913 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MUTUA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.366.669/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2281/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.542, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10981 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2457/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.543, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11752 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2097/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.546, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12277 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.514.695/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2183/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.551, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORSEGUPS- ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 83.424.762/0001-42, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente BACK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 85.787.737/0001-59:

100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.553, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14629 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 17.570.705/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.515.043/0001-00:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.554, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15654 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.497.401/0001-97, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
100 (cem) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.558, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16490 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSASUNA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 03.941.904/0001-00 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.564, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16198 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.857.939/0001-28, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380

4896 (quatro mil e oitocentas e noventa e seis) Munições calibre 12

7436 (sete mil e quatrocentas e trinta e seis) Munições calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

100 (cem) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

100 (cem) Granadas fumígenas de sinalização

500 (quinhentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

3 (três) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.566, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16344 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa C W LEWIS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.691.376/0001-20, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

#### PORTARIA Nº 48, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Combinações de Veículos de Carga e demais veículos portadores de AET em rodovias federais nos períodos de feriados do ano de 2015

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 da Portaria MJ Nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Considerando o que determina os artigos 1º? 2º? 20 e o parágrafo primeiro do artigo 269, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as Resoluções nºs 210/06, 211/06 e 305/09 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas excedentes;

Considerando o Parecer nº 12.619/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU;

Considerando a Lei nº 12.619/2012, que regula a jornada de trabalho estipulando folga mínima de 11h consecutivas aos motoristas profissionais a cada 24h.

Considerando os esforços governamentais para prevenção e redução de acidentes, bem como a década mundial de ação pela segurança no trânsito, na qual o Brasil está inserido.

Considerando o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas regionais e nacionais;

Considerando que no período do Carnaval é implantada faixa reversível no trecho da BR 101, entre os Municípios de São Gonçalo/RJ e Rio Bonito/RJ, de modo a possibilitar fluidez ao trânsito no sentido Rio de Janeiro - Espírito Santo, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam o Rio de Janeiro em





direção à Região dos Lagos e ao estado do Espírito Santo;

Considerando que no período do Carnaval, no trecho da BR 135, entre os municípios de São Luís e Itapecuru-mirim no Estado do Maranhão, compreende trecho urbano que se encontra com obras de duplicação, ocasionando assim diminuição na fluidez do trânsito, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam as cidades do interior do estado em direção a São Luís;

Considerando que nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte a realização dos festejos juninos movimentam milhares de pessoas, aumentando consideravelmente o tráfego de veículos, principalmente em direção às cidades do interior desses Estados;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar operações relacionadas a segurança pública com objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e de terceiros, resolve:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Combinações de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º Excetuam-se desta proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-trator e um semirreboque ou um caminhão e um reboque, desde que não excedam as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alíneas "c", "d" e "e" do inciso III do artigo 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

§ 2º A restrição abrangerá os trechos rodoviários de pista simples.

§ 3º Para o período do Carnaval, conforme anexo, nos estados do Rio de Janeiro e do Maranhão, a restrição abrangerá todas as combinações autorizadas a circular, portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET.

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro (Código 574-63).

Parágrafo único. O veículo autuado só poderá seguir viagem após o horário de término da restrição.

Art. 3º O dirigente Regional, excepcionalmente, em função das peculiaridades de sua circunscrição e das condições da trafegabilidade, poderá, em decisão fundamentada, flexibilizar o trânsito dos veículos descritos no Art. 1º, devendo comunicar a Coordenação Geral de Operações.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Geral de Operações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

#### ANEXO I

OPERAÇÃO	DIA DA RESTRIÇÃO	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
CARNAVAL	13/02/2015 (sexta-feira)	16:00 às 24:00
	14/02/2015 (sábado)	06:00 às 12:00
	17/02/2015 (terça-feira)	16:00 às 24:00
	18/02/2015 (quarta-feira)	06:00 às 12:00
SEMANA SANTA	02/04/2015 (quinta-feira)	16:00 às 24:00
	03/04/2015 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
	05/04/2015 (domingo)	16:00 às 24:00
DIA DO TRABALHO	30/04/2015 (quinta-feira)	16:00 às 24:00
	01/05/2015 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
	03/05/2015 (domingo)	16:00 às 24:00
CORPUS CHRISTI	04/06/2015 (quinta-feira)	06:00 às 12:00
	07/06/2015 (domingo)	16:00 às 24:00
INDEPENDÊNCIA	04/09/2015 (sexta-feira)	16:00 às 24:00
	05/09/2015 (sábado)	06:00 às 12:00
	07/09/2015 (segunda-feira)	16:00 às 24:00
FINADOS	30/10/2015 (sexta-feira)	16:00 às 24:00
	31/10/2015 (sábado)	06:00 às 12:00
	02/11/2015 (segunda-feira)	16:00 às 24:00
FIM DE ANO	24/12/2015 (quinta-feira)	14:00 às 22:00
	31/12/2015 (quinta-feira)	14:00 às 22:00
	03/01/2016 (domingo)	14:00 às 24:00
Restrição de Trânsito na BR 101, entre os Municípios de Rio Bonito e Itaboraí, km 269 a 308 do Rio de Janeiro e na BR 493, nos Municípios de Magé e Itaboraí, Km 0 ao 26		
CARNAVAL	13/02/2015 (sexta-feira)	06:00 às 19:00
	14/02/2015 (sábado)	06:00 às 19:00
	18/02/2015 (quarta-feira)	12:00 às 22:00
	22/02/2015 (domingo)	12:00 às 22:00
Restrição de Trânsito na BR 135 no Estado do Maranhão, do Km 00 ao 100 - entre os municípios de São Luís/MA e Itapecuru-Mirim/MA		
CARNAVAL	14/02/2015 (sábado)	12:00 às 22:00
	18/02/2015 (quarta-feira)	12:00 às 22:00
Restrição apenas nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte		
FESTIVOS JUNINOS	19/06/2015 (sexta-feira)	12:00 às 20:00
	23/06/2015 (terça-feira)	12:00 às 20:00
	26/06/2015 (sexta-feira)	12:00 às 20:00

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

#### DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês YUE YIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de CUI XUE para HOUJIN YIN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês JULIEN PASCAL FRANÇOIS IMBERT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que

seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JEAN MICHEL IMBERT para JEAN MICHEL FRANÇOIS IMBERT e BRIGITTE IMBERT para BRIGITTE GINETTE BRACONNIER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano JARED JOSEPH GALJOUR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de RUSSELL ANTHONY GALJOUR SR para RUSSELL ANTHOINE GALJOUR e MARY ANN GUIDRY EVANS para MARY ANN GUIDRY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional belga LAURENT OSCAR TEIXEIRA DA CRUZ ALVES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de LAURENT OSCAR TEIXEIRA DA CRUZ ALVES para LAURENT OSCAR ALVES DA CRUZ TEIXEIRA e o nome da genitora de ANNIE BECKAERT para ANNIE PALMYRE BECKAERT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional congolês MBONGA MANITA ANICET, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de MBONGA MANITA ANICET para MBONGA ANICET e o nome da genitora de MONGOULA CHARLOTTE para LELO TSAKALA DI PHUNA THERESE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano OBED ISAAC CHANCARI RAMIREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de OBED ISAAC CHANCARI RAMIREZ para OBED ISAAC CANCHARI RAMIREZ e o nome do genitor de RICARDO CHANCARI SANTAGORDA para RICARDO CANCHARI SANTAGORDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino PABLO ANTONIO FARKAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de PABLO ANTONIO FARKAS para PABLO ANTONIO FARKAS MARCOS e o nome do genitor de NÃO CONSTAR para EDUARDO DO NASCIMENTO MARCOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa ANA LUISA FREITAS CARVALHO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome a cidade de nascimento, o estado civil e o nome do genitor constante do seu registro, passando de ANA LUISA FREITAS CARVALHO para ANA LUISA FREITAS CARVALHO MELO a cidade de nascimento de Vedras para Torres Vedras, o estado civil de divorciada para casada e o nome do genitor de VALTER LUIS CARMELO CARVALHO para VALTER LUIS CAMELO CARVALHO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA ENGRACIA LOPES FERNANDES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 24/04/1943 para 28/04/1943.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa MICHIKO MURANAKA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 27/08/1951 para 27/08/1950.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português JOSÉ FERNANDO PIRES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 01/11/1957 para 01/10/1957.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português JOÃO PEDRO FÉLIX MACHADO DA GUIA COSTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 05/07/1985 para 05/07/1986.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano ROSALINO JORGE VILLEGAS SUSAÑA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 03/04/1960 para 23/04/1960.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno RODRIGO AUGUSTO GALVEZ AVILES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 28/07/1975 para 22/07/1975.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional equatoriano SAMUEL ALEJANDRO SANTILLAN MESIAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 16/04/1994 para 17/04/1994.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional francesa LEA NASCA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de francesa para argentina, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional norte-americano STEVEN ANTHONY TOYLOY, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de norte-americana para jamaicana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional francês GILBERTO RODRIGUES NASCI-

MENTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de francesa para portuguesa, com a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional libanês HUSSEIN ABBAS SAFIEDDINE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de libanesa para paraguaia, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento com averbação de nacionalidade formulado em favor da nacional venezuelana WENDY YASDIN SIERRA ALTA NAVARRO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e o nome da genitora constante do seu registro, passando de venezuelana para colombiana, sem a perda da nacionalidade primitiva e o nome da genitora de MAGNOLIA NAVARRO DE SIERRA ALTA para MAGNOLIA NAVARRO NORIEGA.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

À vista dos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 01/07/2013, Seção 1, pág. 42, para dar prosseguimento ao feito.

Processo Nº 08705.001616/2012-14 - MARIA DE LA CARIDAD VELIZ TROCHE

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.001836/2012-66 - GLADYS ELIZABETH SILVA GONZALEZ

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 31/12/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001273/2014-97 - RICARDO POBLETE MATEL, até 01/02/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/09/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.027119/2013-64 - RICO PANES FRESNO, até 16/09/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001168/2014-58 - STEVEN TROY MILLER, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.001372/2014-79 - NORMAN KANE FULFER, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.001961/2014-57 - WALDEMAR JOZEF REETZ, até 25/04/2016

Processo Nº 08000.001969/2014-13 - WALTER HARVEY REESE, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.002334/2014-33 - JOHN TYLER WILLIAMS, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.004784/2014-61 - JEFF EDWARD TAYLOR, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.024161/2013-23 - JOSE ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA, até 26/01/2015

Processo Nº 08000.024198/2013-51 - LAIJU KAITHATHARA FRANCIS, até 05/01/2015

Processo Nº 08000.028142/2013-76 - JAYAKUMAR NAIR, até 12/05/2016

Processo Nº 08461.006730/2013-21 - DAVID JAMES MC LEOD, até 18/07/2015

Processo Nº 08000.028820/2013-09 - JUAN GARCIA MORIANO, até 08/01/2015

Processo Nº 08000.002400/2014-75 - GIOVANNI RAGAZZONI, até 18/03/2015

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08461.003914/2013-30 - HOWARD DELTON ASHLEY

Processo Nº 08461.005584/2013-17 - KEVIN JOHN THOMPSON

Processo Nº 08461.005651/2013-01 - MICHAEL EDWARD SHACKLEFORD

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001288/2014-55 - STEPHEN RODERICK CHIPMAN

Processo Nº 08000.001453/2014-79 - ROGER DEAN SMITH

Processo Nº 08000.001962/2014-00 - JANUSZ WITOLD WEISS

Processo Nº 08000.027362/2013-82 - SAURABH ASTHANNA

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato de ARQUIVAMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 01/09/2014, Seção 1, página 35, DEFIRO o pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 31/05/2015.

Processo Nº 08260.007620/2013-43 - MATHIEU MOLLITOR

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/07/2014, Seção 1, pág. 49, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009, prazo de estada Até: 03/02/2015.

Processo Nº 08420.034749/2013-44 - JANNA BARBOSA GOMES WAMBAR

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/09/2014, Seção 1, pág. 49, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009, prazo de estada Até: 28/02/2015.

Processo Nº 08495.005192/2013-61 - LOVENSKY CHAUMETTE

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

Determino o ARQUIVAMENTO, dos processo diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08505.109501/2013-12 - YASMINE SHAMA

Processo Nº 08505.109991/2013-49 - SUSAN PATRICIA HAWKINS

Processo Nº 08505.139610/2013-56 - JULIEN CONDAMINES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2014, Seção 1, pág. 92, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08102.002372/2013-67 - DANIEL ERASUN MORA, BEATRIZ ESCALANTE LOPEZ CHICO e ISABEL ERASUN ESCALANTE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/03/2014, Seção 1, pág. 53, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08506.004731/2013-78 - SUNNAM PARK, HYEONMUN PARK, JEONGMUN PARK e KYOUNGAE MUN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/04/2014, Seção 1, pág. 50, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08286.001962/2013-61 - ADRIAN MEDINA JIMENEZ e ELENA BURDLO YESTE

INDEFIRO o pedido de Republicação tendo em vista que não atende o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08506.004732/2013-12 - YOUNG GEON KIM, MINJAE KIM, SEONWOO KIM e YUJIN KIM

INDEFIRO o presente pedido de transformação de visto item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08460.017309/2012-75 - AULO ALBERTO LOLLA

LEONARDO SILVA TORRES  
p/Delegação de Competência

### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 10/11/2014, Seção 1, pág. 49, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.036615/2014-17 - YOZUO WAKAYAMA

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.036615/2014-17 - YUZO WAKAYAMA

No Diário Oficial da União de 01/07/2013, Seção 1, pág. 41, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.120542/2012-71 - LI GANG e WEI XIONG

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.120542/2012-71 -GANG LI e WEI XIONG

No Diário Oficial da União de 10/04/2013, Seção 1, pág. 57, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.088665/2012-18 GUOFU WANG

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.088665/2012-18 GUOFU WANG e QIAOJING LI

No Diário Oficial da União de 15/07/2013, Seção 1, pág. 143, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.088350/2012-62 - SHIRONG LU

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.088350/2012-62 - SHIRONG LU e DAN LIN

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

### COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NÁVEGÁVEIS

#### DELIBERAÇÃO Nº 533, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPOTOS/PA, capeado pelo Ofício nº 18/2014-CESPORTOS/PARA, de 08 de setembro de 2014, e na forma da Ata da 3ª Reunião Ordinária daquele Colegiado, de 02 de setembro de 2014, ingressada nesta Comissão Nacional, em 26 de novembro de 2014, que aprovam revisões do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária, deliberaram:

a) ACOLHER as Revisões 1 - julho / 2014, do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - PORTO DE BELEM, CNPJ nº 06.023.849/0001-67, situada na Avenida Marechal Hermes, s/nº, Bairro Reduto, Município de Belém, Estado do Pará; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros decorrentes, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil, perante o Ministério da Defesa - Comando da Marinha.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em exercício

CLÁUDIO DA SILVA MARQUES  
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

LUISA BERTUOL TASTCH  
p/Ministério das Relações Exteriores

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 534, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 101ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPOTOS/PA, capeado pelo Ofício nº 18/2014-CESPORTOS/PARA, de 08 de setembro de 2014, e na forma da Ata da 3ª Reunião Ordinária daquele Colegiado, de 02 de setembro de 2014, ingressada nesta Comissão Nacional, em 26 de novembro de 2014, que aprovam revisões do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária, deliberaram:

a) ACOLHER as Revisões 1 - julho / 2014, do Estudo de Avaliação de Risco e do Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - PORTO DE MIRAMAR, CNPJ nº 04.933.552/0001-03, situada na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, Bairro Val de Caes, Município de Belém, Estado do Pará; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros decorrentes, dando-se a conhecer à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil, perante o Ministério da Defesa - Comando da Marinha.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Em exercício

CLÁUDIO DA SILVA MARQUES  
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

LUISA BERTUOL TASTCH  
p/Ministério das Relações Exteriores

RENATO CARDOSO DE SOUSA  
p/Ministério da Fazenda





## COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 18ª SESSÃO PLENÁRIA  
A SER REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 11 de dezembro de 2014, a partir das 09h00, no Salão Vermelho A, Hotel Nacional, Setor Hoteleiro Sul, Quadra 01, Bloco A, Brasília/DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2003.01.17106	R	KARINA ROSSIGNOLI TARAPANOFF	CAROLINE PRONER	REVISÃO
2.	2003.01.22939	A	OLEG TARAPANOFF	CAROLINE PRONER	BLOCO PRF ADIADO
3.	2003.01.22941	A	ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRF
4.	2003.01.22942	A	JOSE ALFREDO DOS SANTOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRF
5.	2005.01.50373	A	WELLINGTON SANTOS SILVA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO
6.	2008.01.60847	A	MIGUEL DE PAIVA DIAS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRF
7.	2011.01.70086	A	JORGE RAIMUNDO RODRIGUES GALDERISI	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS VISTAS	VISTAS
			MOISES ASSEN ADRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	

II - Processos incluídos para sessão do dia 11.12.2014

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
8.	2008.01.61465	A	MARIA OFÉLIA DE FIGUEIREDO CAVALCANTI	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	IDADE

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 103, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009,

CONSIDERANDO o art. 134, §4º, da Constituição, introduzido pela novel Emenda Constitucional n. 80/2014, que determina a aplicação à Defensoria Pública da União do art. 93, inc. XII, do mesmo dispositivo legal magno e que, portanto, a atividade da Defensoria Pública será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos ofícios de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, Defensores Públicos em plantão permanente;

CONSIDERANDO a existência de situações de nítida urgência na atuação da Defensoria Pública da União, objetivando evitar risco à vida, à liberdade e perecimento de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de a atuação em plantão ser pautada por objetividade e clareza bem como a padronização da atuação pelas Unidades da Defensoria Pública da União em hipóteses de comprovada urgência, resolve:

DA ATIVIDADE ININTERRUPTA E DO PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Art. 1º A atividade da Defensoria Pública da União será ininterrupta, funcionando em regime de plantão permanente nos finais de semana e feriados, nos recessos previstos no Poder Judiciário e nos dias úteis, antes e após o expediente normal.

Art. 2º O Plantão da Defensoria Pública da União destina-se exclusivamente ao exame das matérias urgentes, assim consideradas aquelas em que há risco à vida, à liberdade, ou outras em que possa ocorrer perecimento de direito, a critério do Defensor Público plantonista.

§ 1º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 2º O plantão não se destina à reiteração de atendimento já apreciado no Ofício de origem ou em plantão anterior, nem à reconsideração ou reexame de decisão proferida pelo Defensor Público natural.

Art. 3º Deverá ser dada ampla divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão aos órgãos perante os quais a Defensoria Pública da União tem atuação e à população, bem como serão encaminhados à Defensoria Pública-Geral da União para divulgação em sítio eletrônico.

Parágrafo único. Os telefones de plantão serão afixados na área de atendimento da sede da unidade e, sempre que possível, em local visível ao público externo.

#### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º O plantão da Defensoria Pública da União realiza-se em regime de sobreaviso.

Art. 5º Durante todo o período de plantão ficará à disposição do Defensor Público encarregado ao menos um servidor indicado por escala elaborada pela chefia ou escolhido em comum acordo pelo plantonista.

Parágrafo único. O Defensor Público plantonista deverá indicar telefone e outros meios de comunicação pelo qual possa ser localizado imediatamente pelo servidor plantonista.

Art. 6º Os requerimentos, documentos e intimações serão recebidos pelo servidor plantonista para que seja procedida abertura de PAJ, juntada ou atendimento de retorno, com imediata comunicação, conclusão e tramitação ao Defensor Público plantonista.

§ 1º As intimações eletrônicas recebidas durante o plantão serão processadas e tramitadas pelo servidor para o Defensor Público plantonista.

§ 2º Os atos meramente ordinatórios independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Defensor Público quando necessários.

§ 3º Em caso de manifesta ausência de atribuição da Defensoria Pública da União, deverá o servidor plantonista informar a situação ao requerente, encaminhando-o ao órgão competente, hipótese na qual deverá ser aberto PAJ, com posterior conclusão ao Defensor Público plantonista para ratificação do ato.

Art. 7º O Defensor Público plantonista adotará as medidas cabíveis ao caso, podendo-se valer de auxílio do servidor plantonista para as providências eventualmente necessárias.

Art. 8º Não sendo constatada, justificadamente, a necessidade de atuação imediata, o Defensor Público determinará a regular distribuição do feito no primeiro dia de expediente de atendimento normal ao público.

Art. 9º Durante o plantão, todos os atendimentos, atos e providências deverão ser registrados no Sistema SISDPU.

Art. 10. Ao final do plantão, o servidor plantonista lavrará ata em processo administrativo específico anual no sistema SEI, especificando todos os atendimentos efetuados e eventos relevantes, com indicação dos PAJs respectivos.

Art. 11. Na primeira oportunidade o servidor encaminhará a ata do plantão para aprovação do Defensor Público plantonista, que deverá também assiná-la.

Art. 12. O processo anual de controle de plantões será inspecionado periodicamente pela Corregedoria-Geral Federal, por ocasião de correição ordinária.

Art. 13. As atribuições do Defensor plantonista limitam-se às bases territoriais abrangidas por cada um dos órgãos jurisdicionais e administrativos perante os quais as Unidades da Defensoria Pública da União participantes do plantão exercem suas funções em expediente normal, na forma da resolução CSDPU nº 63/2012.

#### DA ESCALA DE PLANTÃO

Art. 14. O atendimento do serviço de plantão será prestado mediante escala única, compreendendo todos os Defensores Públicos lotados em cada Estado da Federação, a ser elaborada com antecedência pelo Defensor-Chefe da Unidade da capital do Estado.

§ 1º A elaboração das escalas de plantão será feita mediante sorteio público ou outro critério objetivo adotado à unanimidade dos integrantes, prezando-se pela uniforme distribuição de trabalho.

§ 2º Nas Unidades em que haja atuação em Tribunais Superiores ou Tribunais Regionais Federais, os Defensores Públicos Federais de Categoria Especial e de Primeira Categoria deliberarão, por maioria, sobre a escala de atendimento de forma conjunta ou separada por categorias.

§ 3º Ao Assessoramento Especial de Atuação no Supremo Tribunal Federal caberá fixar a escala a que se refere o caput para acompanhamento dos processos em tramitação perante o referido Tribunal.

§ 4º Nas Unidades da Defensoria Pública da União sediadas em cidades do interior dos Estados em que houver ao menos cinco Defensores Públicos em exercício e cinco servidores, o plantão poderá ser realizado separadamente das demais Unidades do Estado, a critério da Unidade.

§ 5º Será elaborada escala específica para recessos do Poder Judiciário e finais de semana contíguos a feriados.

§ 6º Serão especificados os horários de início e final do plantão em cada escala, observado o funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública da União.

Art. 15. Poderá ocorrer permuta de comum acordo entre plantonistas, observada a antecedência mínima de 24 horas do início do plantão para a devida ciência à chefia.

Parágrafo único. A permuta deverá ser registrada no procedimento anual de plantões no sistema SEI pelos permutantes.

#### DA COMPENSAÇÃO PELO PLANTÃO

Art. 16. Enquanto não houver sido instituída contraprestação pecuniária pelos serviços extraordinários objeto desta resolução, os Defensores Públicos Federais e servidores que cumprirem plantão terão direito a compensar os dias trabalhados.

§ 1º A compensação em final de semana, feriados e nos períodos de recesso do Poder Judiciário, realizar-se-á à base de um dia em plantão por um dia de descanso.

§ 2º A compensação em dias úteis antes e após o horário de expediente realizar-se-á à base de cinco dias em plantão por um dia de descanso.

§ 3º A compensação de que trata o presente artigo limitar-se-á a 20 (vinte) dias, a serem fruídos no exercício subsequente.

§ 4º As folgas compensatórias deverão ser fruídas em dias corridos, em períodos contíguos e posteriores às férias ou em períodos mínimos de cinco dias.

§ 5º Não haverá suspensão de distribuição prévia aos períodos de folgas compensatórias (art. 14 da Resolução CSDPU nº 63/2012).

Art. 17. Nas folgas compensatórias, assim como nos períodos de férias, licenças ou pedido de afastamento dos titulares de órgãos de atuação de mesma especialidade deverá ser observado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de Defensores Públicos em atividade, ressalvada a hipótese de autorização do Defensor Público-Geral Federal.

Art. 18. Ao final do ano calendário, o Defensor Público-Chefe consolidará em documento único os períodos aquisitivos para fins de compensação no ano seguinte, juntando no processo SEI respectivo a ser encaminhado para ciência da Secretaria-Geral Executiva da Defensoria Pública-Geral da União.

Art. 19. Os Defensores Públicos Federais e servidores plantonistas farão jus a indenização de transporte, na forma do regulamento, salvo se a Unidade dispuser de veículo à disposição fora do horário de expediente.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. No início de cada ano-calendário o Defensor Público-Chefe responsável por organizar o plantão fará instaurar procedimento administrativo específico no sistema SEI, que será público, no qual deverão constar todos os atos a ele relativos, como regulamentações internas, horário de funcionamento, portarias, formação de escalas, atas, compilação de períodos aquisitivos para fins de compensação e demais ocorrências relevantes.

Art. 21 Nas unidades em que o número de servidores seja inferior ao número de Defensores Públicos Federais, não haverá a obrigatoriedade da realização de plantão nos dias úteis, antes e após o expediente normal, salvo decisão do Defensor Público-Chefe, considerada a realidade local.

Parágrafo único. Caso a Unidade da capital do Estado se encontre na hipótese prevista no caput e não realize o plantão em dias úteis, antes e após o expediente normal, as unidades do interior também estarão desobrigadas a fazê-lo.

Art. 22. Esta resolução não se aplica à mão de obra terceirizada e estagiários que trabalhem na Defensoria Pública da União.

Art. 23. Revogam-se as Resoluções CSDPU nº 25/2007 e nº 66/2012.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor em 7 de janeiro de 2015.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA  
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 104, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VIII do art. 10º da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO a inamovibilidade insculpida no §1º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos dos artigos 34 a 38 da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do AgRg no REsp 1424704/PE publicado no DJe em 20/06/2014, resolve:

## SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

## PORTARIA Nº 70, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições previstas no inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.840, de 21 de agosto de 2012, e conforme disposto no Capítulo II - "Do Chamamento Público ou Concurso de Projetos" da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, com base no Despacho nº 2/2014 da Comissão de Avaliação de projetos e propostas e no Edital de Chamada Pública Nº 01/2014, publicado na Seção 3, página 112 do Diário Oficial da União, resolve:

Art 1º Publicar resultado final com as propostas selecionadas em conformidade aos itens 5 e 6 do Edital nº 01/2014:

Classificação	Proposta	Estado	CNPJ	Proponente
1º	051610/2014	PE	03.296.698/0001-22	Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor
2º	051248/2014	SP	58.120.387/0001-08	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURY MARTINS DE OLIVA

## Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO  
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA  
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO  
E CONTROLE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

## PORTARIA Nº 32, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a ocorrência de resultado positivo do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes de Palhoça - Ponta do Papagaio, no estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de proteção da saúde do consumidor, resolve:

Art. 1º Suspender a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 01/12/2014, procedentes da Palhoça - Ponta do Papagaio, no estado de Santa Catarina, até novas recomendações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

## Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA  
SOCIAL  
CONSELHO PLENO

## RESOLUÇÃO Nº 17, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV do Decreto nº 3.048, de 1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2014, resolve:

Revogar a decisão do Presidente do Conselho Recursos da Previdência Social - CRPS de 21/11/2013, que suspendeu "ad referendum" deste Conselho Pleno, os efeitos do Enunciado nº 35 do CRPS, e, DAR PROVIMENTO, por maioria, ao pedido da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com o voto divergente e sua fundamentação, para revogar o Enunciado 35, editado por meio da Resolução nº 1 em 19/11/2013 (DOU 227 e 228).

CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA  
Presidente do Conselho

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 458, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as competências técnicas específicas da área de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Logística, Licitação e Contratos, Patrimônio Imobiliário e Engenharia.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;  
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Resolução nº 111/INSS/PRES, de 15 de outubro de 2010; e  
Resolução nº 272/PRES/INSS, de 31 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

Art. 1º. Os membros da Defensoria Pública da União são inamovíveis, salvo se apenas com remoção compulsória, na forma da Lei Complementar nº 80/1994.

Parágrafo único. A inamovibilidade se dá no ofício de atuação e é garantia da independência funcional dos membros da Defensoria Pública da União.

Art. 2º. Remoção é o deslocamento do Defensor Público Federal, sempre entre membros da mesma categoria da carreira, com mudança de sede de exercício das atribuições.

Art. 3º. A remoção será feita:

I - a pedido, no interesse da Administração;

II - a pedido, por permuta;

III - compulsória, por motivo de interesse público.

Parágrafo único. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 4º. Ao Defensor Público Federal removido conceder-se-á:

I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação?

II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes?

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

§ 1º. O valor da ajuda de custo de que trata o caput será calculado entre um e três subsídios, conforme percebido pelo membro no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, na forma definida por ato do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º. As verbas indenizatórias em razão de remoção ou promoção somente serão concedidas ao membro uma única vez a cada período de dezoito meses do final do período de trânsito.

§ 3º. Deverão ser restituídas as verbas indenizatórias pagas se, em período inferior a dezoito meses contados do final do período de trânsito, o Defensor Público Federal for removido à unidade de origem.

§ 4º. Não será devida ajuda de custo ao Defensor Público Federal removido por permuta.

Art. 5º. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete decidir acerca da remoção dos membros da Defensoria Pública da União.

Art. 6º. A remoção precederá o preenchimento da vaga por promoção.

Art. 7º. Havendo vaga em determinada localidade, o Defensor Público-Geral Federal decidirá sobre a publicação de edital de remoção.

Art. 8º. Havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público da União, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública da União.

Art. 9º. A remoção por permuta será requerida conjuntamente pelos dois interessados de mesma categoria, observada a ordem de antiguidade na carreira de Defensor Público Federal, nas unidades envolvidas.

§ 1º. Recebido o pedido, a presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública da União publicará edital para eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Havendo mais de um interessado nas unidades envolvidas, a permuta será deferida ao membro mais antigo.

Art. 10. Não será deferida a remoção por permuta ao membro que estiver nas seguintes situações:

I - inscrito em edital de promoção ou remoção;

II - houver permutado nos últimos dezoito meses;

III - houver removido nos últimos seis meses.

Parágrafo único. Os prazos acima serão contados do término do período de trânsito.

Art. 11. Fica sem efeito a permuta realizada:

I - no período de seis meses antes da vacância por exoneração ou posse em outro cargo inacumulável de qualquer um dos permutantes;

II - no período de dois anos antes da aposentadoria voluntária ou compulsória de qualquer um dos permutantes.

Art. 12. Revogam-se a Resolução CSDPU nº 69/2013 e as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 105, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I do art. 10º da Lei Complementar nº 80/1994, resolve:

Art. 1º. O inciso IX do art. 73 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 73, IX - Elaborar Plano de Providências.

Art. 2º. O artigo 97 passa a ter o inciso XV com o seguinte teor:

Art. 97, XV - Elaborar documentos referentes ao Relatório de Gestão, e prestar informações sobre levantamentos e monitoramentos, além outros exigidos pelos órgãos de controle externo no que diz respeito à gestão".

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA  
Presidente do Conselho

a) as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, estabelecida pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

b) a missão, a visão e os valores institucionais, assim como os direcionadores e objetivos constantes do Planejamento Estratégico do INSS;

c) o disposto na Carta de Princípios de Gestão e Governança do INSS, aprovada pela Resolução nº 111/INSS/PRES, de 15 de outubro de 2010; e

d) a importância da valorização dos princípios organizacionais e profissionais da Instituição, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as competências técnicas específicas da área de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Logística, Licitação e Contratos, Patrimônio Imobiliário e Engenharia do INSS, na forma do Anexo desta Resolução.

§ 1º As competências técnicas específicas da área de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Logística, Licitação e Contratos, Patrimônio Imobiliário e Engenharia se referem ao conjunto de elementos essenciais, determinantes para garantir a excelência do desempenho institucional, e se constituem dos seguintes papéis-chave:

I - gestão orçamentária;

II - gestão financeira;

III - gestão contábil;

IV - gestão de recursos logísticos;

V - gestão de documentação e informação;

VI - gestão de licitações e contratos;

VII - gestão do patrimônio imobiliário; e

VIII - gestão das obras e serviços de engenharia.

§ 2º Cada papel-chave se subdivide em Unidades de Competências, as quais, por sua vez, se desdobram em Desempenhos Competentes.

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento para os servidores das carreiras do INSS, e que atuam na área de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Logística, Licitação e Contratos, Patrimônio Imobiliário e Engenharia, contemplará o desenvolvimento dos papéis-chave definidos no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas adotar os procedimentos necessários à disseminação e à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 4º O Anexo desta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

## PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000625/2013-41, sob o comando nº 388295637 e juntada nº 389043911, resolve:

Nº 650 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000551/2014-23, comando nº 388124860 e Juntada nº 390684519, resolve:

Nº 651 - Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento do PrevMUTUA - Fundo de Pensão da Mútua como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto do PrevMUTUA - Fundo de Pensão da Mútua.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 645, de 05/12/2014, publicada no DOU nº 237, de 08/12/2014, Seção 1, página 57, onde se lê: "... BP COMBUSTÍVEIS S.A....", leia-se: "... BP BIOCUMBUSTÍVEIS S.A....".





## Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

## DECISÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 402ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.020293/2011-32	SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura para os procedimentos de urofluxometria e ecodopler - art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656/98.	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25773.008960/2011-69	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA	DIGES	Reajuste por mudança de faixa etária - por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25785.004803/2011-45	PRODENT - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura para tratamento endodôntico - por infração ao art. 12, inciso IV da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.428217/2011-37	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura integral obrigatória para procedimento de emissões otoacústicas - art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.002754/2011-36	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura nas especialidades de gastroenterologia e otorinolaringologia - art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98	16.000,00 (dezesesseis mil reais)
25789.077325/2011-52	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Descumprimento de natureza contratual. art. 25, da Lei nº 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.003276/2011-00	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Alteração contratual em desacordo com a regulamentação, aplicação não linear, bem como deixar de informar índice de reajuste à ANS	80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais)
25789.024137/2011-21	AMIL SAÚDE LTDA.	DIPRO	Aumento de mensalidade de plano coletivo. art. 25, da Lei nº 9.656/98; art. 4º, incisos II, XIII, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e art. 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º da IN 13/06	80.210,00 (oitenta mil e duzentos e dez reais)
25789.056286/2011-50	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIGES	Negativa de cobertura para os materiais utilizados na realização do procedimento denominado cineangiocoronariografia com Angioplastia primária	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.011667/2011-60	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - art. 35-C da Lei 9.656/98	110.000,00 (cento e dez mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 30 de julho de 2014, processo n.º 25783.026020/2010-51, publicada no DOU nº 165, em 28 de agosto de 2014, Seção 1, página 69: onde se lê: "Valor da Multa R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)..." leia-se: Valor da Multa R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) ".

Na Decisão de 08 de outubro de 2014, processo n.º 25785.007967/2008-29, publicada no DOU nº 202, em 20 de outubro de 2014, Seção 1, página 42: onde se lê: "Valor da Multa R\$ 195.000,00 (noventa e cinco mil reais)..." leia-se: " Valor da Multa R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)".

Na Decisão de 08 de julho de 2014, processo n.º 25789.026813/2010-11, publicada no DOU nº 136, em 18 de julho de 2014, Seção 1, página 44: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25789.056813/2010-11... ". leia-se: Protocolo ANS nº 25789.026813/2010-11 ".

SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO EM SÃO PAULO

## DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.098044/2011-33	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, inc. II, alínea a da Lei 9.656/98, deixar de garantir cobertura para tratamento cirúrgico de ruptura de tendão do calcâneo.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.048514/2013-80	UNIMED CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	356107.	45.198.009/0001-97	Art. 12, inc. II, alínea e, da Lei 9.656/98, negar cobertura p/ materiais em cirurgia de Meniscectomia, p/ A. V. S. J.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.041960/2012-82	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 14 e art. 20, caput, da Lei 9.656/98, por impedir a part. em plano individual, mesmo diante de liminar, e por não enviar à ANS inf. de nat. cad. relac. à vinc. ao plano col. da INL Contax S.A..	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) e Advertência.
	25789.065166/2011-43	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, inc. II, alínea d da Lei 9.656/98, negar cobertura p/ Teste de Amplificação de ácidos nucleicos (HIV qualitativo por PCR) durante internação p/ H.P.R.Q..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.052584/2013-32	SPECIAL ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	402125.	67.589.283/0001-20	Art. 12, inc. IV, alínea b, da Lei 9.656/98, por negar p/ R.S. cobertura p/ "núcleo de preenchimento" em fev/2012.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.040764/2013-71	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, por redimensionar rede hosp. c/ exclusão Santa Casa de Misericórdia de Mauá s/ autorização da ANS.	245.283,75 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
	25789.092917/2013-66	CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	350095.	86.422.342/0001-15	Art. 12, inc. I, alínea a da Lei 9.656/98 por negar cobertura para consulta no Centro Cardiológico de Campinas p/ AJF.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
	25789.052107/2013-77	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.12, inc. I, alínea b da Lei 9.656/98 negar cobertura p/ eletroencefalograma com sedação p/ BCB em 29/03/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.014314/2012-42	CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	350095.	86.422.342/0001-15	Art. 11, § único, c/c art. 12, inc. II, alínea a da Lei 9.656/98, por negar cobertura p/ artroplastia de joelho direito p/ MBSM.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.051086/2013-72	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, inc. II, alínea b, da Lei 9.656/98, c/c art. 11, da RN 48/03, alt. pela RN 142/06 e RN 226/10, por negar cobertura p/ honorários médicos durante inter. de F.F.D.B..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.091645/2013-87	MEDISANITAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, inc. II, alínea a, da Lei 9.656/98, por negar p/ E.A.M. cobertura p/ internação psiquiátrica.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.102396/2012-81	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 12, inc. I, alínea b da Lei 9.656/98, por negar p/ R.S.A. cobertura p/ radioterapia e braquiterapia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

25789.051093/2013-74	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, inc. II, alínea d da Lei 9.656/98, por negar cobertura p/ COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA p/ A.L.F.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.092290/2013-43	UNIDASODONTO PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	413933.	04.034.424/0001-28	Art. 12, inc. IV, alínea a, da Lei 9.656/98, por negar p/ G.D.J. cobertura p/ consulta com odontólogo em julho/2012.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.018014/2012-32	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, inc. I, alínea b da Lei 9.656/98 por negar cobertura p/ exame de HGH após estímulo de insulina, p/ A.S.O.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.072923/2012-16	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, inc. I, alínea b da Lei 9.656/98, por negar cobertura de reembolso de acupuntura. p/ A.F.A.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.078557/2011-28	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 1º, § 1º da Lei 9.961/98 c/c art. 24 da RN 195/09, alt. pela RN 204/09, por deixar de fornecer p/ T.C.C., cópia do contrato de plano coletivo.	Advertência
25789.003147/2014-76	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 9º, § 4º, da Lei 9.656/98, ao comercializar prod. p/ E.A.M.S., em 01/03/2013, após suspensão de comercialização det. pela RO 1.298/12.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.003469/2012-53	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 25 da Lei 9.656/98, por negar cobertura p/ Retinopexia p/ A.P.M., em descumpr. de cláusula contratual.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.063577/2013-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, inc.II, alínea c da Lei 9.656/98, por negar p/ C.S.M.P.S. cobertura p/ anestesista e pediatra em internação p/ parto cesariano.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.047285/2012-03	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S. A.	324698.	45.646.726/0001-34	Art. 15 c/c art. 25 da Lei 9.656/98, por aplicar var. da contraprestação pec., por mudança de faixa etária, em desacordo c/ contrato firmado c/ VN.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.003023/2014-91	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	(i) Art. 9º, § 4º da Lei 9.656/98, e (ii) art. 12, inc. I, b, da Lei 9.656/98, por (i) comercializar produto à usuária L.G.M.V. após suspensão de comercialização det. pela RO 1298/12; e (ii) negar cobertura p/ angiografoscopia ocular.	135.200,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.055306/2012-56	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 13, § único, inciso I da Lei 9656/98, por recontar carência consid. que houve sucessão contrato coletivo empr. p/ coletivo por adesão.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.028187/2012-69	UNIMED DE CACAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	334154.	48.721.401/0001-67	Art. 17, §4º da Lei 9.656/98, por redimensionar rede hosp., excluindo o Hosp. e Mat. Nossa Senhora da Ajuda/Fusam, s/ aut. da ANS.	93.770,53 (NOVENTA E TRES MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)
25789.083951/2012-69	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	335690.	46.124.624/0001-11	1) Art. 15 da Lei 9.656/98; 2) Art.1º, §1º, alínea d, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inc. VII, da CONSU 8/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) e Advertência
25789.083678/2013-53	MARITIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Art. 12, inc. I, alínea b da Lei 9.656/98 por negar cobertura p/ PET-SCAN oncológico p/ F.H.V.C., em dezembro/2012.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.048502/2013-55	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, inc. II, alínea a da Lei 9.656/98, por negar, p/ C.A.C.C., cob. p/ tomografia, ressonância magnética, quimioterapia e radioterapia estereot. fracionada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.084049/2011-89	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, da Lei 9656/98, por descumprir cláusula 18ª do contrato firmado c/ M.E.D.M., ao deixar de garantir reembolso p/ consultas médicas.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.012585/2014-25	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, inc. I, alínea b, da Lei 9.656/98, por negar cobertura p/ audiometria tonal direita e esquerda, p/ M.E.S.A.O.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.017503/2012-77	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	401846.	03.016.500/0001-00	Art. 25 da Lei 9.656/98, por descumprir as regras ref. à portabilidade, ao continuar emitindo boletos p/ E.H.O., após ter sido comprov. notificada da port.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25789.051147/2013-00	MEDISANTAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art.12, inc. II, alínea a, da Lei 9.656/98, por duas vezes, deixar de garantir p/ P.S. cobertura p/ "desbridamento" e "eletrocoagulação".	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.020435/2014-95	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9.656/98, por cancelar plano de saúde coletivo por adesão da L. M. B. d. A., c/ 40 dias de inadiplência, em desac. c/ contr.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.099119/2012-84	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, inc. II, alínea a, da Lei 9.656/98, por negar cobertura p/ internação e cirurgia de colo de fêmur, p/ I.P.P. impondo o pag. dos honorários prof. de ortopedia.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.087133/2013-16	PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Art. 12, inc. I, alínea b da Lei 9.656/98 por negar cobertura p/ cultura de fungos ao benef. J.J.M.S.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.043177/2013-34	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05, ao operar prod. de forma div. da regist., não com. inclusão do Hosp. Metropolitanano Unidade Butantã na rede.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.086501/2013-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, inc. II, alínea c da Lei 9.656/98, por negar p/ A.M.M.M., cobertura p/ médico pediatra em internação hospitalar p/ parto.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089867/2013-30	BLUE CROSS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	342467.	01.360.140/0001-33	Art. 12, inc. I, alínea a da Lei 9.656/98, por negar cobertura p/ consultas com dermatologista e clínico geral, p/ P. S. D.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.014106/2014-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, inc. II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ cirurgia de acesso posterior, à B.D.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.055747/2013-39	MEDISANTAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAÚDE S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, inc. II, alínea a, da Lei 9.656/98, por negar p/ F.C.A. cobertura p/ proced. cirúrgico de lesão de manguito rotador.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.048641/2013-89	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, § único, inc. II da Lei 9.656/98 por rescindir unilateralmente contrato individual do beneficiário C.A.S.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.033303/2013-42	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98, por rescindir unilateralmente, por inadimplência, contrato individual de A.L.A., s/ comprov. notificação.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.090257/2013-89	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 13, § único, inc. II, da Lei 9.656/98, ao suspender/rescindir unilateralmente sob alegação de fraude contrato individual/familiar da usuária R.M.S.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.078876/2011-33	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, inc. I, alínea a da Lei 9.656/98, por negar p/ M.C.S. atendimento médico ambulatorial, por falta da carteirinha do plano por erro de digitação da operadora.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.051728/2013-33	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98, por rescindir contrato ind. de A.C.P., s/ comprov. de prévia notif.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.090729/2013-01	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, inc. I, alínea b da Lei 9.656/98, por negar p/ RNAA. cobertura p/ ultrassonografia de cotovelo.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.049868/2013-41	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9.656/98, por negar p/ M. A. d N. correção da mensalidade contratada, cláusula 14, ao exigir valores superiores aos devidos.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.089221/2012-71	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98, por negar p/ G.P.M. cobertura p/ "HIV - Carga viral por PCR".	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.083901/2012-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, inc. II, alínea a da Lei 9.656/98, por negar p/ M.A.C.S., cobertura p/ rizotomia percutânea - qualquer método.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.004375/2014-63	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, inc.II, alínea a da Lei 9.656/98, por negar cobertura p/ osteoplastia p/ prognatismo, micrognatismo ou laterognatismo e osteotomias dos maxilares ou malares, p/L.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.084811/2012-16	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 12, inc. I, alínea b da Lei 9.656/98, por negar p/ E.A.S., cobertura p/ sessão de fisioterapia, solicitado em março/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA




**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**
**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.738, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituído pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo do Produto para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão de deferimento da liminar do Mandado de Segurança nº 73107-09.2014.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

**ANEXO**

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO  
MODELO(S) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES)

Nipro Medical Corporation Produtos Médicos LTDA 8.07886-2  
Monitor Para Teste de Glicose no Sangue 25351.430136/2014-90  
MEDIDOR DE GLICEMIA FÁCIL TRUERREAD  
FABRICANTE : NIPRO DIAGNOSTICS, INC - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : NIPRO MEDICAL CORPORATION - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : NIPRO DIAGNOSTICS, INC - ESTADOS UNIDOS  
DK-G4i06-81  
DK-G4i06-83  
CLASSE : II 80788620006  
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

**PORTARIA Nº 1.972, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Define padronização de objetos de convênios no SICONV- Sistema de Convênios do Governo Federal, conforme estabelecido na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e considerando o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011, considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Padronização de Objetos instituída pela Portaria nº 1.779/ANVISA, de 27 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 54, de 27 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar a inexistência, para fins de proposição de convênios no SICONV, de objetos de convênios passíveis de padronização no âmbito da ANVISA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**RETIFICAÇÕES**

Na RESOLUÇÃO - RE No- 1.370,, DE 11 DE ABRIL DE 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 DE ABRIL de 2014, Seção 1 pág. 46 e Suplemento pág. 16, referente ao processo nº 25351.619833/2012-29.

Onde se lê:  
LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL + HIPROMELOSE + ETINILESTRADIOL  
SEASONIQUE 25351.619833/2012-29  
24 Meses  
0,15 MG+0,03 MG COM REV CT BL AL PVC X 7  
Leia-se:  
LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL + ETINILESTRADIOL  
SEASONIQUE 25351.619833/2012-29  
24 Meses  
0,15 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL PVC X 84 + 0,01 MG COM REV CT BL AL PVC X 7

Na resolução - RE N.º 1.639, de 08 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 12 de abril de 2010, Seção 1 Pag. 56 e Suplemento Pag. 52, referente ao processo nº 25351.671372/2010-40  
Onde se lê:

EMS S/A	25351.150116/2004-71	dipropionato de betametasona + sulfato de gentamicina	Jan/15	450609/09-0
---------	----------------------	-------------------------------------------------------	--------	-------------

Leia-se:

EMS SIGMA PHARMA LTDA	25351.150116/2004-71	dipropionato de betametasona + sulfato de gentamicina	Jan/15	450609/09-0
-----------------------	----------------------	-------------------------------------------------------	--------	-------------

Na resolução - RE N.º 2.112, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 02 de junho de 2014, Seção 1 Pág. 37 e Suplemento Pág. 20 referente ao processo nº 25351.162063/2002-70.

Onde se lê:  
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.  
25351.162063/2002-70 TRISORB 726613128 03/2018  
Leia-se:  
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A 25351.660126/2012-87  
TRISORB 726613128 03/2018

Na resolução - RE N.º 2.250, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 28 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pag. 84, referente ao processo nº 25351.392033/2005-39

Onde se lê:  
(...)  
MENOALIV 25351.392033/2005-39 10/2016  
(...)  
Leia-se:  
(...)  
CIMICIFUGA TIARAJU 25351.392033/2005-39 10/2016  
(...)

Na resolução - RE N.º 2.469, de 04 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 07 de julho de 2014, Seção 1, Pag. 20 e Suplemento Pag. 121, referente ao processo nº 25351.422319/2008-07

Onde se lê:  
(...)  
1,0 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + CP  
MED

Não informado  
(...)  
1,0 MG/ML SOL OR CT 50 FR VD AMB X 100 ML + 50  
CP MED

(EMB HOSP)  
Não informado  
(...)  
1,0 MG/ML SOL OR CT FR PET AMB X 100 ML + CP  
MED

Não informado  
(...)  
1,0 MG/ML SOL OR CT 50 FR PET AMB X 100 ML + CP  
MED (EMB HOSP)

Não informado  
(...)  
Leia-se:  
(...)  
1,0 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + CP  
MED

Não informado  
(...)  
1,0 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + 50  
CP MED (EMB HOSP)

REDIZOL  
(...)  
1,0 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB X 100 ML + 50  
CP MED (EMB HOSP)

REDIZOL  
(...)  
1,0 MG/ML SOL OR CT FR PET AMB X 100 ML + CP  
MED

REDIZOL  
(...)  
1,0 MG/ML SOL OR CX 50 FR PET AMB X 100 ML + 50  
CP MED (EMB HOSP)

REDIZOL  
(...)  
Na resolução - RE N.º 2.469, de 04 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 07 de julho de 2014, Seção 1, Pag. 20 e Suplemento Pag. 121, referente ao processo nº 25351.244352/2010-13

Onde se lê:  
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA  
LIMITADA

1.05167-9  
FLUOXETINA  
(...)

20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60  
(EMB HOSP)

(...)  
Leia-se:  
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA  
LIMITADA

1.05167-9  
CLORIDRATO DE FLUOXETINA  
(...)

20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 70  
(EMB HOSP)

(...)

Na resolução - RE N.º 2.636, de 18 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1 Pág. 65 e Suplemento Pág. 10 referente ao processo nº 25351.177368/2002-86.

Onde se lê:  
BL INDÚSTRIA OTICA LTDA 25351.177368/2002-86  
DEXPANTENOL - EPITEGEL 0484988134 12/2018

Leia-se:  
BL INDÚSTRIA OTICA LTDA 25351.177368/2002-86  
DEXPANTENOL - EPITEGEL 0484988134 01/2019

Na resolução - RE N.º 2.765, de 01 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 02 de agosto de 2013, Seção 1 Pág. 51 referente ao processo nº 25351.031704/2004-15.

Onde se lê:  
(...)  
ELIGARD 25351.031704/2004-15 01/2016  
COMERCIAL 1.2214.0074.006-1 24 Meses  
Leia-se:  
(...)  
ELIGARD 25351.031704/2004-15 01/2016  
COMERCIAL 1.2214.0074.006-1 18 Meses

Na resolução - RE N.º 3.030, de 08 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 34 e Suplemento Pag 01, referente ao processo nº 25351010120/2011-14;

Onde se lê:  
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7  
ACICLOVIR 25351.010120/2011-14  
001  
07/2019 15.0370.0576.002-4 18 Meses

Leia-se:  
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7  
ACICLOVIR 25351.010120/2011-14  
001  
07/2017 15.0370.0576.002-4 24 Meses

Na resolução - RE N.º 3.433, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de SETEMBRO de 2013, Seção 1 pág. 58 e Suplemento pág. 43 e 44, referente ao processo nº 25000.017864/92-29.

Onde se lê:  
ESTRADIOL HEMIIDRATADO  
HORMONIOS DE USO TOPICO GINECOLOGICO  
SYSTEM 25000.017864/92-29 06/2014  
Leia-se:  
ESTRADIOL HEMI-HIDRATADO  
HORMONIOS DE USO TOPICO GINECOLOGICO  
SYSTEM 25000.017864/92-29 06/2014

Na resolução - RE N.º 3.445, DE 16 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 17 de setembro de 2013, Seção 1 pág. 55, referente ao processo nº 25000.020167/97-60 Onde se lê:

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	EXPEDIENTE	DATA DE VENCIMENTO
MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA	250000201679760	MAXALT RPD	0078634139	Ago/18

Leia - se:

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	EXPEDIENTE	DATA DE VENCIMENTO
MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA	250000201679760	MAXALT	0078634139	Ago/18

Na resolução - RE N.º 3.610, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1 Pág. 78 e Suplemento Pág. 69, referente ao processo nº 25351.091802/2004-01.

Onde se lê:

(...)

CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA

1.04277-2

ÓLEO DE SOJA

NUTRIENTES PARENTERAIS

CELEPID TM 25351.091802/2004-01 11/2014

RESTRITO A HOSPITAIS 1.4277.0011.001-4 24 Meses

(...)

Leia-se:

(...)

CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA

1.04277-2

ÓLEO DE SOJA

NUTRIENTES PARENTERAIS

CELEPID TM 25351.091802/2004-01 11/2019

RESTRITO A HOSPITAIS 1.4277.0011.001-4 24 Meses

(...)

Na resolução - RE N.º 3.826, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1 pág. 45 e Suplemento pág. 56, referente ao processo nº 25351.369200/2012-41.

Onde se lê:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 1.00553-

1 F E N O F I B R A T O  
ANTILIPEMICOS

LIPIDIL 25351.369200/2012-41 10/2018

COMERCIAL 1.0553.0358.001-4 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS

X 10 Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.002-2 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X

10

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.003-0 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS

X 15

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.004-9 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X

15

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.005-7 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS

X 20

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

Não informado

COMERCIAL 1.0553.0358.006-5 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X

20

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.007-3 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS

X 30

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.008-1 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X

30

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.009-1 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS

X 60

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.010-3 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X

60

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.011-4 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS

TRANS X

10

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.012-5 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X

15

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.013-6 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS

TRANS X

20

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.014-7 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X

25

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.015-8 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS

TRANS X

30

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.016-9 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X

35

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.005-7 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS

X 20

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.006-5 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X

20

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.007-3 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS

X 30

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.008-1 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X

30

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.009-1 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS

X 60

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.010-3 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X

60

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.011-4 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS

TRANS X

60

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.012-5 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X

60

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0553.0358.013-6 24 Meses

200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS

Na Resolução RE n.º 4.060, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 57 e Suplemento pág. 33, referente ao processo 25351.488734/2012-11.

Onde se lê:

Referência - LAMICTAL 25351.359597/2012-34 10/2018

(...)

COMERCIAL 1.3517.0009.003-6 24 Meses

25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)

CONVULTRAR

Leia-se:

Referência - LAMICTAL 25351.488734/2012-11 10/2018

(...)

COMERCIAL 1.3517.0009.003-6 24 Meses

25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)

CONVULTRAT

Na resolução - RE N.º 4.060, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1 Pág. 57 e Suplemento nº 209 Pág. 33, referente ao processo nº 25351.614061/2012-53.

Onde se lê:

RESTRITO A HOSPITAIS 1.5573.0026.001-7 24 Meses

300 MG/5ML SOL INAL CT 14 ENV AL X 4 AMP PLAS

TRANS

X 5 ML

Leia-se:

COMERCIAL 1.5573.0026.001-7 24 Meses

300 MG/5ML SOL INAL CT 14 ENV AL X 4 AMP PLAS

TRANS

X 5 ML





Na Resolução - RE Nº 4323, de 31 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 03 de novembro de 2014 Seção 1 pág. 51 e Suplemento pág. 120, referente ao processo nº 25351.1998/9200763 Onde se lê:

RAZAO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	Aurobindo Pharma Industria Farmacêutica LTDA - 04.301.884/0001-75
DENOMINACAO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA:	Axis Clinicals Limited
EXPEDIENTE:	0914842146 de 13/10/2014
<b>CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:</b>	
<b>Clinica e Analítica</b> (Endereço: Sy. No. 66 (part) & Sy. No. 67 (part), I- 121/1, Miyapur, Hyderabad, Andhra Pradesh, India);	
VALIDADE:	03/01/2016

Leia-se:

RAZAO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	Aurobindo Pharma Industria Farmacêutica LTDA - 04.301.884/0001-75
DENOMINACAO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA:	Axis Clinicals Limited
EXPEDIENTE:	0914842146 de 13/10/2014
<b>CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:</b>	
<b>Clinica e Analítica</b> (Endereço: Sy. No. 66 (part) & Sy. No. 67 (part), I- 121/1, Miyapur, Hyderabad, Andhra Pradesh, India);	
VALIDADE:	03/01/2017

Na resolução - RE Nº 4.436, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2013, Seção 1, Pág. 50 e Suplemento Pag. 71, referente ao processo nº 25351.601536/2009-81.

Onde se lê:

(...)  
 MEROPENÉM TRIHIDRATADA  
 (...)  
 500 MG PO SOL INJ CT FA VD TRANS X 17,5 ML  
 (...)  
 500 MG PO SOL INJ CX 10 FA VD TRANS X 17,5 ML  
 (...)  
 500 MG PO SOL INJ CX 25 FA VD TRANS X 17,5 ML  
 (...)  
 500 MG PO SOL INJ CX 50 FA VD TRANS X 17,5 ML  
 (...)  
 500 MG PO SOL INJ CX 100 FA VD TRANS X 17,5 ML  
 (...)  
 500 MG PO SOL INJ CT FA VD TRANS X 17,5 ML + BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (EMB HOSP)  
 (...)  
 500 MG PO SOL INJ CX 10 FA VD TRANS X 17,5 ML + 10 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (EMB HOSP)  
 (...)  
 500 MG PO SOL INJ CX 50 FA VD TRANS X 17,5 ML + 50 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (EMB HOSP)  
 (...)  
 Leia-se:  
 (...)  
 MEROPENÉM TRI-HIDRATADO  
 (...)  
 500 MG PO SOL INJ CT FA VD TRANS X 20 ML  
 (...)  
 500 MG PO SOL INJ CX 10 FA VD TRANS X 20 ML  
 (...)  
 500 MG PO SOL INJ CX 25 FA VD TRANS X 20 ML  
 (...)  
 500 MG PO SOL INJ CX 50 FA VD TRANS X 20 ML  
 (...)  
 500 MG PO SOL INJ CX 100 FA VD TRANS X 20 ML  
 (...)  
 500 MG PO SOL INJ CT FA VD TRANS X 20 ML + BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (EMB HOSP)  
 (...)  
 500 MG PO SOL INJ CX 10 FA VD TRANS X 20 ML + 10 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (EMB HOSP)  
 (...)  
 500 MG PO SOL INJ CX 50 FA VD TRANS X 20 ML + 50 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (EMB HOSP)  
 (...)

Na resolução - RE Nº 4.456, de 28 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 01 de dezembro de 2008, Seção 1 Pág. 91 e Suplemento Pág. 01 referente ao processo nº 25000.011447/91-18.

Onde se lê:

SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA  
 1.01836-5  
 DERMAZINE 25000.011447/91-18 08/2011  
 COMERCIAL 1.1836.0001.013-3 36 Meses  
 10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 8 G  
 COMERCIAL 1.1836.0001.014-1 36 Meses  
 10 MG/G CREM DERM CX 24 BG PLAS OPC X 8 G  
 (EMB HOSP)

COMERCIAL 1.1836.0001.015-1 36 Meses  
 10 MG/G CREM DERM CX 60 BG PLAS OPC X 8 G  
 (EMB HOSP)

Leia-se:

SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA  
 1.01836-5

DERMAZINE 25000.011447/91-18 08/2011  
 COMERCIAL 1.1836.0001.014-1 36 Meses  
 10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 8 G  
 COMERCIAL 1.1836.0001.015-1 36 Meses  
 10 MG/G CREM DERM CX 24 BG PLAS OPC X 8 G  
 (EMB HOSP)  
 COMERCIAL 1.1836.0001.016-8 36 Meses  
 10 MG/G CREM DERM CX 60 BG PLAS OPC X 8 G  
 (EMB HOSP)

Na resolução - RE Nº 900, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 2014, Seção 1 Pag. 65 e Suplemento Pag. 33, referente ao processo nº 25351.281768/2013-84

Onde se lê:

(...)  
 SILIMAR 25351.281768/2013-84 03/2019

Leia-se:

(...)  
 CARDOMARIN 25351.281768/2013-84 03/2019  
 (...)

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO - RDC Nº 69, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, em reunião realizada em 20 de novembro de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os estabelecimentos fabricantes de insumos farmacêuticos ativos devem cumprir as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - água-mãe: líquido residual que permanece após a cristalização ou processo de separação. A água-mãe pode conter materiais não reativos, intermediários, insumos farmacêuticos ativos e/ou impurezas;

II - amostra de retenção ou de referência: amostra de insumo farmacêutico ativo, conservada pelo fabricante, devidamente identificada para avaliação futura da qualidade do lote;

III - amostra representativa: quantidade de amostra estatisticamente calculada, representativa do universo amostrado, tomada para fins de análise.

IV - área: espaço físico delimitado onde são realizadas operações sob condições ambientais específicas;

V - área dedicada: área destinada à produção de uma única classe de insumos farmacêuticos ativos;

VI - área limpa: área com controle ambiental definido em termos de contaminação por partículas viáveis e não viáveis, projetada, construída e utilizada de forma a reduzir a introdução, geração e retenção de contaminantes em seu interior;

VII - banco de células: coleção de frascos contendo alíquotas de suspensão de células de composição uniforme e derivados de um único conjunto de células, preservados sob condições definidas que garantam estabilidade no armazenamento;

VIII - banco de células mestre: cultura derivada de uma única colônia ou uma única célula totalmente caracterizada, distribuída em frascos numa operação única. Possui composição uniforme e é preservado sob condições definidas;

IX - banco de células de trabalho: cultura de células preparada a partir do banco de células mestre sob condições de cultivo definidas, preservada sob condições definidas e usada para iniciar a cultura de células na produção;

X - calibração: conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões;

XI - CAS - Chemical Abstracts Service: referência internacional de substâncias químicas;

XII - contaminação: introdução indesejada de impurezas de natureza química, microbiológica ou corpo estranho na matéria-prima, intermediário ou no insumo farmacêutico ativo durante a produção, amostragem, embalagem ou reembalagem, armazenamento ou transporte;

XIII - contaminação-cruzada: contaminação de um material com outro material;

XIV - controle em processo: verificações realizadas durante a produção para monitorar e, se necessário, ajustar o processo de forma a assegurar que o intermediário ou o insumo farmacêutico ativo esteja em conformidade com as suas especificações;

XV - crítico: define uma etapa do processo, uma condição do processo, uma exigência de teste, parâmetro ou item relevante que deve ser controlado, dentro dos critérios pré-determinados, para assegurar que o insumo farmacêutico ativo cumpra com sua especificação;

XVI - cultura de células: derivada de um ou mais frascos do banco de células de trabalho, usada na produção de produtos biológicos;

XVII - data de reteste: data estabelecida pelo fabricante do insumo farmacêutico ativo, baseada em estudos de estabilidade, após a qual o material deve ser reanalisado para garantir que ainda está adequado para uso imediato, conforme testes indicativos de estabilidade definidos pelo fabricante do insumo e mantidas as condições de armazenamento pré-estabelecidas;

XVIII - data de validade: data presente na embalagem/rótulo que define o tempo durante o qual o insumo farmacêutico ativo poderá ser usado, caracterizado como período de vida útil e fundamentado nos estudos de estabilidade específicos, mantidas as condições de armazenamento e transporte estabelecidas;

XIX - DCB - Denominação Comum Brasileira: denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo Órgão Federal responsável pela Vigilância Sanitária;

XX - DCI - Denominação Comum Internacional: denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pela Organização Mundial da Saúde;

XXI - derivado vegetal: produto da extração da planta medicinal in natura ou da droga vegetal, podendo ocorrer na forma de extrato, tintura, alcoolatura, óleo fixo e volátil, cera, exsudato e outros;

XXII - desvio: afastamento dos parâmetros de qualidade estabelecidos para um produto ou processo;

XXIII - droga vegetal: planta medicinal, ou suas partes, que contenham as substâncias, ou classes de substâncias, responsáveis pela ação terapêutica, após processos de coleta, estabilização, quando aplicável, e secagem, podendo estar na forma íntegra, rasurada, triturada ou pulverizada;

XXIV - especificação: é a descrição detalhada dos requisitos a que devem atender os materiais usados ou obtidos durante a fabricação. Servem como base para a avaliação da qualidade;

XXV - extratos: preparações de consistência líquida, sólida ou intermediária, obtidas a partir de matéria-prima de origem vegetal, preparados por percolação, maceração ou outro método adequado e validado, utilizando como solvente etanol, água ou outro solvente adequado;

XXVI - fabricação: todas as operações que incluem a aquisição de materiais, produção, controle de qualidade, liberação, estocagem, expedição de produtos terminados e os controles relacionados;

XXVII - fermentação clássica: refere-se ao processo que usa microorganismo existente na natureza e/ou modificado por métodos convencionais (ex. irradiação ou mutagenese química) para produção de insumos farmacêuticos ativos;

XXVIII - fórmula padrão/mestra: documento ou conjunto de documentos que especificam as matérias-primas e os materiais de embalagem, com as quantidades a serem empregadas, incluindo descrição dos equipamentos, procedimentos e precauções necessárias para produzir e embalar uma determinada quantidade de insumo farmacêutico ativo e as instruções e controles que deverão ser cumpridos durante o processo;

XXIX - gerenciamento de risco: processo sistemático de avaliação, controle, comunicação e revisão dos riscos à qualidade do insumo farmacêutico ativo;

XXX - impureza: qualquer componente não desejável, presente nas matérias-primas, nos materiais auxiliares, nos intermediários ou no insumo farmacêutico ativo;

XXXI - inativação viral: processo que aumenta a segurança do produto através da morte de eventuais vírus contaminantes;

XXXII - insumo farmacêutico ativo: qualquer substância introduzida na formulação de uma forma farmacêutica que, quando administrada em um paciente, atua como ingrediente ativo. Tais substâncias podem exercer atividade farmacológica ou outro efeito direto no diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção de uma doença, podendo ainda afetar a estrutura e o funcionamento do organismo humano;

XXXIII - instalação: espaço físico delimitado acrescido das máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas auxiliares utilizados para executar as atividades de fabricação;

XXXIV - intermediário: substância que sofre mudança molecular ou purificação, obtida durante as etapas de processamento antes de transformar-se em um insumo farmacêutico ativo;

XXXV - líquido extrator: líquido ou mistura de líquidos tecnologicamente apropriados e toxicologicamente seguros, empregados para retirar da forma mais seletiva possível as substâncias ou fração ativa contida na droga vegetal ou planta fresca;

XXXVI - lote: quantidade específica de produto obtido por um processo ou série de processos, de modo que seja homogêneo, dentro dos limites especificados. No caso de produção contínua, um lote pode corresponder a uma fração definida da produção. O tamanho do lote pode ser definido também por uma quantidade fixada ou por quantidade produzida em um intervalo de tempo fixo;

XXXVII - marcador: componente ou classe de compostos químicos, tais como, alcalóides, flavonóides, ácidos graxos, etc., presente na matéria-prima vegetal, preferencialmente que tenha correlação com o efeito terapêutico, que é utilizado como referência no controle de qualidade da matéria-prima vegetal e dos medicamentos fitoterápicos;

XXXVIII - material: termo usado para denotar matéria-prima (materiais de partida, reagentes, solventes), materiais auxiliares, intermediários, insumos farmacêuticos ativos e materiais de embalagem e rotulagem;

XXXIX - material de embalagem: qualquer material, incluindo impresso, empregado na embalagem de um insumo farmacêutico ativo, mas excluindo qualquer outra embalagem usada para transporte ou envio. Os materiais de embalagem são classificados como primários ou secundários, de acordo com o grau de contato com o produto;

XL - material de partida: substância química utilizada na produção de insumo farmacêutico ativo, que é normalmente incorporada como importante fragmento estrutural. Sua estrutura química, propriedades e características físicas e químicas, bem como o perfil de impurezas devem estar bem definidos;

XLI - materiais auxiliares: materiais, excluindo-se solventes, usados como auxiliares na produção de um intermediário ou insumo farmacêutico ativo, que não participam da reação química ou biológica propriamente dita;

XLII - matéria-prima: termo usado para denotar material de partida, reagente, solvente e catalisador para uso na produção de intermediários e insumos farmacêuticos ativos;

XLIII - matéria-prima vegetal: planta medicinal fresca, droga vegetal ou derivado vegetal;

XLIV - nomenclatura botânica: espécie;

XLV - nomenclatura botânica completa: espécie, autor do binômio, variedade, quando aplicável, e família;

XLVI - número de lote: qualquer combinação de números e/ou letras que identificam um determinado lote, por meio do qual se pode rastrear o histórico completo da fabricação;

XLVII - ordem de produção: documento, ou conjunto de documentos, a ser preenchido com os dados obtidos durante a produção de um insumo farmacêutico ativo e que contemple as informações da fórmula mestre/fórmula padrão;

XLVIII - padrão de referência primário: uma substância completamente caracterizada, cujo elevado grau de pureza e autenticidade foram demonstrados por meio de testes analíticos, podendo ser obtida de uma entidade oficialmente reconhecida ou preparada internamente;

XLIX - padrão de referência secundário: substância de qualidade e de pureza estabelecidas, comparada a um padrão de referência primário.

L - planta medicinal: espécie vegetal, cultivada ou não, utilizada com propósitos terapêuticos;

LI - planta medicinal fresca: qualquer espécie vegetal com finalidade medicinal, usada logo após a colheita/coleta, sem passar por qualquer processo de secagem;

LII - procedimento operacional padrão: procedimento escrito e aprovado que estabelece instruções detalhadas para a realização de operações específicas na fabricação de insumo farmacêutico ativo e outras atividades de natureza geral;

LIII - processo: conjunto de operações unitárias, obedecendo a técnicas, normas e especificações;

LIV - processo biotecnológico: refere-se ao uso de células ou organismos que foram gerados ou modificados pela técnica de DNA recombinante, híbrida ou outra tecnologia para produzir insumos farmacêuticos ativos. Os insumos farmacêuticos ativos produzidos por processos biotecnológicos normalmente são formados por substâncias de alta massa molecular, como as proteínas e polipeptídeos. Certos insumos farmacêuticos ativos de baixa massa molecular, como os antibióticos, aminoácidos, vitaminas e carboidratos, podem também ser obtidos por tecnologia de DNA recombinante;

LV - produção: todas as operações envolvidas no preparo do insumo farmacêutico ativo, desde o recebimento dos materiais, passando pelo processamento e embalagem;

LVI - produção de insumos farmacêuticos ativos obtidos por cultura de células ou fermentação: envolve processos biológicos como o cultivo de células ou extração e purificação do produto de interesse. Podem existir etapas de processo adicionais, tal como modificação físico-química, que fazem também parte do processo de fabricação. As matérias-primas utilizadas (meio de cultura, tampão, antiespumantes, entre outros) podem ser fontes potenciais para crescimento de contaminantes microbiológicos. Dependendo da origem, do método de preparação e uso pretendido do insumo farmacêutico ativo, o controle de carga microbiana, da contaminação viral e/ou de endotoxina durante a fabricação podem ser necessários;

LVII - qualificação: ação de provar e de documentar que equipamentos, ou os sistemas subordinados, estão devidamente instalados, operam corretamente e conduzem aos resultados esperados;

LVIII - quarentena: situação/condição de materiais isolados fisicamente ou por outros meios efetivos enquanto aguardam decisão subsequente de aprovação ou reprovação;

LIX - registro de lote: conjunto de registros das etapas de fabricação e controle da qualidade de um determinado lote;

LX - remoção viral: processo que aumenta a segurança do produto através da remoção ou separação de eventuais vírus do produto de interesse;

LXI - rendimento esperado: quantidade ou porcentagem do rendimento teórico do intermediário ou do insumo farmacêutico ativo, estabelecida para uma fase da produção baseada em dados obtidos no desenvolvimento, na escala piloto ou na produção;

LXII - rendimento teórico: quantidade que seria produzida em uma fase da produção baseada na quantidade do material a ser usado, na ausência de qualquer perda ou erro na produção real;

LXIII - reprocesso: introdução de um intermediário ou insumo farmacêutico ativo, incluindo aqueles que não se encontram dentro das especificações, de volta a uma ou mais operações unitárias (exemplo: cristalização, filtração, destilação, centrifugação, moagem, decantação etc.) que já fazem parte do processo de produção estabelecido;

LXIV - retrabalho: ato de submeter um intermediário ou um insumo farmacêutico ativo, que não está conforme aos padrões ou às especificações, a uma ou mais etapas de processamento, que são diferentes do processo de produção estabelecido, para atingir a qualidade aceitável;

LXV - revalidação: repetição parcial ou total das validações de processo, de limpeza ou de método analítico para assegurar que esses continuam cumprindo com os requisitos estabelecidos;

LXVI - rótulo: identificação impressa, litografada, pintada, gravada a fogo, a pressão ou auto-adesiva, aplicada diretamente sobre recipientes, embalagens, invólucros ou qualquer protetor de embalagem externo ou interno, não podendo ser removida ou alterada durante o uso do produto e durante o seu transporte ou armazenamento;

LXVII - substrato celular: células microbianas ou linhagens celulares de origem animal ou humana que possuem o potencial para a geração do produto biológico/biotecnológico de interesse;

LXVIII - testes indicativos de estabilidade: métodos analíticos quantitativos validados capazes de detectar, de forma específica, exata e sem interferências, as mudanças das propriedades químicas, físicas ou microbiológicas de um insumo farmacêutico ativo, de seus produtos de degradação e de outros componentes de interesse, ao longo do tempo;

LXIX - validação: ato documentado que atesta que qualquer procedimento, processo, material, operação ou sistema realmente conduza aos resultados esperados;

LXX - validação concorrente: validação realizada durante a rotina de produção de intermediários e insumos farmacêuticos ativos destinados à venda;

LXXI - validação prospectiva: validação realizada durante o estágio de desenvolvimento do intermediário e do insumo farmacêutico ativo, com base em uma análise de risco do processo produtivo, o qual é detalhado em passos individuais que, por sua vez, são avaliados para determinar se podem ocasionar situações críticas.

## TÍTULO II REGULAMENTO TÉCNICO

### CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 3º Esta Resolução estabelece os procedimentos e as práticas que o fabricante deve aplicar para assegurar que as instalações, métodos, processos, sistemas e controles usados para a fabricação de insumos farmacêuticos ativos sejam adequados, de modo a garantir qualidade e permitir seu uso na elaboração de produtos farmacêuticos.

Art. 4º O fabricante de insumos farmacêuticos ativos deve assegurar que estes sejam adequados para o uso pretendido e que estejam de acordo com os requisitos de qualidade e pureza.

Art. 5º O fabricante é responsável pela qualidade do insumo farmacêutico ativo por ele fabricado.

Art. 6º O fabricante deve apresentar evidências do cumprimento das boas práticas de fabricação, a partir das etapas em destaque na tabela descrita no anexo 1.

§ 1º Há incremento nas boas práticas de fabricação conforme o processo evolui das etapas iniciais para os estágios finais de fabricação.

§ 2º A empresa deve documentar a justificativa técnica para a definição do material de partida.

## CAPÍTULO II DO GERENCIAMENTO DA QUALIDADE

### Seção I

#### Princípios

Art. 7º Cada fabricante deve estabelecer, documentar, implementar e manter um sistema eficaz para o gerenciamento da qualidade, que envolva a participação ativa da gerência e de todo pessoal envolvido na fabricação.

Art. 8º O sistema para o gerenciamento da qualidade deve abranger a estrutura organizacional, os procedimentos, os processos, os recursos e as atividades necessárias para assegurar que o insumo farmacêutico ativo esteja em conformidade com as especificações pretendidas.

Parágrafo único. Todas as atividades relacionadas ao gerenciamento da qualidade devem ser definidas e documentadas.

Art. 9º A empresa fabricante deve possuir uma unidade da qualidade que seja responsável por assegurar que insumos farmacêuticos ativos estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que possam ser utilizados para os fins propostos.

Art. 10º A unidade da qualidade, mencionada no artigo 9º, deve ser independente da produção, e deve compreender as responsabilidades da garantia de qualidade e do controle da qualidade.

Parágrafo único. A unidade da qualidade pode ser representada por departamentos separados de controle de qualidade e garantia de qualidade ou por um indivíduo ou grupo, dependendo do tamanho e da estrutura da organização.

Art. 11º A liberação de um lote para comercialização deve ser realizada por pessoa com qualificação e experiência apropriadas, a qual irá liberar o produto de acordo com procedimentos aprovados, por meio da revisão da documentação do lote.

Art. 12º Todas as atividades relacionadas à qualidade devem ser registradas no momento da sua execução.

Art. 13º Devem ser estabelecidos procedimentos escritos para investigar desvios de um lote do insumo farmacêutico ativo fora das especificações.

Art. 14º Todos os desvios devem ser documentados e explicados e os desvios críticos devem ser investigados.

§ 1º Deve ser feita uma avaliação criteriosa de desvios recorrentes.

§ 2º A investigação deve ser estendida a outros lotes do mesmo produto e a outros produtos que possam estar associados ao desvio, quando necessário.

§ 3º Deve ser feito um registro sobre o resultado da investigação, o qual deve incluir as conclusões e as providências tomadas.

§ 4º Nenhum material deve ser liberado ou utilizado antes de conclusão satisfatória pela unidade da qualidade.

Art. 15º Deve haver procedimentos para notificar a unidade da qualidade sempre que ocorrerem desvios de qualidade, incluindo as ações relacionadas.

### Seção II

#### Gerenciamento de risco

Art. 16º Quando o sistema de qualidade da empresa utilizar gerenciamento de risco, este deve ser projetado incorporando o preceito das boas práticas de fabricação.

Art. 17º O sistema de gerenciamento de risco deve assegurar que a avaliação do risco seja baseada em conhecimento científico e experiência com o processo.

Parágrafo único. Os níveis de formalidade e de documentação do processo de gerenciamento de riscos da qualidade são proporcionais ao nível de risco.

### Seção III

#### Responsabilidades

Art. 18º Os postos principais da produção e da unidade da qualidade devem ser ocupados por pessoas pertencentes ao quadro efetivo da empresa, cujo turno de trabalho seja compatível com as atividades atribuídas à função.

Parágrafo único. Ainda que haja a necessidade de delegação de algumas funções, as responsabilidades da unidade da qualidade não podem ser delegadas.

Art. 19º A unidade da qualidade deve estar envolvida em todas as atividades relacionadas à qualidade.

Parágrafo único. A unidade da qualidade deve revisar e aprovar todos os documentos relacionados com o sistema da qualidade.

Art. 20º As responsabilidades da unidade da qualidade devem ser definidas e documentadas contemplando no mínimo as atividades de:

I - estabelecer e monitorar um sistema para liberar ou rejeitar matérias-primas, intermediários, materiais de embalagem e rotulagem;

II - liberar ou rejeitar todos os insumos farmacêuticos ativos e/ou intermediários para a venda;

III - assegurar que os desvios críticos sejam investigados e as ações corretivas e preventivas implementadas;

IV - gerenciar as atividades para a guarda, armazenamento e documentação das amostras de retenção;

V - aprovar os procedimentos, especificações e instruções que impactam na qualidade do insumo farmacêutico ativo;

VI - aprovar o programa de auto-inspeção e certificar-se de sua execução;

VII - aprovar as especificações técnicas para contratação de serviços de terceirização relacionados à fabricação e controle da qualidade de insumos farmacêuticos ativos;

VIII - aprovar mudanças que afetem a qualidade do insumo farmacêutico ativo;

IX - aprovar plano mestre, protocolos e relatórios de validação e assegurar que sejam feitas as validações necessárias;

X - assegurar que as reclamações e devoluções relacionadas à qualidade sejam registradas, investigadas e, quando necessário, as ações corretivas e preventivas implementadas;





XI - assegurar que exista um sistema eficaz de manutenção e calibração de equipamentos e sua correta execução;

XII - assegurar que os estudos de estabilidade sejam conduzidos;

XIII - executar revisões de qualidade do produto;

XIV - avaliar o programa de monitoramento ambiental de áreas produtivas;

XV - aprovar o programa de treinamento e assegurar que sejam realizados treinamentos iniciais e contínuos do pessoal;

XVI - avaliar a necessidade de recolhimento do insumo farmacêutico ativo;

XVII - elaborar, atualizar e revisar:

a) especificações e métodos analíticos para matérias-primas, intermediários, insumos farmacêuticos ativos, controles em processo e materiais de embalagem;

b) procedimentos de amostragem;

c) procedimentos para monitoramento ambiental das áreas produtivas; e

d) procedimentos para avaliar e armazenar os padrões de referência.

XVIII - emitir certificado de análise de cada lote de material analisado;

XIX - assegurar a correta identificação dos reagentes, materiais, instrumentos e equipamentos de laboratório;

XX - assegurar a realização da validação das metodologias analíticas;

XXI - investigar os resultados fora de especificação, de acordo com procedimentos definidos;

XXII - executar todos os ensaios necessários; e

XXIII - revisar todos os registros das etapas críticas da produção e do controle de qualidade antes da liberação do insumo farmacêutico ativo para a venda.

Art. 21º As responsabilidades da produção devem ser definidas e documentadas contemplando no mínimo as atividades de:

I - participar da elaboração e revisão da fórmula-padrão/mestre;

II - distribuir as ordens de produção dos intermediários ou insumos farmacêuticos ativos de acordo com procedimentos definidos;

III - produzir intermediários e insumos farmacêuticos ativos de acordo com procedimentos aprovados;

IV - assegurar que os registros de produção sejam efetuados e revisados;

V - assegurar que todos os desvios da produção sejam registrados e avaliados, e que os desvios críticos sejam investigados e suas conclusões registradas;

VI - assegurar que as instalações e equipamentos encontrem-se devidamente identificados e sejam limpos de forma adequada; e

VII - assegurar que os equipamentos estejam calibrados e qualificados e a manutenção seja realizada.

#### Seção IV

##### Revisão da qualidade

Art. 22º Revisões regulares da qualidade dos insumos farmacêuticos ativos devem ser conduzidas pelo menos anualmente, com o objetivo de verificar a consistência do processo.

Art. 23º As revisões da qualidade dos insumos farmacêuticos ativos devem considerar todos os lotes fabricados e incluir no mínimo:

I - revisão dos controles em processos críticos realizados e dos resultados dos testes críticos do insumo farmacêutico;

II - revisão de todos os lotes que não se encontraram conforme a especificação;

III - revisão de todos os desvios críticos e não conformidades e as investigações relacionadas;

IV - revisão das mudanças realizadas nos processos ou métodos analíticos;

V - revisão dos resultados do programa de monitoramento da estabilidade;

VI - revisão de todas as devoluções, reclamações e recolhimentos relacionados à qualidade;

VII - efetividade das ações corretivas; e

VIII - análise das tendências que possam alterar o perfil de impurezas estabelecido.

Parágrafo único. As revisões da qualidade dos insumos farmacêuticos ativos que não forem realizadas anualmente devem ser justificadas.

Art. 24º Os dados da revisão da qualidade do produto devem ser avaliados e, se necessário, ações pertinentes devem ser tomadas e documentadas.

#### Seção V

##### Auto-Inspeção da Qualidade

Art. 25º As auto-inspeções devem ser realizadas, no mínimo, anualmente e de acordo com um cronograma aprovado.

Art. 26º A equipe de auto-inspeção deve ser formada por profissionais qualificados e familiarizados com as boas práticas de fabricação.

Parágrafo único. Os membros da equipe podem ser profissionais da própria empresa ou especialistas externos e devem possuir o máximo de independência possível em relação à área que será inspecionada.

Art. 27º A auto-inspeção deve ser documentada e o relatório gerado deve conter, no mínimo:

I - resultado da auto-inspeção;

II - avaliações e conclusões;

III - não conformidades detectadas; e

IV - ações corretivas e preventivas recomendadas, responsáveis e prazos estabelecidos para o atendimento.

Art. 28º As ações corretivas para as não-conformidades observadas no relatório de auto-inspeção devem ser implementadas e concluídas no prazo informado.

#### CAPÍTULO III

##### DO PESSOAL

Art. 29º Deve haver pessoal qualificado em número adequado, com instrução, treinamento e experiência para executar, supervisionar e gerenciar as atividades de fabricação dos insumos farmacêuticos ativos.

Parágrafo único. As responsabilidades e autoridades individuais devem estar estabelecidas, registradas, compreendidas e aplicadas por todos os envolvidos.

Art. 30º A empresa deve possuir um organograma, e os funcionários não devem acumular responsabilidades de forma que a qualidade dos insumos farmacêuticos ativos seja colocada em risco.

Art. 31º O fabricante deve, mediante um programa escrito e definido, promover treinamento de todo o pessoal cujas atividades possam interferir na qualidade do insumo farmacêutico ativo.

§ 1º Todo o pessoal deve conhecer os princípios das Boas Práticas de Fabricação e receber treinamento inicial e contínuo.

§ 2º O treinamento deve ser conduzido regularmente por profissionais qualificados e deve cobrir, no mínimo, as operações que o funcionário executa e os requisitos de boas práticas de fabricação relacionados às suas funções.

§ 3º Devem ser mantidos registros dos treinamentos e estes devem ser avaliados periodicamente.

§ 4º Todos os funcionários devem ser motivados a apoiar a empresa na manutenção dos padrões da qualidade.

§ 5º O pessoal que trabalha em áreas limpas e em áreas onde há risco de contaminação, nas quais são manipulados materiais altamente ativos, tóxicos, infecciosos ou sensibilizantes, devem receber treinamento específico.

§ 6º Todas as pessoas devem ser treinadas nas práticas de higiene pessoal e segurança.

§ 7º O treinamento deve incluir informações sobre a conduta em caso de doenças contagiosas ou lesão exposta.

Art. 32º Todos os funcionários devem ser submetidos a exames de saúde para admissão e posteriormente a exames periódicos, de acordo com as atividades desempenhadas.

Parágrafo único. Todas as pessoas com suspeita ou confirmação de doença infecciosa ou lesão exposta não podem executar atividades que comprometam a qualidade do insumo farmacêutico ativo, e devem ser afastadas dessas atividades até que a condição de saúde não represente risco à qualidade do insumo farmacêutico ativo.

Art. 33º O pessoal deve evitar o contato direto com intermediários e insumos farmacêuticos ativos.

Art. 34º Para que seja assegurada a proteção dos insumos farmacêuticos ativos e dos intermediários contra contaminação, os funcionários devem vestir uniformes limpos e apropriados a cada área de produção.

§ 1º Os uniformes, quando forem reutilizáveis, devem ser guardados em ambientes adequados e fechados, até que sejam lavados e quando for necessário, desinfetados ou esterilizados.

§ 2º Deve ser estabelecida a frequência de troca dos uniformes e os descartes dos uniformes devem seguir procedimentos operacionais.

§ 3º O fornecimento e a lavagem dos uniformes é de responsabilidade da empresa.

Art. 35º Para que seja assegurada a proteção dos funcionários e do produto, o fabricante deve disponibilizar Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as atividades desenvolvidas.

Art. 36º Fumar, comer, beber, mascar ou manter plantas, alimentos, bebidas, fumo e medicamentos pessoais não pode ser permitido nas áreas de produção e controle de qualidade.

Art. 37º Não deve ser permitido uso de jóias, relógios, acessórios, bem como maquiagem em áreas onde há exposição do produto.

Art. 38º Pessoas não treinadas devem ser proibidas de entrar nas áreas de produção e, se isso for inevitável, essas pessoas devem ser orientadas e acompanhadas por profissional designado.

Art. 39º O fabricante deve tomar providências no sentido de evitar a entrada de pessoas não autorizadas nas áreas de produção, armazenamento e controle de qualidade.

Parágrafo único. As pessoas que não trabalham nestas áreas não devem utilizá-las como passagem.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS EDIFÍCIOS E DAS INSTALAÇÕES

Art. 40º Os edifícios e as instalações devem ser localizados, projetados, construídos, adaptados e mantidos de forma que sejam adequados às operações a serem executadas.

Parágrafo único. O projeto deve minimizar o risco de erros e possibilitar a limpeza adequada e manutenção, de modo a evitar a contaminação cruzada, o acúmulo de poeira e sujeira ou qualquer situação que possa afetar a qualidade dos insumos farmacêuticos ativos, a preservação do meio ambiente e segurança dos funcionários.

Art. 41º As instalações devem possuir ambientes que, quando considerados em conjunto com as medidas destinadas a proteger as operações de fabricação e fluxo produtivo, apresentem risco mínimo de contaminação dos materiais ou produtos neles manipulados.

Art. 42º As instalações devem ser mantidas em bom estado de conservação, higiene e limpeza.

Art. 43º Deve ser assegurado que as operações de manutenção e reparo não representem qualquer risco à qualidade dos intermediários e dos insumos farmacêuticos ativos.

Art. 44º O fornecimento de energia elétrica, a iluminação e o sistema de tratamento de ar devem ser apropriados de modo a não afetar direta ou indiretamente a fabricação dos intermediários e dos insumos farmacêuticos ativos e o funcionamento adequado dos equipamentos.

Art. 45º O laboratório de controle de qualidade deve ser separado das áreas de produção.

Parágrafo único. Áreas usadas para controles em processo podem estar localizadas nas áreas produtivas desde que as operações do processo produtivo não afetem adversamente a exatidão das medidas e desde que o laboratório e suas operações não afetem adversamente o processo produtivo dos intermediários e dos insumos farmacêuticos ativos.

Art. 46º As instalações devem ser projetadas e equipadas de forma a permitirem a máxima proteção contra a entrada de insetos e outros animais.

Parágrafo único. Equipamentos alocados em locais abertos devem ser devidamente fechados para fornecer proteção adequada ao produto.

#### Seção I

##### Áreas de armazenamento

Art. 47º As áreas de armazenamento devem ter capacidade suficiente para possibilitar o estoque ordenado de várias categorias de materiais, tais como matérias-primas, materiais de embalagem, intermediários e insumos farmacêuticos ativos, nas condições de quarentena, aprovado, reprovado, devolvido e recolhido.

Art. 48º As áreas de armazenamento devem ser projetadas de forma que assegurem condições ideais de estocagem, não permitindo a contaminação cruzada e ambiental.

Parágrafo único. As áreas de armazenamento devem ser limpas e mantidas em temperatura e umidade compatível com os materiais armazenados. Estas condições, quando requeridas, devem ser controladas ou monitoradas e registradas.

Art. 49º Nas áreas de recebimento e expedição, os materiais devem ser protegidos das variações climáticas e ambientais.

Parágrafo único. As áreas de recebimento devem ser projetadas e equipadas de forma a permitir que os recipientes de materiais recebidos sejam limpos antes de serem estocados.

Art. 50º Os materiais em quarentena devem estar em área separada e demarcada na área de armazenamento.

§ 1º Os materiais devem ser identificados individualmente a fim de impedir trocas acidentais.

§ 2º Qualquer outro sistema que substitua a quarentena física deve oferecer a mesma segurança, garantindo a não liberação para uso ou comercialização.

Art. 51º Deve existir área para a coleta de amostras, quando aplicável.

Parágrafo único. Se a amostragem for feita na área de armazenamento, esta deve possuir ambiente específico para essa finalidade com equipamentos de coleta de amostra que não venham a comprometer a qualidade da amostra ou do material amostrado.

Art. 52º O armazenamento de materiais devolvidos, reprovados ou recolhidos deve ser efetuado em área devidamente identificada.

Art. 53º Os materiais altamente reativos, as substâncias que apresentam riscos de dependência, incêndio ou explosão e outras substâncias perigosas devem ser estocados em áreas seguras e protegidas, devidamente segregados e identificados, de acordo com legislação específica vigente.

#### Seção II

##### Sala de pesagem

Art. 54º As salas e áreas de pesagem devem ser projetadas exclusivamente para esse fim, possuindo sistema de exaustão independente e adequado, quando aplicável, que evite a ocorrência de contaminação cruzada.

#### Seção III

##### Área de Produção

Art. 55º As instalações físicas devem estar dispostas segundo o fluxo operacional, de forma a permitir que a produção corresponda à sequência das operações e aos níveis exigidos de limpeza.

Art. 56º As áreas de produção devem permitir o posicionamento lógico e ordenado dos equipamentos e dos materiais, de forma a evitar a ocorrência de contaminação cruzada e diminuir o risco de omissão, negligência ou aplicação errônea de qualquer etapa de produção.

Art. 57º Tubulações, luminárias, pontos de ventilação e outras instalações devem ser projetados e instalados de modo a facilitar a limpeza.

Parágrafo único. Sempre que possível, o acesso para manutenção deve estar localizado externamente às áreas de produção.

Art. 58º Os ralos e canaletas devem ser de tamanhos adequados e projetados de forma a evitar os refluxos de líquidos ou gás, e mantidos fechados quando não interferir na segurança.

Art. 59º As áreas de produção, quando aplicável, devem possuir sistema de ventilação efetivo, com unidades de tratamento de ar com filtração apropriada aos produtos nela manipulados.

Parágrafo único. As áreas devem ser regularmente monitoradas durante o período de produção e em repouso, a fim de assegurar o cumprimento das especificações da área.

Art. 60º A secagem de intermediários e insumos farmacêuticos ativos deve ser feita em sistemas fechados ou em salas dedicadas a esse fim.

§ 1º As salas de secagem de intermediários e insumos farmacêuticos ativos devem ser providas de sistemas de exaustão adequados, inclusive com a neutralização e coleta do resíduo, não permitindo a contaminação do ar externo.

§ 2º As superfícies interiores (paredes, piso e teto) devem ser revestidas de material liso, impermeável e resistente, livre de juntas e rachaduras, de fácil limpeza, permitindo a sanitização e evitando a liberação de partículas.

Art. 61º As instalações físicas para a embalagem dos insumos farmacêuticos ativos devem ser projetadas de forma a evitar a ocorrência de misturas ou contaminação cruzada.

Art. 62º As atividades de produção de quaisquer materiais não farmacêuticos altamente tóxicos, tais como herbicidas e pesticidas não podem ser realizadas nas mesmas instalações e equipamentos usados para a produção de insumo farmacêutico ativo.

#### Seção IV

##### Área de controle de qualidade

Art. 63º Os laboratórios de controle da qualidade devem ser projetados de forma a facilitar as operações neles realizadas e devem dispor de espaço suficiente para evitar a ocorrência de mistura e de contaminação cruzada.

Art. 64º O laboratório deve ser projetado considerando a utilização de materiais de construção adequados e deve possuir um conjunto de dispositivos que assegurem as condições ambientais para a realização das análises e a proteção da saúde ocupacional.

Art. 65º Caso necessário, devem existir salas separadas para proteger determinados instrumentos e equipamentos de interferências elétricas, vibrações, contato excessivo com umidade e outros fatores externos.

#### Seção V

##### Áreas auxiliares

Art. 66º As salas de descanso e refeitório devem ser separadas das demais áreas.

Art. 67º Vestiários, lavatórios e sanitários devem ser de fácil acesso e apropriados ao número de usuários.

Parágrafo único. Os sanitários não devem ter comunicação direta com as áreas de produção e armazenamento e devem estar sempre limpos e sanitizados.

Art. 68º As áreas de manutenção devem estar situadas em locais separados das áreas de produção, controle da qualidade e almoxarifados.

Parágrafo único. Caso as ferramentas e as peças de reposição sejam mantidas nas áreas de produção, essas devem estar em locais reservados e identificados.

#### Seção VI

##### Áreas dedicadas

Art. 69º Os insumos farmacêuticos ativos altamente sensíveis (tais como penicilinas, cefalosporinas, carbapenêmicos e demais derivados betalactâmicos) devem ser produzidos em área dedicada, incluindo instalações, sistemas de ar e equipamentos.

Art. 70º Os insumos farmacêuticos ativos de natureza infecciosa, alta atividade farmacológica ou alta toxicidade, tais como alguns esteroides e substâncias citotóxicas, devem ser produzidos em área dedicada, incluindo instalações, sistemas de ar e equipamentos.

§ 1º É permitido o compartilhamento de áreas e equipamentos para os produtos mencionados no caput deste artigo, desde que sejam estabelecidos e mantidos procedimentos de limpeza e/ou inativação validados.

§ 2º O compartilhamento deve ser precedido de análise de risco contemplando a identificação, análise, avaliação e mitigação dos riscos associados, bem como a decisão quanto à aceitabilidade dos riscos residuais.

Art. 71º Devem ser estabelecidas e implementadas medidas apropriadas para prevenir contaminação cruzada proveniente do movimento de pessoas, materiais, utensílios, entre outros, de áreas dedicadas para outras áreas.

#### Seção VII

##### Utilidades

Art. 72º Todas as utilidades que interferem na qualidade do produto, tais como vapor, gases, ar comprimido e sistema de tratamento de ar, devem ser identificadas, qualificadas e apropriadamente monitoradas, devendo ser adotadas ações corretivas quando estiverem fora dos limites especificados.

Art. 73º As plantas das utilidades devem estar atualizadas e ser disponibilizadas quando solicitadas.

Art. 74º Devem existir sistemas e equipamentos de ventilação, filtração de ar e de exaustão, quando apropriado, os quais devem ser projetados e construídos para minimizar riscos de contaminação e de contaminação cruzada, particularmente nas áreas onde os intermediários e os insumos farmacêuticos ativos são expostos ao ambiente.

Art. 75º Quando o ar for recirculado nas áreas de produção, medidas adequadas devem ser tomadas para minimizar o risco de contaminação e contaminação cruzada.

Art. 76º As tubulações instaladas permanentemente devem ser apropriadamente identificadas individualmente, por documentação, sistemas computadorizados ou por meios alternativos.

Parágrafo único. As tubulações devem estar localizadas de maneira a evitar riscos de contaminação dos intermediários e dos insumos farmacêuticos ativos.

Art. 77º Quando apropriado, devem ser utilizados drenos de tamanho adequado e com quebra de ar ou dispositivo adequado para evitar refluxo.

#### Seção VIII

##### Água

Art. 78º A água utilizada na produção dos insumos farmacêuticos ativos deve ser monitorada e adequada para o uso pretendido.

Art. 79º A qualidade mínima aceitável da água utilizada na produção de insumos farmacêuticos ativos deve ser potável.

Parágrafo único. Qualquer parâmetro de qualidade que não esteja na condição estabelecida no caput deste artigo deve ser justificado.

Art. 80º Quando a qualidade da água potável for insuficiente para assegurar a qualidade do insumo farmacêutico ativo e especificações químicas e/ou microbiológicas mais restritas da água forem necessárias, devem ser estabelecidas especificações adequadas para os atributos físico-químicos, contagem total de microrganismos e/ou endotoxinas.

Art. 81º Quando a água usada no processo for tratada pelo fabricante, o sistema de tratamento deve ser validado e monitorado.

Art. 82º Quando o fabricante de um insumo farmacêutico ativo não estéril pretende comercializá-lo para a fabricação de medicamentos estéreis, a água utilizada nas etapas finais de isolamento e purificação deve ser monitorada e controlada quanto à contagem microbiana total e endotoxinas.

Art. 83º Quando os resultados dos testes analíticos da água estiverem fora dos limites estabelecidos, as causas devem ser apuradas e ações preventivas e corretivas devem ser implementadas e registradas.

#### Seção IX

##### Sanitização

Art. 84º As áreas usadas na fabricação de insumos farmacêuticos ativos devem ser mantidas em condições de limpeza e sanitização adequadas.

Art. 85º Devem ser estabelecidos procedimentos escritos contendo as responsabilidades, as programações de limpeza e sanitização, os métodos, os equipamentos e os materiais a serem usados na limpeza dos edifícios e instalações.

Art. 86º Devem ser estabelecidos procedimentos escritos para o uso de raticidas, inseticidas, fungicidas, fumegantes, sanitizantes e agentes de limpeza utilizados para prevenir a contaminação de equipamentos, matérias-primas, material de embalagem e rotulagem, intermediários e insumos farmacêuticos ativos.

#### Seção X

##### Gerenciamento de Resíduos

Art. 87º Devem existir procedimentos escritos para o destino de efluentes sólidos, líquidos ou gasosos, de acordo com as normas ou legislações que regulem o controle da poluição do meio ambiente, as quais devem ser de conhecimento prévio de todos os funcionários que trabalham com os efluentes.

Art. 88º Os efluentes sólidos, líquidos ou gasosos resultantes da fabricação, dos edifícios e das áreas circunvizinhas devem estar dispostos de maneira segura e sanitária até a sua destinação.

Parágrafo único. Os recipientes e as tubulações para o material de descarte devem estar identificados.

Art. 89º Os efluentes e resíduos devem ser identificados e classificados segundo a sua natureza.

§ 1º Devem ser estabelecidos a destinação, os controles efetuados e o local de lançamento dos resíduos e efluentes tratados.

§ 2º Devem ser registrados os controles realizados e a sua frequência.

### CAPÍTULO V DOS EQUIPAMENTOS

Art. 90º Os equipamentos utilizados na produção dos intermediários e dos insumos farmacêuticos ativos devem ser projetados, ter dimensões adequadas e localização que facilitem o uso, limpeza, sanitização e manutenção.

Art. 91º Os equipamentos devem ser construídos de modo que as superfícies que entrem em contato com as matérias-primas, intermediários e insumos farmacêuticos ativos não alterem a qualidade desses materiais.

Art. 92º Deve ser estabelecida a qualificação dos equipamentos.

Art. 93º Substâncias envolvidas com a operação dos equipamentos e que possam alterar a qualidade dos insumos farmacêuticos ativos não devem entrar em contato com estes.

Art. 94º Equipamentos e recipientes devem ser utilizados fechados.

Parágrafo único. Quando forem abertos, devem ser adotados procedimentos para evitar o risco de contaminação.

#### Seção I

##### Manutenção de equipamento e limpeza

Art. 95º Devem ser estabelecidos os procedimentos escritos e as programações para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo a responsabilidade pela manutenção.

Parágrafo único. Devem ser mantidos os registros.

Art. 96º Devem ser estabelecidos procedimentos escritos de limpeza e/ou sanitização de equipamentos e sua liberação subsequente para o uso na produção.

Parágrafo único. Devem estar incluídos nos procedimentos:

- I - responsável pela limpeza do equipamento;
- II - programações da limpeza e/ou sanitização;
- III - descrição completa dos métodos e dos materiais de limpeza, incluindo a diluição dos agentes de limpeza utilizados;
- IV - quando apropriadas, instruções para desmontar e remontar cada peça do equipamento para assegurar a limpeza e/ou sanitização;
- V - instruções para a remoção ou invalidação de identificação do lote anterior;
- VI - instruções para proteger de contaminação os equipamentos limpos, antes de seu uso;
- VII - inspeção da limpeza dos equipamentos imediatamente antes da utilização, se possível; e
- VIII - quando apropriado, o tempo máximo entre a limpeza do equipamento e o próximo uso.

Art. 97º Os utensílios devem ser limpos, armazenados e, quando apropriado, sanitizados ou esterilizados para prevenir a contaminação.

Art. 98º Equipamento de uso não exclusivo deve ser limpo entre a produção de diferentes materiais para evitar a contaminação cruzada.

Art. 99º O estabelecimento de critérios de aceitação para resíduos e a escolha de procedimentos e agentes de limpeza devem ser definidos e justificados.

Art. 100º O equipamento deve ser identificado de acordo com a sua situação de limpeza.

#### Seção II

##### Calibração

Art. 101º Os equipamentos críticos devem ser calibrados de acordo com procedimentos escritos e uma programação estabelecida.

Art. 102º As calibrações do equipamento devem ser executadas utilizando padrões certificados ou padrões rastreáveis aos padrões certificados e seus registros mantidos.

Art. 103º A condição atual da calibração deve ser conhecida e passível de verificação.

Art. 104º Instrumentos que não se encontram adequados aos critérios de calibração não devem ser utilizados.

Art. 105º Os desvios dos padrões de calibração para instrumentos críticos devem ser investigados para determinar se estes podem ter tido um impacto sobre a qualidade do(s) intermediário(s) ou insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) fabricado(s) com este equipamento desde a última calibração bem sucedida.

### CAPÍTULO VI

#### DA DOCUMENTAÇÃO E DOS REGISTROS

Art. 106º Os dados devem ser registrados de modo confiável, por meio manual, sistema de processamento eletrônico ou outros meios.

§ 1º As fórmulas padrão/mestre e os procedimentos escritos relativos ao sistema em uso devem estar disponíveis, assim como a exatidão dos dados registrados deve ser conferida.

§ 2º Se o registro dos dados for feito por meio de processamento eletrônico, deve ser assegurado que:

I somente pessoas designadas possam modificar os dados arquivados nos computadores;

II haja registro das alterações realizadas;

III o acesso aos computadores seja restrito por senhas ou outros meios;

IV a entrada de dados considerados críticos seja conferida por uma pessoa designada, diferente daquela que fez os registros ou conferida pelo próprio sistema; e

V os registros eletrônicos dos dados dos lotes sejam protegidos por transferência de cópias em fita magnética, microfilme, impressão em papel ou outro meio.

#### Seção I

##### Sistema de documentação e especificações

Art. 107º Toda a documentação relacionada à fabricação de insumos farmacêuticos ativos deve ser preparada, revisada, aprovada, atualizada e distribuída de acordo com os procedimentos escritos.

Parágrafo único. Os documentos originais podem ser arquivados por meio de formulário em papel, meio eletrônico ou outras formas adequadas de arquivamento de documentos.

Art. 108º Documentos não devem ter rasuras e devem estar disponíveis e assinados pelos respectivos responsáveis.

Parágrafo único. Os registros alterados devem possibilitar a identificação do dado anterior e estar assinados e datados pelo responsável.

Art. 109º Os dados devem ser registrados nos espaços respectivos imediatamente após executadas as atividades e devem identificar a pessoa responsável pela execução.

Parágrafo único. Correções devem estar datadas, assinadas e os registros originais devem permanecer legíveis.

Art. 110º A emissão, a revisão, a substituição, a retirada e a distribuição dos documentos devem ser controladas.

§ 1º Os documentos devem ser revisados e atualizados, mantendo o histórico das revisões.

§ 2º Deve haver um sistema que impeça o uso inadvertido da versão anterior.

Art. 111º Os documentos e registros devem ser retidos e o período de retenção deve ser estabelecido em procedimento.

§ 1º Todos os registros de produção, controle e distribuição devem ser retidos por no mínimo 1 (um) ano após o vencimento da data de validade e, no caso de data de reteste, os registros devem ser mantidos por, no mínimo, 3 (três) anos após a completa distribuição do lote.

§ 2º Durante o período de retenção, documentos e registros devem ser retidos como originais ou como cópias no caso de documentos de terceiros.

Art. 112º Quando as assinaturas eletrônicas forem utilizadas em documentos, essas devem ser autenticadas e seguras.

#### Seção II

Registros de limpeza, sanitização, esterilização, manutenção e uso dos equipamentos

Art. 113º Os registros de uso, limpeza, sanitização e/ou esterilização e manutenção dos equipamentos devem conter:

I - data e a hora;

II - produto anterior;

III - produto atual, quando aplicável;

IV - número do lote de cada insumo farmacêutico ativo processado; e

V - identificação da pessoa que executou cada operação.

Parágrafo único. Os registros devem ser rastreáveis e estar prontamente disponíveis.

Art. 114º Se o equipamento é utilizado na produção contínua de um intermediário ou insumo farmacêutico ativo e os lotes seguem uma sequência rastreável, não são necessários registros individuais.

Parágrafo único. Os registros de limpeza, manutenção e uso podem compor o registro de lote ou ser mantidos separadamente.





Seção III  
Especificações de matérias-primas, intermediários, insumos farmacêuticos ativos, materiais de embalagem e rotulagem

Art. 115º As especificações, metodologias analíticas e critérios de aceitação devem ser estabelecidos e documentados para matérias-primas, intermediários, insumos farmacêuticos ativos, materiais de embalagem, rotulagem e outros materiais utilizados durante a produção dos insumos farmacêuticos ativos.

Art. 116º A especificação dos materiais de embalagem e rotulagem deve incluir, no mínimo:

I - nome e/ou o código interno de referência;  
II - requisitos quantitativos e qualitativos com os respectivos limites de aceitação; e

III - modelo do rótulo, no caso de material de rotulagem.

Art. 117º A especificação das matérias-primas, intermediários e insumos farmacêuticos ativos deve possuir:

I - nome da matéria-prima, intermediário ou insumo farmacêutico ativo de acordo com a DCB, DCI ou CAS, quando aplicável e seu respectivo código de identificação;

II - referência da monografia farmacopeica, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, quando aplicável;

III - requisitos quantitativos e qualitativos com os respectivos limites de aceitação; e

IV - forma física.

Parágrafo único. Caso não exista referência em compêndios oficiais, deve-se identificar que as especificações e metodologias foram desenvolvidas internamente.

Seção IV

Rota de síntese

Art. 118º A rota de síntese deve ser definida.

Art. 119º O comportamento estereoquímico das moléculas da rota de síntese, quando aplicável, deve ser conhecido.

Art. 120º É necessário identificar os centros quirais da molécula e as diferenças farmacológicas entre os isômeros, quando aplicável.

Parágrafo único. Havendo um isômero com efeito farmacológico adverso, deve ser apresentada uma metodologia de análise validada, capaz de detectar que esse isômero esteja dentro dos limites especificados.

Art. 121º É necessário definir os controles em processo.

Art. 122º Devem existir as seguintes informações técnicas referentes aos insumos farmacêuticos ativos:

I - rota de síntese;

II - descrição das moléculas intermediárias e purificação;

III - catalisadores utilizados;

IV - quantificação e limite dos principais contaminantes;

V - relação dos solventes orgânicos e inorgânicos utilizados;

VI - limite de resíduos de solventes no insumo farmacêutico ativo;

VII - descrição das etapas críticas;

VIII - parâmetros de controle da síntese;

IX - métodos analíticos utilizados;

X - dados sobre os teores de isômeros, quando aplicável;

XI - formas de detecção utilizadas para os isômeros, quando aplicável;

XII - prováveis polimorfos e métodos de detecção utilizados, quando aplicável;

XIII - rendimento;

XIV - parâmetros de controle da matéria-prima;

XV - tipo de água utilizada;

XVI - estado físico;

XVII - atendimento à legislação sanitária vigente quanto à encefalopatia espongiforme bovina, quando aplicável; e

XVIII - atendimento à legislação sanitária vigente quanto a outros contaminantes cujos riscos ou efeitos maléficos sejam comprovados, quando aplicável.

Seção V

Fórmula padrão/mestra

Art. 123º Para assegurar a uniformidade lote a lote deve ser preparada uma fórmula padrão/ mestra para cada insumo farmacêutico ativo.

Art. 124º A fórmula-padrão/mestra de cada insumo farmacêutico ativo deve ser elaborada, datada, assinada por um responsável e ser aprovada, assinada e datada pela unidade da qualidade.

Art. 125º A fórmula-padrão/mestra deve incluir:

I - nome do intermediário ou do insumo farmacêutico ativo e um código interno de referência, se aplicável;

II - tamanho de lote;

III - lista completa das matérias-primas, intermediários e materiais de embalagem designados por nomes e/ou códigos específicos;

IV - indicação da quantidade ou relação de cada matéria-prima e intermediário a serem utilizados, incluindo a unidade de medida;

V - local e os equipamentos de produção a serem usados;

VI - instruções detalhadas da produção, incluindo:

a) sequências a serem seguidas;

b) parâmetros operacionais;

c) instruções da amostragem e controles em processo com seus respectivos critérios de aceitação;

d) tempo limite para a conclusão das etapas individuais de processamento e/ou do processo total, quando aplicável;

e) rendimentos esperados em fases ou períodos apropriados do processo;

f) observações e precauções especiais a serem seguidas, ou respectivas referências relativas a essas; e

g) instruções para o armazenamento do insumo farmacêutico ativo para assegurar seu uso apropriado, incluindo os materiais de embalagem, rotulagem e as condições especiais de armazenamento com definição do tempo limite para a operação, quando aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de variações das quantidades indicadas conforme inciso IV deste artigo, essas devem ser justificadas.

Art. 126º Fórmulas-padrão/mestras obsoletas devem ser retiradas do uso como documento vigente, porém devem ser arquivadas como referência segundo critérios estabelecidos.

Seção VI

Registros de produção de lotes

Art. 127º Cada lote de intermediário e insumo farmacêutico ativo deve ter o seu registro de produção.

§ 1º A ordem de produção de lote deve ser verificada antes da emissão, para assegurar que seja a versão correta da fórmula-padrão/mestra.

§ 2º O registro de produção do lote de intermediário e insumo farmacêutico ativo deve possibilitar a sua rastreabilidade.

Art. 128º Os registros de produção de lotes devem ser codificados com um número único de lote e ser datados e assinados quando emitidos.

Parágrafo único. Na produção contínua, o código de produto, acrescido de data e hora, pode servir como o identificador, até que o número final esteja definido.

Art. 129º A documentação de cada etapa nos registros de produção de lotes deve incluir:

I - datas e horários de início e término de cada uma das etapas, quando aplicável;

II - identificação dos equipamentos utilizados;

III - quantidade, controle em processo analítico e números de lote de matéria-prima, de intermediários ou de algum material reprocessado usado durante a produção;

IV - resultados registrados para parâmetros de processos críticos;

V - qualquer amostragem executada;

VI - qualquer material recuperado e os procedimentos aplicados;

VII - assinaturas das pessoas que executam cada etapa e, nas etapas críticas, também das que supervisionam ou verificam;

VIII - resultados do controle em processo e dos testes laboratoriais;

IX - rendimento esperado e real em fases ou períodos apropriados;

X - descrição da embalagem realizada de acordo com a ordem de produção do lote;

XI - rótulo representativo do intermediário ou do insumo farmacêutico ativo;

XII - resultados dos testes de liberação;

XIII - número de lote e quantidade de qualquer material requisitado e não utilizado; e

XIV - qualquer ocorrência relevante observada na produção.

Seção VII

Registros de controle de qualidade

Art. 130º Os registros do controle da qualidade devem incluir os dados completos obtidos de todos os testes, contendo:

I - descrição das amostras recebidas para teste, incluindo o nome, número de lote ou outro código distinto, a data da coleta, a quantidade, data de teste, fabricante e origem, fornecedor e procedência (se houver);

II - indicação ou referência de cada método do teste utilizado;

III - registro completo de todos os dados gerados durante cada teste, incluindo cálculos, gráficos, extratos impressos e espectros da instrumentação, com identificação do material e lote analisado;

IV - resultados dos testes e limites de aceitação estabelecidos;

V - identificação da pessoa que executou cada análise e data de execução da análise; e

VI - data e identificação do responsável pela revisão dos registros.

Art. 131º Devem ser mantidos registros para:

I - modificação de um método analítico estabelecido;

II - calibração periódica de instrumentos e equipamentos;

III - testes de estabilidade dos intermediários e insumos farmacêuticos ativos; e

IV - investigação dos resultados fora de especificação.

Seção VIII

Revisão do registro de lote

Art. 132º Os registros de produção e controle de qualidade devem ser revisados lote a lote antes da disposição final, conforme procedimentos escritos.

Art. 133º A avaliação dos registros de lotes deve englobar todos os fatores relevantes, incluindo as condições de produção, os resultados do controle em processo, os documentos de fabricação, o cumprimento das especificações e embalagem final.

Art. 134º Os registros das etapas críticas do processo e os resultados analíticos críticos devem ser revisados e aprovados pela unidade da qualidade antes que um lote de um insumo farmacêutico ativo seja liberado ou expedido.

Parágrafo único. Os registros de processo e controles analíticos das etapas não críticas podem ser revisados pela produção e controle de qualidade seguindo os procedimentos aprovados pela unidade da qualidade.

Art. 135º A investigação dos desvios da qualidade e os resultados fora de especificação deverão ser contemplados na revisão do registro do lote.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DE MATERIAIS

Seção I

Controles Gerais

Art. 136º Os materiais devem ser recebidos, identificados, armazenados, colocados em quarentena, amostrados, manuseados, analisados conforme especificações estabelecidas e identificados quanto a sua situação de acordo com procedimentos escritos.

Art. 137º Deve haver um sistema para avaliação dos fornecedores de materiais críticos.

§ 1º Os materiais críticos somente devem ser adquiridos de acordo com o procedimento de qualificação de fornecedores.

§ 2º . A qualificação dos fornecedores a que se refere o § 1º é responsabilidade da unidade da qualidade.

Art. 138º Os materiais devem ser adquiridos de fornecedores aprovados pela unidade da qualidade.

Art. 139º A identificação dos materiais adquiridos deve conter, no mínimo:

I - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ , quando aplicável, endereço e telefone do fabricante do material;

II - nome, CNPJ , quando aplicável, endereço e telefone do fornecedor;

III - nome do material, utilizando nomenclaturas DCB, DCI ou CAS, quando possível;

IV - número do lote do fabricante;

V - número do lote do fornecedor, quando aplicável;

VI - data de fabricação;

VII - data de validade ou reteste, quando aplicável;

VIII - quantidade e sua respectiva unidade de medida;

IX - condições de armazenamento, quando aplicável; e

X - advertências de segurança, quando aplicável.

Art. 140º Alterações de fornecedores de materiais críticos devem fazer parte do sistema de controle de mudanças conforme Capítulo XIII desta Resolução.

Seção II

Recebimento e quarentena

Art. 141º Todos os materiais recebidos devem ser verificados de forma que seja assegurado que a entrega esteja em conformidade com o pedido.

Parágrafo único. Após a verificação e antes da entrada no estoque, cada recipiente ou grupo de recipientes dos materiais deve ser inspecionado visualmente quanto à correta identificação e correlação entre o nome usado internamente e pelo fabricante (ou fornecedor se houver), às condições do recipiente, aos lacres rompidos e a outras evidências de adulteração ou de contaminação.

Art. 142º Todo material deve ser mantido em quarentena, imediatamente após o recebimento, até que seja definida sua disposição pela unidade da qualidade.

Art. 143º Quando uma entrega de material é composta de diferentes lotes, cada lote deve ser considerado separadamente para recebimento.

Art. 144º Materiais a serem misturados a estoques pré-existentes devem ser identificados, amostrados, analisados e somente podem ser incorporados ao estoque após aprovação.

Art. 145º Quando as entregas forem transportadas em recipientes não dedicados, deve haver garantia de que não haja contaminação cruzada, por meio de certificado de limpeza e/ou sanitização.

Art. 146º Grandes recipientes de armazenamento e local de descarga devem ser apropriadamente identificados.

Art. 147º Os recipientes de materiais devem estar identificados individualmente, ou conforme outro sistema adotado pela empresa de modo a garantir a rastreabilidade contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do material e o respectivo código interno de referência, caso a empresa tenha estabelecido o sistema;

II - número do lote atribuído pelo fabricante e/ou fornecedor quando existir e o número dado pela empresa quando do recebimento; e

III - situação de cada lote.

Seção III

Amostragem e análise de materiais antes da produção

Art. 148º Deve ser realizado teste para verificar a identidade de cada lote de material recebido.

Parágrafo único. Materiais que não podem ser analisados devido à sua periculosidade devem estar acompanhados pelo certificado de análise do fabricante, que ficará arquivado nos registros do controle de qualidade.

Art. 149º O número dos recipientes amostrados e o tamanho de amostra devem ser baseados em um plano de amostragem.

Art. 150º Somente os materiais aprovados podem ser usados para a produção de um insumo farmacêutico ativo.

Art. 151º A amostragem deve ser conduzida em locais definidos, sob condições ambientais adequadas, de forma a impedir a contaminação cruzada, conforme procedimento escrito.

Art. 152º Todos os utensílios utilizados no processo de amostragem que entrem em contato com os materiais devem estar limpos e, se necessário, sanitizados e esterilizados e guardados em locais apropriados.

Art. 153º Cada recipiente contendo amostra deve ser identificado com as seguintes informações:

I - nome do material amostrado;

II - número do lote;

III - número do recipiente amostrado;

IV - nome da pessoa que coletou a amostra; e

V - data em que a amostra foi coletada.

Seção IV

Armazenamento

Art. 154º Os materiais devem ser armazenados em condições estabelecidas pelo fabricante e/ou fornecedor.

Art. 155º Os materiais devem ser manuseados e armazenados de forma a prevenir a degradação e a contaminação.

Art. 156º Os materiais devem ser armazenados afastados do piso e das paredes, com espaçamento apropriado para permitir a limpeza e a inspeção.

Art. 157º Materiais armazenados em tanques e tambores podem ser estocados em áreas externas, desde que devidamente identificados e apropriadamente limpos antes de serem abertos e utilizados.

Art. 158º Os materiais devem ser armazenados sob condições e períodos adequados, de modo a preservar a sua integridade e identidade e o estoque deve ser normalmente controlado de forma que o material mais antigo seja usado primeiro.

Art. 159º Os materiais reprovados devem ser identificados, segregados e controlados de forma a impedir o seu uso.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA PRODUÇÃO E DOS CONTROLES EM PROCESSO

Art. 160º As operações de produção devem ser registradas e seguir procedimentos claramente definidos.

Parágrafo único. Antes de se iniciar a produção, deve ser verificado e registrado:

I - se os equipamentos e o local de trabalho estão livres de produtos anteriormente produzidos;

II - se os documentos e materiais necessários para o processo planejado estão disponíveis; e

III - se os equipamentos estão limpos e adequados para uso.

Art. 161º A produção deve ser conduzida de acordo com a Fórmula-Padrão/Mestra.

Art. 162º As etapas críticas para a qualidade do intermediário e do insumo farmacêutico ativo devem ser definidas.

Art. 163º A produção deve ser conduzida por pessoal qualificado e treinado.

Art. 164º Durante toda a produção, quando aplicável, materiais, equipamentos e área devem estar identificados com o nome do produto, o número do lote e a etapa de produção.

Art. 165º A ocorrência de qualquer problema que possa colocar em risco a qualidade dos materiais deve ser registrada e informada ao responsável da produção para a adoção das medidas pertinentes.

Art. 166º A conferência dos materiais deve ser realizada antes do uso e registrada.

Art. 167º O acesso às áreas de produção deve ser restrito às pessoas autorizadas.

Art. 168º Os rendimentos reais devem ser comparados com os rendimentos esperados em etapas especificadas do processo produtivo.

§ 1º Os rendimentos esperados e os limites de aceitação devem ser estabelecidos com base no desenvolvimento, escala piloto, validação do processo e histórico da produção.

§ 2º Os desvios dos rendimentos devem ser investigados para determinar seu potencial impacto na qualidade do insumo farmacêutico ativo.

#### Seção I

##### Matérias-Primas

Art. 169º As matérias-primas devem ser pesadas ou medidas sob condições definidas em procedimentos.

Parágrafo único. As balanças e dispositivos de medição devem ser adequados para o uso pretendido.

Art. 170º Quando um material for subdividido para mais tarde ser usado na produção, deve ser acondicionado em recipiente compatível e identificado com as seguintes informações:

I - nome do material e código de identificação, quando aplicável;

II - quantidade do material no recipiente; e

III - data de reavaliação ou data de reteste, quando aplicável.

Art. 171º Pesagens, medidas ou operações de subdivisões críticas devem ser testemunhadas ou submetidas a um controle equívale.

Parágrafo único. Antes do uso, o pessoal da produção deve conferir os materiais especificados na ordem de produção para intermediários ou insumos farmacêuticos ativos.

Art. 172º Materiais devem ser reavaliados, quando apropriado, para determinar sua conformidade para o uso pretendido.

#### Seção II

##### Tempo Limite

Art. 173º Os tempos limites para as etapas de produção devem estar especificados na fórmula-padrão/mestra e ser controlados para assegurar a qualidade dos intermediários e dos insumos farmacêuticos ativos.

Parágrafo único. Os tempos limites não se aplicam quando a conclusão das reações ou das etapas do processo é determinada por meio de amostragem e controles em processo.

Art. 174º Os intermediários utilizados em processamento futuro devem ser armazenados em condições que assegurem sua integridade.

#### Seção III

##### Amostragem e controle em processo

Art. 175º Deve haver procedimentos escritos para o monitoramento e o controle do desempenho das etapas do processo que causam variabilidade nas características da qualidade de intermediários e dos insumos farmacêuticos ativos.

Parágrafo único. Os controles em processo e seus limites de aceitação devem ser definidos com base na informação adquirida durante o estágio de desenvolvimento ou a partir de dados históricos.

Art. 176º Os controles e o monitoramento dos pontos críticos em processo, incluindo os pontos de controle e os métodos, devem ser definidos e documentados e os documentos devem ser aprovados pela unidade da qualidade.

Art. 177º Os controles em processo devem ser executados por pessoal qualificado da produção ou do controle de qualidade.

§ 1º Os ajustes em processo devem ser feitos dentro dos limites estabelecidos pela unidade da qualidade.

§ 2º Todas as análises e resultados devem ser inteiramente documentados como parte do registro da produção do lote.

Art. 178º Deve haver procedimentos operacionais padrão para os métodos de amostragem dos controles em processo.

Parágrafo único. Os planos de amostragem e os procedimentos devem ser definidos com base em práticas de amostragem cientificamente fundamentadas.

Art. 179º A amostragem em processo deve ser realizada de forma a evitar a contaminação do material amostrado e assegurar a integridade das amostras após a coleta.

#### Seção IV

##### Mistura de lotes

Art. 180º Mistura de lotes é a homogeneização de lotes distintos de intermediários ou insumos farmacêuticos ativos com as mesmas especificações, caracterizando-o como um novo lote.

Parágrafo único. O lote deve ser analisado pela unidade da qualidade e os registros da mistura devem ser mantidos.

Art. 181º As operações de mistura devem ser validadas para demonstrar a homogeneidade.

Parágrafo único. A validação deve incluir teste de atributos críticos que podem ser afetados pelo processo de mistura.

Art. 182º Os lotes fora de especificação não devem ser misturados com outros lotes com a finalidade de atingir as especificações adequadas.

Art. 183º Cada lote incorporado na mistura deve ser produzido usando um mesmo processo e deve ser analisado individualmente para verificar se está dentro das especificações antes da mistura.

Art. 184º A ordem de produção da mistura de lotes deve permitir a rastreabilidade dos lotes individuais.

Art. 185º A data de validade ou de reteste do lote resultante da mistura deve ser determinada com base na data de fabricação do lote mais antigo.

Art. 186º Se o processo de mistura afetar a estabilidade do produto, deve ser feito estudo de estabilidade do lote resultante da mistura.

#### Seção V

##### Controle de contaminação

Art. 187º Quando forem fabricados lotes de um mesmo produto em sistema contínuo ou campanha, devem ser estabelecidos critérios de controle para determinar a periodicidade da limpeza dos equipamentos de forma que os materiais residuais passíveis de serem carregados para lotes sucessivos não alterem a qualidade do produto.

Parágrafo único. Este processo deve ser validado.

Art. 188º As operações da produção devem ser conduzidas de forma que previna a contaminação dos intermediários ou do insumo farmacêutico ativo.

#### CAPÍTULO IX

##### DA EMBALAGEM E DA ROTULAGEM

#### Seção I

##### Material de embalagem e rotulagem

Art. 189º Os materiais de embalagem não devem interferir na qualidade de um intermediário ou do insumo farmacêutico ativo, e devem assegurar proteção adequada contra influências externas, deterioração e eventuais contaminações.

Art. 190º Deve existir um sistema de controle e conferência de rótulos, para evitar mistura ou troca.

Parágrafo único. Quando a conferência for realizada por meios eletrônicos, devem ser feitas verificações para conferência do perfeito funcionamento dos leitores de códigos eletrônicos, contadores de rótulos e outros instrumentos.

Art. 191º As embalagens devem estar claramente identificadas com as seguintes informações:

I - nome do produto utilizando nomenclaturas DCB, DCI ou CAS, quando possível;

II - número do lote;

III - data de validade ou de reteste e data de fabricação;

IV - quantidade e sua respectiva unidade de medida;

V - advertências, se necessárias;

VI - condições de armazenamento;

VII - nome, identificação e endereço do fabricante;

VIII - nome do responsável técnico e inscrição no conselho de classe; e

IX - outros requisitos conforme a categoria do insumo farmacêutico ativo, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Quando a empresa somente efetuar etapas físicas de micronização, moagem, mistura, dentre outras etapas físicas, deverá constar também, conforme inciso VII, a informação do fabricante responsável pela síntese, fermentação, extração etc do insumo farmacêutico ativo com indicação das etapas efetuadas por cada fabricante de forma que a rastreabilidade da cadeia de produção seja assegurada.

Art. 192º Os recipientes devem estar limpos e, se necessário, sanitizados para assegurar o uso pretendido.

Art. 193º Quando os recipientes forem passíveis de reutilização, devem ser limpos de acordo com procedimentos escritos e os rótulos anteriores devem ser removidos e destruídos.

Art. 194º O material de embalagem primário ou secundário fora de uso deve ser destruído.

#### Seção II

##### Emissão e controle de rótulos

Art. 195º O acesso às áreas de armazenamento de rótulos deve ser limitado ao pessoal autorizado.

Art. 196º Os rótulos devem ser armazenados em condições seguras.

Art. 197º Os rótulos obsoletos e em excesso devem ser destruídos.

Art. 198º Toda impressão de rótulos nas operações de embalagem deve ser controlada conforme procedimentos escritos.

Art. 199º Os rótulos emitidos para um lote devem ser conferidos quanto à identidade e à conformidade, e a conferência deve ser registrada.

#### Seção III

##### Operações de embalagem e rotulagem

Art. 200º Deve haver procedimentos escritos para promover o uso correto de materiais de embalagem e rotulagem.

Art. 201º Deve haver procedimentos escritos de reconciliação entre as quantidades de rótulos emitidos, usados e retornados.

Parágrafo único. Os desvios devem ser registrados, investigados e ações corretivas e preventivas implementadas pela unidade da qualidade.

Art. 202º O local de embalagem e de rotulagem deve ser inspecionado imediatamente antes do uso para assegurar que outros materiais não necessários para a operação tenham sido removidos.

Parágrafo único. A inspeção de que trata este artigo deve ser registrada.

Art. 203º Os intermediários e os insumos farmacêuticos ativos embalados e rotulados devem ser conferidos para assegurar que as embalagens do lote estejam corretamente rotuladas, e a conferência deve ser registrada.

Art. 204º Os intermediários e os insumos farmacêuticos ativos envolvidos em ocorrências anormais, durante a operação de embalagem, somente devem ser retornados ao processo após serem submetidos à inspeção, investigação e aprovação por pessoa designada.

Parágrafo único. A inspeção, investigação e aprovação de que trata este artigo devem ser registradas.

Art. 205º Um rótulo impresso representativo deve ser incluído no registro da produção do lote.

Art. 206º Informações adicionais como proteger da luz, manter em lugar seco e outras, com base no estudo de estabilidade, devem ser incluídas, quando necessário.

#### CAPÍTULO X

##### DA EXPEDIÇÃO

Art. 207º Nas áreas de expedição, os materiais devem ser mantidos sob as mesmas condições de armazenagem especificadas no rótulo.

Art. 208º Intermediários que serão comercializados ou insumos farmacêuticos ativos somente podem ser expedidos após liberação pela unidade da qualidade.

Art. 209º Intermediários e insumos farmacêuticos ativos devem ser transportados de forma que a qualidade não seja alterada.

Art. 210º O contratante deve assegurar que a empresa contratada para o transporte dos intermediários e dos insumos farmacêuticos ativos conheça e siga as condições apropriadas para o transporte e armazenamento.

Art. 211º Deve haver procedimentos escritos para conferir e avaliar se as condições do veículo atendem às especificações estabelecidas para o transporte dos intermediários e dos insumos farmacêuticos ativos.

Parágrafo único. Devem ser mantidos registros da realização desses procedimentos.

Art. 212º As empresas que realizam transporte de insumos farmacêuticos devem possuir as autorizações e licenças previstas em legislação específica.

Art. 213º Deve haver um sistema de rastreabilidade implantado que permita a pronta identificação e localização de cada lote de intermediário e de insumo farmacêutico ativo expedido, de forma a assegurar seu pronto recolhimento.

Art. 214º Deve haver procedimentos escritos para conferir os dados de expedição com a identificação dos intermediários e insumos farmacêuticos ativos a serem expedidos.

#### CAPÍTULO XI

##### DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 215º A empresa deve possuir laboratório de controle de qualidade próprio e independente da produção.

Art. 216º Os procedimentos dos ensaios devem ser aprovados pela unidade da qualidade e estar disponíveis onde os ensaios são executados.

Art. 217º Devem ser realizadas revisões periódicas das especificações conforme atualizações da literatura de referência.

Art. 218º As farmacopeias, os manuais dos equipamentos, os padrões de referência e outros materiais e literaturas necessários devem estar à disposição do laboratório de controle de qualidade.

Art. 219º Especificações adequadas devem ser estabelecidas para intermediários e insumos farmacêuticos ativos de acordo com padrões de aceitação e ser consistentes com o processo de produção.

§ 1º As especificações devem incluir controle das impurezas.

§ 2º Caso o insumo farmacêutico ativo tenha especificação para pureza microbiológica, os limites de ação para contagem total de microorganismos e microorganismos patogênicos devem estar estabelecidos.

§ 3º Quando o insumo farmacêutico ativo tiver especificações para endotoxinas, os limites de ação devem estar especificados.

Art. 220º Qualquer resultado fora de especificação deve ser investigado e documentado de acordo com procedimentos escritos.

Parágrafo único. O procedimento deve requerer a avaliação do resultado obtido, possíveis reamostragens e reanálises, ações corretivas e conclusões.

Art. 221º Os reagentes e as soluções padrão devem ser preparados e identificados de acordo com procedimentos escritos e a validade de uso determinada.





Art. 222º Os padrões de referência devem ser apropriados para a realização das análises dos intermediários e dos insumos farmacêuticos ativos, com origem documentada e mantidos nas condições de armazenamento recomendadas pelo fabricante.

Parágrafo único. Deve ser mantido registro de uso dos padrões.

Art. 232º Quando um padrão de referência primário de uma fonte oficialmente reconhecida não estiver disponível, um padrão de referência primário deve ser estabelecido internamente.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no "caput", deve ser realizada completa caracterização e teste de pureza do padrão, e a documentação dos testes deve ser mantida.

Art. 224º Os padrões de referência secundários devem ser corretamente preparados, identificados, analisados, aprovados e armazenados.

§ 1º A adequabilidade de cada lote de padrão de referência secundário deve ser determinada comparando com o padrão de referência primário.

§ 2º Cada lote do padrão de referência secundário deve ser periodicamente reanalisado contra o padrão de referência primário, de acordo com um procedimento escrito.

Art. 225º São requisitos mínimos para o controle da qualidade:

I - testes executados de acordo com procedimentos escritos e as metodologias analíticas;

II - instrumentos calibrados em intervalos definidos;

III - equipamentos necessários para a realização dos ensaios;

IV - pessoal qualificado e treinado.

Art. 226º As amostras de retenção do insumo farmacêutico ativo devem:

I - possuir rótulo contendo identificação do seu conteúdo, número de lote e data da amostragem;

II - ter quantidade suficiente para permitir, no mínimo, duas análises completas;

III - ser mantidas numa embalagem equivalente à de comercialização, ou de melhor proteção, e armazenadas em condições especificadas; e

IV - ser retidas por 1 (um) ano após a data de validade estabelecida pelo fabricante.

Parágrafo único. Para insumos farmacêuticos ativos com data de reteste, as amostras devem ser retidas por 3 (três) anos após o lote ter sido completamente distribuído pelo fabricante.

#### Seção I

Análises dos intermediários e dos insumos farmacêuticos ativos.

Art. 227º Análises de controle de qualidade devem ser conduzidas para determinar a conformidade com as especificações de cada lote de intermediário e de insumo farmacêutico ativo.

Art. 228º Para cada insumo farmacêutico ativo obtido por um processo específico controlado, deve ser estabelecido um perfil de impurezas, que descreva as identificadas e as não identificadas.

Parágrafo único. O perfil das impurezas deve incluir a identidade ou alguma designação analítica qualitativa, a variação de cada impureza observada e classificação de cada impureza identificada.

Art. 229º Os dados do perfil de impurezas do insumo farmacêutico ativo devem ser comparados a intervalos definidos em relação ao histórico do perfil de impurezas, para detectar mudanças resultantes de modificações na matéria-prima, nos parâmetros de operação de equipamentos ou no processo de produção.

Art. 230º Testes microbiológicos devem ser conduzidos em cada lote do intermediário e do insumo farmacêutico ativo, quando especificado.

#### Seção II

Certificado de análise

Art. 231º Certificados de análise devem ser emitidos para cada lote expedido de intermediário e de insumo farmacêutico ativo.

Art. 232º No certificado de análise devem constar no mínimo:

I - nome do intermediário ou do insumo farmacêutico ativo, utilizando nomenclaturas DCB, DCI ou CAS, quando possível;

II - número de lote;

III - data de fabricação;

IV - data de validade ou de reteste;

V - cada teste executado, incluindo os limites de aceitação e os resultados obtidos, e referências da metodologia analítica utilizada;

VI - data da emissão do certificado, identificação e assinatura por pessoa autorizada da unidade da qualidade; e

VII - identificação do fabricante.

#### CAPÍTULO XII

##### DA VALIDAÇÃO

Art. 233º O cumprimento das boas práticas de fabricação requer a validação dos processos de produção e das atividades de suporte: utilidades, métodos analíticos, sistemas computadorizados e operações de limpeza.

Art. 234º As operações que são críticas para a qualidade e pureza do insumo farmacêutico ativo devem ser validadas.

Art. 235º Os parâmetros e atributos críticos devem ser identificados durante o estágio do desenvolvimento ou a partir de dados históricos de escalas industriais.

Art. 236º O processo de validação deve incluir a identificação das etapas e parâmetros críticos e estabelecer seus limites.

#### Seção I

Documentação

##### Subseção I

Plano Mestre de Validação (PMV)

Art. 237º O PMV deve conter os elementos chave do programa de validação, ser conciso e claro, e conter, no mínimo:

I - política de validação;

II - estrutura organizacional das atividades de validação;

III - sumário/relação das instalações, sistemas, equipamentos e processos que se encontram validados e dos que ainda deverão ser validados, contendo situação atual e programação;

IV - modelos de documentos, tais como modelo de protocolo e de relatório;

V - planejamento e cronograma;

VI - controle de mudanças; e

VII - referências cruzadas.

Art. 238º O PMV deve abranger:

I - métodos analíticos;

II - limpeza;

III - processos produtivos;

IV - utilidades; e

V - sistemas computadorizados.

##### Subseção II

Protocolo de validação

Art. 239º Deve ser estabelecido um protocolo de validação que especifique como o processo de validação será conduzido.

Art. 240º O protocolo de validação deve especificar as etapas críticas dos processos, os critérios de aceitação e o tipo de validação que vai ser conduzido.

##### Subseção III

Relatório de validação

Art. 241º O relatório de validação deve fazer referência ao protocolo e ser elaborado contemplando os resultados obtidos, desvios, conclusões, mudanças e recomendações.

Art. 242º Os resultados devem ser avaliados, analisados e comparados com os critérios de aceitação previamente estabelecidos.

§ 1º Os resultados devem atender aos critérios de aceitação.

§ 2º Desvios e resultados fora dos limites devem ser investigados pela empresa.

§ 3º Se os desvios forem aceitos, devem ser justificados.

§ 4º Quando necessário, devem ser conduzidos estudos adicionais.

Art. 243º Qualquer variação do protocolo de validação deve ser documentada e justificada.

##### Seção II

Qualificação

Art. 244º Antes de iniciar as atividades do processo de validação, a qualificação dos equipamentos críticos, dos sistemas e das utilidades deve estar finalizada e documentada.

§ 1º A qualificação deve ser realizada conduzindo usualmente as atividades de:

I - qualificação de projeto: avaliação documentada da proposta do projeto de instalações, equipamentos ou sistemas de acordo com a finalidade pretendida.

II - qualificação de instalação (QI): avaliação documentada da conformidade dos equipamentos, sistemas e utilidades, instalada ou modificada, com o projeto aprovado, com as recomendações e/ou com os requerimentos do fabricante.

III - qualificação de operação (QO): evidências documentadas de que equipamentos, sistemas e utilidades operam de acordo com as especificações operacionais; e

IV - qualificação de performance/Desempenho (QP): verificação de que os equipamentos, sistemas e utilidades, quando operando em conjunto, são capazes de executar com eficácia a reprodutibilidade dos processos de acordo com as especificações definidas no protocolo.

§ 2º Na Qualificação de Operação (QO) prevista no inciso III do parágrafo anterior, todos os equipamentos utilizados na execução dos testes devem ser identificados e calibrados antes de serem usados.

##### Seção III

Validação de métodos analíticos

Art. 245º Os métodos analíticos devem ser validados. Parágrafo único. Os métodos farmacopéicos devem ser verificados quanto a sua adequação às condições reais de uso, e esta verificação deve ser documentada.

Art. 246º Deve haver registros de qualquer alteração em um método analítico validado.

Parágrafo único. Tais registros devem incluir a razão para a modificação e dados apropriados para comprovar que a alteração não irá afetar a confiabilidade dos resultados.

##### Seção IV

Validação de limpeza

Art. 247º A validação de limpeza deve ser direcionada para situações ou etapas do processo onde a contaminação ou a contaminação cruzada de materiais coloca em risco a qualidade do insumo farmacêutico ativo.

Art. 248º A validação dos procedimentos de limpeza deve refletir a condição de uso real dos equipamentos.

§ 1º Caso vários intermediários ou insumos farmacêuticos ativos sejam produzidos no mesmo equipamento utilizando-se o mesmo procedimento de limpeza, podem ser selecionados intermediários ou insumos farmacêuticos ativos representativos para a validação de limpeza.

§ 2º A seleção do insumo farmacêutico ativo ou intermediário, definido como pior caso, deve ser baseada, dentre outros, na solubilidade, na dificuldade da limpeza e no cálculo dos limites do resíduo com base na potência, na toxicidade e na estabilidade.

Art. 249º Em caso de produção de lotes de um mesmo produto em produção por campanha, em equipamento dedicado, ou de uso contínuo, devem ser definidos na validação os critérios para estabelecer os intervalos e métodos de limpeza.

Parágrafo único. Esses critérios devem ser embasados cientificamente, incluindo avaliação de impurezas e/ou crescimento microbiano.

Art. 250º Deve ser definido o método de amostragem para detectar resíduos insolúveis e solúveis.

Parágrafo único. O método de amostragem deve ser adequado para a obtenção de amostra representativa de resíduos encontrados nas superfícies do equipamento após a limpeza.

Art. 251º Os métodos analíticos a serem usados devem ter a sensibilidade para detectar resíduos ou contaminantes.

Parágrafo único. O limite de detecção para cada método analítico deve ser capaz de detectar o nível estabelecido de resíduo ou contaminante.

Art. 252º A validação do processo de limpeza e da sanitização do equipamento deve abranger a redução da contaminação microbiológica ou endotoxinas, de acordo com os limites estabelecidos, nos processos onde tal contaminação possa afetar a especificação do insumo farmacêutico ativo.

Parágrafo único. A existência de condições favoráveis à reprodução de microorganismos e o tempo de armazenamento devem ser considerados.

Art. 253º Os processos de limpeza e sanitização devem ser monitorados em intervalos apropriados, depois da validação, para assegurar a continuidade da sua efetividade.

#### Seção V

Validação de processo

Art. 254º Para a validação prospectiva e concorrente, três lotes consecutivos aprovados da produção devem ser utilizados como referência, mas pode haver situações onde lotes de processos adicionais são requeridos para provar a consistência do processo.

Art. 255º Os parâmetros críticos do processo devem ser controlados e monitorados durante os estudos do processo de validação.

Art. 256º A validação do processo deve confirmar que o perfil da impureza para cada insumo farmacêutico ativo está dentro dos limites especificados.

#### Seção VI

Validação de sistemas computadorizados

Art. 257º Os sistemas computadorizados que impactam nas boas práticas de fabricação devem ser validados.

Parágrafo único. O escopo da validação depende da diversidade, complexidade e criticidade da aplicação computadorizada.

Art. 258º Deve existir cooperação entre o pessoal chave e as pessoas responsáveis pelo sistema informatizado.

§ 1º As pessoas que ocupam posições de responsabilidade devem ter treinamento para o gerenciamento e utilização dos sistemas que se encontram sob sua responsabilidade.

§ 2º Deve-se assegurar que pessoas com conhecimento necessário estejam disponíveis para assessorar nos aspectos de projeto, validação e operação do sistema informatizado.

Art. 259º A validação de sistemas computadorizados depende de vários fatores incluindo o uso para o qual se destina e a incorporação de novos elementos.

Parágrafo único. A validação deve ser considerada como uma parte do ciclo de vida completo de um sistema computadorizado, que deve incluir os estágios de planejamento, especificação, programação, teste de aceitação, documentação, operação, monitoramento, modificações e descontinuação.

Art. 260º Os equipamentos devem ser instalados em condições adequadas, onde fatores externos não interfiram no sistema.

Art. 261º Deve existir uma descrição atualizada e detalhada do sistema, contendo os princípios, objetivos, itens de segurança, alcance do sistema e suas principais características de uso, e a interface com outros sistemas e procedimentos.

Art. 262º Deve ser assegurado de que todos os passos de construção do software foram realizados de acordo com o sistema de garantia da qualidade.

Art. 263º Antes de um sistema computadorizado ser colocado em uso, ele deverá ser testado para que seja confirmada a capacidade de atingir os resultados esperados.

Parágrafo único. Quando houver substituição de um sistema manual por um informatizado, os dois devem funcionar em paralelo como parte dos testes de validação.

Art. 264º Os dados devem ser inseridos ou editados apenas por pessoas autorizadas.

§ 1º Os métodos adequados que impeçam a manipulação não autorizada de dados incluem:

I - uso de chaves;

II - senhas;

III - códigos pessoais; e

IV - acesso restrito aos terminais de computadores.

§ 2º Deve haver procedimentos definidos para o cancelamento, para alterações da autorização e para inserção ou edição de dados, incluindo a alteração das senhas pessoais.

§ 3º Deve-se considerar a utilização de sistemas que registrem tentativas de acesso por pessoas não autorizadas.

Art. 265º Quando dados críticos são inseridos manualmente, deve haver uma verificação adicional que comprove a exatidão do registro, realizada por uma segunda pessoa ou por meio eletrônico validado.

Art. 266º A alteração de dados críticos deve ser restrita e realizada somente por pessoas autorizadas.

Parágrafo único. Deve haver registros de qualquer alteração realizada, a razão da mudança, quem efetuou e quando a alteração foi realizada, bem como os dados anteriores.

Art. 267º Por questões de auditoria da qualidade, deve ser possível obter cópias físicas e claras dos dados armazenados eletronicamente.

Art. 268º A segurança dos dados contra danos intencionais ou acidentais deve estar garantida por meios físicos ou eletrônicos.

Art. 269º O meio utilizado para o armazenamento de dados deve ser avaliado quanto a sua acessibilidade, durabilidade e segurança.

Art. 270º Os dados devem estar protegidos por procedimentos regulares de segurança.

Parágrafo único. As cópias de segurança devem ser mantidas por um período previamente determinado e em local seguro.

Art. 271º Deve haver alternativas adequadas para os sistemas que necessitem estar operando em casos de falha (contingência).

Parágrafo único. O tempo necessário para colocar em funcionamento o sistema alternativo deve estar de acordo com a possibilidade de urgência de uso.

Art. 272º Os procedimentos a serem seguidos em casos de falha do sistema ou queda de energia devem estar definidos e validados.

Parágrafo único. Qualquer falha, assim como qualquer atitude tomada para correção da falha, deve estar registrada.

#### Seção VII

#### Revalidação

Art. 273º A necessidade de revalidação deve ser avaliada por meio do processo de controle de mudança.

§1º A revalidação é necessária para assegurar que as alterações, intencionais ou não, nos processos de produção, sistemas, métodos analíticos e equipamentos, não afetaram adversamente a qualidade do insumo farmacêutico ativo.

§2º O escopo da revalidação depende da natureza das mudanças e de como elas afetam os diferentes aspectos da produção, previamente validados.

#### CAPÍTULO XIII

#### DO CONTROLE DE MUDANÇAS

Art. 274º A empresa deve estabelecer um sistema de gerenciamento de mudanças com o objetivo de manter sob controle as alterações que venham a ter impacto sobre sistemas e equipamentos qualificados, bem como sobre processos e procedimentos validados, podendo ou não ter influência na qualidade dos produtos fabricados.

Art. 275º Os procedimentos devem contemplar a identificação, a documentação, a revisão apropriada e a aprovação das mudanças.

Art. 276º Qualquer proposta de mudança deve ser avaliada e aprovada pela unidade da qualidade.

Art. 277º A unidade da qualidade deve avaliar se a mudança pretendida requer revalidação e/ou novo estudo de estabilidade.

Art. 278º Ao executar mudanças aprovadas deve-se assegurar que todos os procedimentos afetados pela mudança sejam revisados.

Art. 279º As mudanças significativas no processo produtivo que causem modificações na especificação do produto devem ser notificadas aos clientes.

Art. 280º Após a implementação da mudança, deve haver uma avaliação dos primeiros lotes produzidos ou testados durante a mudança.

#### CAPÍTULO XIV

#### DA REPROVAÇÃO E DA REUTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS

##### Seção I

##### Reprovação

Art. 281º Os materiais que não se encontram em conformidade com as especificações estabelecidas devem ser identificados como tal e armazenados de forma a evitar a sua utilização até que seja definida sua destinação final.

##### Seção II

##### Reutilização

##### Subseção I

##### Reprocessamento

Art. 282º Um intermediário ou insumo farmacêutico ativo poderá ser reprocessado por meio da repetição de uma ou mais operações unitárias.

Art. 283º O reprocessamento de um intermediário ou insumo farmacêutico ativo deve ser precedido da avaliação e autorização da unidade da qualidade para assegurar que a qualidade do produto não seja adversamente afetada.

##### Subseção II

##### Retrabalho

Art. 284º Antes de iniciar o processo de retrabalho deve ser realizada uma investigação criteriosa para identificar a razão da não conformidade aos padrões ou às especificações estabelecidas.

Art. 285º Deve ser estabelecido um documento de retrabalho do lote, que descreva materiais, equipamentos, etapas a serem retrabalhadas, testes e resultados esperados.

Parágrafo único. O lote retrabalhado deve ser avaliado para assegurar que esse tenha atendido às especificações estabelecidas.

Art. 286º O perfil de impurezas do lote retrabalhado deve levar em consideração o meio reacional utilizado.

Art. 287º Quando os métodos analíticos em uso forem inadequados para caracterizar o lote retrabalhado, métodos analíticos adicionais devem ser validados antes da sua utilização.

Art. 288º O lote retrabalhado somente poderá ser comercializado após realização do estudo de estabilidade ou justificativa científica consistente sobre a não necessidade de realização do estudo.

Parágrafo único. O lote retrabalhado deve ser identificado como tal no rótulo da embalagem de comercialização.

#### Subseção III

#### Recuperação de Materiais

Art. 289º Devem existir procedimentos para a recuperação de matérias-primas, intermediários e insumos farmacêuticos ativos a partir de soluções águas-mães e outros.

§ 1º O material recuperado deve atender às especificações estabelecidas para seu uso.

§ 2º Nos processos contínuos, a qualidade dos materiais recuperados pode ser garantida por controle em processo.

Art. 290º Os solventes podem ser recuperados e reutilizados nos mesmos processos ou em processos diferentes, contanto que os procedimentos de recuperação sejam controlados e monitorados para assegurar que os solventes atendam aos padrões de qualidade apropriados.

Art. 291º Os solventes ou matérias-primas novos e recuperados podem ser misturados se estiverem dentro das especificações definidas.

#### CAPÍTULO XV

#### DA ESTABILIDADE

##### Seção I

##### Estudo de Estabilidade

Art. 292º Deve ser implantado um programa documentado para monitorar a estabilidade de insumos farmacêuticos ativos, com indicação dos métodos analíticos a serem empregados.

Art. 293º Os métodos analíticos utilizados no estudo de estabilidade devem ser validados e indicadores de estabilidade.

Art. 294º As amostras destinadas ao estudo de estabilidade de insumos farmacêuticos ativos devem ser acondicionadas em recipientes com a mesma composição química e características físicas da embalagem de comercialização.

Art. 295º O estudo de estabilidade deve ser conduzido com, no mínimo, três lotes de insumos farmacêuticos ativos.

Art. 296º As condições climáticas do Brasil devem ser consideradas no estudo de estabilidade.

##### Seção II

##### Data de reteste e data de validade

Art. 297º Datas de reteste ou de validade preliminares do insumo farmacêutico ativo podem ser baseadas no estudo de estabilidade dos lotes de escala piloto, quando este empregar um método e procedimento de produção que simule o processo final usado em escala de fabricação industrial.

Art. 298º Para insumos farmacêuticos ativos representados por moléculas instáveis, biológicos e certos antibióticos, deve ser estabelecida a data de validade.

#### CAPÍTULO XVI

#### DA RECLAMAÇÃO, DO RECOLHIMENTO E DAS DEVOLUÇÕES

Art. 299º Todas as reclamações relacionadas à qualidade, referentes a insumos farmacêuticos ativos, devem ser registradas e investigadas, de acordo com procedimentos escritos.

Art. 300º Deve ser designada área responsável pelo recebimento das reclamações e pelas medidas a serem adotadas.

Art. 301º Os registros da reclamação devem incluir, no mínimo:

- I - nome e endereço do reclamante;
- II - nome do insumo farmacêutico ativo e número do lote;
- III - natureza da reclamação;
- IV - data do recebimento da reclamação;
- V - resposta fornecida ao reclamante, incluindo data da resposta emitida;
- VI - investigação completa, com relato das ações tomadas, assinadas e datadas; e
- VII - decisão final para o lote de insumo farmacêutico ativo.

Art. 302º Qualquer reclamação referente a desvio de qualidade, bem como as medidas tomadas, deve ser citada ou anexada ao registro de produção do lote.

Art. 303º As autoridades sanitárias competentes devem ser imediatamente informadas quando houver algum evento ou situação de potencial ameaça à saúde ou sobre qualquer intenção de recolhimento.

Art. 304º Deve haver um procedimento escrito que defina as situações em que o insumo farmacêutico ativo deva ser recolhido e um sistema capaz de recolhê-lo do mercado, pronta e eficientemente.

Art. 305º O procedimento deve estabelecer a pessoa responsável pelas medidas a serem adotadas e pela coordenação do recolhimento no mercado.

Art. 306º Os insumos farmacêuticos ativos devolvidos pelo mercado somente podem ser considerados para comercialização ou reutilização, após terem sido analisados e liberados pela unidade da qualidade, de acordo com procedimentos escritos.

Art. 307º Para cada devolução, a documentação deve incluir:

- I - nome e endereço do cliente;
- II - insumo farmacêutico ativo, número de lote e quantidade devolvida;
- III - razão para a devolução; e
- IV - destino do insumo farmacêutico ativo devolvido.

#### CAPÍTULO XVII

#### DO CONTRATO DE FABRICAÇÃO E/OU DO CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 308º O contrato de fabricação e/ou de análise deve ser mutuamente acordado entre as partes, de modo a evitar equívocos que possam resultar em um processo, produto ou análise de qualidade insatisfatória.

Art. 309º Deve ser firmado um contrato escrito entre o contratante e o contratado, que defina em detalhes as responsabilidades de boas práticas e estabeleça claramente as atribuições de cada parte, incluindo as medidas de qualidade, quanto à liberação de cada lote de produto para venda ou quanto à emissão de certificado de análise.

Art. 310º Todos os envolvidos no contrato devem cumprir com as boas práticas, com consideração especial à prevenção da contaminação cruzada e à rastreabilidade.

Art. 311º Mudanças no processo, equipamento, métodos de análise, especificações, ou outras exigências contratuais não devem ser feitas, a menos que ambas as partes sejam informadas e as mudanças aprovadas.

Art. 312º O contrato escrito firmado deve estabelecer os procedimentos de fabricação e/ou de análise do intermediário ou insumo farmacêutico com todas as atividades técnicas a ambos relacionados.

Art. 313º O contrato deve estabelecer que o contratante pode fazer auditoria nas instalações do contratado, para verificar a conformidade com as boas práticas.

Art. 314º Em caso de contratação de análise, prevista na legislação vigente, a aprovação final para a liberação do intermediário e insumo farmacêutico deve ser realizada pela pessoa autorizada do contratante.

Art. 315º O contratante deve fornecer ao contratado todas as informações necessárias para que as operações contratadas sejam realizadas de acordo com as especificações do intermediário ou do insumo farmacêutico bem como quaisquer outras exigências legais.

Art. 316º O contratante deve assegurar que o contratado seja informado de quaisquer problemas associados ao intermediário ou insumo farmacêutico, serviço ou ensaios, que coloquem em risco suas instalações, seus equipamentos, seu pessoal, demais materiais ou outros intermediários ou insumos farmacêuticos ativos.

Art. 317º O contratante deve garantir que todos os intermediários e insumos farmacêuticos ativos, entregues pelo contratado, cumpram com suas especificações e que o produto tenha sido liberado pela pessoa autorizada.

Art. 318º O contratado deve possuir instalações, equipamentos e conhecimentos adequados, além de experiência e pessoal qualificado, para desempenhar satisfatoriamente o serviço solicitado pelo contratante.

Art. 319º A contratação de fabricação somente pode ser efetuada por fabricantes que detenham Autorização de Funcionamento e Licença Sanitária para a atividade de fabricação de insumos farmacêuticos.

Art. 320º O contratado deve abster-se de realizar qualquer atividade que possa afetar adversamente a qualidade do produto fabricado e/ou analisado para o contratante.

Art. 321º O contrato firmado entre o contratante e o contratado deve especificar as responsabilidades das respectivas partes quanto à fabricação e ao controle.

Art. 322º Aspectos técnicos do contrato devem ser redigidos por pessoas qualificadas que detenham conhecimentos necessários em tecnologia de produção, análise de controle de qualidade e boas práticas de fabricação.

Parágrafo único. O contrato deve ser acordado por ambas as partes.

Art. 323º O contrato deve descrever claramente as responsabilidades pela aquisição, liberação dos materiais, produção, controle de qualidade, incluindo os controles em processo e amostragem.

Art. 324º O contrato deve estabelecer que os registros de fabricação, os registros analíticos e as amostras de referência devam ser mantidos pelo contratante ou estar à sua disposição.

Parágrafo único. Os registros de fabricação e analíticos, originais ou cópias, devem estar à disposição no local onde a atividade ocorre.

Art. 325º O contrato deve estabelecer que a expedição do insumo farmacêutico ativo seja realizada pelo contratante, e os registros mantidos.

Art. 326º O contrato deve prever as ações a serem adotadas quando houver reprovação de matérias-primas, intermediários e insumos farmacêuticos ativos.

#### CAPÍTULO XVIII

#### INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR CULTURAS DE CÉLULAS/FERMENTAÇÃO

Art. 327º Este capítulo tem por objetivo direcionar o controle específico para a fabricação de insumos farmacêuticos ativos obtidos por cultura de células ou fermentação usando organismos naturais ou recombinantes.

§ 1º Os princípios da fermentação por processo clássico para produção de pequenas moléculas e para processos usando organismos recombinantes e não-recombinantes para produção de proteína e/ou polipeptídeos têm pontos em comum, embora o grau de controle seja diferenciado.

§ 2º Os processos de produção de biológicos têm uma variabilidade intrínseca. Por esta razão, na fabricação de produtos biológicos é ainda mais crítico o cumprimento das recomendações estabelecidas pelas boas práticas de fabricação, durante todas as fases de produção.

Art. 328º O controle de qualidade dos produtos biológicos quase sempre implica no emprego de técnicas biológicas que têm uma variabilidade maior que as determinações físico-químicas.

Parágrafo único. O controle durante o processo adquire grande importância na produção dos produtos biológicos, porque certos desvios de qualidade não são detectados nos ensaios de controle de qualidade realizados no produto terminado





## Seção I

## Requisitos Gerais

Art. 329º Devem ser estabelecidos controles adequados em todas as etapas de fabricação a fim de assegurar a qualidade do insumo farmacêutico ativo.

Art. 330º Devem ser realizados controles ambientais e dos equipamentos a fim de minimizar o risco de contaminação.

Parágrafo único. Os critérios de aceitação para a qualidade do ambiente e a frequência de seu monitoramento dependerão da etapa de produção e das condições em que se realiza a produção (sistema fechado, aberto ou de contenção)

Art. 331º Os controles do processo devem considerar:

I - manutenção do banco de células;

II - inoculação e expansão adequada do cultivo;

III - controle dos parâmetros operacionais críticos durante o cultivo e a fermentação, recuperação e purificação do produto de interesse;

IV - monitoramento do processo em relação ao crescimento celular e viabilidade;

V - implementação de procedimentos de recuperação e purificação que removam células, resíduos celulares, componentes do meio e outras impurezas relacionadas ao processo ou ao produto, bem como outros contaminantes, a fim de proteger o insumo farmacêutico ativo de alterações na qualidade e de contaminação, principalmente microbiológica;

VI - monitoramento da carga biológica e quando necessário, dos níveis de endotoxinas, nas etapas apropriadas da produção; e

VII - garantir segurança do produto em relação à contaminação viral, quando aplicável.

## Seção II

## Pessoal

Art. 332º O pessoal não deve passar das áreas onde se manipulam microrganismos ou animais vivos para instalações onde se trabalha com outros produtos ou organismos, a menos que se apliquem medidas de descontaminação definidas, inclusive a troca de uniforme e calçados.

Art. 333º Quando se fabricam vacinas BCG, o acesso às áreas de produção deve ser restrito ao pessoal cuidadosamente monitorado por exames médicos periódicos.

## Seção III

## Instalações e equipamentos

Art. 334º Deve-se evitar a disseminação pelo ar, dos microrganismos patogênicos manipulados na produção.

Art. 335º Nas áreas utilizadas para a produção de produtos em campanha, as instalações e a disposição dos equipamentos devem permitir limpeza e sanitização rigorosas após a produção, e quando necessário, a descontaminação eficaz através de esterilização e/ou fumigação.

Parágrafo único. Todos os processos e equipamentos utilizados devem ser validados/ qualificados.

Art. 336º Os microrganismos vivos devem ser manipulados em equipamentos e com procedimentos que assegurem a manutenção da pureza das culturas, bem como, proteja o operador da contaminação com o referido microrganismo.

Art. 337º Produtos biológicos provenientes de microrganismos esporulados devem ser manipulados em instalações exclusivas para este grupo de produtos, até que se termine o processo de inativação.

Parágrafo único. Quando se tratar de *Bacillus anthracis*, *Clostridium botulinum* e *Clostridium tetani*, devem ser utilizadas instalações isoladas e destinadas exclusivamente para cada um desses produtos.

Art. 338º Quando em uma instalação ou conjunto de instalações se realizam preparações de microrganismos esporulados para produção em campanha, deve ser produzido somente um produto de cada vez.

Art. 339º A contaminação cruzada pode ser evitada através da adoção das seguintes medidas, quando aplicável:

I - transferir os materiais biológicos com segurança;

II - trocar de vestuário quando entrar em áreas produtivas diferentes;

III - limpar e descontaminar cuidadosamente os equipamentos e elementos filtrantes, quando aplicável;

IV - tomar precauções contra os riscos de contaminação causados pela recirculação do ar no ambiente limpo ou pelo retorno accidental do ar eliminado;

V - utilizar "sistemas fechados" na produção;

VI - tomar precauções para prevenir a formação de aerossóis (principalmente por centrifugação e misturas); e

VII - proibir a entrada de amostras de espécimes patológicas não utilizadas no processo de produção nas áreas utilizadas para a produção de substâncias biológicas.

Art. 340º A preparação de produtos estéreis deve ser realizada em área limpa com pressão positiva de ar.

Parágrafo único. Todos os organismos considerados patogênicos devem ser manipulados com pressão negativa de ar, em locais especialmente reservados para esse propósito, de acordo com as normas de contenção e biossegurança para o produto em questão.

Art. 341º As áreas onde se manipulam microrganismos patogênicos devem ter sistema exclusivo de circulação do ar e este não deve ser recirculado.

Parágrafo único. O ar deve ser eliminado através de filtros esterilizantes cujo funcionamento e eficiência devem ser verificados periodicamente. Os filtros utilizados devem ser incinerados após o descarte.

Art. 342º Quando forem utilizados na produção microrganismos patogênicos, a área de produção deve possuir sistemas específicos de descontaminação dos efluentes.

Art. 343º As tubulações, válvulas e filtros de ventilação dos equipamentos devem ser projetados de forma a facilitar sua limpeza e esterilização.

Art. 344º Os filtros de ventilação devem ser hidrofóbicos e devem ser adequados para seu uso proposto.

## Seção IV

## Manutenção do banco de células e registros

Art. 345º É responsabilidade do fabricante a qualidade de cada banco de células, garantindo a rastreabilidade, identidade, pureza, viabilidade e demais testes a serem realizados em cada banco, conforme as características biológicas das células.

Art. 346º Os bancos de células mestre e de trabalho utilizados na fabricação de produtos biológicos devem ser estabelecidos conforme os princípios de Boas Práticas de Fabricação.

Parágrafo único. Devem ser armazenados separados de outros materiais com acesso restrito a pessoas autorizadas

Art. 347º Para garantir a produção contínua do insumo biológico, os fabricantes devem ter planos para prevenir que algum evento não desejado como incêndio, queda de energia ou erro humano, possa inutilizar o banco de células.

Parágrafo único. Tais planos podem incluir armazenamento dos frascos do banco de células em múltiplos locais.

Art. 348º O banco de células deve ser mantido sob as condições de armazenagem adequadas para manter a viabilidade celular e evitar contaminação.

Art. 349º Deve haver procedimentos para evitar contaminação do banco de células, principalmente durante sua manipulação.

Art. 350º Os bancos de células de trabalho recém preparados devem ser qualificados através de caracterização e testes apropriados.

Art. 351º Devem ser mantidos registros das condições de armazenagem e do uso dos frascos do banco de células, de forma a permitir sua rastreabilidade.

Art. 352º Deve ser feito o monitoramento da estabilidade do banco de células (quando apropriado) sob condições de armazenagem definidas, para determinar sua adequação para uso.

Art. 353º Deve haver controle e registro do número de riques/passagens das cepas utilizadas.

## Seção V

## Cultura de células/Fermentação

Art. 254º Quando é necessária a adição asséptica de substrato celular, meio de cultura, tampões, gases, ou outros componentes, sistemas fechados ou de contenção devem ser usados, se possível.

Parágrafo único. Se a inoculação inicial, transferências ou adições posteriores (meio, tampões e outros componentes) são realizadas em recipientes abertos, deve haver controles e procedimentos para minimizar o risco de contaminação.

Art. 355º Quando a qualidade do produto pode ser afetada por contaminação microbiana, manipulações usando recipientes abertos devem ser realizadas sob fluxo unidirecional ou em ambientes semelhantemente controlados.

Art. 356º O pessoal deve estar adequadamente paramentado e deve ter precauções especiais no manuseio das culturas.

Art. 357º Parâmetros operacionais críticos (como por exemplo, temperatura, pH, velocidade de agitação, concentração de gases, pressão) devem ser monitorados para garantir consistência com o processo estabelecido.

Parágrafo único. Crescimento celular, viabilidade (para a maioria dos processos de cultura celular), e, quando apropriado, produtividade e rendimento também devem ser monitorados

Art. 358º Os equipamentos para cultivo celular devem ser limpos e quando apropriado esterilizados após o uso.

Art. 359º Quando apropriado, o meio de cultura deve ser esterilizado antes do uso a fim de preservar a qualidade do insumo farmacêutico ativo.

Parágrafo único. O procedimento de esterilização deve ser validado.

Art. 360º Deve haver procedimentos para detectar contaminações e estabelecer a ação a ser tomada, incluindo procedimentos para determinar o impacto da contaminação no produto.

Art. 361º Microrganismos estranhos observados durante o processo de fermentação devem ser identificados e o efeito de sua presença na qualidade do produto deve ser avaliado.

Parágrafo único. Os resultados de tais verificações devem ser levados em consideração na disposição do produto fabricado.

Art. 362º Devem ser mantidos registros dos casos de contaminação.

Art. 363º Deve haver procedimentos para descontaminação dos equipamentos.

Art. 364º Os procedimentos de limpeza dos equipamentos devem ser validados.

## Seção VI

## Recuperação e Purificação

Art. 365º As etapas de recuperação, seja para remoção de células ou componentes celulares, ou para coletar componentes celulares após ruptura, devem ser realizadas em equipamento e áreas apropriadas de forma a minimizar o risco de contaminação.

Art. 366º Os procedimentos de recuperação e purificação que removem ou inativam o organismo produtor, restos celulares e componentes do meio de cultura e do processo devem ser adequados para assegurar que o insumo farmacêutico ativo seja recuperado consistentemente.

Art. 367º Quando for realizado um processo de inativação durante a produção devem ser tomadas medidas para evitar o risco de contaminação cruzada entre os produtos ativos e inativos.

Art. 368º Todos os equipamentos devem ser limpos e quando aplicável esterilizados, de forma a garantir que a qualidade do insumo farmacêutico ativo não seja comprometida.

Art. 369º Quando forem utilizados sistemas abertos, a purificação deverá ser realizada em condições ambientais apropriadas para a preservação da qualidade do produto.

Art. 370º A(s) coluna(s) cromatográfica(s) e membranas utilizada(s) no processo de purificação deve(m) ser dedicada(s) por produto quando apropriado, devendo ser esterilizada(s) ou sanitizada(s) após cada lote.

§ 1º Deve-se definir a vida útil da resina utilizada e estipular o prazo de validade para a esterilização e/ou sanitização.

§ 2º Deve-se estabelecer limites máximos de carga microbiana e endotoxinas da coluna e monitorá-los.

## Seção VII

## Etapas de remoção ou inativação viral

Art. 371º Deve ser demonstrado através de evidências documentais que as etapas de inativação ou remoção viral são efetivas.

Art. 372º Precauções apropriadas devem ser tomadas para prevenir contaminação viral das etapas pós remoção/inativação viral pelas etapas pré remoção/inativação viral.

Parágrafo único. Os processos realizados em sistemas abertos deverão ser separados e ter unidades de tratamento de ar separadas.

Art. 373º Se o mesmo equipamento for utilizado para diferentes etapas do processo de purificação, procedimentos apropriados de limpeza e sanitização devem ser empregados antes da reutilização.

Parágrafo único. Precauções apropriadas devem ser tomadas para evitar a contaminação viral advinda de etapas anteriores.

Art. 374º Quando utilizados produtos químicos para a inativação, estes não devem interferir na qualidade do insumo farmacêutico ativo."

## CAPÍTULO XIX

## INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS DE ORIGEM VEGETAL

Art. 375º Este capítulo não contempla os fabricantes de insumos farmacêuticos de origem vegetal destinados ao isolamento de substâncias puras, e não abrange a combinação de matéria-prima vegetal com materiais de origens animal e mineral, substâncias químicas isoladas, entre outras.

## Seção I

## Sanitização e higiene

Art. 376º Devido a sua origem, as matérias-primas vegetais podem conter contaminantes microbiológicos. Para evitar alterações e reduzir a contaminação em geral, são necessárias sanitização e higiene durante a fabricação.

Art. 377º O resíduo proveniente da fabricação deve ser descartado regularmente, em recipientes claramente identificados, que devem ser mantidos fechados, de modo a manter a higiene na área de produção.

## Seção II

## Reclamações

Art. 378º O responsável pelas reclamações e decisões quanto às medidas a serem tomadas deve ter treinamento apropriado e experiência nos aspectos específicos relacionados a insumos farmacêuticos de origem vegetal.

## Seção III

## Auto-inspeção

Art. 379º Ao menos um membro da equipe de auto-inspeção deve ter conhecimentos específicos relacionados a insumos farmacêuticos de origem vegetal.

## Seção IV

## Pessoal

Art. 380º A liberação dos produtos deve ser autorizada por funcionário que tenha conhecimento dos aspectos específicos de produção e de controle de qualidade relacionados a insumos farmacêuticos de origem vegetal.

Art. 381º O pessoal da produção e do controle de qualidade deve ter treinamento adequado nas questões específicas relevantes a insumos farmacêuticos de origem vegetal.

Art. 382º Todo pessoal deve ser protegido do contato com matérias-primas vegetais potencialmente alergênicas por meio de roupas e equipamentos de proteção individual adequados.

## Seção V

## Instalações

Art. 383º Para proteger o material armazenado sem embalagem e reduzir o risco de ataques por pragas, o tempo de armazenagem da matéria-prima vegetal deve ser mínimo e atender a especificação da matéria-prima.

Art. 384º O armazenamento de matéria-prima vegetal pode exigir condições especiais de umidade, temperatura e proteção da luz, conforme especificações técnicas. Devem ser tomadas medidas apropriadas para garantir que essas condições sejam mantidas, monitoradas e registradas.

Art. 385º Na produção deve ser dada atenção particular às áreas onde se realiza o processamento das etapas que geram poeira, devendo ser providas de sistema de exaustão adequado, inclusive com coleta do produto de exaustão, não permitindo que o pó contamine o ar externo.

Art. 386º Nas etapas de produção que gerem vapores deve ser empregado um mecanismo adequado de exaustão de ar para evitar o seu acúmulo, de forma a minimizar a contaminação cruzada e ambiental.

## Seção VI

## Documentação

Art. 387º As especificações referentes à Planta Medicinal devem incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - nomenclatura botânica completa;

II - detalhes da origem: data, hora, local da coleta/colheita, condições do tempo, entre outros;

III - parte da planta utilizada;

IV - caracterização organoléptica;

V - descrição macroscópica;

VI - descrição microscópica; e

VII - pesquisa de contaminantes e impurezas (pesticidas e metais pesados).

Art. 388º As especificações referentes à Droga Vegetal devem incluir, no mínimo, as seguintes informações, quando aplicável:

I - nomenclatura botânica completa;

II - detalhes da origem: data, hora, local da coleta/colheita, condições do tempo, entre outros;

III - parte da planta utilizada;

IV - caracterização organoléptica;

V - descrição macroscópica;

VI - descrição microscópica;

VII - prospecção fitoquímica ou perfil cromatográfico;

VIII - análise quantitativa dos princípios ativos e/ou marcadores;

IX - estado de divisão da droga ou granulometria;

X - testes de pureza e integridade;

XI - testes quanto a metais pesados e prováveis contaminantes, materiais estranhos e adulterantes;

XII - testes quanto à contaminação microbiológica, resíduos de fumigantes (se aplicável), micotoxinas e radioatividade (se aplicável) e seus limites aceitáveis;

XIII - referência da monografia farmacopéica. Caso não tenha referência em compêndios oficiais, apresentar especificações e metodologias desenvolvidas e validadas; e.

XIV - pesquisa de contaminantes e impurezas (pesticidas e metais pesados).

Art. 389º As especificações referentes ao Derivado Vegetal devem incluir, ao menos, as seguintes informações, quando aplicável:

I - nomenclatura botânica completa;

II - parte da planta utilizada;

III - caracterização organoléptica;

IV - líquidos extratores, excipientes e/ou veículos utilizados na extração;

V - teor alcoólico;

VI - análise qualitativa e quantitativa dos princípios ativos e/ou marcadores;

VII - proporção quantitativa entre a planta medicinal fresca ou droga vegetal e o extrato;

VIII - análise microbiológica;

IX - testes de pureza e integridade; e

X - referência da monografia farmacopéica. Caso não tenha referência em compêndios oficiais, apresentar especificações e metodologias desenvolvidas e validadas.

## Seção VII

## Produção

Art. 390º As instruções de produção devem descrever as diferentes operações a serem desempenhadas, incluindo o tempo e, se aplicável, as temperaturas exigidas no processo.

Art. 391º As condições de secagem devem ser apropriadas à matéria-prima vegetal processada.

Parágrafo único. Quando a planta tiver de ser processada, sem secar, deverá ser justificado o uso da planta medicinal fresca.

Art. 392º Para a produção de extratos, as instruções devem especificar detalhes do método e solventes utilizados, a temperatura e o tempo necessários à extração e quaisquer etapas e métodos de concentração utilizados.

## Seção VIII

## Embalagem e rotulagem

Art. 393º As embalagens devem estar claramente identificadas com as seguintes informações:

I - nomenclatura botânica oficial;

II - forma de apresentação do produto;

III - número do lote;

IV - prazo de validade e data de fabricação;

V - quantidade e sua respectiva unidade de medida;

VI - advertências, se necessárias;

VII - condições de armazenamento;

VIII - nome, identificação e endereço do fabricante;

IX - nome do fornecedor, se aplicável;

X - nome do responsável técnico e inscrição no conselho de classe; e

XI - outros requisitos conforme a categoria de produtos de acordo com a legislação específica.

## CAPÍTULO XX

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 394º Ficam revogadas as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº. 249, de 13 de setembro de 2005, RDC nº 57, de 19 de novembro de 2012 e RDC nº 14, de 14 de março de 2013.

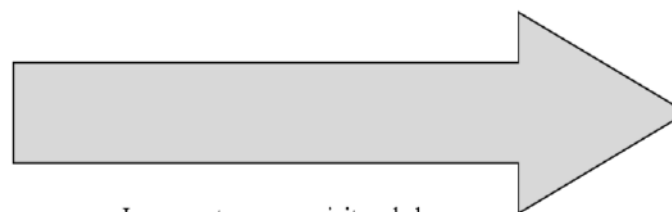
Art. 395º A inobservância ao disposto na presente Resolução configura infração de natureza sanitária, nos termos da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas.

Art. 396º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

## Anexo I

Síntese química	Produção dos materiais de partida para o insumo farmacêutico ativo	Introdução dos materiais de partida no processo produtivo	Produção do(s) intermediário(s)	Isolamento e purificação	Processamento físico e embalagem
Insumos farmacêuticos ativos derivados de fontes animais	Coleta de órgãos, fluidos ou tecidos	Corte, mistura e/ou processamento inicial	Introdução dos materiais de partida no processo produtivo	Isolamento e purificação	Processamento físico e embalagem
Insumos farmacêuticos ativos extraídos de fontes vegetais	Coleta da planta e corte	Extração(ões) inicial(is)	Introdução dos materiais de partida no processo produtivo	Isolamento e purificação	Processamento físico e embalagem
Extratos vegetais usados como insumos farmacêuticos ativos	Coleta da planta e corte	Extração inicial		Extrações posteriores	Processamento físico e embalagem
Insumos farmacêuticos ativos constituídos por vegetais fragmentados ou pulverizados	Coleta das plantas e/ou cultivo, colheita e corte	fragmentação			Processamento físico e embalagem
Biotecnologia: fermentação e cultura de células	Estabelecimento do banco mestre de células e banco de células de trabalho	Manutenção do banco de células de trabalho	Cultura de células e/ou fermentação	Isolamento e purificação	Processamento físico e embalagem
Processo clássico de fermentação para produção de insumos farmacêuticos ativos	Estabelecimento do banco de células	Manutenção do banco de células	Introdução das células no processo fermentativo	Isolamento e purificação	Processamento físico e embalagem



Incremento nos requisitos de boas práticas de fabricação

## ARESTO Nº 342, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2014, DE 20/11/2014.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

## ANEXO

Empresa: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda  
CNPJ: 60.902.939/0002-54  
Número do Processo: 25761.617474/2012-49  
Expediente: 0887440129  
Recurso Expediente nº. 855852133  
Parecer n.507/2014- COREP/GGPAF  
Decisão: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.



**ARESTO Nº 345, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 23 de outubro e 20 de novembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ: 01.615.814/0001-01  
Processo: 25351.406248/2013-30  
Expediente do Processo: 0573840/13-7  
Expediente do Recurso: 052933/14-8  
Parecer: 048/2014-COARE/GGIMP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: ORTODEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.  
CNPJ: 13.459.264/0001-50  
Processo: 25351.585243/2012-41  
Expediente do Processo: 0837514/12-3  
Expediente do Recurso: 0238179/13-6  
Parecer: 127/2014-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: LFB HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA LTDA.  
CNPJ: 07.207.572/0001-95  
Processo: 25351.336791/2005-77  
Expediente do Processo: 398564/05-4  
Expediente do Recurso: 0231959/14-4  
Parecer: 123/2014-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: TORRENT DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 33.078.528/0001-32  
Processo: 25351.520791/2013-47  
Expediente do Processo: 0743714/13-5  
Expediente do Recurso: 0293075/14-7  
Decisão: POR UNANIMIDADE, ACATAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA RECORRENTE E DECLARAR EXTINTO O RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DO RELATOR.

**ARESTO Nº 346, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2014 realizada em 20 de novembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Anexo I do Regimento Interno aprovado nos termos da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida, conforme relação anexa.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**ANEXO**

Empresa: Electchemie Importação, Exportação e Representações Ltda.  
CNPJ: 62.651.955/0001-66  
Processo: 25351.647212/2013-42  
Expediente do Recurso: 0719052/14-2

**ARESTO Nº 347, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos o presente auto, em sessão realizada em 02 de outubro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

1.  
Empresa: FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HIGIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA  
Produto: YVES ROCHER RÉPARATION / REPAIR NUTRI-REPAIR MASK VERY DRY OR FRIZZY HAIR  
Processo: 25351.076916/2013-03  
Expediente do recurso: 0006451/14-3  
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de registro do produto.  
Parecer: 05/2014  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

**ARESTO Nº 348, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos o presente auto, em sessão realizada em 09 de outubro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

1.  
Empresa: PERFUMARIA MARCIA LTDA  
Produto: PÓ DESCOLORANTE MARCIA RAPIDO COM PROTEÍNAS DA SEDA  
Processo: 25351.009608/2004-82  
Expediente do recurso: 0129742/14-2  
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de revalidação de registro do produto.  
Parecer: 03/2014  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

**ARESTO Nº 349, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão realizada em 23 de outubro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, republicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

Empresa: DOMINUS QUÍMICA LTDA.  
CNPJ: 07.694.393/0001-20  
Processo: 25351.344371/2013-99  
Expediente do Processo: 0483751/13-7  
Expediente do Recurso: 0815059/13-1  
Parecer: 007/2014  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO****RESOLUÇÃO - RE Nº 4.407, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,  
considerando o art. 48, I, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;  
considerando os arts. 7º, XV, e 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;  
considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização do produto GUARANÁ COM AÇAÍ EM CÁPSULAS da marca VIGOR FORCE, sem registro na Anvisa, pela empresa C.R Vertuan Indústria de Produtos Naturais ME, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto GUARANÁ COM AÇAÍ EM CÁPSULAS da marca VIGOR FORCE, fabricado pela empresa C.R Vertuan Indústria de Produtos Naturais ME (CNPJ: 01.362.538/0001-09).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 218, de 11-11- 2014, Seção 1, pág. 40, com incorreção no original.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.408, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 48, I, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando os arts. 7º, XV, e 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização do produto ÓLEO DE OVOS (LECITINA DE OVOS) EM CÁPSULAS, da marca RAN-YU, sem registro na Anvisa, pela empresa L'mos do Brasil Ltda., resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto ÓLEO DE OVOS (LECITINA DE OVOS) EM CÁPSULAS da marca RAN-YU, fabricado pela empresa L'mos do Brasil Ltda. (CNPJ: 78.939.196/0001-71).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 218, de 11-11- 2014, Seção 1, pág. 41, com incorreção no original.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.733, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comprovação do desvio de qualidade no produto OXACILIL 500 mg, pó injetável + diluente, da empresa Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda., que apresentou fragmento de vidro dentro da embalagem primária lacrada, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 0601353 (val.: 04/2016) do medicamento OXACILIL 500 mg (oxacilina sódica), fabricado pela empresa Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 06.629.745/0001-09).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.734, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa União Química Farmacêutica Nacional S.A., em razão de a empresa entender ser necessário realizar recolhimento em todo território nacional, após determinação da COVISA-SP do recolhimento no município de São Paulo, em virtude de ter sido encontrado corpo estranho em frasco-ampola inviolado do lote 1408001 do medicamento LIDOJET 2% S/VAS (cloridrato de lidocaína) 20 mg/mL, solução injetável, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 1408001 (val.: 03/2016) do medicamento LIDOJET 2% S/VAS (cloridrato de lidocaína), solução injetável, fabricado por União Química Farmacêutica Nacional S.A. (CNPJ: 60665981/0001-18).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.735, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 3355.1P.0/2014, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de análise de aspecto, por ter sido verificado que 11 frascos apresentavam soluções contendo material em suspensão, para o lote 1/2 124 do medicamento SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 1/2 124 (val.: 04/2016) do medicamento SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, fabricado por Indústria de Produtos Naturais Deshydrater Ltda. (CNPJ: 82226754/0001-29).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.736, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 324.00/2014, tornado condenatório em razão de a empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Dissolução de Prednisona para o lote 1307022 do medicamento LFM-PREDNISONA 5 mg, comprimido;

considerando o comunicado do Laboratório Farmacêutico da Marinha à Anvisa, a respeito da constatação, após investigação, do mesmo desvio nos lotes 1307021, 1307023 e 1307024 do medicamento LFM-PREDNISONA 5 mg, comprimido, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes 1307021, 1307022, 1307023 (val.: 08/2016) e 1307024 (val.: 09/2016) do medicamento LFM-PREDNISONA 5 MG, COMPRIMIDO, fabricado pelo Laboratório Farmacêutico da Marinha (CNPJ: 00394502/0071-57).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.737, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado da empresa Indústria Química do Estado de Goiás S.A. (IQUEGO), que informou o recolhimento do lote 130202 do medicamento LAMIVUDINA 10 mg/mL solução oral, determinado pela Coordenação de Vigilância em Saúde de São Paulo (COVISA/SP), com base no Laudo de Análise de amostra única e Ata nº 3110.00/2014, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz;

considerando que o referido Laudo de Análise Fiscal apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Descrição da amostra e Aspecto, em virtude de ter sido observado material estranho, rígido, de cerca de 1 cm de comprimento, suspenso e visível a olho nu, dentro do frasco lacrado do referido medicamento, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 130202 (val.: 09/2015) do medicamento LAMIVUDINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, fabricado pelo Laboratório Farmacêutico da Marinha (CNPJ: 00394502/0071-57), cuja detentora do registro e distribuidora é a empresa Indústria Química do Estado de Goiás S.A. (IQUEGO).

Art. 2º Determinar que a empresa IQUEGO promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 1.364, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita os Serviços Residenciais Terapêuticos para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internadas nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia;

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos, relacionados no anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

#### ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Especificação do Plano	CÓDIGO IBGE	CNES	CNPJ	GESTÃO DO SERVIÇO	TIPO	CÓDIGO	Nº DE MORADORES
SP	São Miguel Arcanjo	RSM-RSME	355020	2071088	11.341.134/0001-92	Municipal	SRT TIPO II	82.27	6
SP	São Miguel Arcanjo	RSM-RSME	355020	2071088	11.341.134/0001-92	Municipal	SRT TIPO I	82.26	5

#### PORTARIA Nº 1.365, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internadas nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos, relacionados no anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS





## ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Especificação do Plano	CÓDIGO IBGE	CNES do Serviço de Saúde de Referência	CNPJ	GESTÃO DO SERVIÇO	TIPO	CÓDIGO	Nº DE MORADORES
BA	Salvador	RSM-RSME	292740	5351723	08.086.458/0001-17	Municipal	SRT Tipo II	82.27	9
BA	Salvador	RSM-RSME	292740	0004391	08.086.458/0001-17	Municipal	SRT Tipo II	82.27	7
BA	Salvador	RSM-RSME	292740	5858232	08.086.458/0001-17	Municipal	SRT Tipo II	82.27	10
BA	Salvador	RSM-RSME	292740	5712297	08.086.458/0001-17	Municipal	SRT Tipo II	82.27	7
BA	Salvador	RSM-RSME	292740	5466245	08.086.458/0001-17	Municipal	SRT Tipo II	82.27	8
MS	Corumbá	RSM-RSME	500320	2376156	05.443.851/0001-22	Municipal	SRT Tipo II	82.27	6

## PORTARIA Nº 1.366, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,  
Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;  
Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;  
Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;  
Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);  
Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e  
Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:  
Art. 1º Fica habilitado o Serviço Residencial Terapêutico, relacionado no anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Especificação do Plano	CÓDIGO IBGE	CNES do Serviço de Saúde de Referência	CNPJ	GESTÃO DO SERVIÇO	TIPO	CÓDIGO	Nº DE MORADORES
RS	TAQUARA	RSM-RSME	430000	2265974	87.182.846/0001-78	ESTADUAL	SRT Tipo II	82.27	10

## PORTARIA Nº 1.367, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita Centros de Atenção Psicossocial a baixo relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,  
Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/SAS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);  
Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);  
Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;  
Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);  
Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;  
Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);  
Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011; e  
Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:  
Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e ficam habilitados, a contar da publicação deste ato, os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

## ANEXO

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
AP	CAPS AD III	RSM-CRACK	3041859	06.023.582/0001-08	Macapá	160000	Estadual
RS	CAPS AD III	RSM-CRACK	3047059	87.182.846/0001-78	Augusto Pestana	430000	Estadual
RS	CAPS AD III	RSM-CRACK	3731278	11.413.650/0001-85	Canoas	430460	Municipal
RS	CAPS AD III	RSM-CRACK	3019799	87.182.846/0001-78	São Lourenço	430000	Estadual
RS	CAPS AD III	RSM-CRACK	3011518	11.217.562/0001-08	Pelotas	431440	Municipal

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 1.368, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita Centro de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,  
Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);  
Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);  
Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;  
Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);  
Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;  
Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011 e a Portaria nº 1.966 de 10 de setembro de 2013, que dispõem sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e  
Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial, a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
GO	CAPS AD III	RSM-Crack	7304498	11.809.185/0001-04	Aparecida de Goiânia	520140	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 1.369, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita Centro de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas); Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS; Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011 e a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que dispõem sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial, a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
PR	CAPS AD III	RSM-Crack	7456859	09.295.998/0001-73	Marmeleiro	411540	Municipal
PR	CAPS AD III	RSM-Crack	7481888	08.885.072/0001-75	Toledo	412770	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 1.370, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita Centro de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas); Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS; Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011; e Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e fica habilitado, a contar da publicação deste ato, os Centros de Atenção Psicossocial a baixo relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
RS	CAPS AD III	RSM-CRACK	5031486	11.776.182/0001-03	Santa Cruz do Sul	431680	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 1.394, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Desabilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário e habilita, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha; Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; Considerando a Portaria nº 2.296/GM/MS, de 02 de outubro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado do Tocantins e aloca recursos financeiros para sua implementação; Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2755157 28.01	Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos - Secretaria de Estado da Saúde - Palmas/TO	14

Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2755157 28.02	Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos - Secretaria de Estado da Saúde - Palmas/TO	13

Art. 3º O custeio da habilitação de que trata o art. 2º desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS





## PORTARIA Nº 1.395, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Distribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,  
 Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);  
 Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 10 de março de 2014, que regulamenta os critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);  
 Considerando a proposta de distribuição enviada pelo gestor de saúde dos Estados e do Distrito Federal;  
 Considerando a aprovação da proposta pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) dos Estados e pelo Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF); e  
 Considerando a aprovação da proposta pela CGSNT/DAHU/SAS/MS, resolve:  
 Art. 1º Fica distribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) dos Estados para seu(s) respectivo(s) laboratório(s) prestador (es) de serviço conforme discriminado no anexo a esta Portaria.  
 Parágrafo único. A distribuição a que se refere o caput, se dará conforme definido no art. 2º da Portaria nº 342/GM/MS, de 10 de março de 2014.  
 Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## ANEXO

## MARANHÃO

Resolução CIB/MA	Estado ou Município	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº53/2014	São Luís/MA	Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão CNES: 2726653	15.500

## RIO DE JANEIRO

Ofício/RJ	Estado ou Município	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Ofício SES/SAS/SAECA Nº 1283/2014	Rio de Janeiro/RJ	HEMORIO - Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti CNES: 2295067	5.000
	Rio de Janeiro/RJ	Laboratório de Histocompatibilidade e Criopreservação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ CNES: 4046382	4.000
	Rio de Janeiro/RJ	JRM Investigações Imunológicas LTDA CNES: 2270110	4.000
	Rio de Janeiro/RJ	Laboratório de Imunogenética do Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) CNES: 2273470	1.000

## SÃO PAULO

Resolução CIB/SP	Estado ou Município	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 18/2014	Ribeirão Preto/SP	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto CNES: 2047438	18.000
	Campinas/SP	Laboratório de Histocompatibilidade/ Hemocentro da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP CNES: 2079798	15.840
	São Paulo/SP	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo CNES: 2688689	13.200
	Marília/SP	LIM - Laboratório de Imunologia de Marília CNES: 5290740	11.400
	São José do Rio Preto/SP	Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto/SP CNES: 2077396	6.000
	Jatú/SP	Laboratório da Fundação Dr. Amaral Carvalho. CNES: 2083086	4.668
	Barretos/SP	Fundação Pio XII - Barretos - SP CNES: 2090236	2.400
	Bauri/SP	Laboratório de Imunogenética - Instituto Lauro de Souza Lima CNES: 2790734	600

## PORTARIA Nº 1.396, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Desabilita, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário e habilita, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,  
 Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha;  
 Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;  
 Considerando a Portaria nº 1.498/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação;  
 Considerando a Portaria nº 1.741/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que aprova Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação;  
 Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e  
 Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:  
 Art. 1º Fica desabilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2430711	Hospital Dom Malan - Pernambuco Secretaria de Saúde - Petrolina/PE	28.01
28.01		20

Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2430711	Hospital Dom Malan - Pernambuco Secretaria de Saúde - Petrolina/PE	28.02
28.02		27

Art. 3º O custeio da habilitação de que trata o art. 2º desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.  
 Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/ GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 1.397, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo Neonatais; e considerando a Deliberação CIB-SUS/MG 1.962, de 28 de outubro de 2014 que aprova o remanejamento de leitos de UTI/UCI, no Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
0026972	Maternidade Odete Valadares - FHEMIG - Belo Horizonte/MG	30
26.10		

CNES	Hospital	Nº leitos
4034236	Hospital Universitário Ciências Médicas - Fundação Educacional Lucas Machado - Belo Horizonte/MG	28
26.01		

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata o art. 1º desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.  
Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas Portarias nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998 e nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos das habilitações.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 1398, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita estabelecimentos de saúde como Unidade de Mamografia Móvel.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2.304/GM/MS, de 4 de outubro de 2012, que institui o programa de Mamografia Móvel no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); considerando a Portaria nº 1.228/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta a habilitação para o Programa de Mamografia Móvel; considerando a Portaria nº 827/SAS/MS, de 23 de julho de 2013, que inclui incremento de 44,88% no valor do componente SA do procedimento Mamografia bilateral para rastreamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); e considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas - DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde a seguir informados como Unidade de Mamografia Móvel, código 32.01.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Mantenedora	Habilitação	CNPJ
Carreta da Mulher 1 / Brasília/DF	7048998	GEBRAMED	Unidade de Mamografia Móvel	05.084.690/0002-09
Carreta da Mulher 2 / Brasília/DF	7241097	GEBRAMED	Unidade de Mamografia Móvel	05.084.690/0002-09
Carreta da Mulher 3 / Brasília/DF	7241119	GEBRAMED	Unidade de Mamografia Móvel	05.084.690/0002-09
Carreta da Mulher 4 / Brasília/DF	7391374	GEBRAMED	Unidade de Mamografia Móvel	05.084.690/0002-09

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos para pagamento do procedimento Mamografia bilateral para rastreamento (código 02.04.03.018-8) realizado na faixa etária preconizada para rastreamento do câncer de mama, 50 a 69 anos, serão disponibilizados ao Fundo do Distrito Federal, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), após apuração no Banco de Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 8 de dezembro de 2014

Ref.: Processo n.º 25000.172275/2014-89  
Interessado: DROGARIA JARDIM LIBERDADE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JARDIM LIBERDADE LTDA - ME, CNPJ nº 10.241.772/0001-79, em SENADOR CANEDO/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176362/2014-13  
Interessado: LENI DE MACEDO ALVES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LENI DE MACEDO ALVES - ME, CNPJ nº 12.948.363/0001-32, em ELISEU MARTINS/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171630/2014-01  
Interessado: DROGARIA REDE BRASIL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REDE BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 03.359.898/0001-87, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171737/2014-41  
Interessado: SEIXAS E SILVA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEIXAS E SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 19.402.609/0001-15, em PARNAMIRIM/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169826/2014-27  
Interessado: GILLINEY LUCARELI DA SILVEIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILLINEY LUCARELI DA SILVEIRA - ME, CNPJ nº 19.688.454/0001-25, em RIO DOCE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169334/2014-31  
Interessado: FARMACIA FLOR E FARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FLOR E FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 01.965.386/0001-39, em MAGE/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169324/2014-04  
Interessado: DROGARIAS MULTIPOPULAR LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS MULTIPOPULAR LTDA - ME, CNPJ nº 06.935.287/0001-28, em SALVADOR/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172344/2014-54  
Interessado: M. S. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. S. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 00.269.373/0001-62, em GOIATUBA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171855/2014-59  
Interessado: SAUDE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAUDE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.206.174/0001-08, em SALVADOR/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Ref.: Processo n.º 25000.169440/2014-15  
Interessado: COSTA & BARROS LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COSTA & BARROS LTDA. - ME, CNPJ nº 07.758.161/0001-98, em PALMEIROPOLIS/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171917/2014-22  
Interessado: ALPHAFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALPHAFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.197.998/0001-30, em PINHAIS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.178502/2014-80  
Interessado: DROGARIA TERRA NOVA DE NOVAIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TERRA NOVA DE NOVAIS LTDA - ME, CNPJ nº 19.171.639/0001-68, em NOVAIS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172303/2014-68  
Interessado: LUCIANE BERNARDINO AVANCINI PORTO FELIZ - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANE BERNARDINO AVANCINI PORTO FELIZ - ME, CNPJ nº 14.338.488/0001-76, em PORTO FELIZ/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172338/2014-05  
Interessado: DROGARIA IVONE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IVONE LTDA - ME, CNPJ nº 07.636.361/0001-78, em UBERLÂNDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171846/2014-68  
Interessado: MELO & MATOS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELO & MATOS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.541.014/0001-40, em CARMOPOLIS/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172639/2014-21  
Interessado: DROGARIA NOVA UNIAO LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA UNIAO LTDA - EPP, CNPJ nº 02.350.902/0001-83, em SAO GONCALO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172184/2014-43  
Interessado: GILMARA JUSTINO LEANDRO DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILMARA JUSTINO LEANDRO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 17.080.531/0001-34, em PIRIPIRI/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169983/2014-32  
Interessado: M.C.A. DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.C.A. DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.860.013/0001-82, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171872/2014-96  
Interessado: DALLE & LUCENA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DALLE & LUCENA LTDA - ME, CNPJ nº 12.940.187/0001-92, em DOURADOS/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177196/2014-64  
Interessado: SOUZA E SOUZA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA E SOUZA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.476.923/0001-21, em CIDADE OCIDENTAL/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.180593/2014-13  
Interessado: CAUFARMA DROGARIAS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAUFARMA DROGARIAS LTDA - EPP, CNPJ nº 39.005.491/0001-07, em COTIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171904/2014-53  
Interessado: MARIO JUNIOR MENDES DA LUZ 09033573644  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIO JUNIOR MENDES DA LUZ 09033573644, CNPJ nº 14.348.177/0001-98, em GAMELEIRAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169631/2014-87  
Interessado: DROGARIA GUIMARAES E PAZ LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GUIMARAES E PAZ LTDA - ME, CNPJ nº 10.309.908/0001-35, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170654/2014-34  
Interessado: KELLY C. FLORINDO DROGARIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KELLY C. FLORINDO DROGARIA - ME, CNPJ nº 20.276.751/0001-42, em BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176436/2014-11  
Interessado: R. BARROS PRADO & CIA. LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. BARROS PRADO & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 11.453.021/0001-89, em BARRA DO GARCAS/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169855/2014-99  
Interessado: ELIAS FERREIRA DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIAS FERREIRA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.040.300/0001-09, em JOSE BONIFACIO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171549/2014-12  
Interessado: B & M FARMACIAS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B & M FARMACIAS LTDA - EPP, CNPJ nº 11.087.819/0001-54, em PORTO BELO/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176214/2014-91  
Interessado: DROGARIA ELICAR DO ANIL LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ELICAR DO ANIL LTDA - EPP, CNPJ nº 12.092.206/0001-78, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172169/2014-03  
Interessado: DAPHNE LOPES DE ARAUJO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAPHNE LOPES DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 18.556.360/0001-30, em LAGUNA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170699/2014-17  
Interessado: JAQUELINE CARREIRA ORIANI GASPARETTO - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAQUELINE CARREIRA ORIANI GASPARETTO - FARMACIA - ME, CNPJ nº 09.529.020/0001-29, em CALIFORNIA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.171868/2014-28  
Interessado: DROGARIA ZANAGA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ZANAGA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.888.408/0001-53, em AMERICANA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170681/2014-15  
Interessado: DROGARIA GEMED LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GEMED LTDA - ME, CNPJ n.º 13.052.476/0001-18, em DOM CAVATI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.181007/2014-58  
Interessado: JOSE AUGUSTO DE MESQUITA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE AUGUSTO DE MESQUITA - ME, CNPJ n.º 01.829.519/0001-40, em EXTREMOZ/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171881/2014-87  
Interessado: BORGES & ARAUJO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BORGES & ARAUJO LTDA - ME, CNPJ n.º 17.386.273/0001-19, em PARANAIBA/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172653/2014-24  
Interessado: V MARCOS DA SILVA FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V MARCOS DA SILVA FARMACIA - ME, CNPJ n.º 10.484.672/0001-73, em PAUDALHO/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177151/2014-90  
Interessado: CLEUSA MARIA BOTTEGA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEUSA MARIA BOTTEGA - ME, CNPJ n.º 08.472.331/0001-36, em SAO LEOPOLDO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.178783/2014-71  
Interessado: GIOVANA ZAMPIERI ROCHA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIOVANA ZAMPIERI ROCHA - ME, CNPJ n.º 16.710.583/0001-84, em SAPOPEMA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171668/2014-75  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA UNIAO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA UNIAO LTDA - ME, CNPJ n.º 19.880.711/0001-26, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176352/2014-70  
Interessado: FARMACIA JULIANA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JULIANA LTDA - ME, CNPJ n.º 33.802.364/0001-44, em MORTUGABA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.158745/2014-00  
Interessado: DROGARIA DROGALEX LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGALEX LTDA - ME, CNPJ n.º 05.557.918/0001-50, em GRAVATAI/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176241/2014-63  
Interessado: FARMACIA CEOLIN E CEREZER LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CEOLIN E CEREZER LTDA - ME, CNPJ n.º 19.634.804/0001-70, em NOVA PALMA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171482/2014-16  
Interessado: DROGARIA AWL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AWL LTDA - ME, CNPJ n.º 20.502.900/0001-44, em LAJEADO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172296/2014-02  
Interessado: J. D. DE MOURA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. D. DE MOURA - ME, CNPJ n.º 18.048.572/0001-06, em SANTA LUZIA DO PARUA/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169651/2014-58  
Interessado: F. DROGARIA LIDER LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. DROGARIA LIDER LTDA - ME, CNPJ n.º 20.246.975/0001-01, em BAIXA GRANDE/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177304/2014-07  
Interessado: DROGARIA PAIXAO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PAIXAO LTDA - ME, CNPJ n.º 17.330.579/0001-53, em VALPARAISO DE GOIAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169803/2014-12  
Interessado: MOREIRA E GARCIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOREIRA E GARCIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 19.698.973/0001-74, em NIQUELANDIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171590/2014-99  
Interessado: DROGA FONTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA FONTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 15.228.404/0001-04, em APARECIDA DE GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172699/2014-43  
Interessado: CLARICE ROSSETTI DOS SANTOS LIMA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLARICE ROSSETTI DOS SANTOS LIMA - ME, CNPJ n.º 18.514.239/0001-45, em PRESIDENTE PRUDENTE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171444/2014-63  
Interessado: FARMADANTAS EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMADANTAS EIRELI - ME, CNPJ n.º 20.617.525/0001-88, em RIBEIRAO DO PINHAL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171889/2014-43  
Interessado: OTAVIO MAGALHAES SOUSA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OTAVIO MAGALHAES SOUSA - ME, CNPJ n.º 11.278.164/0001-00, em CANINDE/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171565/2014-13  
Interessado: DROGARIA RHEMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RHEMA LTDA - ME, CNPJ n.º 38.044.798/0001-46, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Ref.: Processo n.º 25000.171741/2014-17  
Interessado: G M FERREIRA DROGARIA E COSMETICOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G M FERREIRA DROGARIA E COSMETICOS - ME, CNPJ nº 17.353.427/0001-76, em JACUNDA/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170007/2014-22  
Interessado: R & E DROGARIA MUNHOZ LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R & E DROGARIA MUNHOZ LTDA - EPP, CNPJ nº 07.685.890/0001-61, em GUARUJA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169796/2014-59  
Interessado: CAROLINE FONSECA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAROLINE FONSECA - ME, CNPJ nº 19.855.637/0001-98, em LENCOIS PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176342/2014-34  
Interessado: P C DE OLIVEIRA DE PE DE SERRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P C DE OLIVEIRA DE PE DE SERRA - ME, CNPJ nº 34.200.014/0001-70, em PE DE SERRA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177083/2014-69  
Interessado: DROGARIA MEDEIROS SOUZA RODOLPHI LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEDEIROS SOUZA RODOLPHI LTDA - EPP, CNPJ nº 17.595.130/0001-17, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169513/2014-79  
Interessado: DROGARIA MOREIRA & MOREIRA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MOREIRA & MOREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 12.252.471/0001-76, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171450/2014-11  
Interessado: DROGARIA DE NARDI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DE NARDI LTDA - ME, CNPJ nº 20.093.567/0001-67, em ARACRUZ/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172559/2014-75  
Interessado: DROGARIA CENTRAL DE FRUTAL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL DE FRUTAL LTDA - ME, CNPJ nº 13.216.517/0001-64, em FRUTAL/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170586/2014-11  
Interessado: FARMACIA MORAES CAVALCANTE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MORAES CAVALCANTE LTDA - ME, CNPJ nº 18.258.440/0001-09, em SALVADOR/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169524/2014-59  
Interessado: DROGARIA ERNEGA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ERNEGA LTDA, CNPJ nº 03.062.992/0001-70, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172120/2014-42  
Interessado: DROGARIA IBATIBA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IBATIBA LTDA - ME, CNPJ nº 11.298.565/0001-13, em IBATIBA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.178459/2014-52  
Interessado: EDINALDO DA SILVA SARMENTO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDINALDO DA SILVA SARMENTO - ME, CNPJ nº 05.527.384/0001-19, em SAO BERNARDO DO CAMPO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170032/2014-14  
Interessado: SOUZA E SOUZA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA E SOUZA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - ME, CNPJ nº 08.113.541/0001-38, em ARIQUEMES/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172606/2014-81  
Interessado: Z DA S. COSTA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Z DA S. COSTA - ME, CNPJ nº 08.444.890/0001-32, em SANTA INES/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171853/2014-60  
Interessado: FARMACIA MELHOR PRECO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MELHOR PRECO LTDA - ME, CNPJ nº 15.010.480/0001-49, em JOAO PESSOA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171870/2014-05  
Interessado: DROGARIA MV LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MV LTDA - ME, CNPJ nº 17.999.424/0001-04, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.168755/2014-45  
Interessado: RONI E MEIRIELLE FARMACIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RONI E MEIRIELLE FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.597.567/0001-40, em SEROPEDICA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176441/2014-16  
Interessado: DROGARIA CAMPEA POPULAR DE ITU LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMPEA POPULAR DE ITU LTDA - EPP, CNPJ nº 15.697.901/0001-51, em ITU/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.181073/2014-28  
Interessado: G. F. DE BARROS SARMENTO DROGARIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. F. DE BARROS SARMENTO DROGARIA - ME, CNPJ nº 13.525.195/0001-35, em SANTO ANDRE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171877/2014-19  
Interessado: ONE FARMA DROGARIA DE BELFORD ROXO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ONE FARMA DROGARIA DE BELFORD ROXO LTDA - ME, CNPJ nº 08.335.995/0001-53, em BELFORD ROXO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169814/2014-01  
Interessado: FLAVIA LUDOVICO & CIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIA LUDOVICO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 54.300.918/0001-85, em LENCOIS PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.172676/2014-39

Interessado: SILVA & BRITO FARMACIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA & BRITO FARMACIA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.721.885/0001-34, em ITAPIRAPUA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169489/2014-78

Interessado: DROGARIA LA VITA LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LA VITA LTDA. - ME, CNPJ n.º 50.553.957/0001-33, em ICEM/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172331/2014-85

Interessado: DROGARIA AMFARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMFARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 13.318.999/0001-63, em SAO BENTO DO SAPUCAI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171554/2014-25

Interessado: D A DELLAI & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D A DELLAI & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.354.708/0001-18, em JAPIRA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172310/2014-60

Interessado: DROGARIA VILA FALCAO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILA FALCAO LTDA - ME, CNPJ n.º 20.260.676/0001-21, em BAURU/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169420/2014-44

Interessado: M DE JESUS SOUZA DE ITAGI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M DE JESUS SOUZA DE ITAGI - ME, CNPJ n.º 20.148.830/0001-78, em ITAGI/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172142/2014-11

Interessado: DROGARIA A.P.S LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA A.P.S LTDA - ME, CNPJ n.º 16.815.734/0001-69, em IBIRITE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177093/2014-02

Interessado: LIMA & SOUSA DROGARIA LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIMA & SOUSA DROGARIA LTDA ME, CNPJ n.º 04.832.220/0001-32, em LAGOA DE VELHOS/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176449/2014-82

Interessado: J.M.D SILVA FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.M.D SILVA FARMACIA - ME, CNPJ n.º 18.843.437/0001-52, em TERESINA/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170562/2014-54

Interessado: DROGARIA EVANGELISTA E MESQUITA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EVANGELISTA E MESQUITA LTDA - ME, CNPJ n.º 13.443.990/0001-84, em UBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171754/2014-88

Interessado: DROGARIA MS DE LEMOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MS DE LEMOS LTDA - ME, CNPJ n.º 14.301.002/0001-25, em ABADIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171577/2014-30

Interessado: ODO ELIAS & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ODO ELIAS & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 03.539.474/0001-02, em UBERLANDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176368/2014-82

Interessado: D A VIEIRA SOUSA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D A VIEIRA SOUSA - ME, CNPJ n.º 18.732.939/0001-06, em SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171510/2014-03

Interessado: DROGARIA CENTRAL GENERICA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL GENERICA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.327.760/0001-24, em JUIZ DE FORA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169808/2014-45

Interessado: MARCOS ANTONIO LUDOVICO - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS ANTONIO LUDOVICO - EPP, CNPJ n.º 50.762.822/0001-88, em LENCOIS PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171660/2014-17

Interessado: DROGARIA METROPOLE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA METROPOLE LTDA - ME, CNPJ n.º 17.646.888/0001-37, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169647/2014-90

Interessado: DROGARIA PENTEADO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PENTEADO LTDA - ME, CNPJ n.º 51.756.427/0001-55, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.180816/2014-42

Interessado: UNIMED DE AVARE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UNIMED DE AVARE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ n.º 50.368.034/0001-01, em AVARE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:  
50.368.034/0002-92 AVARE/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.172318/2014-26

Interessado: MVDROG01 - FARMACIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MVDROG01 - FARMACIA LTDA, CNPJ n.º 18.506.100/0001-50, em GUARAPUAVA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

18.506.100/0002-30 LARANJEIRAS DO SUL/ PR  
18.506.100/0003-11 GUARAPUAVA/ PR  
18.506.100/0004-00 GUARAPUAVA/ PR  
18.506.100/0005-83 CANTAGALO/ PR

Ref.: Processo n.º 25000.171597/2014-19

Interessado: M. L. FARMACIA BIOTERAPICA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. L. FARMACIA BIOTERAPICA LTDA - ME, CNPJ n.º 05.815.625/0001-25, em TEOFILO OTONI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

05.815.625/0004-78 TEOFILO OTONI/ MG





Ref.: Processo n.º 25000.080777/2011-31  
Interessado: FARMACIAS VIDA & SAUDE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIAS VIDA & SAUDE LTDA - ME, CNPJ nº 10.288.387/0001-87, em LINDOLFO COLLOR/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.288.387/0002-68 NOVO HAMBURGO/ RS

Ref.: Processo n.º 25000.091118/2010-40

Interessado: DROGARIA JEMIMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA JEMIMA LTDA - ME, CNPJ nº 01.744.473/0001-66, em ALEXANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.744.473/0002-47 ALEXANIA/ GO

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 30, de 04 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 237, de 08 de dezembro de 2014, Seção 1, página 78, onde se lê "considerando a Resolução nº 788, de 6 de novembro de 2014, do Conselho Curador do FGTS", leia-se "considerando a Resolução nº 758, de 6 de novembro de 2014, do Conselho Curador do FGTS".

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 226, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 19 da PORTARIA Nº 272/07, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação da empresa ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA/SP, com sede a Av. Jornalista Paulo Zingg, 417 - Jd. Jaraguá - São Paulo/SP - CEP 05157-030, objeto do processo nº 80000.033127/2014-58, como produtora de lacres aplicados nas placas de veículos automotores com sistema de controle integrado.

Art. 2º O Certificado de Atendimento aos Requisitos Técnicos é parte integrante da documentação de inscrição junto ao DENATRAN como produtora de lacres aplicados nas placas de veículo automotores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### RESOLUÇÃO Nº 509, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sistema antitravamento e/ou do sistema de frenagem combinada das rodas, nas motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 12 e 105 ambos do CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar os requisitos de segurança para as motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos, nacionais e importados;

Considerando a necessidade de garantir a segurança dos condutores e passageiros das motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos;

Considerando que a instalação de sistema antitravamento ou do sistema de frenagem combinada das rodas melhora o controle das motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos durante o processo de frenagem.

Considerando o constante no processo nº 80000.051567/2013-14, resolve:

Art. 1º Esta Resolução torna obrigatória a instalação do sistema antitravamento das rodas (ABS) ou do sistema de frenagem combinada das rodas (CBS), para as motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos.

Parágrafo único. Faculta-se a utilização simultânea dos sistemas de antitravamento das rodas (ABS) e de frenagem combinada das rodas (CBS).

Art. 2º Os veículos de que trata esta Resolução, com cilindrada igual ou superior a 300 cc ou, no caso de elétricos, com potências igual ou superior a 22 kW, devem ser fabricados ou importados com sistema antitravamento (ABS) em todas as rodas.

Art. 3º Os veículos de que trata esta Resolução, com cilindrada inferior a 300 cc ou, no caso de elétricos, com potências abaixo de 22 kW, devem ser fabricados ou importados com sistema de frenagem combinada das rodas (CBS) ou sistema antitravamento das rodas (ABS).

Art. 4º Para efeito desta Resolução define-se:

I - sistema antitravamento das rodas (ABS): sistema composto por uma unidade de comando eletrônico e sensores de velocidade das rodas que tem por finalidade evitar o travamento das rodas durante o processo de frenagem;

II - sistema de frenagem combinada das rodas (CBS): sistema que distribui proporcionalmente a força de frenagem para as rodas garantindo uma desaceleração rápida e segura, independente dos sistemas serem dotados de disco ou tambor.

Art. 5º O desempenho dos sistemas obrigatórios de que trata a presente Resolução deve atender os critérios técnicos da norma brasileira ABNT NBR 16068 e suas atualizações.

Art. 6º O disposto na presente nesta Resolução se aplica aos veículos definidos no Art. 1º, fabricados no país ou importados conforme o cronograma de implantação a seguir:

I - a partir de 1º de janeiro de 2016: 10% da produção ou importação;

II - a partir de 1º de janeiro de 2017: 30% da produção ou importação;

III - a partir de 1º de janeiro de 2018: 60% da produção ou importação;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2019: 100% da produção ou importação.

§ 1º Os fabricantes e os importadores dos veículos de que trata esta Resolução deverão encaminhar ao DENATRAN, semestralmente, relatório demonstrativo do cumprimento do cronograma estabelecido.

§ 2º O não atendimento dos percentuais nos prazos estabelecidos nos incisos do caput ou da obrigação contida no § 1º implicará na imediata suspensão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - (CAT), até a comprovação do seu cumprimento.

§ 3º Os veículos de que trata esta Resolução que sofrerem transformação admitida em legislação específica do CONTRAN devem atender o previsto no inciso IV.

Art. 7º O fabricante e/ou importador poderá antecipar o atendimento aos requisitos definidos nesta Resolução.

Art. 8º Fica a critério do órgão governamental competente admitir, para efeito de comprovação do atendimento das exigências desta Resolução, os resultados de testes e ensaios realizados através de procedimentos similares de mesma eficácia, realizados no exterior.

Art. 9º Ficam dispensados do cumprimento dos requisitos desta Resolução:

I - os veículos militares;

II - os veículos de uso exclusivo fora de estrada;

III - os ciclo-elétricos com potência até 4 kw e que não ultrapassem a velocidade de 50 km/h;

IV - Os veículos de fabricação artesanal.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

MARTA MARIA ALVES DA SILVA  
p/Ministério da Saúde

PAULO CESAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO  
FILHO  
p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO  
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

MARGARETE MARIA GANDINI  
p/Ministério do Desenvolvimento Indústria  
Comércio Exterior

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br

**Ministério das Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATO Nº 9.943, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à LUVI COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 12.369.270/0001-53 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**ATO Nº 9.945, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à MONSANTO DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 64.858.525/0145-29 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**ATO Nº 9.946, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RODONORTE-CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A, CNPJ nº 02.221.531/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**ATO Nº 9.947, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RODOVIA DAS CATARATAS S/A - ECOCATARATAS, CNPJ nº 02.228.721/0001-89 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**ATO Nº 9.511, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.040913/2012 - RÁDIO O GURI AM LTDA. - OM - Balneário Camboriú/SC - 1.500 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**ATO Nº 9.512, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.042411/2012 - RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA - OM - Capinzal/SC - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 9.819, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo no 53500.017419/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à IVATEL REDES E INTERNET LTDA. ME, CNPJ no 14.032.397/0001-08, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.828, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo no 53500.002534/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AONDEACHA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. ME, CNPJ no 08.303.114/0001-12, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 27 de Março de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.832, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 535000047612014 - Expede autorização à VIA RADIO SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA., CNPJ nº CNPJ nº 09.349.940/0001-65 para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.834, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo no 53500.013104/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SITECNET INFORMATICA LTDA., CNPJ no 06.346.446/0001-59, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Julho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.924, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à METROPOLITANA FM LTDA, CNPJ nº 12.867.529/0001-96 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço na localidade de Caruaru-PE.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 9.925, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à RADIO LITORAL FM LTDA, CNPJ nº 09.028.374/0001-90 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço na localidade de Barreiros - PE.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 9.926, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à FUNDACAO TERCEIRO MILENIO, CNPJ nº 02.357.999/0001-56 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço na localidade de Itaporã - MS.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 9.927, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2014**

Expede autorização à RADIO PROGRESSO LTDA, CNPJ nº 13.098.561/0001-17 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço na localidade de Lagarto - SE.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 9.842, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.063111/13. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. - RTV - Alto Caparaó/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.843, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.063101/13. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. - RTV - Brumadinho/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.844, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.063079/13. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Carmo da Mata/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.845, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.063094/13. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA LTDA - RTV - Centralina/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.846, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.063525/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Chiador/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.847, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.064289/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Conselheiro Pena/MG - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.848, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.063558/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEV.LTDA-RTV-Delta/MG-Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.849, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.063534/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Desterro do Melo/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.850, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.063642/13. TV JUIZ DE FORA S/A - RTV - Dona Eusébia/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.851, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.063335/13. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Elói Mendes/MG - Canal 3. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.852, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.063129/13. TV MINAS SUL LTDA - RTV - Elói Mendes/MG - Canal 8. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.853, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.063797/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Ervália/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.854, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.063510/13. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Estiva/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 9.855, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.063458/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Estiva/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente





**ATO Nº 9.856, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063757/13. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Fronteira/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.857, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063808/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Frutal/MG - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.858, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063162/13. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Frutal/MG - Canal 45. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.859, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063789/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Ibituruna/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.860, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063677/13. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Igaratinga/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.861, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063570/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEV.LTDA-RTV-Indianópolis/MG-Canal 14. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.862, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063766/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Ipatinga/MG - Canal 22. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.863, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063765/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Ipatinga/MG - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.864, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063290/13. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTV - Ipatinga/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.865, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063283/13. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV - Ipatinga/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.866, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063605/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Itambacuri/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.867, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063414/13. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Itamogi/MG - Canal 10. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.868, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063794/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Itamogi/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.869, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063410/13. FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Itaúna/MG - Canal 21-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.870, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063737/13. TELEV.CIDADE MODELO LTDA - RTV - Itaúna/MG - Canal 29. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.871, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063793/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Jacutinga/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.872, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063153/13. FUND.MARIANA RESENDE COSTA-RTV-Juiz de Fora/MG-Canal 47. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.873, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063080/13. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Lagoa da Prata/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.874, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063132/13. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. - RTV - Lagoa Dourada/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.875, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063398/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Lajinha/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.876, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063660/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Leme do Prado/MG - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.877, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063528/13. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Leopoldina/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.878, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.064173/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Liberdade/MG - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.879, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.006328/01. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Manhuaçu/MG - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.880, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063746/13. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Mariana/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.881, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063435/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Mariana/MG - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.882, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063768/13. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Mariana/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.883, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063358/13. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Muriaé/MG - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.884, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063501/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Nova Mógica/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.885, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063208/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - Ouro Branco/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.886, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.064419/13. PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - RTV - Ouro Branco/MG - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.887, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063566/13. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Ouro Preto/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.888, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063628/13. FUNDAÇÃO DE FATIMA - RTV - Ouro Preto/MG - Canal 43. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

**ATO Nº 9.889, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Processo nº 53000.063164/13. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Ouro Preto/MG - Canal 45. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
 Superintendente

<b>ATO Nº 9.890, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063370/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Paiva/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.901, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063133/13. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - RTV - Resende Costa/MG - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.912, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063822/13. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Sete Lagoas/MG - Canal 24. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 9.891, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063268/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Pará de Minas/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.902, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063803/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Riachinho/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.913, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063342/13. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Sete Lagoas/MG - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 9.892, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063824/13. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Paraisópolis/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.903, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.064154/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Sacramento/MG - Canal 50. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.914, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063293/13. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTV - Sete Lagoas/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 9.893, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063103/13. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - RTV - Paraopeba/MG - Canal 39-. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.904, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063544/13. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA-RTV-Santa Bárbara/MG-Canal 2. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.915, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063740/13. TELEV.CIDADE MODELO LTDA - RTV - Sete Lagoas/MG - Canal 45. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 9.894, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063724/13. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Perdões/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.905, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063062/13. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA LTDA - RTV - Santa Juliana/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.916, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063285/13. TELEV.SUL DE MINAS S/A - RTV - Soledade de Minas/MG - Canal 9. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 9.895, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063340/13. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Perdões/MG - Canal 8. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.906, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063650/13. FUND.JAIME MARTINS - RTV - São Gonçalo do Pará/MG - Canal 38. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.917, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063604/13. FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Tiros/MG - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 9.896, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063745/13. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Poços de Caldas/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.907, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063773/13. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - São João do Paraíso/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.918, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063742/13. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Varginha/MG - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 9.897, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063343/13. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Poços de Caldas/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.908, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063451/13. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - São Lourenço/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.919, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063611/13. RÁDIO E TELEV.ROTINER LTDA - RTV - Varginha/MG - Canal 46. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 9.898, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063821/13. FUND.SECULO VINTE E UM - RTV - Poços de Caldas/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.909, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063211/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - São Lourenço/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.920, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063420/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Verdelândia/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 9.899, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.004339/00. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Poté/MG - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.910, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063279/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - São Miguel do Anta/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.921, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063658/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Veredinha/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 9.900, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063117/13. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - RTV - Reduto/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.911, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063310/13. FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS - RTV - Serrania/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 9.922, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063089/13. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA-RTV-Veríssimo/MG-Canal 50. Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente





## ATO Nº 9.923, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063722/13. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Visconde do Rio Branco/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 9.929, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014.

Processo nº 53500.027753/14. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO E CULTURA DE CANA BRAVA - RADCOM - Mi-ñaçu/GO - Canal 290. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente, substituto

## ATO Nº 9.930, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014.

Processo nº 53500.028019/14. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITARIA DE JOSÉ DE FREITAS - RADCOM- José de Freitas/PI-Canal 200. Autoriza Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 9.932, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014.

Processo nº 53500.027752/14. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO - RADCOM - Paulo Bento/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 9.934, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014.

Processo nº 53500.013525/04. RÁDIO COMUNIT.TERRA FM-RADCOM-Terra Rica/PR-Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 9.944, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014.

Processo nº 53500.028018/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICTORENSE DE COMUNICAÇÃO - RADCOM - Victor Graeff/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 7.174, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 27, de 04 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas nos anexos deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

## ANEXO I

Alteração de canais do PBRTV:  
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AL	Palmeira dos Índios	24+	09S2426	36W3739	3,160			
MT	Barra do Bugres	11-	15S0422	57W1036	0,316			
MT	Brasnorte	9-	12S0830	57W5550	0,316			
MT	Diamantino	5+	14S2315	56W2409	0,316	70 a 320	0,100	Coordenadas prefixadas: 14S2431; 56W2646
MT	Paranatinga	10+	14S2554	54W0304	0,316			
MT	Primavera do Leste	13-	15S3414	54W1756	0,316			
MT	Santa Terezinha	13	10S2758	50W3055	0,316			
MT	São Félix do Araguaia	11-	11S3719	50W4050	0,316			
MT	Rio Branco	11	15S1422	58W0620	0,316			
MT	Terra Nova do Norte	10-	10S3919	55W1410	0,316			
MT	Vera	9-	12S1725	55W1947	0,316			
PA	Bragança	8-	01S0300	46W4600	0,100			Colinear com o canal 211
SP	Jales	59	20S1556	50W3406	0,500			Coordenadas prefixadas: 20S1556; 50W3406
SP	Jaú	47-	22S1558	48W3338	1,000	79 340	0,500 0,200	Colinear com o canal 39.
SP	Mococa	10	21S2758	46W5616	3,160	129	1,000	

## NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AL	Palmeira dos Índios	24+	09S2406	36W3821	0,690			
MT	Barra do Bugres	11-	15S0419	57W1138	0,230			
MT	Brasnorte	9-	12S0706	58W0009	0,100			
MT	Diamantino	5+	14S2317	56W2403	0,100			
MT	Paranatinga	10+	14S2620	54W0300	0,020			
MT	Primavera do Leste	13-	15S3424	54W1725	0,180			
MT	Santa Terezinha	13	10S2826	50W3031	0,158			
MT	São Félix do Araguaia	11-	11S3733	50W4111	0,185			
MT	Rio Branco	11	15S1447	58W0652	0,055			
MT	Terra Nova do Norte	10-	10S3538	55W0726	0,065			
MT	Vera	9-	12S1717	55W1739	0,040			
PA	Bragança	8-	01S0323	46W4549	0,081			
SP	Jales	59	20S1607	50W3106	0,500			Coordenadas prefixadas: 20S1607; 50W3106 Colocalizado com o canal 58D.
SP	Jaú	47-	22S1558	48W3338	0,593			Colocalizado com os canais 39- e 48D.
SP	Mococa	10	21S2802	47W0003	0,500			

## ANEXO II

Alteração de canais do PBTVD:  
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Jales	58	20S1557	50W3407	0,080			Coordenadas do sítio: 20S1557; 50W3407 Colocalizado com o canal 59.
SP	São Caetano do Sul	44	23S3317	46W3952	8,000			Coordenadas do sítio: 23S3317; 46W3952

## NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Jales	58	20S1606	50W3105	0,080			Coordenadas do sítio: 20S1606; 50W3105 Colocalizado com o canal 59.
SP	São Caetano do Sul	44	23S3317	46W3952	80,000			Coordenadas do sítio: 23S3317; 46W3952

## ANEXO III

## 1) Inclusão de canais do PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PR	Quedas do Iguaçu	242	C			(ZC)

## 2) Alteração de canais do PBFM:

## SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PA	Monte Alegre	244	A4			
PA	Oriximiná	242	C			
RS	Barra do Ribeiro	285	C			30S2006; 51W2201
RS	Capão do Leão	217	C			31S4700; 52W3000 (ZC)
SP	Jundiaí	239	E3	18 109 140	15.000 10.000 10.000	23S1548; 46W5806

## NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PA	Monte Alegre	244	A3			
PA	Oriximiná	242	B1			
RS	Barra do Ribeiro	285	B1			30S1639; 51W2818 (ZC)
RS	Capão do Leão	217	B1			
SP	Jundiaí	239	E2	5 a 30 114 a 168 300 a 330	5,450 3,400 10,600	23S1548; 46W5806

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

## PORTARIA Nº 209, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.055193/2012-44, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela análise do processo administrativo em referência por intermédio do qual a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Prudentópolis, estado do Paraná, utilizando o canal 40 (quarenta), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda?., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANCA

## PORTARIA Nº 287, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.071760/2013-91, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Castelo, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Castelo, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeiro Ltda?., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro do Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANCA

## PORTARIA Nº 1.652, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.074777/2013-08, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Rio Novo, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Rio Novo, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 7 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Juiz de Fora S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**CONSELHO GESTOR DO FUNDO**  
**PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES**

## RESOLUÇÃO Nº 103, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Resolução nº 36, de 01 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO a aprovação do PAR 2014-2016, por intermédio da Resolução 101 de 19/08/2014, aprovada na 50ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Funtel,

CONSIDERANDO deliberação tomada durante a 51ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Funtel, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar que sejam repassados pelo Ministério das Comunicações - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funtel (UG-410007) à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep (UG-365001, Gestão 36801) R\$ R\$ 176.309.153,00 (cento e setenta e seis milhões trezentos e nove mil cento e cinquenta e três reais) nos termos da Resolução nº 66, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Dos recursos previstos no art.1º deverão ser alocados R\$ 166.309.153,00 (cento e sessenta e três milhões trezentos e nove mil cento e cinquenta e três reais) para financiar planos de negócios, projetos de inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, preferencialmente nas áreas e tecnologias definidas pelo documento de Gestão Estratégica do Funtel na Resolução CGF n.º 97/2013:

Art. 3º Dos recursos previstos no Art. 1º deverão ser alocados R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um fundo de investimentos destinado à subscrição sob a emissão pública ou privada de valores mobiliários, tais como debêntures; bônus de subscrição; bem como outros valores mobiliários previstos em lei, desde que conversíveis ou permutáveis em ações, ou qualquer tempo transferíveis, resgatáveis ou lastreados em ações, objetivando promover acesso das empresas nacionais a recursos de capital.

Parágrafo único: O risco das operações poderá ser mitigado por meio de mecanismo de garantia de liquidez, a ser constituído com recursos não reembolsáveis, no valor de 10% (dez por cento) do montante liberado para aplicação dos recursos a que se refere o art. 3º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 2.736, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Ultra Banda Larga - São Joaquim da Barra, da pessoa jurídica COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, processo nº 53900.009817/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta

Portaria.  
 Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.  
 Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do





art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL
CNPJ:	71.208.516/0001-74
Projeto:	Projeto Ultra Banda Larga - São Joaquim da Barra
ID:	2589
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	02/01/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 409.947,81
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.183, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: ITC-AM\_LND-AM\_b17, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.026258/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: ITC-AM_LND-AM b17
ID:	3176
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.995.902,04
Unidade Federativa:	AM

PORTARIA Nº 3.184, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: RFZ-MA\_VGE-MA\_b28, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028956/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: RFZ-MA_VGE-MA_b28
ID:	3189
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.228.179,91
Unidade Federativa:	MA

PORTARIA Nº 3.185, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: CPL-MS\_CMM-MS\_b38, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028958/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: CPL-MS_CMM-MS_b38
ID:	3197
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.891.469,59
Unidade Federativa:	MS

PORTARIA Nº 3.196, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: RAR-PA\_MRK-PA\_b53, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028760/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: RAR-PA_MRK-PA_b53
ID:	3232
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.161.481,36
Unidade Federativa:	PA

PORTARIA Nº 3.198, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL HORTOLÂNDIA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.021284/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL HORTOLÂNDIA - HFC-02
ID:	2987
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 9.787.041,51
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.199, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL GUARUJA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.021287/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL GUARUJA - HFC-02
ID:	2986
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.323.823,67
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.201, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL BOTUCATU - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020130/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL BOTUCATU - HFC-02
ID:	2906
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.724.151,37
Unidade Federativa:	SP

## PORTARIA Nº 3.202, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL GUARAPUAVA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.021331/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL GUARAPUAVA - HFC-02
ID:	2979
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.059.202,18
Unidade Federativa:	PR

## PORTARIA Nº 3.203, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL GUARATINGUETÁ - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.021330/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL GUARATINGUETA - HFC-02
ID:	2980
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.064.300,37
Unidade Federativa:	SP

## PORTARIA Nº 3.207, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: MTG-PB\_ALA-PB\_b13, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028756/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: MTG-PB_ALA-PB_b13
ID:	3172
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.483.951,43
Unidade Federativa:	PB

## PORTARIA Nº 3.209, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: GJU-MA\_BLA-MA\_b3, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.024917/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: GJU-MA_BLA-MA_b3
ID:	3167
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 10.503.359,43
Unidade Federativa:	MA

## PORTARIA Nº 3.213, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: MRK-PA\_SMI-PA\_b54, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028755/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: MRK-PA_SMI-PA_b54
ID:	3234
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.352.803,64
Unidade Federativa:	PA

## PORTARIA Nº 3.217, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: MTN-RN\_XMS-RN\_b62, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028758/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: MTN-RN_XMS-RN_b62
ID:	3238
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 6.851.481,89
Unidade Federativa:	RN

## PORTARIA Nº 3.221, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: GET-RO\_PSP-RO\_b46, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.024915/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: GET-RO_PSP-RO_b46
ID:	3212
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 12.182.620,54
Unidade Federativa:	RO

## PORTARIA Nº 3.226, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: MRJ-PA\_RIM-PA\_b49, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028767/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.





Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: MRJ-PA_RIM-PA_b49
ID:	3221
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.321.557,88
Unidade Federativa:	PA

PORTARIA Nº 3.310, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto VSAT\_satelite\_Região 5\_26jun2014, da pessoa jurídica TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, processo nº 53900.015579/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
CNPJ:	00.336.701/0001-04
Projeto:	VSAT_satelite_Região 5_26jun2014
ID:	3125
Tipo(s) de rede:	Sistema de Comunicação por Satélite
Início:	30/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 22.029.165,34
Unidade Federativa:	PR, SC, RS

PORTARIA Nº 3.311, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto VSAT\_satelite\_Região 4\_26jun2014, da pessoa jurídica TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, processo nº 53900.015578/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
CNPJ:	00.336.701/0001-04
Projeto:	VSAT_satelite_Região 4_26jun2014
ID:	3124
Tipo(s) de rede:	Sistema de Comunicação por Satélite
Início:	30/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 43.926.782,60
Unidade Federativa:	MG, ES, RJ, SP

PORTARIA Nº 3.314, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto VSAT\_satelite\_Região 3\_26jun2014, da pessoa jurídica TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, processo nº 53900.015577/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
CNPJ:	00.336.701/0001-04
Projeto:	VSAT_satelite_Região 3_26jun2014
ID:	3122
Tipo(s) de rede:	Sistema de Comunicação por Satélite
Início:	30/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 9.272.522,68
Unidade Federativa:	MS, MT, GO, DF

PORTARIA Nº 3.320, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto VSAT\_satelite\_Região 1\_26jun2014, da pessoa jurídica TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, processo nº 53900.015576/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
CNPJ:	00.336.701/0001-04
Projeto:	VSAT_satelite_Região 1_26jun2014
ID:	3120
Tipo(s) de rede:	Sistema de Comunicação por Satélite

Início:	30/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 30.707.257,63
Unidade Federativa:	RO, AC, AM, RR, PA, AP, TO

PORTARIA Nº 3.323, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Cidade Apucarana, da pessoa jurídica GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., processo nº 53900.015018/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
CNPJ:	03.420.926/0001-24
Projeto:	Projeto Cidade Apucarana
ID:	2619
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	30/06/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 491.389,44
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 3.324, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL VESPASIANO - HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.024386/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL VESPASIANO - HFC-01
ID:	2346
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.044.746,18
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 3.325, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:



Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Cidade Araucária, da pessoa jurídica GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., processo nº 53900.015019/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
CNPJ:	03.420.926/0001-24
Projeto:	Projeto Cidade Araucária
ID:	2620
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	30/06/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 657.764,70
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 3.327, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL JUNDIAÍ- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.004865/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL JUNDIAÍ- HFC-01
ID:	2349
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.853.574,46
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.330, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: KMD-PA\_RIP-PA\_b50, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.026259/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de

que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: KMD-PA_RIP-PA_b50
ID:	3223
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.028.084,26
Unidade Federativa:	PA

PORTARIA Nº 3.331, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: RIP-PA\_IPX-PA\_b51, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028963/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: RIP-PA_IPX-PA_b51
ID:	3225
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 961.385,71
Unidade Federativa:	PA

PORTARIA Nº 3.332, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: IPX-PA\_RAR-PA\_b52, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.024922/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: IPX-PA_RAR-PA_b52
ID:	3231

Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.094.782,81
Unidade Federativa:	PA

PORTARIA Nº 3.333, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: MCU-PI\_PIB-PI\_b57, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.026271/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: MCU-PI_PIB-PI_b57
ID:	3237
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.383.575,06
Unidade Federativa:	PI

PORTARIA Nº 3.335, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: CSNO-MT\_LRR-MT\_b42 - Cópia, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.029019/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: CSNO-MT_LRR-MT_b42 - Cópia
ID:	3266
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.785.136,49
Unidade Federativa:	MT

PORTARIA Nº 3.337, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:





Art. 1º Aprovar o projeto "Projeto Cidade Campina Grande", da pessoa jurídica GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., processo nº 53900.019639/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
CNPJ	03.420.926/0001-24
ID	2650
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	30/06/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 761.210,18
Unidades Federativas	PB

PORTARIA Nº 3.338, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Projeto Cidade Londrina", da pessoa jurídica GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., processo nº 53900.019654/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
CNPJ	03.420.926/0001-24
ID	2672
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	30/06/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 499.125,78
Unidades Federativas	PR

PORTARIA Nº 3.339, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Projeto Cidade Várzea Paulista", da pessoa jurídica GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., processo nº 53900.019651/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
CNPJ	03.420.926/0001-24
Projeto	Projeto Cidade Várzea Paulista
ID	2690
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	30/06/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.958.137,13
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 3.340, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE SÃO CARLOS", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019618/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Projeto	MODERNIZACAO DA REDE HFC DA CIDADE DE SAO CARLOS
ID	2807
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	25/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 5.374.367,26
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 3.341, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE CAMPINAS - 2016B", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020167/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Projeto	MODERNIZACAO DA REDE HFC DA CIDADE DE CAMPINAS - 2016B
ID	2849
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	25/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.487.981,34
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 3.342, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - 2015A", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020203/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Projeto	MODERNIZACAO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPOLITANA DE SAO PAULO - 2015A
ID	2866
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	15/06/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 25.594.793,44
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 3.343, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO NET ACESSO COAXIAL CIANORTE - HFC-02", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.021336/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Projeto	PROJETO NET ACESSO COAXIAL CIANORTE - HFC-02
ID	2964
Tipo de rede	Rede de acesso metálico



Previsão de início	01/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.367.104,00
Unidades Federativas	PR

#### PORTARIA Nº 3.344, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO NET ACESSO COAXIAL CONTAGEM - HFC-02", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019755/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBLIC-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

#### ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Projeto	PROJETO NET ACESSO COAXIAL CONTAGEM - HFC-02
ID	3107
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 21.153.368,98
Unidades Federativas	SP

#### PORTARIA Nº 3.345, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - RIBEIRÃO PRETO - 2015", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.021326/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBLIC-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

#### ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Projeto	PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - RIBEIRÃO PRETO - 2015
ID	3129
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	18/07/2014
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R\$ 567.950,29
Unidades Federativas	SP

#### PORTARIA Nº 3.347, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE MARILIA - 2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019753/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBLIC-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

#### ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZACAO DA REDE HFC DA CIDADE DE MARILIA - 2015
ID:	2840
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 123.922,27
Unidade Federativa:	SP

#### PORTARIA Nº 3.348, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL ARTUR NOGUEIRA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019765/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBLIC-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

#### ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL ARTUR NOGUEIRA - HFC-02
ID:	2898
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.737.250,44
Unidade Federativa:	SP

#### PORTARIA Nº 3.349, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL BAGÉ - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019766/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBLIC-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

#### ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL BAGÉ - HFC-02
ID:	2900
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.858.519,98
Unidade Federativa:	RS

#### PORTARIA Nº 3.350, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL CANOAS - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019762/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBLIC-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

#### ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL CANOAS - HFC-02
ID:	2912
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.394.564,22
Unidade Federativa:	RS

#### PORTARIA Nº 3.351, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL LONDRINA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.024913/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBLIC-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo





Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL LONDRINA - HFC-02
ID:	3016
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 6.658.315,99
Unidade Federativa:	PR

**Ministério das Relações Exteriores**

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA O ESTABELECIMENTO DE CONSULTAS BILATERAIS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA LIBANESA**

A República Federativa do Brasil, neste ato representada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores,

e

A República Libanesa, representada neste ato pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Emigrantes

(doravante denominados "Partes")

Desejando fortalecer as tradicionais relações bilaterais e de cooperação por meio do estabelecimento de um mecanismo de consultas políticas;

Reconhecendo a importância de promover o diálogo sobre temas regionais e internacionais de interesse comum dos dois países;

Reafirmando os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas, e os princípios de igualdade, respeito à soberania, não interferência em assuntos internos e reciprocidade,

Chegaram ao seguinte entendimento:

**Artigo 1**

As Partes regularmente manterão consultas sobre temas bilaterais e trocarão opiniões sobre temas regionais e internacionais de interesse comum.

**Artigo 2**

As consultas serão realizadas no Brasil e no Líbano, alternadamente.

**Artigo 3**

As consultas serão realizadas em nível a ser acordado entre as Partes.

**Artigo 4**

As Partes deverão determinar previamente, por via diplomática, agenda, data e local das consultas.

**Artigo 5**

Este Memorando de Entendimento não cria obrigações legalmente vinculantes para as Partes.

**Artigo 6**

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor quando do recebimento da última notificação pela qual uma Parte informa a outra, quando pertinente, do cumprimento dos procedimentos legais necessários para sua entrada em vigor.

2. Este Memorando de Entendimento permanecerá vigente pelo período de um ano e será automaticamente renovado por iguais períodos adicionais, até que uma das Partes denuncie-o, por escrito, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a confirmação de recebimento da notificação escrita.

3. As Partes poderão, a qualquer tempo, emendar o presente Memorando de Entendimento por consentimento mútuo a ser expresso por via diplomática.

4. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida por negociação direta entre as Partes.

Assinado em Brasília, em 10 de julho de 2014 em duplicata, em português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA LIBANESA

GEBRAN BASSIL  
Ministro dos Negócios Estrangeiros e Emigrantes

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "SEGURIDADE NÃO CONTRIBUTIVA E SEMI-CONTRIBUTIVA PARA POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE POBREZA E VULNERABILIDADE NO EQUADOR"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador

(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas amparadas no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, assinado em 09 de fevereiro de 1982;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de previdência social reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

**Artigo I**

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Seguridade de natureza não contributiva e semi-contributiva para a população em situação de pobreza e vulnerabilidade no Equador", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é avaliar as condições da população em extrema pobreza, no Equador, a fim de conceber uma proposta de regime previdenciário diferenciado (poderia se considerar um regime semi-contributivo), incluindo a população em condições menos favoráveis.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

**Artigo II**

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Previdência Social (doravante denominada "MPS") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Equador designa:

a) a Secretaria Técnica de Cooperação Internacional (doravante denominado "SETECI") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério de Inclusão Social e Econômica (doravante denominado "MIES") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

**Artigo III**

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos equatorianos no Brasil para serem capacitados no MPS; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Equador cabe:

a) designar técnicos equatorianos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

**Artigo IV**

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

**Artigo V**

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

**Artigo VI**

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

**Artigo VII**

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

**Artigo VIII**

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

**Artigo IX**

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da referida notificação.

**Artigo X**

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

**Artigo XI**

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador.

Feito em Quito, em 31 de julho de 2013, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES  
Embaixador do Brasil em Quito

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR

GABRIELA ROSERO MOCAYO  
Secretária Técnica de Cooperação Internacional do Equador

**Ministério de Minas e Energia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 651, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.000528/2014-88 e nº 48500.001397/2014-56, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Quatro Ventos, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e ex-

ploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Quatro Ventos, no Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031809-4.01, com 22.000 kW de capacidade instalada e 9.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por onze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria:

I - Eólica Tecnologia Ltda. (99,99% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.135.980/0001-90, com Sede na Rua do Bom Jesus, nº 183, Sala 203, Bairro Recife Antigo, Município de Recife, Estado de Pernambuco; e

II - Eólica Energia Ltda. (0,01%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.621.876/0001-20, com Sede na Rua do Bom Jesus, nº 183, Sala 203, Bairro Recife Antigo, Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as autorizadas implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Quatro Ventos, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de onze quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Macaparana, de propriedade da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de janeiro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 28 de fevereiro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 28 de março de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de junho de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2016;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de agosto de 2016;

g) obtenção da Licença de Operação: até 30 de novembro de 2016;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 11ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2016; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.921.144,00 (três milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e quarenta e quatro reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Quatro Ventos;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da

energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Quatro Ventos, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Quatro Ventos

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	224.853	9.171.571
2	224.690	9.171.947
3	224.933	9.172.129
4	225.173	9.172.311
5	225.445	9.172.537
6	226.018	9.172.439
7	225.791	9.171.030
8	225.524	9.171.466
9	226.395	9.171.628
10	226.020	9.172.072
11	226.738	9.171.183

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.936, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002337/2014-51. Interessado: STC - Sistema de Transmissão Catarinense. Objeto: (i) autorizar a STC - Sistema de Transmissão Catarinense a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Rio do Sul; e (ii) estabelecer prazo para disponibilização dos reforços de que trata o item (i). A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.957 - Processo nº: 48500.005369/2005-37. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras. Objeto: Transferir para a empresa Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, a autorização para explorar a UTE Arembepe, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.BA.029555-8.01, localizada no município de Camaçari, no estado da Bahia, objeto da Portaria nº 63, de 18 de abril de 2007.

Nº 4.958 - Processo nº: 48500.005383/2005-68. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras. Objeto: Transferir para a empresa Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, a autorização para explorar a UTE Muricy, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.BA.029554-0.01, localizada no município de Camaçari, no estado da Bahia, objeto da Portaria nº 62, de 18 de abril de 2007.

A íntegra dessas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.960 - Processo: 48500.003317/2014-05. Interessada: Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da interessada, para fins de instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 230 kV Santo Angelo - Maçambará 2, C2; e do seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Alegrete 1 - Santa Maria 1 para a Subestação Santa Maria 3; e para fins de desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Santa Maria 3 230/138 kV - 2x83 MVA; Subestação Pinhalzinho 2 230/138 kV - 3x150 MVA; e da ampliação da Subestação Maçambará 2 230 kV.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 2 de dezembro de 2014

Nº 4.681 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.6268/2013-73, decide conhecer do Requerimento de Invalidação interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul em face do Despacho nº 4.202, de 21 de outubro de 2014, e, no mérito: i) dar-lhe provimento para anular o Despacho nº 4.202, de 21 de outubro de 2014, e, consequentemente, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul em face da Resolução Homologatória nº 1.718, de 16 de abril de 2014, que homologou o reajuste tarifário de 2014 da Concessionária, e ii) dar parcial provimento ao Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Homologatória nº 1.718, de 16 de abril de 2014, para reconhecer o ajuste financeiro positivo de R\$ 3.030.352,45 (base de abril de 2014), o qual deve ser atualizado pela Taxa Selic para fins de utilização no processo de reajuste tarifário de 2015 da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul.

Nº 4.684 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000854/2013-12, decide arquivar o processo instaurado com o objetivo de avaliar e revisar eventuais restrições normativas à adoção de alternativas de atendimento de menor custo global na análise de pedidos de conexão de consumidores mediante autorização de redes particulares, por considerar que os regulamentos vigentes relacionados ao assunto possuem regras gerais que permitem avaliar os pleitos submetidos à ANEEL, cuja instrução deve considerar as especificidades técnicas econômicas e jurídicas de cada caso.

Nº 4.693 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005292/2014-76, decide conhecer do pedido da Vale S.A. para no mérito dar-lhe provimento parcial para: (i) determinar à Vale S.A. e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que celebrem aditivos aos CUST nº 031/2005, nº 014/2008 e nº 095/2012 visando alterar o ponto de conexão à Rede Básica da SE Carajás 230 kV para a SE Integradora 230 kV; (ii) informar que, segundo as disposições estabelecidas no art. 7º da REN nº 399, de 2010, os MUST do CUST nº 095/2012 podem ser reduzidos de forma não onerosa da seguinte maneira: (ii.1) no ciclo tarifário 2014-2015 (vigente), mediante a realocação desses montantes, compreendendo a compensação de perdas a ser avaliada pelo ONS, para os CUST dos consumidores Vale - Mineradora Serra do Sossego (CUST nº 031/2005) e/ou Vale - Mineradora Onça Puma (CUST nº 014/2008); e (ii.2) nos ciclos tarifários posteriores, mediante as condições descritas no item (ii.1) acrescida da redução limitada a 10% do MUST contratado; e (iii) indeferir o pedido de "excludente de responsabilidade", com vistas a obter anuência da ANEEL para alterar o cronograma dos MUST contratados pelo CUST nº 095/2012.

Nº 4.696 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000118/2013-56, decide: conhecer do pedido da Goiás Transmissão S.A. para, no mérito, dar-lhe provimento para permitir a antecipação da entrada em operação comercial do reforço na Subestação Trindade para o intervalo compreendido entre o dia 8 de janeiro de 2015 e a data originalmente prevista pela REA nº 4.195/2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de dezembro de 2014

Nº 4.738 - Processo nº 48500.004022/2012-86. Interessado: Usina de Energia Eólica Carcará II S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 9 de dezembro de 2014. Usina: EOL Carcará II. Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG4, UG5, UG7, UG8 e UG10, de 3.000 kW cada, totalizando 21.000 kW. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 5 de dezembro de 2014

Nº 4.739 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo,

resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação comercial a partir do dia 6 de dezembro de 2014, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Asa Branca IV - RN	EOL.CV.RN.030498-0.01	Asa Branca IV Energias Renováveis Ltda.	UG1 a UG20, totalizando 32 MW	48500.001900/2011-21
Asa Branca V - RN	EOL.CV.RN.030507-3.01	Asa Branca V Energias Renováveis Ltda.	UG1 a UG20, totalizando 32 MW	48500.002104/2011-13
Asa Branca VI - RN	EOL.CV.RN.030520-0.01	Asa Branca VI Energias Renováveis Ltda.	UG1 a UG20, totalizando 32 MW	48500.002462/2011-18
Asa Branca VII - RN	EOL.CV.RN.030513-8.01	Asa Branca VII Energias Renováveis Ltda.	UG1 a UG20, totalizando 32 MW	48500.002124/2011-86
Asa Branca VIII - RN	EOL.CV.RN.030508-1.01	Asa Branca VIII Energias Renováveis Ltda.	UG1 a UG20, totalizando 32 MW	48500.002103/2011-61

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO





**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de dezembro de 2014

Nº 4.740 - Processo nº 48500.005317/2014-31. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Decisão: anuir ao pedido da Interessada, para dação de recebíveis da respectiva concessão em garantia a Contratos de Financiamentos, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz Para Todos, a serem firmados com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e a Caixa Econômica Federal - CEF, no montante de até R\$ 79.017.360,00 (setenta e nove milhões, dezessete mil e trezentos e sessenta reais).

Nº 4.741 - Documento nº 48513.033713/2014-00. Interessada: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para cessão fiduciária de recebíveis da concessão em garantia ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de R\$ 616.351.245,00 (seiscentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e um mil e duzentos e quarenta e cinco reais), com a finalidade de investimentos na respectiva concessão.

Nº 4.742 - Processo nº 48500.006010/2014-58. Interessada: Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Decisão: anuir ao pedido da Interessada, para dação de recebíveis da respectiva concessão em garantia a Contratos de Financiamentos, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz Para Todos, a serem firmados com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e a Caixa Econômica Federal - CEF, no montante de até R\$ 66.315.375,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais).

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de dezembro 2014

Nº 4.729 - Processo: 48500.000383/2010-91. Decisão: não conceder a prorrogação de prazo para a elaboração dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Formoso, afluente do rio Corrente, sub-bacia 60, localizado no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Zeta Energia S.A.; (ii) manter o prazo de 16/12/2014 para a entrega dos estudos de inventário do mencionado rio.

Nº 4.730 - Processo nº 48500.002359/2011-78. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Volta Grande, de titularidade da empresa Hidroelétrica Chapadão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.703.166/0001-28, situada no rio Indaiaí Grande, integrante da sub-bacia 63, bacia do rio Paraná, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 4.731 - Processo nº 48500.000036/2014-92. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Piãozinho, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,05 MW, às coordenadas 18°36'02" de Latitude Sul e 48°07'05" de Longitude Oeste, situada no Ribeirão Jordão, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa AEL Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90.

Nº 4.732 - Processo nº 48500.006280/2014-69. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Rondinha, com potência estimada de 1,60 MW, situada no rio Chalana, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 1º/12/2014 pela empresa Ipê Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.810/0001-87, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 9/2/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.733 - Processo nº 48500.006205/2014-06. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Índio Condá, com potência estimada de 2,9 MW, situada no rio Chalana, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/11/2014 pela empresa Chapecó Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.347.345/0001-28, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 9/2/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.734 - Processo nº 48500.006216/2014-88. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Âmbor, com potência estimada de 4,50 MW, situada no rio Sargento, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/11/2014 pela empresa Rio Sargento Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.736.303/0001-20, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 9/2/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.735 - Processo: 48500.002607/2009-66. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Itaguajé, localizada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Santa Fé Energética Ltda., para a empresa Tucuruí Construtora de Obras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 80.543.887/0001-01.

Nº 4.736 - Processo: 48500.002608/2009-19. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Salto Grande, localizada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Santa Fé Energética Ltda., para a empresa Tucuruí Construtora de Obras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 80.543.887/0001-01.

Nº 4.737 - Processo nº: 48500.001111/2011-90. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Buriti e seu afluente córrego Água Quente, localizados na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no estado de Mato Grosso, de titularidade da empresa Atiaia Energia S.A.; (ii) revogar o Despacho nº 436/1999-SPH/ANEEL, de 19/10/1999; (iii) revogar o Despacho nº 3.208/2011-SGH/ANEEL, de 8/8/2011, apenas no que se refere ao rio Buriti e aos aproveitamentos BUR-077, BUR-039 e BUR-013; e (iv) informar que o interessado titular poderá exercer o direito de preferência preconizado no art. 3º da Resolução ANEEL nº 393/1998 referente aos aproveitamentos PCH A2E18, PCH A2E17 e PCH A2E16, observado o prazo de 60 dias da publicação deste despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na referida resolução.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS**

**PORTARIA Nº 536, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 300, de 14 de agosto de 2014, e considerando a Resolução de Diretoria nº 1240, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 492, de 12 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	13.345,52	1
CD II	12.678,24	4
CGE I	12.010,96	20
CGE II	10.676,41	4
CGE III	10.009,13	33
CGE IV	6.672,75	21
CA I	10.676,41	11
CA II	10.009,13	8
CA III	2.856,83	8
CAS I	2.231,95	17
CAS II	1.934,35	14
CCT V	2.537,32	42
CCT IV	1.854,18	58
CCT III	996,19	83
CCT II	878,20	33
CCT I	777,61	35

DIRETORIA IV

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de dezembro de 2014

Nº 1.893 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.009153/2001-50, e considerando:

as informações e o projeto apresentados pela Terminal Químico de Aratu - TEQUIMAR à ANP, referentes à Autorização para construção de um duto portuário de 14" de diâmetro para a movimentação de derivados de petróleo claros, biodiesel e etanol combustível entre seu terminal e o Berço 106 no Porto de Itaqui, Município de São Luís, Estado do Maranhão;

a solicitação feita pela Terminal Químico de Aratu - TEQUIMAR à ANP, por intermédio da correspondência protocolizada em 13 de novembro de 2014, para a obtenção de Autorização para a construção do duto, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Terminal Químico de Aratu - TEQUIMAR à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico [scm@anp.gov.br](mailto:scm@anp.gov.br), para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela Terminal Químico de Aratu - TEQUIMAR continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

**DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Consta do Processo Administrativo nº 48610.009153/2001-50 da Terminal Químico de Aratu - TEQUIMAR a solicitação de Autorização para a construção de um duto portuário de 14" de diâmetro para a movimentação de derivados de petróleo claros, biodiesel e etanol combustível entre seu terminal e o Berço 106 no Porto de Itaqui, Município de São Luís, Estado do Maranhão, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

**1. Características do Duto:**

O duto que fará a interligação entre o terminal da Terminal Químico de Aratu - TEQUIMAR, e o Berço 106 no Porto de Itaqui, Município de São Luís, Estado do Maranhão, será construído em Aço Carbono API 5L Gr. B SCH 10, diâmetro 14", extensão de 1.800 m.

O duto terá as seguintes características principais:

TAG/Origem	Destino	Material	Temp.(°C)	Extensão(m)	Diâm.	Pressão de Operação (kgf/cm²)	Vazão Oper.(m³/h)
28-P-0115-14"-CIPS - Berço 106 - Porto Itaqui - São Luís (MA).	Terminal Tequimar	API 5L Gr. B SCH 10.	Ambiente	1.800	14"	0 - 10	600

O Duto tem seu início no Berço 106, seguindo ao longo do píer até a entrada do porto através de faixa de dutos existentes. Segue paralelo à Av. Itapecuru, cruzando sob a mesma em "galeria técnica" já existente. Continua na faixa de servidão paralela ao TEGRAM, em dutovia existente no sentido da Av. Mearin, cruzando-a sobre pipe rack já existente. Ao final da passagem sobre o pipe rack, adentra ao terminal da TEQUIMAR.

As Linhas de Interligação e as Linhas de Píer (dutos portuários) possuirão duplo bloqueio com dreno. Nas Linhas de Píer as válvulas serão tipo esfera e nas linhas de interligação as válvulas serão tipo gaveta. As válvulas das interligações serão instaladas em uma mesma área, sendo que sob as mesmas será construído um dique de contenção para conter produto eventualmente vazado das mesmas.

Para detecção de eventual excesso de pressão, serão instalados manômetros e válvulas de alívio térmico.

O novo Duto será construído com raios de curvatura "3D", permitindo a passagem de "Pig" para limpeza e de "Pig" Instrumentado, para manutenção. Nas extremidades serão instalados canhões de lançamento e recebimento de "Pig's", válvulas pigáveis, tês nas derivações laterais de fluxo gradeados e demais características necessárias às operações de pigagem.

Para envio de produtos a navios, serão utilizadas as bombas existentes na casa de bombas do terminal, não se dividindo a necessidade de instalação de novas bombas. Para envio de produtos navio/terminal, serão utilizadas as bombas dos navios.

#### 2. Licenciamento Ambiental

A Licença Ambiental encontra-se em processo de aprovação pela SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão.

#### 3. Normas de Referência

Este projeto segue os requisitos técnicos e as práticas recomendadas das seguintes Normas:

NBR 17505 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

NBR 15280 - Parte 1 - Dutos - Construção e Montagem.

NBR 5419 - Proteção das Estruturas contra Descargas Atmosféricas.

ANSI- B16.1 - "Acessórios de Tubulações";

ANSI-B31 - "American National Standard Code for Pressure Piping"

ANSI-B31.1 - "Power Piping";

ANSI-B31.3 - "Petroleum Refinery Piping";

ANSI-B31.4 - "Liquid Petroleum Transportation Piping System";

ASTM D 323 - "Standard Test Method for Vapor Pressure of Petroleum Products";

ASME CODE - Section II - Part C - "Ferrous Materials";

ASME CODE - Section VIII - Div. I;

ASME CODE - Section II, Part II;

ASME CODE - Section IX - "Welding Qualification";

#### 4. Cronograma

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Projetos	Out/2014	Dez/2014
2	Limpeza e preparação do traçado	Jan/2015	Mar/2015
3	Preparação para a instalação do duto	Fev/2015	Abr/2015
4	Aquisição dos materiais	Jan/2015	Mar/2015
5	Construção / montagem	Abr/2015	Jun/2015
6	Testes pré operacionais e licenças	Jul/2015	Ago/2015
7	Finalização e operação	Set/2015	Set/2015

## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 8 de dezembro de 2014

Nº 1.894 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, concede a alteração do cadastro do Laboratório de Combustíveis e Lubrificantes (LACOL) pertencente ao Instituto Nacional de Tecnologia (INT), Rio de Janeiro- RJ, CNPJ: 01.263.896/0004-07 Processo ANP: 48600.002419/2009-18 Cadastro: 15

Ensaio autorizados:

Contaminação total (ABNT NBR 15995)

Determinação do teor de metanol e/ou etanol (ABNT NBR 15343)

Exclusão de ensaio:

Determinação do teor de metanol e/ou etanol (EN 14110)

Revoga-se o Despacho nº 1625, de 31/10/2014, publicado no DOU nº 212, de 03/11/2014, Seção 1, pág. 72.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### PORTARIA Nº 521, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Decreto nº 7.092, de 02 de fevereiro de 2010, o qual aprovou a estrutura regimental do DNPM, e o art. 93 do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 08 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir Guia de Recolhimento da União (GRU) específica para a consecução de conversões em renda relacionadas à receita denominada Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), a qual foi estabelecida pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 20, § 1º.

Art. 2º O DNPM disponibilizará, em seu sítio na internet, sistema para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) apropriada à conversão de depósitos judiciais com as devidas instruções para seu preenchimento.

§ 1º O sistema deverá exigir como campos obrigatórios quaisquer dados considerados indispensáveis pelos técnicos da Autorquia para o fiel cumprimento da legislação pertinente e para a correta destinação dos recursos auferidos.

§ 2º Todas as informações prestadas nesse sistema serão utilizadas, após apropriada conferência de valores e da procedência dos dados, para a distribuição do montante convertido ao Município e Estado ou Distrito Federal apontados como beneficiários, conforme determina o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001/90.

§ 3º A receita de Encargos Legais - prevista pela Lei nº 11.941/2009 e cuja destinação está determinada pelo art. 4º da Lei nº 7.711/1988 - não deve ser incluída no boleto de conversão em renda da CFEM, uma vez que tem natureza orçamentária distinta e não está sob a gestão do DNPM.

§ 4º O preenchimento dos dados necessários é de inteira responsabilidade do usuário, cabendo ao DNPM unicamente a verificação do pagamento e distribuição dos valores aos entes envolvidos.

§ 5º Problemas na distribuição da CFEM oriundos de dados inseridos, por equívoco ou má-fé, pelo usuário emissor do boleto de conversão em renda acarretar-lhe-ão consequências administrativas, civis e/ou penais.

§ 6º O prazo para pagamento do boleto gerado será contra apresentação e, caso haja mudança no valor a ser convertido, deve-se gerar outro boleto com o valor atualizado - desconsiderando, assim, aquele inicialmente emitido - ou um que contenha apenas a diferença.

Art. 3º Os códigos de recolhimento referentes à CFEM no Sistema de Administração Financeira (SIAFI) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) deverão ser reparametrizados para impedir a emissão de boletos em seu sítio eletrônico. Apenas sistemas do DNPM deverão gerar guias de recolhimento para a CFEM.

Art. 4º O layout da GRU para conversão em renda da CFEM obedecerá à Instrução Normativa da STN nº 02, de 22 de maio de 2009, ou ao regulamento que lhe suceder.

Art. 5º Caberá à Procuradoria Jurídica do DNPM dar conhecimento desta Portaria a todas as unidades da Procuradoria-Geral Federal (PGF), alertando-as, sobretudo, a respeito das consequências da inobservância do art. 2º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 105/2014-AM

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)

11180/2014-880.152/2014-FORÇA IMOBILIARIA LTDA-

RELAÇÃO Nº 146/2014-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)

11181/2014-800.537/2014-ALEXANDRE ESTRELA-

11182/2014-800.539/2014-ALEXANDRE ESTRELA-

11183/2014-800.560/2014-VULCANO EXPORT MINERA-

ÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

11184/2014-800.568/2014-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

11185/2014-800.793/2012-EVA CAMPELO NEGREIROS

ME-

11186/2014-800.735/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.-

11187/2014-800.500/2014-CERAMICA BARBALHENSE

LTDA-

11188/2014-800.532/2014-ESTRELA BRITAGEM E PRE-

MOLDADOS LTDA.-

11189/2014-800.554/2014-ISAQUES LUZIA NEVES-

11190/2014-800.555/2014-MERCURIUS ENGENHARIA S

A-

11191/2014-800.558/2014-P.W.VASCONCELOS ME-

11192/2014-800.559/2014-FRANCISCO EDWILSON DE

SOUSA DA SILVA-

11193/2014-800.577/2014-LÊYLENE RIBEIRO VERAS-

11194/2014-800.578/2014-LÊYLENE RIBEIRO VERAS-

11195/2014-800.582/2014-RAIMUNDO MONTEIRO DE

SOUSA-

11196/2014-800.588/2014-IRAPUAN ROBERTO DE PAU-

LA-

11197/2014-800.597/2014-LUIZA DE MARILAC MATOS

NEVES

11198/2014-800.598/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-

11199/2014-800.599/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-

11200/2014-800.600/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-

11201/2014-800.601/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-

11202/2014-800.602/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-

11203/2014-800.603/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-

11204/2014-800.604/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-

11205/2014-800.605/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-

11206/2014-800.606/2014-LUIZA DE MARILAC MATOS

NEVES

11207/2014-800.611/2014-LUIZA DE MARILAC MATOS

NEVES

11208/2014-800.612/2014-ALON ENGENHARIA LTDA-

11209/2014-800.613/2014-ALON ENGENHARIA LTDA-

11210/2014-800.615/2014-ALON ENGENHARIA LTDA-

11211/2014-800.616/2014-ALON ENGENHARIA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-

guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa

publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-

veis:(323)

(323)

11212/2014-800.541/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO

GRANTOS DE ITAITINGA LTDA-

11213/2014-800.565/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

11214/2014-800.566/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

11215/2014-800.567/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-





11216/2014-800.594/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.-  
11217/2014-800.595/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.-  
11218/2014-800.608/2014-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-  
11219/2014-800.617/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 150/2014-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)  
11220/2014-800.484/2013-GESSIMAR SOARES MOTA ME-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 206/2014-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)  
11251/2014-896.270/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-  
11252/2014-896.290/2014-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-  
11253/2014-896.302/2014-MAXSUEL DE GOUVEA OLMO-  
11254/2014-896.382/2014-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-

RELAÇÃO Nº 752/2014-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)  
11163/2014-830.490/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-TERMO DE COMPROMISSO  
11164/2014-830.689/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-TERMO DE COMPROMISSO  
11165/2014-833.398/2010-BRAZMINCO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO  
11166/2014-833.685/2010-M.S.M. - MARIANA SOAPS-TONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO  
11167/2014-834.126/2010-M.S.M. - MARIANA SOAPS-TONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO  
11168/2014-834.127/2010-M.S.M. - MARIANA SOAPS-TONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO  
11169/2014-834.272/2010-M.S.M. - MARIANA SOAPS-TONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO  
11170/2014-834.592/2011-ERICO MORAES DE FIGUEIREDO-TERMO DE COMPROMISSO  
11171/2014-830.648/2012-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.-TERMO DE COMPROMISSO  
11172/2014-831.529/2012-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO  
11173/2014-832.210/2012-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO  
11174/2014-832.633/2012-GEDEON LIMA VITORINO-TERMO DE COMPROMISSO  
11175/2014-831.537/2013-LEONARDO SOUZA SILVA-TERMO DE COMPROMISSO  
11176/2014-832.162/2013-AGROTÉCNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO  
11177/2014-834.043/2013-MARIA SOARES ARTIAGA-TERMO DE COMPROMISSO  
11178/2014-831.238/2014-MINERAR LTDA EPP-TERMO DE COMPROMISSO  
11179/2014-831.815/2014-MINERAR LTDA EPP-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 40/2014-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)  
11248/2014-846.166/2014-NJA PRODUTOS MINERAIS-  
11249/2014-846.228/2014-ITS INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA EPP-

RELAÇÃO Nº 43/2014-RR

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)  
11255/2014-884.148/2014-HERMES DEEKE-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)  
11256/2014-884.081/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 191/2014-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)  
11221/2014-815.433/2013-CERÂMICA PEREIRA LTDA-  
11222/2014-815.608/2014-FRANCISCO BENINCA-  
11223/2014-815.645/2014-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-  
11224/2014-815.673/2014-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-  
11225/2014-815.690/2014-CONSTRUTORA NUNES LTDA-  
11226/2014-815.691/2014-JAZIDA ECKERT LTDA-  
11227/2014-815.692/2014-JAZIDA ECKERT LTDA-  
11228/2014-815.693/2014-CONSTRUTORA NUNES LTDA-

11229/2014-815.722/2014-MINERAL ÁGUA PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-

RELAÇÃO Nº 196/2014-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)  
11230/2014-815.590/2011-RG & RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME-  
11231/2014-815.591/2011-RG & RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME-  
11232/2014-815.709/2014-NATERRA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EM TERRAPLANAGEM LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)  
11233/2014-815.688/2014-SILVANA HERCILIA SIMAS-  
11234/2014-815.689/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-

11235/2014-815.694/2014-MAC ENGENHARIA LTDA-  
11236/2014-815.696/2014-MAC ENGENHARIA LTDA-  
11237/2014-815.699/2014-FABIO JUNIOR RIBEIRO EIRELI ME-  
11238/2014-815.703/2014-KLABIN SA-  
11239/2014-815.705/2014-INDUSTRIA CERAMICA DE TELHAS COLONIAIS LTDA-  
11240/2014-815.707/2014-SOL MINERAÇÃO LTDA ME-  
11241/2014-815.710/2014-ADAMI S. A. MADEIRAS-  
11242/2014-815.711/2014-ADAMI S. A. MADEIRAS-  
11243/2014-815.713/2014-FAZENDA IPIRANGA SPIESS LTDA ME-  
11244/2014-815.715/2014-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LTDA.-

11245/2014-815.724/2014-JANICE ASSING-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)  
11246/2014-815.716/2014-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-  
11247/2014-815.719/2014-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-

RELAÇÃO Nº 190/2014-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

11250/2014-864.240/2014-RAIMUNDA ACÁSSIO DE SOUZA-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 330/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
861.336/2007-PLÍNIO CÉSAR BELLAN-AI Nº1374/2014  
861.476/2007-ADMAR ETERNO VAZ-AI Nº1375/2014  
860.048/2011-ELOISA CAMARGO-AI Nº1376/2014  
860.308/2011-SANDRA REGINA SONODA-AI

Nº1377/2014  
860.992/2011-POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA.-AI Nº1378/2014

861.013/2011-CLAUDEMY PEREIRA DA SILVA-AI Nº1379/2014

861.039/2011-MARCIA MONTALVÃO LIMA-AI Nº1380/2014

861.152/2011-LYNCE NAVEIRA E SILVA-AI Nº1381/2014

861.236/2011-JAMIL MORUE-AI Nº1382/2014

861.237/2011-JAMIL MORUE-AI Nº1383/2014

861.288/2011-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI Nº1384/2014

861.292/2011-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.-AI Nº1385/2014

861.317/2011-JAMIL MORUE-AI Nº1387/2014

861.336/2011-ESPERIDIÃO ROCHA BALEEIRO-AI Nº1388/2014

861.373/2011-EDSON ANTONIO GOMES-AI Nº1389/2014

861.390/2011-CERÂMICA WM LTDA-AI Nº1390/2014

861.443/2011-CALBRAX CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA ME-AI Nº1391/2014

861.444/2011-CALBRAX CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA ME-AI Nº1392/2014

861.445/2011-CALBRAX CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA ME-AI Nº1393/2014

861.465/2011-PEDRO BERNARDO LEITE-AI Nº1394/2014

861.552/2011-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº1395/2014

861.558/2011-NORMA LOURENÇO-AI Nº1396/2014

861.620/2011-PEDRO SEBASTIÃO ZAGO-AI Nº1397/2014

861.621/2011-VIZA AREIA E TRANSPORTE LTDA-AI Nº1398/2014

861.631/2011-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-AI Nº1399/2014

861.798/2011-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON ABRANTES-AI Nº1400/2014

861.812/2011-MARINHO PEREIRA BRAGA-AI Nº1401/2014

RELAÇÃO Nº 331/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

860.471/2011-DOUGLAS LEAL MARCOLINO-AI Nº1421/2014

860.734/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-AI Nº1422/2014

860.943/2011-CIDE CAMPOS SALES-AI Nº1423/2014

861.170/2011-SEBASTIÃO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR-AI Nº1424/2014

861.316/2011-SUL AMERICANA MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES EIRELI ME-AI Nº1425/2014

861.318/2011-MB COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA MEM-AI Nº1426/2014

861.385/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-AI Nº1427/2014

861.421/2011-PLANALTO CENTRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S A-AI Nº1428/2014

861.470/2011-PIRES PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-AI Nº1429/2014

861.471/2011-JOÃO CARLOS VALENÇA DE OLIVEIRA-AI Nº1430/2014

861.559/2011-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI Nº1431/2014

861.562/2011-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-AI Nº1432/2014

861.567/2011-CONSTRUCOM EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº1433/2014

861.616/2011-EDISON CINTRA DE OLIVEIRA-AI Nº1434/2014

861.619/2011-MARCOS ALCOFORADO MARANHÃO SÁ-AI Nº1435/2014

861.677/2011-ALVISIO FRAITAG-AI Nº1436/2014

861.681/2011-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA-AI Nº1437/2014

861.685/2011-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-AI Nº1438/2014

861.694/2011-JAQUELINE DE MORAES DOMINGOS-AI Nº1439/2014  
861.705/2011-MINERAÇÃO JD LTDA-AI Nº1440/2014  
861.706/2011-CONSTRUTORA JAD LTDA-AI Nº1441/2014  
861.707/2011-MONTE ALTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº1442/2014  
861.709/2011-NILTO CALIXTO DA SILVA-AI Nº1443/2014  
861.723/2011-WAGNER ANTONIO CARNEIRO-AI Nº1444/2014  
861.759/2011-MINERADORA MINA AREIA LTDA ME-AI Nº1445/2014  
861.771/2011-LUCIVAL DOS SANTOS PRETE-AI Nº1446/2014  
861.781/2011-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES-AI Nº1447/2014  
861.782/2011-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES-AI Nº1448/2014  
861.802/2011-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES-AI Nº1449/2014  
Fase de Disponibilidade  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)  
860.373/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1450/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

### SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 146/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)  
866.239/2010-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
866.461/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº 13986/2008 - Cessionário:867.023/2014-Alvaro Pizato Quadros- CPF ou CNPJ 151.481.300-91  
866.461/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº 13986/2008 - Cessionário:867.024/2014-Alvaro Pizato Quadros- CPF ou CNPJ 151.481.300-91  
866.845/2013-MINERAÇÃO SHALON LTDA- Alvará nº10969/2013 - Cessionário:866.810/2014-Pedro Bonetti- CPF ou CNPJ 199.736.679-72  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
866.172/2004-CRIÚVA FLORESTAL E MINERADORA LTDA-OF. Nº281/14-Cad  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
866.807/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº283/14-Cad  
866.808/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº283/14-Cad  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
866.347/2011-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME- Cessionário:SL Mineradora Ltda-EPP- CPF ou CNPJ 02.863.152/0001-43- Alvará nº7823/2011  
866.448/2011-SAMUEL BARRETO FEITOSA- Cessionário:Paulo Cavalcante Traven- CPF ou CNPJ 355.393.641-04- Alvará nº10405/2013  
867.174/2011-CLAUDEMIR STEINDORF- Cessionário:Elpidio Daroit- CPF ou CNPJ 213.530.509-04- Alvará nº10996/2013  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
866.157/2007-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA - Alvará Nº8486/2007  
866.239/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº3388/2010  
866.136/2009-ALGEMIR LUNARDI BRUNETTO -Alvará Nº14.239/2009  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
866.393/2013-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
866.569/1992-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-OF. Nº268 - 269 e 270/14-Cad  
866.570/1992-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-OF. Nº265 - 266 e 267/14-Cad  
866.895/2006-NOVA ALIANÇA COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº271 - 272 e 273/14-Sup  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
866.107/2002-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº282/14-Cad-60 dias  
867.180/2005-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº282/14-Cad-60 dias  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)  
866.895/2006-Nova Aliança Companhia de Construção e Mineração Ltda- AI Nº315/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

860.033/1978-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARICÁ SER-RANA LTDA- Fonte Monjolinho - Água Mineral Nova Burity - 20 litros- SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT  
Fase de Lavra Garimpeira  
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)  
866.604/2004-SEBASTIÃO PEREIRA SOARES - PLG Nº 95/2004 de 05/10/2004- Vencimento em 05/10/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)  
867.220/2005-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. Nº295 e 296/2014  
866.106/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. Nº239/14-Cad  
866.107/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. Nº239/14-Cad  
866.108/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. Nº239/14-Cad  
866.110/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. Nº239/14-Cad  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
866.508/2014-R.RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES ME-Registro de Licença Nº084/2014 de 02/12/2014-Vencimento em 20/03/2016  
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)  
867.118/2007-FERNANDO CESAR DE CARVALHO ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
867.128/2011-DAVID BANCOW FILHO - ME-OF. Nº235/14-Cad  
867.129/2011-DAVID BANCOW FILHO - ME-OF. Nº235/14-Cad  
866.684/2013-CLAUDINEI ALVES DE LIMA ME-OF. Nº238/14-cad  
866.352/2014-M. A. DE CAMPOS ME-OF. Nº236/14-Cad  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
866.974/2014-ANTONIO CARLOS MOREIRA  
866.976/2014-MAYCOOL DAVID MARTINS RUBIM  
866.992/2014-I. W. ARAUJO E SILVA ME  
867.009/2014-MAYCOOL DAVID MARTINS RUBIM  
867.059/2014-SEBASTIÃO BRAGA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
867.024/2011-CERÂMICA TALHARIZZO LTDA ME  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
866.130/2011-REBEQUI & PINHEIRO LTDA - ME- Cessionário:AER comercio de Areias e Terraplenagem Ltda-ME- CNPJ 11.914.386/0001-63- Registro de Licença nº0053/2012- Vencimento da Licença: 27/10/2020  
866.131/2011-REBEQUI & PINHEIRO LTDA - ME- Cessionário:AER comercio de Areias e Terraplenagem Ltda-ME- CNPJ 11.914.386/0001-63- Registro de Licença nº0054/2012- Vencimento da Licença: 27/10/2020  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
866.750/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ-OF. Nº237/14-Cad  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
866.461/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

#### RELAÇÃO Nº 147/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
866.859/2011-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.-OF. Nº245/14-Sup  
866.915/2014-FERDINANDO CARVALHO GUIMARÃES-OF. Nº279/14-Cad  
866.993/2014-VALDECIR BARBIERI-OF. Nº246/14-Sup  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
866.650/2008-VICTOR LOUREIRO DOS SANTOS-OF. Nº280/14-Cad  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
866.805/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº125/14  
866.806/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº126/14  
866.601/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº127/14  
866.190/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº128/14  
866.191/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº129/14  
866.192/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº130/14  
866.193/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº131/14  
866.194/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº132/14  
866.195/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº133/14  
866.199/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº134/14

866.200/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº135/14  
866.201/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº136/14  
866.202/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº137/14  
866.203/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº277/14  
866.204/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº271/14  
866.205/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº272/14  
866.206/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº273/14  
866.207/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº274/14  
866.208/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº276/14  
866.209/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº278/14  
866.210/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº279/14  
866.258/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº280/14  
866.259/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº283/14  
866.260/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº285/14  
866.382/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº286/14  
866.383/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº287/14  
866.384/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº288/14  
866.495/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº289/14  
866.496/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº290/14  
866.499/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº291/14  
866.586/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº292/14  
866.028/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº295/14  
866.029/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº293/14  
866.095/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº295/14  
Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)  
867.196/2007- Recurso interposto por Mineração Santa Eli- na Industria e Comércio S/A  
Fase de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)  
866.123/1996-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DO VALE DO RIO PEIXOTO LT-OF. Nº353/14-Fis  
866.124/1996-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DO VALE DO RIO PEIXOTO LT-OF. Nº353/14-Fis  
866.024/2011-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA ME-OF. Nº365/14-Fis  
866.025/2011-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA ME-OF. Nº365/14-Fis  
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)  
866.123/1996-Cooperativa Mista dos Garimpeiros e Produtores de Ouro do Vale do Rio Peixoto Ltda- AI Nº281/2014  
866.124/1996-Cooperativa Mista dos Garimpeiros e Produtores de Ouro do Vale do Rio Peixoto Ltda- AI Nº282/2014  
866.024/2011-Wenyu Zhou- AI Nº311 e 313/2014  
866.025/2011-Wenyu Zhou- AI Nº312 e 314/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1740)  
866.123/1996-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DO VALE DO RIO PEIXOTO LT-OF. Nº354/14-Fis  
866.124/1996-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DO VALE DO RIO PEIXOTO LT-OF. Nº354/14-Fis  
866.024/2011-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA ME-OF. Nº364/14-Fis  
866.025/2011-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA ME-OF. Nº364/14-Fis  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
866.403/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-OF. Nº285/14-Cad  
866.405/2014-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME-OF. Nº284/14-Cad

JOSÉ DA SILVA LUZ





## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 240/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Despacho publicado(156)  
846.190/2013-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-INDE-  
FIRO o pedido da Juntada nº 48415-000989/2013-39, protocolizada  
em 25/10/2013, conforme requerido nos fls. 39 à 56, que solicita o  
pedido de revisão dos autos do DNP.  
846.191/2013-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-Indefi-  
ro o pedido da juntada nº 48415-000990/2013-63, protocolizada em  
25/10/2013.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-  
dade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)  
dias(237)  
846.127/2009-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA.- OF.  
Nº 993/2014  
Fase de Licenciamento  
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)  
846.022/2010-EDINALDO RODRIGUES CHAVES FI-  
LHO- Registro de Licença Nº247/2010- Publicado no DOU de  
04/05/2010

## RELAÇÃO Nº 241/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho publicado(256)  
846.127/2009-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA.-IN-  
DEFIRO o pedido da juntada nº 48415-000991/2013-16.

## RELAÇÃO Nº 243/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
846.237/2014-OFR COMERCIO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Registro de Licença Nº392/2014 de  
05/12/2014-Vencimento em 16/05/2015  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
846.189/2010-PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO- Re-  
gistro de Licença Nº:269/2010 - Vencimento em 03/09/2015  
846.195/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Regis-  
tro de Licença Nº:283/2011 - Vencimento em 30/05/2015  
846.196/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Regis-  
tro de Licença Nº:284/2011 - Vencimento em 30/05/2015  
846.197/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Regis-  
tro de Licença Nº:285/2011 - Vencimento em 30/05/2015  
846.198/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Regis-  
tro de Licença Nº:286/2011 - Vencimento em 30/05/2015  
846.199/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Regis-  
tro de Licença Nº:287/2011 - Vencimento em 30/05/2015  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-  
quisa para Licenciamento(1823)  
846.024/2013-OFR COMERCIO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO EIRELI ME

## RELAÇÃO Nº 244/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência tot-  
al(121)  
846.155/2014-DANIEL BONO R VILAS BOAS  
846.245/2014-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME  
846.250/2014-JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIAINSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81, DE 21 DE NOVEMBRO  
DE 2014(\*)

Estabelece as diretrizes básicas para as  
ações de obtenção de imóveis rurais para  
fins de assentamento de trabalhadores ru-  
rais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-  
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra, no uso das atri-  
buições que lhe conferem o art. 21, inciso VII, do Anexo I, do  
Decreto nº. 6.812, de 3 de abril de 2009 e art. 122, inciso IX,  
do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº. 20,  
de 08 de abril de 2009, do Ministro de Estado do Desenvolvimento  
Agrário - MDA, e considerando o que consta do processo admini-  
strativo nº 54000.000972/2012-75, resolve:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Incra, as diretrizes básicas  
para os procedimentos administrativos e técnicos das ações de ob-  
tenção de imóveis rurais para assentamento de trabalhadores rurais.

CAPÍTULO II  
DO PLANEJAMENTO PARA OBTENÇÃO DE IMÓVEIS  
RURAIS

Art. 2º A Divisão de Obtenção de Terras - SR(00)T definirá  
as áreas de atuação com base em diagnóstico regional elaborado nos  
termos do art. 2º da Portaria MDA nº 6, de 2013 e do Módulo I do  
Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial.

Art. 3º Definidas as áreas de atuação, a SR(00)T procederá à  
identificação prévia dos imóveis rurais de interesse para incorporação  
ao programa de reforma agrária, observadas as seguintes diretrizes:

- as terras públicas, desde que apresentem viabilidade, terão  
prioridade na destinação para a implantação de projetos de assen-  
tamento
- priorização das vistorias dos imóveis de maior dimensão e  
os ofertados para a compra e venda de que trata o Decreto nº 433, de  
1992;
- localização em área de influência de outros assentamen-  
tos;
- localização em área de influência de centros consumi-  
dores.

§ 1º A SR(00)T deverá manter atualizado banco de dados  
sobre o mercado de terras nas áreas prioritárias, visando subsidiar os  
trabalhos de avaliação e a definição dos parâmetros referenciais da  
planilha de preços de terras e imóveis rurais.

§ 2º A destinação de terras públicas para o assentamento e de  
trabalhadores rurais seguirá o rito desta Instrução Normativa e do  
Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, no que couber.

CAPÍTULO III  
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º Os procedimentos administrativos destinados à ela-  
boração da cadeia dominial e à vistoria do imóvel rural serão ins-  
taurados, em processos distintos e tramitarão de forma autônoma.

§ 1º A atuação destinada à verificação da cadeia dominial  
deverá conter os seguintes documentos mínimos:

- espelho da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais do  
Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR; e
- certidão imobiliária atualizada.

§ 2º A atuação destinada à vistoria do imóvel rural deverá  
conter os seguintes documentos mínimos:

- ato ou documento que justifique a sua escolha para a  
vistoria;
- espelho da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais  
do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;
- certidão imobiliária atualizada.

§ 3º O imóvel rural omissivo no SNCR deverá ser cadastrado  
ex officio com os dados constantes da certidão dominial atualizada.

§ 4º Com a atuação dos processos será comunicada a  
SR(00)F e oficiado o cartório do registro de imóveis competente  
sobre o procedimento.

§ 5º Os processos administrativos deverão estar finalizados  
apensados, pela SR(00)T, para fins de encaminhamento à sede do  
Incrá, visando a obtenção do imóvel.

CAPÍTULO IV  
DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CADEIA  
DOMINIAL

Art. 5º A SR(00) procederá à verificação da cadeia dominial  
do imóvel rural até o destaque do patrimônio público para o privado  
e elaborará o extrato, com base nas certidões atualizadas compro-  
batórias das matrículas e dos registros da propriedade, cabendo a  
SR(00)PFE/R o exame da regularidade, da autenticidade e da legi-  
timidade do título.

§ 1º A análise do título originário deverá contemplar sua  
correta materialização, permitindo identificação em campo.

§ 2º Tratando-se de imóvel rural inserido na faixa de fronteira,  
submeter-se-á o procedimento, primeiramente, ao que está definido na  
Instrução Normativa/Incrá nº 63/2010, observando se há processo de  
ratificação do imóvel rural pendente de conclusão ou, concluído sem  
que o título tenha sido levado a registro, situações nas quais deverá  
ser solicitado o bloqueio do valor total referente à terra nua de-  
positado em juízo, até que se conclua o processo ratificatório.

Art. 6º Caso a cadeia dominial do imóvel rural não alcance  
o destaque do patrimônio público ou na hipótese do imóvel objeto de  
registro no Registro Geral de Imóveis em nome de particular não ter  
sido destacado validamente do domínio público, deverão ser adotadas  
as seguintes medidas:

I - em caso de não haver possibilidade de se tratar de terra  
devoluta federal, o estado deverá ser instado a manifestar-se sobre a  
autenticidade e legitimidade do título ostentado, bem como sua cor-  
reta materialização.

II - em caso de haver a possibilidade de se tratar de terra  
devoluta federal, o procedimento administrativo de desapropriação:  
a) deverá ser suspenso até que se conclua a cadeia dominial  
do imóvel rural até o destaque do patrimônio público; e

b) deverá ser arquivado no caso do imóvel não ter sido  
destacado validamente do domínio público.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o procedimento de  
desapropriação prosseguirá qualquer que seja a resposta do Estado,  
devendo o Incra requerer a citação deste para integrar a ação de  
desapropriação e adotar as medidas necessárias para que os valores  
depositados fiquem retidos até a decisão final sobre a propriedade da  
área.

Art. 7º Identificado tratar-se de terras devolutas federais, a  
SR(00)T comunicará a SR(00)F o interesse na arrecadação visando a  
incorporação ao patrimônio da União para o assentamento de tra-  
balhadores rurais.

CAPÍTULO V  
DO PROCEDIMENTO DE VISTORIA DE FISCALIZA-  
ÇÃO

## Seção I

## Da Comunicação Prévia

Art. 8º O ingresso no imóvel rural de propriedade particular  
para o levantamento de dados e informações visando à elaboração do  
Laudo Agrônomo de Fiscalização - LAF, far-se-á mediante prévia  
comunicação ao proprietário, preposto ou seu representante legal, de  
acordo com o previsto nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.629, de  
1993:

I - pessoalmente, provada pela assinatura do proprietário,  
preposto ou representante legal, devidamente identificado, com a data  
do recebimento da comunicação; ou

II - por via postal, com aviso de recebimento em mãos  
próprias - AR-MP; ou

III - por via extrajudicial, por meio do Tabelionato de No-  
tas.

§ 1º Será admitida a comunicação por meio de edital, a ser  
publicada por 3 (três) vezes consecutivas em jornal de grande cir-  
culação na capital do Estado de localização do imóvel rural, quando  
não tiverem êxito os meios de comunicação previstos nos incisos I, II  
ou III, devidamente comprovado.

§ 2º A comunicação prévia de que trata este artigo deverá ser  
feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, da qual deverá  
constar o período estimado para ingresso no imóvel rural, desde que  
o período estimado para ingresso não ultrapasse o prazo de 30 (trinta)  
dias da data do ofício de comunicação prévia.

§ 3º Havendo mais de um proprietário, o prazo previsto no  
parágrafo anterior será contado a partir da entrega da última comu-  
nicação.

§ 4º Passados mais de 30 dias da notificação, o imóvel  
poderá ser vistoriado se houver o assentimento do proprietário ou  
proceder-se-á nova comunicação.

§ 5º Quando se tratar de imóvel rural indicado com base no  
art. 2º do Decreto nº 2.250, de 1997, a realização da vistoria será  
comunicada às entidades representativas dos trabalhadores rurais e  
das classes produtoras, a fim de que possam indicar representante  
técnico para acompanhar o levantamento de dados e informações.

§ 6º O ofício de comunicação prévia a ser assinado pelo  
superintendente regional será elaborado pela SR(00)T observando-se  
o seguinte:

a) os dados serão obtidos a partir da análise da certidão  
dominial atualizada do imóvel rural;

b) se houver complexidade na identificação do(s) proprie-  
tário(s) requerer-se-á a manifestação da SR(00)PFE/R.

§ 7º Na hipótese de espólio a comunicação deve ser dirigida  
ao inventariante juntando-se ao processo a certidão do inventário, a  
identificação do inventariante e a cópia do termo de sua nomeação.

§ 8º Caso o inventariante do espólio não tenha sido no-  
meado, a comunicação deverá ser dirigida ao cônjuge sobrevivente ou  
a qualquer herdeiro ou legatário que esteja na posse do imóvel, com  
a subsequente notificação por edital dos demais herdeiros.

## Seção II

## Do Laudo Agrônomo de Fiscalização

Art. 9º Os trabalhos de campo, por ocasião da vistoria pre-  
liminar para a coleta de dados e informações do imóvel, deverão ser  
suficientes para que permitam a elaboração do Laudo Agrônomo de  
Fiscalização - LAF, do Laudo de Vistoria e Avaliação - LVA e do  
Estudo da Capacidade de Geração de Renda - ECGR, constituindo  
peças técnicas distintas.

Parágrafo único. O LAF e o LVA deverão atender ao es-  
tabelecido no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, com  
a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no Conselho  
Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, cujo com-  
provante será juntado ao processo administrativo.

Art. 10. O Laudo Agrônomo de Fiscalização - LAF deverá  
ser conclusivo acerca do cumprimento da função social da proprie-  
dade e conter manifestação quanto à viabilidade técnica e ambiental  
do imóvel rural para o assentamento de trabalhadores rurais, tendo  
como referência os parâmetros estabelecidos no Diagnóstico Regio-  
nal.

§ 1º No LAF deverão constar as datas de recebimento da  
comunicação prévia e de ingresso no imóvel rural, devendo indicar,  
ainda, se os trabalhos foram acompanhados pelo proprietário, pre-  
posto ou representante e pelo técnico da entidade referida no art. 2º  
do Decreto nº 2.250, de 1997, qualificando-os em quaisquer dos  
casos.

§ 2º O LAF deverá refletir as condições de uso do imóvel  
rural nos 12 (doze) meses inteiros imediatamente anteriores ao do  
recebimento da comunicação prevista no art. 8º desta Instrução Nor-  
mativa.

§ 3º Na aplicação do disposto no § 7º do art. 6º da Lei nº  
8.629, de 1993, considera-se caso fortuito a ocorrência de intempé-  
ries ou calamidades que resultem em frustração de safras ou destruição  
de pastos, devidamente comprovados por meio de documento emitido  
pelo órgão público competente.

§ 4º Com base no LAF serão atualizados os dados cadastrais  
do imóvel rural no SNCR para obtenção da classificação fundiária  
segundo os indicadores de:

I - grau de utilização da terra - GUT;

II - grau de eficiência na exploração - GEE;

III - número de módulos fiscais - MF.

§ 5º No caso de inviabilidade técnica ou ambiental do imóvel  
rural para implantação de projeto de assentamento, condição a ser  
devidamente registrada, será elaborado somente o LAF para efeito da  
atualização cadastral, e desinibição do imóvel no SNCR, sendo a  
proposta de arquivamento do processo submetida ao Comitê de De-  
cisão Regional - CDR podendo ser consultada preliminarmente a  
Câmara Técnica Regional.



§ 6º A atualização cadastral decorrente do LAF e a sua comunicação ao proprietário, a oportunizar o contraditório e a ampla defesa, não exige a conclusão do LVA e do ECGR.

### Seção III

Da Comunicação da Classificação Fundiária e dos Recursos Administrativos

Art. 11. Procedida à atualização cadastral será encaminhada comunicação ao proprietário, preposto ou representante legal, na forma do art. 8º desta Instrução Normativa, informando o resultado da classificação fundiária do imóvel com o envio da cópia do LAF e respectivo prazo para impugnação deste, se for o caso.

§ 1º Será concedido ao proprietário, preposto ou representante legal o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de impugnação administrativa, dirigida ao Superintendente Regional do Incra, contado do recebimento da comunicação a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Havendo mais de um proprietário, o prazo previsto no § 1º será contado a partir da entrega da última comunicação.

§ 3º A impugnação administrativa interposta será julgada pelo Superintendente Regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ouvida a SR(00)T ou a SR(00)PFE/R, conforme a natureza da impugnação.

§ 4º A comunicação da decisão referente à impugnação será destinada ao proprietário, preposto ou representante legal, que poderá interpor recurso administrativo dirigido ao Superintendente Regional do Incra, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

§ 5º O recurso administrativo será julgado em segunda e última instância pelo CDR no prazo máximo de 15 (quinze) dias e comunicar-se-á a decisão do julgamento ao proprietário, preposto ou representante legal.

§ 6º Os prazos mencionados nos §§ 3º e 5º deste artigo poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa.

§ 7º A impugnação e o recurso administrativo não serão conhecidos quando interpostos fora do prazo, ou por quem não seja legitimado, ou depois de esaurida a esfera administrativa.

§ 8º O recurso não terá efeito suspensivo no trâmite do processo administrativo de desapropriação.

§ 9º Havendo necessidade de comunicação do resultado da classificação fundiária do imóvel por meio de edital, dele deverá constar que na impugnação o proprietário, preposto ou representante legal informe o endereço para futuras comunicações, sob pena de que estas sejam afixadas em local apropriado da SR(00).

### CAPÍTULO VI

#### DAS PEÇAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

##### Seção I

###### Do Laudo de Vistoria e Avaliação

Art. 12. O Laudo de Vistoria e Avaliação - LVA será elaborado para a determinação técnica do valor de mercado do imóvel rural, conforme o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.629, de 1993 devendo os dados da pesquisa de mercado integrar o banco de dados de preços de terras.

§ 1º Por ocasião do ajuizamento da ação de desapropriação, se não for possível assegurar a contemporaneidade do valor ofertado a partir do LVA elaborado, será realizada nova vistoria e lavrado novo laudo.

§ 2º Procedida a nova avaliação o LVA e o ECGR serão novamente submetidos ao Grupo Técnico e aos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria/MDA nº 83/2014.

§ 3º Realizada nova avaliação, caberá ao Presidente do INCRA autorizar o ajuizamento da ação de desapropriação nos casos em que o preço do imóvel tiver aumento em até 20% em relação ao LVA anterior, observados os limites previstos no art. 1º da Portaria/MDA nº 07, de 2013.

§ 4º Caso o preço do imóvel exceda os limites previstos no art. 1º da Portaria/MDA nº 07, de 2013, ou o preço do imóvel tiver aumento superior a 20% em relação ao LVA anterior, a ação de desapropriação só deverá ser ajuizada após expressa autorização do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

##### Seção II

###### Do Estudo da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel

Art. 13. O Estudo da Capacidade de Geração de Renda - ECGR do Imóvel terá como parâmetros as atividades e rentabilidades tradicionais ou potenciais da agricultura familiar regional, e deverá:

- identificar o potencial de geração de renda e a viabilidade econômica, considerando as condições produtivas do solo, o acesso à água para consumo e produção e o mercado consumidor;
- definir a capacidade de assentamento mais adequada para o futuro projeto;
- conter o anteprojeto de organização espacial do assentamento que contemple a projeção das áreas produtivas, ambientais (Reserva Legal e Área de Preservação Permanente) e agrovilas;
- apresentar as políticas públicas disponíveis na região para o atendimento das necessidades do assentamento referentes a, no mínimo, acesso à moradia, água para consumo e produção, energia elétrica e vias de acesso e escoamento e outras;
- apontar possíveis soluções técnicas e tecnológicas economicamente viáveis para superação da inexistência ou insuficiência de recursos hídricos;
- demonstrar conclusivamente o atendimento aos critérios de elegibilidade de imóveis para fins de reforma agrária, conforme estabelecido no Art. 6º § 1º inciso III da Portaria MDA nº 83/14.

Parágrafo único. O ECGR, juntamente com o LVA, devem ser submetidos à aprovação do Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação.

### CAPÍTULO VII

#### DAS INSTÂNCIAS TÉCNICAS

##### Seção I

###### Do Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação

Art. 14. Ao Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação, designado pelo chefe da SR(00)T, integrado pelo Engenheiro Agrônomo que coordenou a equipe de vistoria e avaliação do imóvel, na condição de relator, e por outros dois profissionais da mesma categoria, com direito a voto, compete:

I - examinar e relatar o LVA e ECGR, verificando os critérios técnicos adotados, incluindo a análise de semelhança dos elementos da pesquisa com o imóvel avaliando lançados na planilha de homogeneização, bem como os valores obtidos;

II - verificar se os critérios técnicos adotados estão de acordo com as normas internas da Autarquia e, subsidiariamente, com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT específica para avaliação de imóveis rurais;

III - avaliar a coerência dos valores obtidos na avaliação com os do mercado imobiliário local, pela análise das tipologias de uso do imóvel com as identificadas na região, consignadas nas Planilhas de Preços de Referenciais - PPR, contidas no Relatório de Análise do Mercado de Terras - RAMT;

IV - analisar o ECGR do imóvel, verificando a coerência da capacidade de assentamento projetada tendo como referência os padrões regionais da agricultura familiar relacionada a atividades desenvolvidas e rendas médias obtidas;

V - elaborar Ata do Grupo Técnico conclusiva, contemplando os itens recomendados acima, dentre outros não previstos e aprovando ou não o LVA e o ECGR.

Parágrafo único. Após a aprovação prevista no inciso V, o extrato simplificado do LVA será publicado no portal do Incra na internet e nas dependências da Superintendência Regional.

##### Seção II

###### Da Câmara Técnica

Art. 15. A Câmara Técnica é o ambiente formal multidisciplinar de reuniões técnicas, com o objetivo de aprimoramento dos processos e métodos empregados na obtenção de terras e no assentamento de trabalhadores, e será coordenada por um Engenheiro Agrônomo, escolhido pelos membros da Câmara Técnica e designado pelo Superintendente Regional, tendo como atribuições principais:

I - discussão técnica e metodológica dos procedimentos de obtenção, implantação e desenvolvimento de Projetos de Assentamento;

II - difusão permanente de experiências técnicas entre os engenheiros agrônomos e demais profissionais da área técnica, relativas às inovações pertinentes às ações de reforma agrária;

III - análise do Relatório de Análise do Mercado de Terras - RAMT, que conterá as Planilhas de Preços Referenciais - PPR por Mercado de Terras Regional, elaborado por equipe técnica designada por ordem de serviço para essa finalidade, a ser submetido à aprovação do CDR;

IV - promover discussões visando o intercâmbio técnico interinstitucional;

V - participar da elaboração e atualização do Diagnóstico Regional, a ser submetido à aprovação do CDR e encaminhado à DT, para acompanhamento, análise, sistematização e registro.

§ 1º A Câmara Técnica deverá ser institucionalizada, por meio de Portaria do Superintendente Regional, designando os membros para compô-la.

§ 2º Sempre que necessário a substituição de membros da Câmara Técnica, o Superintendente deverá editar nova Portaria para designação dos membros.

### CAPÍTULO VIII

#### DA SOBREPOSIÇÃO DE INTERESSES

##### Seção I

###### Das Consultas da Superintendência Regional

Art. 16. Com o objetivo de identificar eventual existência de sobreposição de interesses relacionados a área vistoriada, a SR(00) oficiará:

- ao órgão estadual de Terras;
  - ao órgão estadual de Meio Ambiente; e
  - à Prefeitura Municipal onde se localiza o imóvel.
- § 1º Deverá ser disponibilizado arquivo em formato shapefile do perímetro do imóvel, referenciado ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000, aos órgãos consultados e à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), para subsidiar as consultas de que trata o § 4º do art. 7º da Portaria MDA nº 83/2014.

§ 2º A SR(00)T deverá obter da SR(00)F manifestação circunstanciada a respeito de sobreposição de área de interesse quilômetro com vistas a subsidiar a consulta ao Ministério da Cultura de que trata o inciso V do art. 17.

##### Seção II

###### Das Consultas do MDA

Art. 17. O arquivo digital do perímetro do imóvel será disponibilizado pela Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT do Incra ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, o qual deverá consultar sobre a existência de sobreposição de interesse concorrente, em relação ao imóvel, os seguintes órgãos:

- Ministério de Minas e Energia;
- Ministério da Justiça;
- Ministério do Meio Ambiente;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Ministério da Cultura;
- Ministério dos Transportes;

VII - Conselho de Defesa Nacional, para os imóveis localizados na faixa de fronteira ou em área considerada indispensável à segurança nacional.

§ 1º Consultas adicionais a outros órgãos ou entidades poderão ser formuladas em função do Estado ou Município de localização do imóvel rural vistoriado.

§ 2º As consultas previstas neste artigo não suspenderão o regular trâmite do procedimento administrativo, observado o disposto no parágrafo único, do art. 8º da Portaria MDA nº 83, de 2014.

### CAPÍTULO IX

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA DECISÃO REGIONAL

##### Seção I

###### Da Análise Jurídica

Art. 18. A PFE/R deverá elaborar Parecer Jurídico fundamentado, contendo relatório circunstanciado, análise da regularidade da comunicação e da cadeia dominial, fundamentação legal e conclusão, seguindo modelo definido pela Procuradoria Federal Especializada.

##### Seção II

###### Da Análise Técnica

Art. 19. A SR(00)T deverá elaborar Parecer Revisor sobre a instrução processual, abordando de forma circunstanciada:

- histórico;
- aspectos cadastrais;
- peças técnicas;
- resumo das impugnações do proprietário, bem como os das razões de indeferimento do pleito, se houver;
- cumprimento da função social;
- aspectos agrônômicos;
- aspectos ambientais, mencionando o bioma e a eventual incidência de unidade de conservação;
- aspectos sociais e trabalhistas;
- viabilidade de assentamento e capacidade de assentamento;
- valores da avaliação e coerência com o mercado de terras da região;
- viabilidade econômica e custo por família;
- aspectos jurídicos, e
- conclusão, abordando o enquadramento aos critérios das Portarias MDA nº 6 e 7/2013 e 83/2014 e o interesse justificado na obtenção do imóvel para fins de reforma agrária;

§ 1º. Para fins de auxílio à análise e decisão das instâncias superiores, a SR(00)T deverá juntar "Lista de Conferência - checklist" dos documentos essenciais, indicando suas respectivas folhas, conforme anexo I.

##### Seção III

###### Da Decisão do CDR

Art. 20. A SR(00)T submeterá à deliberação do Comitê de Decisão Regional - CDR a proposta de desapropriação do imóvel e os valores da indenização.

§ 1º Caso o CDR delibere pela aprovação da proposta e pelos valores da indenização, a decisão deverá ser objeto de Resolução do CDR.

§ 2º Caso o CDR delibere pela não aprovação da proposta e valores da indenização, o processo deverá ser arquivado.

### CAPÍTULO X

#### DA PROPOSTA DE DECRETO

##### Seção I

###### Do Encaminhamento da Proposta

Art. 21. Os processos administrativos de vistoria e de cadeia dominial serão encaminhados pelo Superintendente Regional à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT que verificará o enquadramento da proposta em conformidade com as Portarias MDA nº 6 e 7, de 31 de janeiro de 2013 e 83 de 1º de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O Despacho de encaminhamento do Superintendente deverá informar sobre a consonância da proposta com as disposições estabelecidas nas Portarias MDA nº 6 e 7/2013 e 83/2014.

##### Seção II

###### Das Análises da Proposta

Art. 22 A DT verificará o enquadramento da proposta aos parâmetros de priorização e aos critérios de elegibilidade e realizará uma análise técnica e espacial.

§ 1º Na hipótese do enquadramento da proposta a todas as condicionantes e análises técnicas, a DT elaborará minuta da proposta de Decreto e constituirá o "Conjunto Decreto", que passará a acompanhar o processo principal e será encaminhado à Procuradoria Federal Especializada, de acordo com o § 1º do artigo 9º da Portaria/MDA nº 83, de 2014.

§ 2º O "Conjunto-decreto" será constituído com cópia das seguintes peças do processo administrativo:

- capa dos processos;
- certidão(s) atualizada(s);
- extrato da cadeia dominial assinado e respectivo parecer jurídico conclusivo;
- ofício e resposta dos órgãos e entes oficiados pela Superintendência, de que trata o Art. 16, incisos I, II e III;
- protocolo do requerimento ambiental pertinente;
- parecer fundamentado da PFE/R e parecer revisor circunstanciado da SR(00)T;
- resolução do CDR;
- despacho do Superintendente Regional contendo manifestação sobre o enquadramento da proposta aos critérios e parâmetros das Portarias MDA nº 06 e 07/2013 e 83/2014 ou as razões da excepcionalidade do prosseguimento;
- lista de conferência das peças essenciais do processo;
- minutas do ofício do Presidente, da exposição de motivos e do decreto; e
- outros documentos pertinentes às apreciações subsequentes.





Art. 23 A PFE verificará a legalidade e a regularidade dos procedimentos e analisará a minuta da proposta de Decreto.

Art. 24 O Presidente encaminhará o processo administrativo junto com o "Conjunto Decreto" ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, contendo manifestação quanto à consonância da proposta com esta norma e com as demais disposições ministeriais e autárquicas referentes ao tema.

#### CAPÍTULO XI

#### DA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS POR COMPRA E VENDA

Art. 25 A aquisição de imóveis rurais com base no Decreto nº 433, de 1992 é admitida nas hipóteses de imóveis rurais insuscetíveis de desapropriação por interesse social na forma da Lei nº 8.629, de 1993, sendo obrigatória a realização de audiência pública.

§ 1º O processo administrativo de aquisição terá por objeto um único imóvel rural, e será instaurado com a oferta de venda formulada pelo proprietário ou por seu representante legal ou com a proposta de compra de iniciativa do Incra, que poderão abranger a totalidade ou parte do imóvel.

§ 2º Para fins de conferência da cadeia dominial do imóvel autuar-se-á processo administrativo próprio nos termos do art. 3º, § 1º, com análise conforme art. 6º.

§ 3º A comunicação prévia ao proprietário para fins de vistoria no imóvel deverá ser feita conforme o art. 2º da Lei nº 8.629, de 1993 e art. 8º desta Instrução.

§ 4º Constatado que o imóvel rural não cumpre sua função social e é passível de desapropriação, a instrução processual passará a seguir o rito próprio.

§ 5º A audiência pública será proposta pelo CDR e realizada, preferencialmente, no município de localização do imóvel rural, presidida pelo Superintendente Regional.

§ 6º A audiência pública será convocada por edital publicado por 3 (três) dias consecutivos em jornal de grande circulação, na região ou no município de localização do imóvel rural, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contados a partir da primeira publicação.

§ 7º A SR(00)G convidará a participar da audiência pública, os representantes:

I - dos Ministérios Público Federal e Estadual;  
II - dos Poderes Executivos e Legislativos Estadual e Municipal;

III - dos movimentos sociais, federação ou Sindicato de Trabalhadores na Agricultura, Federação ou Sindicato dos Produtores Rurais; e

IV - de outras entidades ou organizações com representatividade no município ou região.

§ 8º Para a realização da audiência pública é necessária a instrução do procedimento administrativo, quanto aos seguintes tópicos:

I - razões da aquisição;  
II - regularidade do domínio;  
III - dados cadastrais;  
IV - aspectos agronômicos e ambientais, nos termos do

LAF;

V - viabilidade e capacidade de assentamento, nos termos do ECGR; e

VI - valor de mercado, nos termos do LVA e condições de pagamento.

§ 9º Os documentos produzidos na audiência pública, especialmente sua ata, deverão compor os autos do processo administrativo.

§ 10º Quando a proposta de aquisição tiver sido submetida e aprovada em audiência do Conselho Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou colegiado equivalente, poderá ser dispensada a realização de audiência pública.

§ 11º Após o Incra registrar a Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser solicitado o desbloqueio de TDA's.

#### CAPÍTULO XII

#### DAS ALÇADAS DE COMPETÊNCIA

Art. 26. Compete ao Comitê de Decisão Regional - CDR a aprovação das propostas de obtenção de imóveis rurais para reforma agrária, com valor até o limite superior do campo de arbítrio da avaliação administrativa obtido de laudo contemporâneo e que se amoldem aos critérios estabelecidos no inciso III do § 1º do art. 6º da Portaria MDA nº 83/ 2014, ou o que vier a substituí-la.

Art. 27. Compete ao Conselho Diretor a aprovação das propostas de obtenção de imóveis rurais para reforma agrária, com valor acima do limite superior do campo de arbítrio da avaliação administrativa obtido de laudo contemporâneo e que se amoldem aos critérios estabelecidos no inciso III do § 1º do art. 6º da Portaria MDA nº 83, de 2014, ou o que vier a substituí-la, com prévia manifestação do CDR.

Art. 28. A indicação de imóveis em áreas não prioritárias ou que não se amoldem a algum dos critérios estabelecidos no inciso III do § 1º do art. 6º da Portaria MDA nº 83, de 2014, e mantido o interesse em sua obtenção, dependerá de autorização expressa do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e deverá ser precedida da devida instrução da SR(00) com prévia manifestação do CDR e justificativa do Presidente do INCRA.

#### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os procedimentos relativos à obtenção de terras mediante desapropriação, aquisição e demais formas de obtenção, para fins de reforma agrária, obedecerão ao fluxo estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa, e que será publicado na íntegra no Boletim de Serviço da Autarquia.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente artigos 4º, 6º a 8º e item IV do Anexo I e Anexos II e III da Instrução Normativa/Incrá/nº 62, de 21 de junho de 2010 e a Norma de Execução nº 95, de 27 de agosto de 2010.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

#### ANEXO I

#### Lista de Conferência - Checklist

PROCESSO DE VISTORIA Nº	V	C
PROCESSO DA CADEIA DOMINIAL Nº	C	
Conferência de documentos	Folhas	
	V	C
I- CERTIDÃO(S) ATUALIZADA(S);		
II - CERTIDÃO ATUAL DE REGISTRO DE OUTRO IMÓVEL RURAL, NO CASO DE DESAPROPRIAÇÃO DE PEQUENA OU MÉDIA PROPRIEDADE RURAL;		
III - COMUNICAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO;		
IV - COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO PROPRIETÁRIO OU INTERESSADO(S), E RESPECTIVO(S) COMPROVANTE(S) DE ENTREGA;		
V - CONFIRMAÇÃO DO CPF OU CNPJ NA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;		
VI - LAUDO AGRONÔMICO DE FISCALIZAÇÃO;		
VII - DP "EX-OFFICIO" E ESPELHO DO SNCR ATUALIZADO;		
VIII - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS EX-OFFICIO E RESPECTIVO COMPROVANTE DE ENTREGA;		
IX - OFÍCIO(S) CIENTIFICADORES DA(S) DECISÃO(ÕES) SOBRE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, SE HOUVER, E RESPECTIVO(S) COMPROVANTE(S) DE ENTREGA;		
X - LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO;		
XI - ESTUDO DA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE RENDA;		
XII - ANTEPROJETO DE ORGANIZAÇÃO ESPACIAL;		
XIII - ATA DO GRUPO TÉCNICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO;		
XIV - EXTRATO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO;		
XV - FICHAS AGRONÔMICAS;		

XVI - PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO DE DADOS E TRATAMENTO ESTATÍSTICO EM MEIO FÍSICO E DIGITAL;		
XVII - PLANTA TOPOGRÁFICA DO PERÍMETRO DO IMÓVEL;		
XVIII - MAPA DE CLASSES DE CAPACIDADE DE USO DO IMÓVEL;		
XIX - MAPA DE USO ATUAL DO IMÓVEL;		
XX - EXTRATO DA CADEIA DOMINIAL ASSINADO E RESPECTIVO PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO;		
XXI - OFÍCIO E RESPOSTA DOS ÓRGÃOS E ENTES OFICIAIS PELA SUPERINTENDÊNCIA, DE QUE TRATA O ART. 16. INCISOS I, II E III;		
XXII - PARECER FUNDAMENTADO DA PFER;		
XXIII - PARECER REVISOR CIRCUNSTANCIADO DA SR(00T);		
XXIV - RESOLUÇÃO DO CDR;		
XXV - DESPACHO DO SUPERINTENDENTE REGIONAL CONTENDO MANIFESTAÇÃO SOBRE O ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA AOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS DAS PORTARIAS MDA Nº 06 E 07/2013 E 83/2014 OU AS RAZÕES DA EXCEPCIONALIDADE DO PROSSEGUIMENTO;		
XXVI - LISTA DE CONFERÊNCIA DAS PEÇAS ESSENCIAIS DO PROCESSO;		
XXVII - OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES ÀS APRECIACÕES SUBSEQUENTES.		

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 237, de 8-12-2014, Seção 1, página 95, com incorreção no

original

#### CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 78, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do Art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 644ª reunião, realizada em 21 de novembro de 2014, e

Considerando a necessidade de adequação das normas de obtenção de terras para fins de assentamento de trabalhadores rurais, aos critérios e parâmetros estabelecidos nas Portarias MDA nº 06 e 07/2013 e 83/2014;

Considerando a regular instrução do processo administrativo nº 54000.000972/2012-75 que cuida do novo texto normativo, com a revisão e aprovação da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 81, de 21 de novembro de 2014, que "Estabelece, no âmbito do Incra, as diretrizes básicas para os procedimentos administrativos e técnicos para as ações de obtenção de imóveis rurais para assentamento de trabalhadores rurais".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES  
Presidente do Conselho

(\*) Republicada por ter saído no dou nº 237, de 8-12-2014, Seção 1, página 97, com incorreção no original.

#### RESOLUÇÃO Nº 96, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do Art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 647ª reunião, realizada em 5 de dezembro de 2014, e

Considerando o Despacho INCRA/P nº 224, de 05 de dezembro de 2014, avocatório dos processos administrativos nº 54600.000840/2014-46, 54600.00841/2014-91. Apsensos: 54600.001150/2014-12, 54600.001149/2014-80, 54600.001088/2012-99, 54000.000987/2012-33, 54600.000258/2010-56, 54000.002379/2006-15 e 54600.001620/2004-68;

Considerando a proposta de aquisição com base no Decreto nº 433/92, dos imóveis rurais denominados Fazenda Abóboras ou Peruano com área registrada de 4.338,1900 ha e medida de

4.312,6802 ha, Fazenda Proteção Divina com área registrada de 1.060,8741 ha e medida de 1.054,5784 ha, ambas localizadas no município de Eldorado dos Carajás/PA, e a Fazenda Ciganas com área registrada de 1.196,4720 ha e medida de 1.069,2410 ha, localizada no município de Marabá/PA, no Território da Cidadania Sudeste Paraense, do mesmo proprietário;

Considerando que o Laudo de Avaliação Administrativa apuro, para a Fazenda Abóboras ou Peruano o valor de R\$ 26.154.246,78 (vinte e seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos); para a Fazenda Proteção Divina o valor de R\$ 3.311.550,39 (três milhões, trezentos e onze mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) e para a Fazenda Ciganas o valor de R\$ 1.988.890,13 (hum milhão, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e treze centavos);

Considerando que a Fazenda Ciganas compõe área de Reserva Legal da Fazenda Abóboras ou Peruano;

Considerando que os valores avencados, se situam no limite médio do campo de arbítrio do Laudo de Avaliação, e entre os valores médio e máximo da Planilha de Preços Referenciais atualizada para 2012, devidamente aprovados pelo Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação;

Considerando que a proposta de pagamento será feita integralmente em Títulos da Dívida Agrária-TDA;

Considerando que a proposta de aquisição foi submetida a audiência pública no Conselho de Desenvolvimento do Território da Cidadania Sudeste Paraense em Marabá/PA - CODETER;

Considerando o Estudo da Capacidade de Geração de Renda-ECGR elaborado pela Coordenação-Geral de Obtenção de Terras-DTO projetando a capacidade de assentamento de 355 (trezentas e cinquenta e cinco) famílias, para o conjunto de imóveis;

Considerando que somente a Fazenda Abóboras ou Peruano e Fazenda Ciganas apresentaram a capacidade de assentamento de 297 famílias resultando no custo dos imóveis por família de R\$ 94.758,04 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) acima 5% (cinco por cento) dos parâmetros estabelecidos na Portaria MDA nº 7/2013, tecnicamente justificado, mas necessitando de autorização do senhor Ministro desta Pasta para prosseguir;

Considerando o enquadramento nos demais parâmetros e critérios estabelecidos nas Portarias nº 6 e 7/2013 e a Portaria MDA nº 83/2014;

Considerando as manifestações favoráveis da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento-DT, e da Procuradoria Federal Especializada-PFE, resolve:

Artigo 1º Aprovar a proposta de aquisição com base no Decreto nº 433/92 dos imóveis rurais denominados Fazenda Abóboras ou Peruano no valor R\$ 26.154.246,78 (vinte e seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos); Fazenda Proteção Divina no valor de R\$ 3.311.550,39 (três milhões, trezentos e onze mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) e Fazenda Ciganas no valor de R\$ 1.988.890,13 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e treze centavos).

Artigo 2º Autorizar a submissão da proposta de aquisição da Fazenda Abóboras ou Peruano e Fazenda Ciganas ao senhor Ministro desta Pasta solicitando autorização para prosseguir, em atendimento à Portaria MDA 83/2014.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

#### RESOLUÇÃO Nº 97, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do Art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA nº 36, de 20 de novembro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 647ª reunião, realizada em 05 de dezembro de 2014, e

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda Alagamar/Lagamal/Palmeiras", localizado no Município de Formosa, no estado de Goiás, com área registrada e georreferenciada de 4.850,4052 hectares, com 121,6 Módulos Fiscais, Grau de Utilização da Terra (GUT) de 64,07% e Grau de Eficiência na Exploração (GEE) de 69,28%, foi decretado para fins de reforma agrária por meio de Decreto Presidencial de 27 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 28 de dezembro de 2010, objeto do Processo Incra/SR-28/DFE/Nº 54700.002471/2007-79, vols. I e II;

Considerando que a ação de desapropriação foi ajuizada em 27 de março de 2012, sendo levado a depósito na inicial o valor de R\$ 18.771.913,03 (dezoito milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e treze reais e três centavos) sendo 12.625.798,75 (doze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) relativos à indenização da terra nua e valor de R\$ 6.146.114,28 (seis milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e quatorze reais e vinte e oito centavos) referentes a indenização de benfeitorias;

Considerando que o Incra não teve a imissão na posse e que não há tensão social no imóvel rural conforme informações da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno - SR(28)/DFE;

Considerando a manifestação e concordância da Procuradoria Federal Especializada da SR(28)/DFE e aprovação pela SR(28)/DF, conforme consta nos autos, que apontam para desistência da ação de desapropriação do processo administrativo afeto ao imóvel rural denominada "Fazenda Alagamar/Lagamal/Palmeiras";

Considerando que o Comitê de Decisão Regional (CDR) através da RESOLUÇÃO/INCRA/CDR/SR-28/Nº 04/2014, de 20 de novembro de 2014, aprovou a proposta de acordo para desistência das demandas expropriatórias e declaratórias do imóvel Fazenda Alagamar/Lagamal/Palmeiras;

Considerando a Audiência de Conciliação de 24 de novembro de 2014, em que as partes concordaram com a extinção sem julgamento de mérito tanto da ação de desapropriação (Processo nº 544-58.2012.4.01.3506) quanto da ação ordinária anulatória (Processo nº 215-46.2012.4.01.3506) e cada qual das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados, sendo as custas ex lege, resolve:

Art.1º. Referendar o constante da Portaria INCRA/P/Nº 611, de 26 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 230, Seção I, pág. 67, do dia 27 de novembro de 2014, que autorizou "ad referendum" do Conselho Diretor, a Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno - SR(28), assistido pela Procuradoria Federal Especializada - SR(28)/PFE/R, a desistência da ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária referente ao imóvel rural denominado Fazenda Alagamar/Lagamal/Palmeiras, processos judiciais nºs 544-58.2012.4.01.3506 e 215-46.2012.4.01.3506, em curso na Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa/GO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES  
Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

### PORTARIA Nº 37, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA Nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs. 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013 e MEMO/Nº 09/2013-DT-CIRCULAR, de 03/07/2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Panamá/Salinas, com área de 487,9628 (Quatrocentos e oitenta e sete hectares, noventa e seis ares e vinte e oito centiares) ha, localizado no município de Panamá, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 24/10/2013, cuja imissão na posse ocorreu em 30/10/2014, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento JOÃO PAULO II, código SIPRA GO0433000, 487,9628 (Quatrocentos e oitenta e sete hectares, noventa e seis ares e vinte e oito centiares) ha, localizado no município de Panamá, no Estado de Goiás;

Art. 2º. Estabelecer a capacidade do assentamento de 24 (Vinte e quatro) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-04)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Atualização Cadastral do imóvel no SNCR;

II Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos;

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-04)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias para soluções técnicas viáveis (preventivas/corretivas/pontuais/educativas/legislativas) de recursos hídricos.

II Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Panamá(GO), no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

IV Incluir a área do projeto de assentamento no Cadastro Ambiental Rural - CAR, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-04)/D desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária elétrica], no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

II Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

III Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias;

IV Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à Coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias;

V Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 20 km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias;

VI Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 120 (Cento e vinte) dias;

VIII Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 545 (Quinhentos e quarenta e cinco) dias;

IX Encaminhar Ofício às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a Prefeitura (ou Governo Estadual) em 60 (sessenta) dias;

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

## SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

### PORTARIA Nº 56, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2013/2014 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de dezembro de 2014, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO

(Safra 2013/2014)

UF	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
PB	2513356	Santa Inês	348
PB	2515401	Seridó	1.069
PE	2603405	Calumbi	567
PE	2603900	Carnaíba	2.349
PE	2605608	Flores	1.940
PE	2613503	São José do Belmonte	2.296
PE	2613602	São José do Egito	1.957
PE	2614600	Tabira	1.625
PE	2610806	Pedra	275
PE	2611200	Poção	1.189
PE	2616001	Venturosa	545
PI	2203107	Cristino Castro	239
PI	2208874	Ribeira do Piauí	468
RN	2401107	Areia Branca	278
RN	2404002	Fruitoso Gomes	256
RN	2404705	Ipanguaçu	350
RN	2409407	Pau dos Ferros	229
RN	2410603	Rafael Godeiro	189
RN	2413557	Serrinha dos Pintos	222
SE	2801207	Canindé de São Francisco	2.618
SE	2804201	Monte Alegre de Sergipe	2.053
SE	2804508	Nossa Senhora da Glória	2.351
SE	2805406	Poço Redondo	4.069
SE	2805604	Porto da Folha	2.604

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 302, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Indefere o pleito nº 053/2013 de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB, para ISOLADOR DE PORCELANA PARA USO ELÉTRICO, produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem no uso das atribuições que lhes confere os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000722/2014-61, resolve:

Art. 1º Indeferir a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB nº 053/2013 para o produto isolador de porcelana para uso elétrico, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 1404/2014/GT/PPB e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, nos parágrafos 6º e 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º, incisos I e II e § 2º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Interino

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e  
Inovação

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 303, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Indefere o pleito nº 068/2013 de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB, para ISOLADOR POLIMÉRICO VULCANIZADO EM ALTA TEMPERATURA (HTV), produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Cons-





tuição Federal, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000686/2014-36, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB nº 068/2013 para o produto isolador polimérico vulcanizado em alta temperatura (HTV), pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 1405/2014/GT/PPB e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal; §§ 6º e 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006; art. 6º, incisos I e II e § 2º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior  
Interino

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e  
Inovação

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 673, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2014 e 02/12/2014, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 23/09/2014 e 22/10/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2014 e 02/12/2014, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 23/09/2014 e 22/10/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.001924/2014-10

Proponente: Associação Futsal de Cachoeirinha

Título: Efeito Futsal 2015

Registro: 02RS078922010

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 07.839.436/0001-18

Cidade: Cachoeirinha UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 354.598,15

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2867 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49639-1

Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.004522/2014-77

Proponente: Atletas pela Cidadania

Título: Programa Cidades do Esporte

Registro: 02SP087812011

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 08.199.487/0001-95

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.599.935,89

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6987 DV: 6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9101-4

Período de Captação até: 02/12/2015

3 - Processo: 58701.002844/2014-81

Proponente: Caxias do Sul - Basquete Associação Esportiva e Recreativa

Título: Caxias do Sul - Basquete Adulto Masculino III

Registro: 02RS016912007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.112.308/0001-30

Cidade: Caxias do Sul UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 1.128.099,69

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 112051-4

Período de Captação até: 31/12/2015

4 - Processo: 58701.002557/2014-71

Proponente: Confederação Brasileira de Rugby

Título: Super Sevens 2015

Registro: 02sp067242010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 50.380.658/0001-44

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 989.655,83

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7925-1

Período de Captação até: 31/12/2015

5 - Processo: 58701.002681/2014-37

Proponente: Confederação Brasileira de Rugby

Título: Desenvolvimento do Rugby

Registro: 02sp067242010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 50.380.658/0001-44

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.538.223,81

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7927-8

Período de Captação até: 31/12/2015

6 - Processo: 58701.001878/2014-59

Proponente: Fundação Cafu

Título: Brincando de Bola

Registro: 02SP027542008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 04.771.276/0001-24

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 217.650,87

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3039 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14759-1

Período de Captação até: 31/12/2015

7 - Processo: 58701.002747/2014-99

Proponente: Instituto Esporte e Educação

Título: Ano III - Formação Continuada de Professores das Redes Públicas

Registro: 02SP002062007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 04.381.220/0001-63

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 2.169.711,10

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0646 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37677-9

Período de Captação até: 31/12/2015

8 - Processo: 58701.009730/2013-81

Proponente: Instituto Valore de Esportes Saúde Educação e Cultura

Título: Festival de Iniciação Esportiva de 2014 - 1ª Etapa

Registro: 02SP087472011

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 11.407.279/0001-49

Cidade: Campinas UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 262.383,45

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7199-4

Período de Captação até: 20/05/2015

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.009793/2013-38

Proponente: Academia Brasileira de Canoagem

Título: Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade

Valor aprovado para captação: R\$ 891.513,79

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6838-1

Período de Captação até: 28/02/2015

2 - Processo: 58701.005447/2012-08

Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais

Título: Circuito Brasileiro de FMX

Valor aprovado para captação: R\$ 1.487.815,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43894-4

Período de Captação até: 09/10/2015

3 - Processo: 58701.005125/2012-51

Proponente: Instituto Evolução do Esporte

Título: Atletismo IEE - Departamento Médico e de Fisiologia

Valor aprovado para captação: R\$ 392.941,50

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3086 DV: 4 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24829-0

Período de Captação até: 31/12/2015

4 - Processo: 58701.007593/2013-41

Proponente: Instituto Theóphilo Petrycoski

Título: Tchoukball em Tempo Integral

Valor aprovado para captação: R\$ 102.778,96

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0495 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68198-9

Período de Captação até: 31/12/2015

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 236, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui a política de segurança da informação do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, II, do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) com a finalidade de disciplinar o controle de acesso de usuários aos serviços do SIAPE.

Parágrafo único. O acesso restringe-se aos órgãos cujas folhas de pagamento de pessoal sejam processadas pelo SIAPE.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação do SIAPE tem como objetivos:

I - proteger o SIAPE de riscos e ameaças que possam comprometer a sua disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;

II - estabelecer as regras de acesso;

III - definir as competências e responsabilidades dos usuários;

IV - definir vedações de uso; e

V - conscientizar os usuários sobre a importância de preservar as informações, fortalecendo a cultura da segurança da informação.

Art. 3º Considera-se, para fins desta Portaria:

I - SIAPE: Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos informatizado para gestão cadastral e financeira da folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e de empregados públicos ou aquele cujo pagamento seja processado pelo SIAPE;

II - SIAPENet: portal oficial das informações do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

III - Extrator de Dados: ferramenta de extração de dados da base do SIAPE;

IV - DW SIAPE: ferramenta de Data Warehouse para geração de relatórios gerenciais com informações da base do SIAPE;

V - WS SIAPE: sistema de software baseado na tecnologia de Web Services projetado para permitir a interoperabilidade na interação entre sistemas de informação;

VI - ambiente de desenvolvimento: utilizado para desenvolver as funcionalidades do SIAPE, de uso exclusivo do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO;

VII - ambiente de homologação: utilizado pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC para a validação das funcionalidades desenvolvidas;

VIII - ambiente de produção: utilizado pelo órgão central, órgãos setoriais e seccionais do SIPEC para a gestão cadastral e financeira da folha de pagamento;

IX - ambiente de treinamento: disponibilizado pelo órgão central do SIPEC para promover ações de capacitação dos usuários órgão;

X - usuário servidor: é aquele cuja remuneração, provento ou benefício é gerado pelo SIAPE; e

XI - usuário órgão: é aquele que, pela sua competência regimental, necessita de habilitação específica para incluir, alterar ou consultar dados no SIAPE, com níveis de acesso diferenciados, compatíveis com as atribuições que desempenha.

#### CAPÍTULO II

##### DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

Art. 4º É de responsabilidade dos usuários do SIAPE:

I - manter a confidencialidade das informações de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, especialmente no que concerne à sua exibição na tela do computador, à sua impressão, gravação e envio em quaisquer meios;

II - encerrar a sessão de uso do SIAPE, evitando o acesso indevido de terceiros;

III - preservar a confidencialidade de sua senha de acesso;

IV - manter os dados cadastrais atualizados no SIAPE; e

V - comunicar à autoridade competente irregularidades na utilização das informações e/ou do acesso ao SIAPE que venha a ter conhecimento.

Art. 5º É vedado aos usuários do SIAPE:

I - permitir o uso do certificado digital e da senha de acesso ao SIAPE por terceiros;

II - divulgar a terceiros ou pessoas não autorizadas, informações ou dados extraídos do SIAPE;

III - consultar ou extrair dados ou informações obtidos do SIAPE para fins estranhos às atividades regimentais;

IV - acessar o SIAPE nos finais de semanas e feriados, salvo anuência prévia do dirigente de gestão de pessoas do órgão/entidade ou equivalente e autorização do órgão central do SIPEC;

V - acessar o sistema durante as licenças previstas nos arts. 81 e 202, 207, 208, 210 e 211 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nos afastamentos funcionais e profissionais previstos, respectivamente, nos arts. 93 a 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e arts. 392, 472, 473, inciso IV, 474 e 476 do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); e

VI - utilizar dados cadastrais ou financeiros do ambiente de produção nos ambientes de desenvolvimento, homologação e treinamento do SIAPE sem a devida descaracterização.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II, III, IV, V e VI não se aplicam a usuários servidores.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao órgão central do SIPEC:

I - gerir a Política de Segurança do SIAPE;

II - definir os procedimentos de cadastramento e acesso dos usuários no SIAPE;

III - celebrar acordo de cooperação técnica para disponibilizar informações constantes do SIAPE;

IV - monitorar os acessos ao SIAPE;

V - apurar situações suspeitas e encaminhá-las às autoridades competentes; e

VI - autorizar o acesso ao SIAPE a órgãos públicos federais que não sejam integrantes do SIPEC, para fins de consulta por prazo determinado, mediante acordo de cooperação técnica.

Art. 7º Compete ao Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão ou autoridade equivalente publicar em Boletim Interno portaria designando os respectivos gestores de acesso setorial.

Art. 8º A competência para autorização da solicitação e credenciamento de acesso de usuários órgão do SIAPE estão descritas no Anexo I.

Art. 9º Aos usuários órgãos do SIAPE podem ser atribuídas as seguintes categorias:

I - administrador do sistema: permite ao usuário órgão incluir e alterar tabelas e parâmetros de configuração do SIAPE;

II - operacional: permite ao usuário órgão efetuar lançamentos cadastrais e financeiros; e

III - consulta: permite ao usuário acesso ao SIAPE apenas no ambiente de consulta.

Art. 10. Aos usuários órgãos do SIAPE podem ser atribuídos os papéis descritos na Tabela 1 do Anexo I.

#### CAPÍTULO IV DO ACESSO

Art. 11. Poderá acessar o SIAPE o usuário órgão:

I - ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão;

II - empregado público, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Portaria; e

III - contratado temporariamente nos termos da Lei 8.745/1993.

Art. 12. O acesso ao SIAPE do usuário órgão será realizado obrigatoriamente com certificado digital válido, emitido dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 13. A solicitação e autorização para o acesso de usuário órgão dar-se-á por meio de formulário eletrônico, disponibilizado pelo órgão central do SIPEC no portal SIAPENet.

Parágrafo único. O formulário eletrônico será acessado exclusivamente com certificado digital válido, emitido dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 14. A assinatura eletrônica do termo de responsabilidade será necessária no primeiro acesso do usuário órgão ao SIAPE.

Art. 15. São níveis de acesso do usuário órgão:

I - Geral: permite acesso a informação de todos os órgãos e entidades cuja folha de pagamento é processada pelo SIAPE;

II - Órgão e vinculados: permite acesso a informação de órgão específico e suas entidades vinculadas

III - Órgão: permite acesso a informação de órgão específico;

IV - Unidade pagadora: permite acesso a informação de determinada Unidade Pagadora (UPAG), no âmbito de órgão setorial ou seccional do SIPEC;

V - Unidade Organizacional e Subordinadas: permite acesso a informação de determinada Unidade Organizacional (UORG) e das UORG que lhe forem hierarquicamente subordinadas; e

VI - Unidade organizacional: permite acesso a informação de determinada UORG.

Parágrafo único. O nível de acesso a que se refere o inciso I é de uso restrito do Órgão Central do SIPEC.

Art. 16. O usuário órgão terá o seu acesso ao SIAPE encerrado automaticamente quando detectada uma das seguintes situações:

I - registro de ocorrência de exclusão;

II - registro de ocorrência de aposentadoria;

III - registro de ocorrência de modificação funcional;

IV - registro de modificação da unidade organizacional de exercício do servidor;

V - registro de ocorrências em razão de exoneração, demissão, destituição ou dispensa; e

VI - quando permanecer sem acesso ao Sistema por 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 17. Terão o seu acesso ao SIAPENet encerrado automaticamente:

I - O usuário servidor em caso de exoneração, demissão, destituição, falecimento e dispensa; e

II - o pensionista que perder esta condição.

Art. 18. As informações cadastrais e financeiras constantes do SIAPE poderão ser disponibilizadas, nas formas autorizadas, pelos seguintes meios:

I - consultas via terminal ou computadores interligados em rede conectados ao SERPRO ou acesso via web;

II - transferência de dados da base SIAPE por intermédio do Extrator de Dados, DW SIAPE e fita espelho;

III - WS SIAPE; e

IV - transferências de arquivos por meio de integração entre sistemas informatizados.

Parágrafo único. Os meios de que tratam os incisos III e IV serão precedidos de celebração de acordo de cooperação técnica nos termos do inciso III do art. 6º.

Art. 19. Serão monitorados e registrados em log todos os lançamentos, consultas, transferências de dados realizados no SIAPE, com a identificação de CPF e das informações inseridas, alteradas, excluídas e consultadas.

Parágrafo único. Na transferência de dados por fita espelho os arquivos serão protegidos por senha e a informação será restrita ao órgão da habilitação do usuário órgão.

Art. 20. O uso indevido do acesso ao SIAPE por quaisquer meios e/ou a violação de responsabilidades e vedações estabelecidas nesta Portaria acarretará o imediato encerramento da habilitação, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 21. As impressões geradas no SIAPE com informações cadastrais e financeiras terão a identificação do usuário responsável pelo acesso.

Art. 22. Caberá aos órgãos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta portaria proverem a certificação digital dos respectivos usuários órgão.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A solicitação de autorização para o acesso de usuário órgão poderá ser realizada por meio de formulário impresso até que seja disponibilizado o formulário eletrônico pelo órgão central do SIPEC.

Art. 24. Os serviços disponíveis no SIAPENet serão migrados gradativamente para o Portal do novo Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE.

Art. 25. Fica revogada a Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2006.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

#### ANEXO I

Tabela 1 - Usuários do Sistema SIAPE por Papel, Descrição das Atividades, Nível de Acesso,

Competência para Autorização da Solicitação, para o Credenciamento e Categorias Permitidas

Papel	Descrição das Atividades	Nível de Acesso	Competência para Autorização da Solicitação	Competência para Credenciamento	Categorias Permitidas
Gestor Central do sistema SIAPE (MP)	Responsável pelo desenvolvimento, atualização, auditoria, manutenção de tabelas e subsistemas do SIAPE, além da habilitação e administração dos demais	Geral	SEGEP/MP	Gestor de acesso central	Administrador de Sistema, Operacional e Consulta
	usuários do sistema conforme o tipo de usuário e atuação na gestão de segurança da informação do SIAPE				
Dirigente de Gestão de Pessoas	Responsável pela ordenação de despesas de RH, autorização de pagamentos e demais autorizações em nível de pessoal definido até o limite das suas atribuições legais	Órgão	Autoridade hierarquicamente superior	Gestor de acesso setorial	Operacional

SPOA - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e	Responsável pela ordenação geral de despesas do órgão e autorização de pagamentos e demais autorizações em nível	Órgão e Vinculados ou Órgão	Autoridade hierarquicamente superior	Gestor de acesso setorial	Operacional
Administração ou Equivalente	de pessoal definido até o limite das suas atribuições legais				
Usuário Unidade de RH	Responsável pela operacionalização das rotinas referentes aos subsistemas do SIAPE, conforme atividades atribuídas	Órgão ou inferior	Dirigente de gestão de pessoas	Gestor de acesso setorial	Administrador de Sistema, Operacional e Consulta
Gestor de Acesso Setorial	Responsável pela gestão de acessos dos usuários no âmbito do seu Órgão	Órgão	Dirigente de gestão de pessoas	Gestor de acesso central	Operacional
Usuário Extrator Setorial	Usuário da ferramenta extrator de dados no âmbito do seu Órgão	Órgão e Unidade Pagadora	Dirigente de gestão de pessoas	Gestor de acesso central	Consulta
Usuário DW SIAPE Setorial	Usuário da ferramenta DW SIAPE no âmbito do seu Órgão	Órgão	Dirigente de gestão de pessoas	Gestor de acesso central	Consulta
Usuário Extrator	Usuário da ferramenta extrator de dados	Geral	SEGEP/MP	Gestor de acesso central	Consulta
Usuário DW SIAPE	Usuário da ferramenta DW SIAPE	Geral	SEGEP/MP	Gestor de acesso central	Consulta

#### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

##### PORTARIA Nº 173, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

#### ANEXO I

##### REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	RS 1,00
				Total
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	0	22.000.000	22.000.000





35000 Ministério das Relações Exteriores	0	0	21.600.000	21.600.000
52000 Ministério da Defesa	0	0	46.200.000	46.200.000
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	3.010.000	0	0	3.010.000
<b>TOTAL</b>	<b>3.010.000</b>	<b>0</b>	<b>89.800.000</b>	<b>92.810.000</b>

(\*) Emendas individuais com RP 6.

(\*\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

## ANEXO II

## ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total	RS 1.00
56000 Ministério das Cidades	3.010.000	0	0	3.010.000	3.010.000
71000 Encargos Financeiros da União	0	0	89.800.000	89.800.000	89.800.000
<b>TOTAL</b>	<b>3.010.000</b>	<b>0</b>	<b>89.800.000</b>	<b>92.810.000</b>	<b>92.810.000</b>

(\*) Emendas individuais com RP 6.

(\*\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 296, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04962.007310/2013-61, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, classificado como terreno nacional interior, denominado "Fazenda Lage", da propriedade Quixaba, com área de 118,8994 hectares localizado no município de Betânia, Estado de Pernambuco, inscrito sob o RIP nº 2335.00002.500-6, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betânia/PE, sob nº 1.342 às fls. 85, livro nº 2-F, em data de 05/11/2013.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: O Perímetro inicia-se no ponto P-1, definido pela coordenada plana UTM 9078905.20m Norte, 615265,58m Leste, referida ao meridiano central 39 WGr; deste, segue confrontando com terras de Otacílio de Souza Ferraz, com azimute 149º13'15" distancia de 4.931,40 metros até o ponto P-2; deste, segue confrontando com depende das águas sentido oeste, com distância de 287,44 metros até o ponto P-3; deste, segue confrontando com terras de Luiz Pereira de Souza com azimute 329º19'21" distancia de 5.125,65 metros até o ponto P-4; deste, segue confrontando com Evaristo Ferreira de Freitas com azimute 89º19'5" e distancia de 269,70 metros até o ponto P-1; ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro descrito medindo 10.614,18 metros abrange uma área de 118,8994 hectares.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será utilizado em Programa de Assentamento e Reforma Agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 3º A SPU-PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## PORTARIA Nº 297, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 05014.001103/2003-11, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, classificado como terreno nacional interior, denominado "Fazenda Riacho da Serra", nº 635, Gleba Xique-Xique, com área de 42,072447 hectares localizado no município de Belém de São Francisco, Estado de Pernambuco, inscrito sob o RIP nº 2331.00022.500-2, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belém do São Francisco/PE, sob matrícula de nº 1.117, às fls.97, livro 2-F em data de 20/11/2002.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Partindo-se do marco M-3061, de coordenadas N 9.053.025,110 m. e E 506.392,100 m., implantado na divisa do Lote 634, deste, segue-se com azimute de 113º53'36" e distancia de 727,15 m., confrontando neste trecho com Lote 634, e o marco M-3626, de coordenadas N 9.052.730,590 m. e E 507.056,930 m.; deste, segue-se com azimute de 107º27'38" e distancia de 96,52 m., confrontando neste trecho com Lote 634, até o marco M-3514, de coordenadas N 9.052.101,630 m. e E 507.149,000 m.; deste, segue-se com azimute de 107º48'50" e distancia de 276,28 m., confrontando neste trecho com Lote 631, até o marco M-3646, de coordenadas N 9.052.617,110 m. a E 507.412,030 m.; deste, segue-se com azimute de 101º25'16" e distancia de 111,05 m., confrontando neste trecho com Lote 631, até o marco M-3573, de coordenadas N 9.052.595,120 m. e E 501.520,880 m.; deste, segue-se com azimute

de 96º51'45" e distancia de 229,14 m., confrontando neste trecho com Lote 631, até o marco M-3572, de coordenadas N 9.052.567,740 m. e E 507.748,380 m.; deste, segue-se com azimute de 152º55'27" e distancia de 178,13 m., confrontando neste trecho com Lote 631, até o marco M-3571, de coordenadas N 9.052.409,130 m. e E 507.829,460 m.; deste, segue-se com azimute de 122º55'37" e distancia de 56,42 m., confrontando neste trecho com Lote 631, até o marco M-3570, de coordenadas N 9.052.378,460 m. e E 507.876,820 m.; deste, segue-se com azimute de 140º12'56" e distancia de 48,38 m., confrontando neste trecho com Lote 631, até o marco M-3569, de coordenadas N 9.052.341,280 m. e E 507.907,780 m.; deste, segue-se com azimute de 221º25'28" e distancia de 96,94 m., confrontando neste trecho com Lote 627, até o marco M-3646, de coordenadas N 9.052.268,590 m. e E 507.843,640 m.; deste, segue-se com azimute de 215º33'14" e distancia de 167,99 m., confrontando neste trecho com Lote 627, até o marco M-3642, de coordenadas N 9.052.131,920 m. e E 507.745,960 m.; deste, segue-se com azimute de 179º25'34" e distancia de 50,91 m., confrontando neste trecho com Lote 627, até o marco M-3641, de coordenadas N 9.052.081,010 m. e E 501.746,470 m.; deste, segue-se com azimute de 228º15'08" e distancia de 69,93 m., confrontando neste trecho com Lote 627, até o marco M-3640, de coordenadas N 9.052.034,450 m. e E 507.694,300 m.; deste, segue-se com azimute de 174º50'32" e distancia de 64,96 m., confrontando neste trecho com Lote 627, até o marco M-3639, de coordenadas N 9.051.969,750 m. e E 607.700,140 m.; deste, segue-se com azimute de 200º56'44" e distancia de 70,74 m., confrontando neste trecho com lote 627, até o marco M-3561, de coordenadas N 9.051.903,680 m. e E 607.674,850 m.; deste, segue-se com azimute de 322º12'06" e distancia de 196,01 m., confrontando neste trecho com Lote 636, até o marco M-3560, de coordenadas N 9.052.058,560 m. e E 507.554,720 m.; deste, segue-se com azimute de 319º59'45" e distancia de 231,01 m., confrontando neste trecho com Lote 637, até o marco M-3644, de coordenadas N 9.062.235,510 m. e E 507.406,220 m.; deste, segue-se com azimute de 261º17'06" e distancia de 134,11 m., confrontando neste trecho com Lote 637, até o marco M-3555, de coordenadas N 9.052.215,190 m. e E 507.273,660 m.; deste, segue-se com azimute de 9º40'03" e distancia de 155,60 m., confrontando neste trecho com Lote 636, até o marco M-3554, de coordenadas N 9.052.368,680 m. e E 601.299,790 m.; deste, segue-se com azimute de 314º34'13" e distancia de 224,43 m., confrontando neste trecho com Lote 636, até o marco M-3553, de coordenadas N 9.052.526,080 m. e E 507.139,910 m.; deste, segue-se com azimute de 298º28'31" e distancia de 98,07 m., confrontando neste trecho com Lote 636, até o marco M-3552, de coordenadas N 9.052.572,840 m. e E 507.053,700 m.; deste, segue-se com azimute de 293º42'49" e distancia de 808,84 m., confrontando neste trecho com Lote 636, até o marco M-3062, de coordenadas N 9.052.898,130 m. e E 506.313,150 m.; deste, segue-se com azimute de 31º52'17" e distancia de 149,52 m., confrontando neste trecho com Lote 1059, até o marco M-3061, de coordenadas N 9.053.025,110 m. e E 506.392,100 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas junto ao acervo fundiário. O perímetro descrito medindo 4.242,13 metros abrange uma área de 42,072447 hectares.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será utilizado em Programa de Assentamento e Reforma Agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 3º A SPU-PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

## PORTARIA Nº 23, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, inciso II da Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U. - Seção 2, em 30 de junho de

2010, e Art. 1º da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, Seção 2 publicada no DOU de 20/03/2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso I, e 10º, § 3º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e de acordo com os elementos que integram o processo administrativo nº 04962.007310/2013-61, RIP nº 2335.00002.500-6, resolve:

Art. 1º. Autorizar a transferência, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Pernambuco - INCRA/PE, do domínio pleno do imóvel rural, constituído por terreno nacional interior, denominado "Fazenda Lage", da propriedade Quixaba, com área de 118,8994 hectares localizado no município de Betânia, Estado de Pernambuco, o qual assim se descreve e caracteriza. DIMENSÕES: O Perímetro inicia-se no ponto P-1, definido pela coordenada plana UTM 9078905.20m Norte, 615265,58m Leste, referida ao meridiano central 39 WGr; deste, segue confrontando com terras de Otacílio de Souza Ferraz, com azimute 149º13'15" distancia de 4.931,40 metros até o ponto P-2; deste, segue confrontando com depende das águas sentido oeste, com distância de 287,44 metros até o ponto P-3; deste, segue confrontando com terras de Luiz Pereira de Souza com azimute 329º19'21" distancia de 5.125,65 metros até o ponto P-4; deste, segue confrontando com Evaristo Ferreira de Freitas com azimute 89º19'5" e distancia de 269,70 metros até o ponto P-1; ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro descrito medindo 10.614,18 metros abrange uma área de 118,8994 hectares, objeto da matrícula nº 1.342, no livro 2-F, às fls.85, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betânia/PE.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º será utilizado em Programa de Assentamento e Reforma Agrária, cabendo ao INCRA determinar quantidades de famílias a serem beneficiadas.

Art. 3º. Caberá ao INCRA/PE, adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel descrito no art. 1º desta Portaria aos beneficiários.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SILVIO DE BARROS PESSOA

## PORTARIA Nº 25, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, inciso II da Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U. - Seção 2, em 30 de junho de 2010, e Art. 1º da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, Seção 2 publicada no DOU de 20/03/2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso I, e 10º § 3º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e de acordo com os elementos que integram o processo administrativo nº 05014.001103/2003-11, RIP nº 2331.00022.500-2, resolve:

Art. 1º. Autorizar a transferência, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Pernambuco - INCRA/PE, do domínio pleno do imóvel rural, constituído por terreno nacional interior, denominado "Fazenda Riacho da Serra", lote nº 635, Gleba Xique-Xique, com área de 42,072447 hectares localizado no município de Belém de São Francisco, Estado de Pernambuco, o qual assim se descreve e caracteriza: Partindo-se do marco M-3061, de coordenadas N 9.053.025,110 m. e E 506.392,100 m., implantado na divisa do Lote 634, deste, segue-se com azimute de 113º53'36" e distancia de 727,15 m., confrontando neste trecho com Lote 634, até o marco M-3626, de coordenadas N 9.052.730,590 m. e E 507.056,930 m.; deste, segue-se com azimute de 107º27'38" e distancia de 96,52 m., confrontando neste trecho com Lote 634, até o marco M-3514, de coordenadas N 9.052.101,630 m. e E 507.149,000 m.; deste, segue-se com azimute de 107º48'50" e distancia de 276,28 m., confrontando neste trecho com Lote 631, até o marco M-3646, de coordenadas N 9.052.617,110 m. a E 507.412,030 m.; deste, segue-se com azimute de 101º25'16" e distancia de 111,05 m., confrontando neste trecho com Lote 631, até o marco M-3573, de coordenadas N 9.052.595,120 m. e E 501.520,880 m.; deste, segue-se com azimute de 96º51'45" e distancia de 229,14 m., confrontando neste trecho com Lote 631, até o marco M-3572, de coordenadas N 9.052.567,740 m. e E 507.748,380 m.; deste, segue-se com azimute de 152º55'27" e



distancia de 178,13 m., confrontando neste trecho com Lote 631, até o marco M-3571, de coordenadas N 9.052.409,130 m. e E 507.829,460 m.; deste, segue-se com azimute de 122°55'37" e distancia de 56,42 m., confrontando neste trecho com Lote 631, até o marco M-3570, de coordenadas N 9.052.378,460 m. e E 507.876,820 m.; deste, segue-se com azimute de 140°12'56" e distancia de 48,38 m., confrontando neste trecho com Lote 631, até o marco M-3569, de coordenadas N 9.052.341,280 m. e E 507.907,780 m.; deste, segue-se com azimute de 221°25'28" e distancia de 96,94 m., confrontando neste trecho com Lote 627, até o marco M-3646, de coordenadas N 9.052.268,590 m. e E 507.843,640 m.; deste, segue-se com azimute de 215°33'14" e distancia de 167,99 m., confrontando neste trecho com Lote 627, até o marco M-3642, de coordenadas N 9.052.131,920 m. e E 507.745,960 m.; deste, segue-se com azimute de 179°25'34" e distancia de 50,91 m., confrontando neste trecho com Lote 627, até o marco M-3641, de coordenadas N 9.052.081,010 m. e E 501.746,470 m.; deste, segue-se com azimute de 228°15'08" e distancia de 69,93 m., confrontando neste trecho com Lote 627, até o marco M-3640, de coordenadas N 9.052.034,450 m. e E 507.694,300 m.; deste, segue-se com azimute de 174°50'32" e distancia de 64,96 m., confrontando neste trecho com Lote 627, até o marco M-3639, de coordenadas N 9.051.969,750 m. e E 607.700,140 m.; deste, segue-se com azimute de 200°56'44" e distancia de 70,74 m., confrontando neste trecho com lote 627, até o marco M-3561, de coordenadas N 9.051.903,680 m. e E 607.674,850 m.; deste, segue-se com azimute de 322°12'06" e distancia de 196,01 m., confrontando neste trecho com Lote 636, até o marco M-3560, de coordenadas N 9.052.058,560 m. e E 507.554,720 m.; deste, segue-se com azimute de 319°59'45" e distancia de 231,01 m., confrontando neste trecho com Lote 637, até o marco M-3644, de coordenadas N 9.062.235,510 m. e E 507.406,220 m.; deste, segue-se com azimute de 261°17'06" e distancia de 134,11 m., confrontando neste trecho com Lote 637, até o marco M-3555, de coordenadas N 9.052.215,190 m. e E 507.273,660 m.; deste, segue-se com azimute de 9°40'03" e distancia de 155,60 m., confrontando neste trecho com Lote 636, até o marco M-3554, de coordenadas N 9.052.368,680 m. e E 601.299,790 m.; deste, segue-se com azimute de 314°34'13" e distancia de 224,43 m., confrontando neste trecho com Lote 636, até o marco M-3553, de coordenadas N 9.052.526,080 m. e E 507.139,910 m.; deste, segue-se com azimute de 298°28'31" e distancia de 98,07 m., confrontando neste trecho com Lote 636, até o marco M-3552, de coordenadas N 9.052.572,840 m. e E 507.053,700 m.; deste, segue-se com azimute de 293°42'49" e distancia de 808,84 m., confrontando neste trecho com Lote 636, até o marco M-3062, de coordenadas N 9.052.898,130 m. e E 506.313,150 m.; deste, segue-se com azimute de 31°52'17" e distancia de 149,52 m., confrontando neste trecho com Lote 1059, até o marco M-3061, de coordenadas N 9.053.025,110 m. e E 506.392,100 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas junto ao acervo fundiário. O perímetro descrito medindo 4.242,13 metros abrange uma área de 42,072447 hectares, objeto da matrícula nº 1.117, às fls.97, livro 2-F em data de 20/11/2002, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º será utilizado em Programa de Assentamento e Reforma Agrária, cabendo ao INCRA determinar quantidades de famílias a serem beneficiadas.

Art. 3º. Caberá ao INCRA/PE, adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel descrito no art. 1º desta Portaria aos beneficiários.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SILVIO DE BARROS PESSOA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

### PORTARIA Nº 33, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º, Inciso I da Portaria n.º 200/2010, da Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, tendo em vista ainda o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e com base nos elementos que integram o Processo n.º 04911.001140/2014-97, resolve:

Art. 1º. Aceitar a doação, com encargo, que fez o município Parnaíba à União, de um terreno medindo 5.000,00m², para construção da sede da Subseção da Justiça Federal no Município de Parnaíba, com base na Lei Municipal n.º 2.736 de 06 de abril de 2013, ratificada pela Lei Municipal n.º 2.875 de 11 de abril de 2014, cujo imóvel encontra-se matriculado às fls. 1, do Livro n.º 2-IZ de Registro Geral, sob a matrícula n.º 24.870, junto ao Cartório do 1.º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Parnaíba, o qual assim se descreve: frente para o oeste, limitando-se com a avenida 19 de outubro, medindo 50,00m. Lado direito para o norte, limitando-se com rua sem denominação, medindo 100m. Lado esquerdo para o sul, limitando-se com a rua sem denominação, medindo 100m. Fundo para o leste, limitando com rua sem denominação, totalizando uma área de 5.000,00m² e perímetro de 300,00m, o qual foi avaliado por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º. O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Subseção da Justiça Federal no Município de Parnaíba.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de dezembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46215.008417/2013-29
Entidade	FIITEM-CUT - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO PESQUISA E PROSPECÇÃO DE MINÉRIOS E METAIS BÁSICOS, METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DA CUT
CNPJ	03.311.430/0001-12

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Prospecção, Pesquisa, Beneficiamento e Extração de Minérios e Metais não Metálicos, não Ferrosos, Extração do Ferro e Metais Básicos, Extração do Ouro e Metais Preciosos. Base territorial: Alagoas, Amazonas: Presidente Figueiredo, Bahia: Jacobina, Pará: Alenquer, Almeirim, Altamira, Belterra, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Marabá, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Porto de Moz, Rurópolis, Santarém, Terra Santa, Trairão e Uruará, Pernambuco: Abreu e Lima, Afogados da Engazeira, Afrânio, Agrestina, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerros, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carinaubeira da Penha, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Fernando de Noronha, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Iati, Ibitimir, Ibirajuba, Igarassu, Iguaraci, Ilha de Itamaracá, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataí, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucaí, Jupí, Jurema, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Maraiá, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Ororó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirina, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Passira, Paulinho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixaba, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Sidião, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamarandá, Taquaritinga do Norte, Teresinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Trunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão e Xexéu, Piauí, Rio de Janeiro e Sergipe. Obs: As entidades de grau superior ordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: a) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de prospecção Pesquisa e Extração de Minério do Estado do Rio de Janeiro - RJ (Processo 24000.003304/90-35, CNPJ 32.319.881/0001-02); b) STIEMNFOPA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Metais Não Ferrosos do Oeste do Pará - PA (Processo 46000.009564/2003-60, CNPJ 23.060.684/0001-12); c) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro e Metais Preciosos de Jacobina - BA (Carta Sindical L099 P057 A1985, CNPJ 13.230.966/0001-67); d) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minerais dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí - SINDIMINA (Processo 46000.012546/2001-01, CNPJ 13.374.228/0001-93) e e) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos de Marabá - PA (Carta Sindical L104 P044 A1986, CNPJ 05.322.557/0001-62).

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1598/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46551.002114/2011-10, de interesse do SECOVAP - Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Paracatu - MG, CNPJ 09.277.319/0001-33, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, NOTIFICA o Representante Legal do SETCARR - Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Rondonópolis e Região, CNPJ 13.432.953/0001-70, Processo 46306.000412/2011-77, acerca da necessidade de: 1) atualização dos dados cadastrais, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013; 2) realização de nova AGE de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 3º, incisos

II, III e VII e art. 41, inciso I, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. A entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torno pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao ente impugnante: SINDMAT - Sindicato das Empresas de Transporte de Carga no Estado de Mato Grosso, CNPJ 24.671.588/0001-73, impugnação 46000.001903/2012-51. Ressalta-se que as informações relativas ao referido processo constam na Nota Técnica 1592/2014/CGRS/SRT/MTE.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o Representante Legal do Sindicato Intermunicipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias de Eunápolis e Região - SINDIACSCER, CNPJ 11.190.556/0001-04, Processo 46204.003919/2011-21, acerca da necessidade de: 1) atualização dos dados cadastrais, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013; 2) realização de nova AGE de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 3º, incisos II, III e VII e art. 41, inciso II, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. A entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torno pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao ente impugnante: SINDACS/BA - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Estado da Bahia, CNPJ 06.953.941/0001-26, processo de impugnação 46000.003477/2013-71. Ressalta-se que as informações relativas ao referido processo constam na Nota Técnica 1593/2014/CGRS/SRT/MTE.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, NOTIFICA o Representante Legal do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 13.689.133/0001-69, Processo 46215.026159/2011-09, acerca da necessidade de: 1) atualização dos dados cadastrais, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013; 2) realização de nova AGE de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 3º, incisos II, III e VII e art. 41, inciso I, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. A entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social da entidade atingida), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torno pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao ente impugnante: SINPRO-SF - Sindicato dos Professores do Sul Fluminense - RJ, CNPJ 32.508.400/0001-07, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.005191/2013-20. Ressalta-se que as informações relativas ao referido processo constam na Nota Técnica 1594/2014/CGRS/SRT/MTE.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, NOTIFICA o Representante Legal do SINDIBIO RS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BIODIESEL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 13.205.192/0001-14, Processo 46218.008543/2011-91, acerca da necessidade de: 1) atualização dos dados cadastrais, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013; 2) realização de nova AGE de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 3º, incisos II, III e VII e art. 41, inciso I, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. A entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social da entidade atingida), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torno pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao ente impugnante: SINDIQUIM/RS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RS, CNPJ 92.953.942/0001-02, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.004180/2013-22. Ressalta-se que as informações relativas ao referido processo constam na Nota Técnica 1595/2014/CGRS/SRT/MTE.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, aprova a Nota Técnica 1591/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: SUSPENDER o pedido de registro sindical (PPR), Processo 46215.025760/2013-38, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 15/09/2014, Seção I, n.º 177, pág. 160, referente à FECAM RJ - FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DE CARGAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 11.076.651/0001-81, com fulcro no artigo 16, inciso VI, da Portaria 186/2008, até que seja suprida a exigência legal de um contingente mínimo de entidades filiadas para a constituição do ente Federativo.





Em 4 de dezembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Etanol e Bioenergia de Caarapó, CNPJ 13.156.325/0001-00, Processo 46312.000906/2011-72, acerca da necessidade de: 1) atualização dos dados cadastrais, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013; 2) realização de nova AGE de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 3º, incisos II, III e VII e art. 41, inciso II, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. A entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torno pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao ente impugnante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇUCAR E ALCOOL DE NAVIRAI/MS, CNPJ 37.565.173/0001-67, processo de impugnação 46000.006213/2011-15. Ressalta-se que as informações relativas ao referido processo constam na Nota Técnica 1596/2014/CGRS/SRT/MTE.

Em 5 de dezembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ação Ordinária - Processo Judicial 0803321-63.2014.4.05.8400, proveniente da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46217.005346/2012-10
Entidade	Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informação do Estado do Rio Grande do Norte - SETIRN
CNPJ	15.235.388/0001-87
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte

Categoria Econômica: DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS COM A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE COMPOSTAS DOS CÓDIGOS E SUB-CÓDIGOS DE NÚMEROS: 6190-6/01 (ACESSO À INTERNET POR PROVEDORES DA INTERNET; SERVIÇOS DE PROVEDORES DA INTERNET; SERVIÇOS DE PROVEDORES DA INTRANET; SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO À REDE DE TELECOMUNICAÇÕES); 6190-6/02 (PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET- VOIP; VOZ SOBRE IP - VOIP); 620 (6201-5/00 - DESENVOLVIMENTO DE BANCO DE DADOS SOB ENCOMENDA; CRIAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE DE BANCO DE DADOS SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS DE DESENHO DE PÁGINAS PARA A INTERNET - WEB DESIGN; DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO INFORMÁTICO SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E MODELAGEM DE BANCO DE DADOS SOB ENCOMENDA; FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR DESENVOLVIDOS SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE SITE; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE SOFTWARE SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO ON LINE DE BANCO DE DADOS; SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, DESENVOLVIMENTO, CRIAÇÃO DE PÁGINAS NA INTERNET; SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, DESENVOLVIMENTO, CRIAÇÃO DE PORTAIS NA INTERNET; ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO COM O USO DE LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS SOB ENCOMENDA; ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE BANCO DE DADOS SOB ENCOMENDA; ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DOCUMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA SOB ENCOMENDA; ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, DESENVOLVIMENTO, CRIAÇÃO DE SITES NA INTERNET; DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO DE SOFTWARE DE BANCO DE DADOS SOB ENCOMENDA; PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE SOFTWARE; WEB DESIGN; 6202-3/00 - SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEL; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA CUSTOMIZÁVEIS; LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEIS; REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEIS; 6203-1/00 -DESENVOLVIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA TODAS AS PLATAFORMAS; LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁ-

VEIS; LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; REPRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS OPERACIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; LICENCIAMENTO DE SOFTWARE NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; 6204-0/00 - ASSESSORIA EM SOFTWARE, PROGRAMAS DE INFORMÁTICA; ASSESSORIA PARA COMPRA E INSTALAÇÃO DE PERIFÉRICOS; ASSESSORIA, CONSULTORIA EM INFORMÁTICA; ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM ANÁLISE DE SISTEMAS; CONSULTORIA EM HARDWARE E SOFTWARE; CONSULTORIA EM INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA; CUSTOMIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE; ASSESSORIA EM HARDWARE; CONSULTORIA EM HARDWARE; DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA INSTALAÇÕES DE REDE; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, SOB ENCOMENDA; ASSESSORIA EM SOFTWARE, PROGRAMAS DE INFORMÁTICA; 6209-1/00 - SERVIÇOS DE APOIO NA CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E USO DE APLICATIVOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE APOIO A CLIENTES CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE APOIO A CLIENTES HELP-DESK; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; RECUPERAÇÃO DE PANES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE DADOS, ARQUIVOS; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PANES EM PROGRAMAS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM INFORMÁTICA, ANTIVÍRUS, CRIPTOGRAFIA, AUTENTICAÇÃO, DETECÇÃO DE HACKERS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO); 6311-9/00 (ALUGUEL DE HORA EM COMPUTADOR; GESTÃO DE BANCO DE DADOS DE TERCEIROS; PRODUÇÃO DE LISTAGENS, TABULAÇÕES, CONSULTAS BANCO DE DADOS; GESTÃO E OPERAÇÃO DE BANCOS DE DADOS DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE COMPARTILHAMENTO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE CPD; SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS PARA PROCESSAMENTO; DIGITALIZAÇÃO PARA ENTRADA DE DADOS; SERVIÇOS DE ENTRADA DE DADOS PARA PROCESSAMENTO; SERVIÇOS DE ESCANEAMENTO PARA ENTRADA DE DADOS; SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE DADOS NA INTERNET; SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PÁGINAS, SITES - WEB HOSTING; SER-

VIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET - WEB HOSTING; USO COMPARTILHADO DE INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; GESTÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE MÍDIA ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GUARDA DE DOCUMENTOS NA FORMA ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE DADOS PARA PROCESSAMENTO; TRATAMENTO DE DADOS PARA PROCESSAMENTO; WEB HOSTING; SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SITES); 8219/9/99 (SERVIÇO DE CONFERÊNCIA DE TEXTOS DIGITADOS POR TERCEIROS; SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE FATURAS, DOCUMENTOS, CARNÊS; SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS); 8599-6/03 (AULAS DE INFORMÁTICA; ENSINO, CURSO DE COMPUTADOR; ENSINO, CURSO DE INFORMÁTICA; ENSINO, CURSO DE MICROCOMPUTADOR; ENSINO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E ACESSO À INTERNET); 9329-8/04 (ACESSO À INTERNET PARA JOGOS EM REDE; CYBER CAFÉ COM PREDOMINÂNCIA DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS E ACESSO À INTERNET; SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS NO COMPUTADOR; LAN HOUSE COM ACESSO À INTERNET PREDOMINANTEMENTE PARA JOGOS EM REDE); e 9511 (REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MICROCOMPUTADORES; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS DE BANCOS; REPARO, CONSERTO DE COMPUTADORES; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS CONEXO; CONSERTO, REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL; CONSERTO, REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINA COPIADORA, XEROGRÁFICA, FOTOSTÁTICA; CONSERTO, REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DE CARTÃO DE CRÉDITO; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES; CONSERTO, REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SCANNERS; SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE HARDWARE, INCLUSIVE UPGRADE; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO DE BANCOS).

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 1597/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União de 26/11/2014, na Seção I, pág. 104, n.º 229, referente ao ASPROLF - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal do Município de Lauro de Freitas - BA, para que onde se lê: CNPJ 31.697.195/0001-67, leia-se: CNPJ 32.697.195/0001-67, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.502, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Approva a 7ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP - do Contrato de Concessão da Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 220, de 03 de dezembro de 2014 e no que consta dos Processos nº 50500.172380/2014-24;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 005/2007, firmado com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S. A.;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 7ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP - de R\$ 2,48189 para R\$ 2,47376, com um decréscimo de 0,328% (trezentos e vinte e oito milésimos por cento);

Art. 2º Aprovar a 7ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,47376 para R\$ 2,47246, com um decréscimo de 0,052% (cinquenta e dois milésimos por cento);

Art. 3º Aprovar o Reajuste, que indicou o percentual positivo de 6,62% (seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária;

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,50115 para R\$ 3,73070, com um acréscimo de 6,56% (seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento);

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP; P2, em José Bonifácio/SP; P3, em Lins/SP; e P4, em Marília/SP, com um acréscimo de 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 18 de dezembro de 2014.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### TABELAS DE TARIFAS Praças P1, P2, P3 e P4

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	3,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	7,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	5,50

4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	11,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	7,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	14,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	18,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	22,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	1,80

**RESOLUÇÃO Nº 4.503, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Approva a 7ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116-PR/SC, trecho Curitiba - div. SC/RS, explorado pela Autopista Planalto Sul S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 197, de 8 de dezembro de 2014, no que consta dos Processos nºs 50500.069656/2014-98 e 50500.120072/2014-13;

Considerando o disposto no Capítulo V do Contrato de Concessão nº 006/2007, de 14 de fevereiro de 2008; e CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 7ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 2,69229 para R\$ 2,68782, o que corresponde ao decréscimo de 0,166% (cento e sessenta e seis milésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 7ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 2,68782 para R\$ 2,71036, representando um acréscimo de 0,838% (oitocentos e trinta e oito milésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 6,62% (seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,80135 para R\$ 4,08967, com um acréscimo de 7,58% (sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), nas praças de pedágio P1, em Mandirituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC, com um acréscimo de 7,89% (sete inteiros e nove centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2014.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**TABELA DE TARIFAS**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão com rodagem dupla	2	2,0	8,20
3	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	12,30
5	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	16,40
6	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	2,0	8,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	20,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	24,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,05

**RESOLUÇÃO Nº 4.504, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Autoriza a Viação Ouro e Prata S/A a operar, sob o regime de Autorização Especial, o serviço regular Ijuí (RS) - Canarana (MT)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 002, de 8 de dezembro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.025924/2012-06, resolve:

Art. 1º Restabelecer a operação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Ijuí (RS) - Canarana (MT), prefixo nº 10-1976-00, da Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, na forma da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, que estabelece o regime de Autorização Especial, até o término de todo o processo de autorização, nos termos da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 382, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 226, de 5 de dezembro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.035649/2014-92; e

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Outorga, constante na Ata de Julgamento dos Planos de Negócios da Proponente ao Lote 03, disponível no sítio eletrônico da ANTT, delibera:

Art. 1º Abrir o prazo de 8 (oito) dias úteis para que a empresa UTB - UNIÃO TRANSPORTES BRASÍLIA LTDA. apresente nova documentação referente ao Plano de Negócios, com base no §3º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 383, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 225, de 5 de dezembro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.035652/2014-14; e

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Outorga, constante na Ata de Julgamento dos Planos de Negócios da Proponente ao Lote 04, disponível no sítio eletrônico da ANTT, delibera:

Art. 1º Abrir o prazo de 8 (oito) dias úteis para que a empresa TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. apresente nova documentação referente ao Plano de Negócios, com base no §3º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 654, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Nota nº 112/GEHAB/SUPAS/2014 constante nos autos do Processo Administrativo nº 50500.229220/2014-64 e no que dispõe o Art. 15, inciso III e § 1º da Resolução nº. 442/2004, resolve:

Art. 1º Suspender, cautelarmente, a autorização da empresa R. C. GARCIA - TURISMO - ME, CNPJ nº 16.954.365/0001-95, para operar o serviço transporte rodoviário de passageiros na modalidade de fretamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 657, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.113186/2014-15, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunidas S/A - Transportes Coletivos para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Dionísio Cerqueira (SC) - Lages (SC) Via Flor da Serra, prefixo 16-1176-00, para 1 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 658, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.145124/2014-64, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Santa Clara Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Nanuque (MG) - Cachoeira do Mato (BA), prefixo nº 06-0460-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A****RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA Nº. 715, de 05/12/2014, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União, de 05/12/2014, pág. 117 e 118, onde se lê "24 de novembro de 2014", leia-se "leia-se 17 de dezembro de 2014".

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****DECISÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014**

Pedido de Providências nº 0.00.000.001559/2014-61

Requerente: André Luís Alves de Melo

**DECISÃO**

(...) Por essas razões, ante a inexistência de providência a ser adotada nos presentes autos, determino o seu arquivamento, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea c, do Regimento Interno.

Comunique-se o requerente.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Relator

**DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001672/2014-46

REQUERENTE: Gelson Jorge de Oliveira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

**DECISÃO**

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático do presente procedimento, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Conselheiro Relator





## Tribunal de Contas da União

### PORTARIA Nº 332, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para assinar Acordo de Cooperação Técnica com a Boa Vista Energia S/A - BOVESA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência, conforme o § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, ao Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com a Boa Vista Energia S/A - Bovesa.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 57, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os valores das anuidades das pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2015 e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e: CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.197/2010, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONFEF nº 272/2014 e 277/2014, que regula a fixação dos valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas a título de anuidade; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 273/2014, que regula a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2015 nos valores abaixo discriminados: I - Pessoa Física - R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos); II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.248,70 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2015, será concedido desconto na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 252,64 (duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). b) De 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2015 será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 277,90 (duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos). c) De 01 de março até 31 de março de 2015 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 328,43 (trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos). Parágrafo Primeiro - após o dia 31 de março de 2015 será cobrado o valor R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC). Art. 3º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA e de PESSOA JURÍDICA, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I e II, respectivamente. Parágrafo único - para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado, observado o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) por parcela, não podendo o parcelamento exceder o ano vigente. Art. 4º - O pagamento da anuidade Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2015 poderão ser efetuados em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, nos valores constantes no art. 1º, I e II, respectivamente com primeiro vencimento em 31 de março de 2015. Art. 5º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2015 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 273/2014. Art. 6º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2014.2 e 2015.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I. Parágrafo único - O desconto a que se refere o caput será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau. Art. 7º - Para os novos registros de PESSOA JURÍDICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2015 nos valores estabelecidos no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido

da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 273/2014. Art. 8º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 30 de janeiro de 2015, será concedido desconto na proporção de 66% (sessenta e seis por cento), resultando no valor de R\$ 424,56 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos). b) De 03 de fevereiro até 27 de fevereiro de 2015 será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 686,79 (seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos). c) De 02 de março até 31 de março de 2015 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 811,66 (oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos). Parágrafo único: após o dia 31 de março de 2015, será cobrado o valor R\$ 1.248,70 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC). Art. 9º - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento. Art. 10 - Os Profissionais cujos pedidos de baixa de registro forem protocolizados até 31 de março de 2015 ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso. Parágrafo único - Os pedidos de baixa de registro deferidos não desobrigam o Profissional ao pagamento das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no caput, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais (SELIC). Art. 11 - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente: a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade; b) tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs; c) não tenham débitos com o Sistema CREF/CONFEF. Parágrafo único - Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção por escrito, ao CREF13/BA-SE. Art. 12 - A confecção de segunda via de Cédula de Identidade Profissional se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$40,00 (quarenta reais). Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015. Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

#### RESOLUÇÃO Nº 59, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a proposta orçamentária para o ano de 2015 do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - Estados da Bahia e Sergipe - CREF13/BA-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88; CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO o disposto no art. 31, IX, do Estatuto do CREF13/BA-SE; CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA-SE realizada em 29 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta orçamentária, constante do anexo I desta Resolução, para o ano de 2015 a ser executada pelo CREF13/BA-SE. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015. Art. 3º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

#### ANEXO I

#### PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2015 RECEITA

<b>1. RECEITA</b>	
1.1. ANUIDADES PF/PJ	R\$ 3.329.993,96
1.2. INSCRIÇÕES	R\$ 4.000,00
1.3. APLICACOES FINANCEIRAS	R\$ 150.000,00
1.4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.5. MULTAS / JUROS	R\$ 275.639,67
1.6. RECEITA DE CAPITAL	R\$ 11.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.770.633,63</b>
<b>DESPESAS</b>	
<b>2. DESPESAS</b>	
2.1. PESSOAL	R\$ 1.132.200,00
2.2. MATERIAL CONSUMO	R\$ 265.500,00
2.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	R\$ 474.000,00
2.4. OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	R\$ 1.423.933,63
2.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 5.000,00
* SUBTOTAL 1	R\$ 3.300.633,63
<b>3. DESPESAS DE CAPITAL</b>	
3.1 Investimentos	
3.1.1. Equipamentos e Material Permanente	R\$ 470.000,00
3.2 INVERSÕES FINANCEIRAS	
3.2.1 Aquisições de Imóveis	
* SUBTOTAL 2	R\$ 470.000,00
<b>DESPESA TOTAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)</b>	<b>R\$ 3.770.633,63</b>

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

#### RESOLUÇÃO Nº 60, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de diárias, ajuda de custo e auxílio representação do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 que "Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências."; CONSIDERANDO a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais."; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 185/2009 que dispõe sobre normas para pagamento e concessão de diárias no Conselho Federal de Educação Física; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 206/2010 de 07 de novembro de 2010 reconhece que compete ao Plenário do CREF fixar e normatizar a concessão de diárias e ajuda de custo; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 63 inciso II do Estatuto do CREF13/BA-SE; CONSIDERANDO que o Artigo 30, VIII do Estatuto do CREF13/BA-SE atribui ao Plenário a fixação e normatização dos valores a serem devidos por essas despesas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - O Convocado - Conselheiros, Funcionários, Representantes e Profissionais Delegados do CREF13/BA-SE, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo Presidente do CREF13/BA-SE, que se deslocar da localidade do seu município domiciliar para outro município do território nacional (com distância superior a 30,1Km), a fim de cobrir despesas relativas à hospedagem e alimentação, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução. Parágrafo único: Não farão jus ao recebimento de diária os Agentes de Orientação e Fiscalização, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, conforme o disposto no art. 58, § 2º da lei 8112 de 11 de dezembro de 1990. Art. 2º - Fica fixado o valor Básico da diária em razão do local do deslocamento, conforme as disposições a seguir: I - Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os deslocamentos ocorridos para outros Estados. II - Os Funcionários do CREF13/BA-SE nos deslocamentos para outros Estados receberão diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). III - Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, em R\$ 300,00 (trezentos reais), para os demais deslocamentos no território nacional. IV - Os Funcionários do CREF13/BA-SE para os demais deslocamentos no território nacional receberão diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). V - Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque; até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. Art. 3º - O Convocado fará jus somente a 50% (cinquenta) por cento, ou seja, metade do valor da diária, quando: I - o afastamento não exigir pernoite fora do município do seu domicílio; II - no dia do retorno ao município de seu domicílio; III - fornecido alojamento, hospedagem ou outra forma de hospedagem por meio diverso. Art. 4º - A Ajuda de Custo cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao Convocado residente no mesmo município do evento ou região metropolitana, no cumprimento das suas funções ou delegações representativas locais. Art. 5º - Ficam fixados os parâmetros para pagamento da Ajuda de Custo, conforme as disposições a seguir: I - Ajuda de Custo para Conselheiro: R\$150,00 (cento e cinquenta reais). II - Ajuda de Custo para Profissional Delegado: R\$150,00 (cento e cinquenta reais). III - Ajuda de Custo para Transporte: R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por km. IV - Ajuda de Custo para Funcionário a serviço do CREF-13 BA/SE, exceto Agente de Orientação e Fiscalização: R\$ 130,00 (cento e trinta reais). § 1º - No caso do inciso terceiro a Ajuda de Custo para transporte interurbano será devida ao Convocado ou Funcionário, por quilômetro de deslocamento interurbano, para o cumprimento das suas funções ou delegação representativa dentro do Estado da Bahia e Sergipe, segundo o índice de distância do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER. § 2º - A Ajuda de Custo para eventuais atividades, será devida ao Convocado ou Funcionário, exceto Agente de Orientação e Fiscalização, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades anteriores, sempre autorizadas pelo Departamento Administrativo, quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo a convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF13/BA-SE ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, sendo necessária a apresentação de comprovantes das despesas; § 3º - Por ocasião de Reunião do Plenário, será devida o Ajuda de Custo aos Conselheiros na forma do inciso I. § 4 - Será concedida Ajuda de Custo para o Funcionário do CREF13/BA-SE na importância de R\$ 100,00 (cem reais) quando da participação em Reuniões Plenárias, mediante convocação da Presidência. Art. 6 - Os Agentes de Orientação e Fiscalização farão jus a Ajuda de Custo, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, fora do município e região metropolitana a que está vinculado/nomeado, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o pagamento de hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanche e janta. § 1º - O valor mencionado do caput não poderá ser utilizado para pagamento de almoço, pois os Agentes de Orientação e Fiscalização percebem ticket alimentação para o pagamento desta refeição. § 2º - O valor gasto com a janta não poderá ser superior ao valor nominal do ticket concedido pelo CREF13/BA-SE. Art. 7º - Para o recebimento da Diária ou Ajuda de Custo o Convocado ou Funcionário deverá, obrigatoriamente

mente, preencher os Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do Presidente do CREF13/BA-SE. Art. 8º - As despesas realizadas pelos Funcionários, decorrentes do exercício da sua função, mediante recebimento de Ajuda de Custo, deverão ser informadas à Coordenação do CREF13/BA-SE em até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do serviço, através de prestação de contas. Art. 9º -

Ficam fixados os parâmetros para o pagamento dos plantões para Membros de Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões e Assessores Regionais, quando no efetivo exercício de suas funções, na participação em reuniões de natureza administrativa interna, externa ou em atividades especialmente designadas e formalizadas pelo Presidente do CREF-13 BA/SE. I - Quando os Membros de Diretoria,

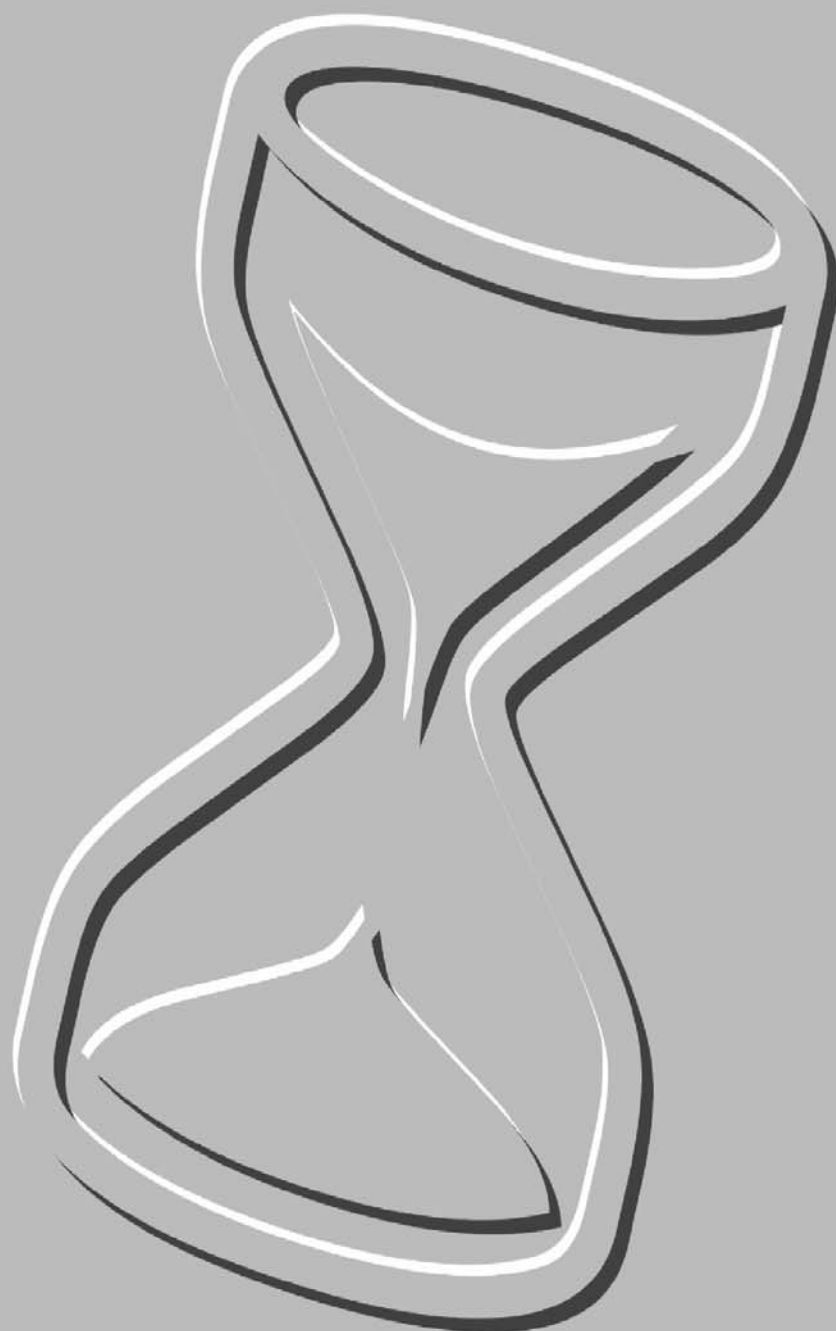
Conselheiros, Membros das Comissões e Assessores Regionais permanecerem à disposição da Instituição por período não inferior a 04 (quatro) horas, comprovando-se através de Mapa de Controle elaborado pelo Plantonista e atestado pelo Presidente do CREF-13 BA/SE, fará jus à importância de R\$ 200,00 (duzentos reais). II - Quando os Membros de Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões e Assessores Regionais permanecerem à disposição da Instituição por período não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 04 (quatro) horas, comprovando-se através de Mapa de Controle elaborado pelo Plantonista e atestado pelo Presidente do CREF-13/BA-SE fará jus à importância de R\$ 100,00 (cem reais). III - A Diretora do CREF13/BA-SE definirá o valor máximo mensal a ser pago aos Membros de Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões e As-

sessores Regionais. Art. 10 - Os Membros de Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões, Assessores Regionais e Funcionários quando na coordenação de cursos e/ou seminários e apresentação de palestras em nome do CRE13/BA-SE farão jus ao recebimento de R\$ 300,00 (trezentos reais). Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas a real disponibilidade financeira do CREF13/BA-SE. Art. 12 - Os valores e a Regulamentação de que tratam os Artigos 2º e 4º serão reavaliados anualmente. Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.